

# **EM TERRAS LUSAS:**

**CONFLITOS E FRONTEIRAS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS**



Márcia Motta  
José Vicente Serrão  
Marina Machado  
(org.)

**EM TERRAS LUSAS:**  
**CONFLITOS E FRONTEIRAS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS**

  
EDITORA  
HORIZONTE

  
Editora  
UNICENTRO

  
Editora  
da UFF

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português, organizado por Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013.

320 p.

ISBN 978-85-99279-50-2

1. Brasil - História - Século XVIII 2. Brasil - História - Delimitação de território 3. História - Direito da propriedade I. Márcia Motta II. José Vicente Serrão III. Marina Machado

CDD 981.900.340

---

Catalogação: Biblioteca Municipal de Vinhedo.

**Direção:** Beatriz Anselmo Olinto

**Assessoria Técnica:** Eduardo Alexandre Santos de Oliveira, Luciano Farinha Watzlawick, Luiz Gilberto Bertotti, Ruth Rieth Leonhardt, Waldemar Feller.

**Divisão de Editoração:** Renata Daletese

**Capa:** Marcos Antonio de Jesus

**Correção:** Dalila Oliva de Lima Oliveira

**Diagramadores:** Helana Wichinoski, Luiz Fernando Pereira dos Santos

**Diagramação:** Eduardo Alexandre Santos de Oliveira

**Impressão:** Editora Horizonte

### Editora da Universidade Federal Fluminense

Comissão Editorial

Presidente: Mauro Romero Leal Passos

Ana Maria Martensen Roland Kaleff

Gizlene Neder

Heraldo Silva da Costa Mattos

Humberto Fernandes Machado

Juarez Duayer

Livia Reis

Luiz Sérgio de Oliveira

Marco Antonio Sloboda Cortez

Renato de Souza Bravo

Silvia Maria Baeta Cavalcanti

Tania de Vasconcellos

### Publicação aprovada pelo Conselho Editorial da UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
UNICENTRO

Reitor: Aldo Nelson Bona  
Vice-Reitor: Osmar Ambrosio de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Reitor: Roberto de Souza Salles  
Vice-Reitor: Emmanuel Paiva de Andrade

Copyright © 2013



## SUMÁRIO

TERRA, TERRITÓRIO E CONFLITO NA FORMAÇÃO DO BRASIL SETECENTISTA, 9

### PARTE I - TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS

DUAS GERAÇÕES DE CAMINHOS PELOS SERTÕES: FERNÃO DIAS PAES E GARCIA RODRIGUES PAES, 23

ENTRE A DIPLOMACIA E A CARTOGRAFIA: O “TRATADO” DE FRANCISCO DE SEIXAS E A SOBERANIA PORTUGUESA NA AMÉRICA, 55

UNIDADE POLÍTICA E TERRITORIAL NOS PROJETOS DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO, 81

A MILITARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO NO BRASIL MERIDIONAL (c. 1766-1800), 105

OURO É A TERRA, PEPITA É O FRUTO: MODERNIZAÇÃO RURAL NOS ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS NO FINAL DOS SETECENTOS, 137

“COMPLEXO DE ÉPICO”. AS FRONTEIRAS CULTURAIS QUE GILBERTO FREYRE CRIOU, 173

### PARTE II - DIREITOS DE PROPRIEDADE E DINÂMICAS SOCIAIS

CONFLITOS DE TERRA NA BAHIA COLONIAL: DONATÁRIOS, JESUÍTAS E LAVRADORES, 197

ÍNDIOS, ENGENHOS E CURRAIS NA FRONTEIRA ORIENTAL DO MARANHÃO E PARÁ (SÉCULO XVII), 231

NÓS ÍNDIOS, ÍNDIOS NÓS SENHORES DE NOSSAS AÇÕES...DIREITO DE DOMÍNIO DOS ÍNDIOS E CRISTANDADE EM CONFLITO (VILA DE NOVA BENAVENTE, CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO, 1795 -1798), 261

CRUZAMENTOS ENTRE A HISTÓRIA DO BRASIL E DE MOÇAMBIQUE: TERRA, LEI E CONFLITO NO FINAL DO PERÍODO MODERNO, 291



## **LISTA DE QUADROS E IMAGENS**

FIGURA 1 - TRAÇADO DO CAMINHO NOVO DE MINAS, 41

QUADRO 1 - SARGENTOS-MORES DOS TERÇOS DE AUXILIARES DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO (A PARTIR DO RELATÓRIO DO MARQUÊS DO LAVRADIO), 119

QUADRO 2 - INVENTÁRIO DE TERESA FRANCISCA DE SEIXAS (ESPOSA DE JOSÉ ANTÔNIO DE SEIXAS SOUTO MAIOR), 125

FIGURA 1 - DESCRIÇÃO DOS RIOS PARÁ E MARANHÃO, 233





## INTRODUÇÃO

# TERRA, TERRITÓRIO E CONFLITO NA FORMAÇÃO DO BRASIL SETECENTISTA

**E**ste livro trata, essencialmente, da construção do espaço luso-brasileiro no século XVIII, discutindo os problemas da apropriação, da representação e da delimitação do território, na sua articulação com as dinâmicas de conflito que geraram ou das quais resultaram.

O que está aqui em causa, em última análise, é toda a problemática da territorialização no quadro do império português da época moderna. No século XVIII estava, em definitivo, ultrapassado o tempo em que este império fazia assentar a sua singularidade precisamente no fato de ser um império essencialmente não territorial, baseado apenas no controle de espaços marítimos e de redes comerciais e na manipulação de relações de aliança e poder (HESPAÑA; SANTOS, 1993; THOMAZ, 1994). Ao longo do século XVII, à medida que o essencial dos interesses ultramarinos portugueses se deslocava do Índico para o Atlântico, esse paradigma foi mudando, e mudou mais ainda no século do setecentos, período durante o qual o Brasil registou um dinamismo sem precedentes nos planos econômico, demográfico e sociológico, e se afirmou, indiscutivelmente, como a peça nuclear do império (BETHENCOURT; CHAUDHURI, 1998; ALENCASTRO, 2000; RUSSELL-WOOD, 2009).

Os portugueses tiveram, então, que enfrentar o desafio de entender, ocupar, organizar, delimitar e defender um território com uma vastidão imensa e no qual, além do mais, projetavam-se interesses diversos e potencialmente conflitivos: os da Coroa, os dos vários tipos de poderes locais, os da Igreja, os dos colonos de origem europeia, os das populações indígenas, os da população de origem africana e, até, os de outras potências imperiais com interesses na região. Compreenderam, também, que a preservação e valorização do Brasil – as *terras lusas* na América – impunham um novo paradigma ao império português, doravante assente na territorialização (MOTTA, 2009). A terra e o território tornam-se,

assim, elementos centrais do processo de colonização, entendida aqui a palavra tanto no sentido das dinâmicas políticas concebidas pelas autoridades de Lisboa, como no sentido das dinâmicas de crescimento intrínsecas à própria colônia.

Neste quadro, pode dizer-se que à Coroa interessava especialmente o território, entendido em primeira instância como objeto de apropriação política, como um espaço de exercício do domínio e da soberania. Desde logo, garantindo os seus direitos de soberania face a terceiros, o que se deve entender num contexto, como é o do século XVIII, marcado pelas mudanças na geopolítica do mundo atlântico e pelo aumento da competição e das rivalidades entre as potências europeias com interesses nas Américas. A par da atividade diplomática e da sucessiva negociação e renegociação de tratados com vista à delimitação das fronteiras do Brasil – problema até então nunca verdadeiramente resolvido, e que agora se colocava com particular acuidade, tanto no Sul e no Oeste face aos domínios espanhóis, como no Norte face aos franceses – Portugal precisava tomar posse efetiva do território brasileiro. Fosse pelo envio de missões de reconhecimento e de cartografia, fosse pelo povoamento das áreas disputadas, fosse pela sua ocupação militar.

Também no plano interno, uma maior ocupação política do território da colônia, como modo de afirmação do domínio e da soberania da Coroa sobre todos os espaços da Monarquia, era um desiderato que acompanhava os progressos do absolutismo e da centralização régia. É nesse sentido que se podem entender os esforços de racionalização do governo e da administração, e, também, de reorganização do território, os quais se traduziram em medidas tão diversas como, por exemplo, a reforma do sistema e da máquina fiscal, a reforma das capitânias hereditárias e a sua total incorporação aos domínios da Coroa, a criação de novos órgãos judiciais, a mudança da capital para o Rio de Janeiro, a redefinição dos poderes do vice-rei, a revisão do estatuto político do Maranhão, entre outras. Tudo medidas que, em geral, visavam dar maior eficiência à administração do território, mas também subordiná-lo mais inequivocamente ao governo político de Lisboa. Objetivos que se, de início, eram mais expressão dos progressos do absolutismo ou do racionalismo iluminista, mais tarde fizeram parte também de uma estratégia preventiva contra eventuais tendências autonomistas

com inspiração nas colônias da América inglesa (ADELMAN, 2010; ARMITAGE, 2012).

Ao revermos os fundamentos que levaram a Coroa a aprofundar um projeto de territorialização para a América portuguesa, é impossível deixar de referir a dinâmica reformista que se instala no centro do império a partir de meados do século XVIII, protagonizada primeiro, e acima de todos, pelo governo pombalino, mas continuada depois, não só pelos governos subsequentes, como também pelos círculos ilustrados da sociedade civil (a Academia das Ciências, por exemplo) e por um sem-número de pareceristas e conselheiros com influência junto da área do poder (SERRÃO, 1989; MAXWELL, 1996). Entre eles, vários diretamente ligados ao Brasil (por nascimento, vínculos familiares ou percursos de vida) e, portanto, especialmente sensíveis aos problemas da colônia. Essa dinâmica reformista, mais diretamente ou menos inspirada nos progressos do iluminismo europeu (PAQUETTE, 2009), haveria, necessariamente, de se projetar, como projetou, nos domínios ultramarinos da Monarquia, traduzindo-se em algumas das medidas já referidas, mas também em planos de fomento econômico regional, em projetos de revisão do estatuto dos índios, em propostas de reforma legislativa ou em iniciativas de reconhecimento físico, naturalista e científico do território (DOMINGUES, 2000).

Entretanto, se, do lado daquilo a que poderíamos chamar a esfera dos interesses públicos, como vimos, o projeto de territorialização da América portuguesa queria dizer sobretudo *território*, passe a simplificação, do lado dos interesses privados ele significava acima de tudo *terra*.

As dinâmicas privadas com impacto nos problemas da terra explicam-se, acima de tudo, embora não exclusivamente, por razões de ordem demográfica e econômica. A população do Brasil aumentou exponencialmente ao longo do setecentos, quer em resultado do seu próprio crescimento natural, quer na sequência do aumento da importação de escravos e da intensa imigração de europeus verificada, em especial, durante a primeira metade do século. Uma das consequências foi a criação, na colônia, de um mercado interno de dimensões significativas para a produção alimentar, o que gerou uma dinâmica de expansão da agricultura e da criação de gado (LINHARES, 1981). No mesmo

sentido, concorreria o aparecimento de novas oportunidades de exportação para os mercados europeus, que se intensificaram mais para o final do século. O crescimento de culturas como o tabaco, o cacau, o anil, o café ou o algodão, algumas delas, entretanto, promovidas por políticas de fomento, exigia também a ocupação de novas terras agrícolas.

A esses fatores poderíamos ainda acrescentar outros, como a simples existência de mais gente na colônia, a fundação de muitas novas vilas, ou até o aparecimento de inúmeras fortunas privadas em busca de aplicações fundiárias e de reconhecimento social. Tudo isto junto gerava pressões acrescidas sobre a terra e o território, ora empurrando a colonização para o interior e para novas áreas, ora levando a uma maior disputa pelas terras já ocupadas. Aos mecanismos habituais de apropriação da terra, que desde os primórdios da colonização do Brasil combinavam um misto de propriedade formal e titulada (*maxime* através da concessão de sesmarias) com a simples posse, ou ocupação *de fato*, vinham agora acrescentar-se com um vigor renovado outras modalidades de acesso à terra, baseadas na enfiteuse, no arrendamento e no próprio mercado de compra e venda. Juntavam-se, também, neste século XVIII, dinâmicas novas, aliás de sentido contrário, consoante às regiões, umas vezes de fragmentação outras vezes de concentração da propriedade, neste caso não raro acompanhados de processos de vinculação em morgados (BELLOTO, 2007; MOTTA, 2011). Enfim, era também todo o universo dos direitos de propriedade – na sua maioria importados da matriz europeia, portuguesa, e agora em fase de adaptação ao contexto colonial – que estava em movimento.

Temos, assim, que o conceito, em si mesmo relativamente abstracto, de *territorialização* se podia objetivar em significados práticos tão diferenciados quanto as partes ou atores envolvidos no processo. E eles eram, na sua especificidade, muito mais do que aqueles que cabem na divisão elementar que, implicitamente, acabamos de seguir (e que só é aceitável para efeitos de simplificação) entre uma esfera pública e uma esfera privada. Aliás, essa separação deve ser, ela própria, entendida com as necessárias reservas, já que as duas esferas estavam profundamente imbricadas. Quanto mais, não fosse porque nem a apropriação política do território América portuguesa se podia realizar sem o concurso

das pessoas que concretamente o ocupavam, nem os interesses privados dispensavam o recurso à Coroa, fosse para os satisfazer (lembremo-nos como os atributos régios da graça e da mercê constituíam pilares da sociedade de Antigo Regime), fosse para os proteger, fosse para os regular e intermediar em caso de conflito.

Isto leva-nos, aliás, a sublinhar a importância do conflito. Num quadro de interesses múltiplos, algumas vezes convergentes, mas, muitas vezes, divergentes, a tensão e o conflito (potencial ou real) constituíam uma espécie de dimensão inerente a todo esse processo de ocupação do território. Falamos do conflito entre Portugal e os outros impérios europeus, mas também do conflito entre a Coroa e os colonos, entre os colonos de mais antiga e os de mais fresca data, entre os colonos e os índios, entre sesmeiros e posseiros, entre agricultores e criadores de gado, entre grandes e pequenos proprietários, entre câmaras e foreiros, entre os representantes da Coroa e os poderes locais, e a lista poderia continuar. O que importa é ter presente esta dimensão da questão.

Poder-se-ia dizer, em suma, assentam-se as histórias, que se pretendem contar neste livro numa trama que gira à volta destas três palavras-chave: terra, território e conflito. É a partir da sua articulação que se procura entender o processo de apropriação pública e privada do território brasileiro ao longo do século XVIII, naquela que terá sido a experiência mais complexa e completa de territorialização levada a cabo no quadro do império português da época moderna.

Os problemas em questão são de uma enorme complexidade e, segundo cremos, não é ainda chegada a hora de lhes dar um tratamento sistemático e, muito menos, uma resposta de síntese. Isso fundamenta a opção editorial de construir um livro baseado em um conjunto de trabalhos que constituem, na sua maioria, estudos de caso, remetendo para as várias dimensões do processo em análise. Para maior coerência, o livro que agora se apresenta encontra-se dividido em duas partes. A primeira, intitulada *Território e fronteiras*, discute fundamentalmente as questões relacionadas com a ocupação, delimitação e defesa do território, enquanto espaço político e espaço de soberania. A segunda parte, que leva por título genérico *Direitos de propriedade e dinâmicas sociais*, dá cobertura aos capítulos que tratam mais da ocupação da terra, dos instrumentos jurídicos dessa apropriação (i.e., os direitos de

propriedade) e das dinâmicas sociais que lhe estiveram associadas, incluindo os vários tipos de conflitos.

Assim, no primeiro capítulo, Marina Machado analisa a trajetória de dois emblemáticos bandeirantes paulistas, Fernão Dias Paes e Garcia Paes Leme, para compreender o processo de abertura de estradas e avanço da fronteira nas capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas. Ao esquadrinhar o processo de ocupação da fronteira, a partir da transmissão do legado (inclusive imaterial) de pai para filho, Machado revisita os autores que, primeiramente, ocuparam-se do tema da fronteira no Brasil, para fazer novas perguntas sobre o papel da Coroa Portuguesa e das alianças construídas com aqueles bandeirantes na busca de riquezas que estimulou o avanço da fronteira. Como desdobramento, a autora analisa, ainda, o processo e a dinâmica de abertura do tão famoso Caminho Novo.

Em seguida, Graça Almeida Borges explora um longo manuscrito inédito da segunda metade do século XVIII, a partir do qual discute as relações entre política e geografia, e entre diplomacia e cartografia, no processo, então em curso, de redefinição dos limites ou fronteiras do Brasil. Particularmente em foco está o problema da salvaguarda da soberania portuguesa na América num quadro de crescentes rivalidades inter-imperiais (acima de todas, a rivalidade luso-espanhola), mas também não faltam, neste capítulo, referências concretas sobre os vários conflitos militares ocorridos no Brasil, sobre a negociação de tratados diplomáticos, sobre as incoerências da linha de Tordesilhas ou sobre as missões cartográficas realizadas para a demarcação do território e, conseqüentemente, para a afirmação de soberania.

Uma parte destes assuntos é retomada no capítulo seguinte, de autoria de Nívia Pombo, particularmente, para a discussão do problema da unidade política e territorial da América portuguesa a partir da obra de Rodrigo de Sousa Coutinho e, em especial, da sua *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*, escrita em 1797. O influente Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, com tutela direta sobre o Brasil, tinha um claro projeto político para o império português, e para a colônia em particular, que passava pela reorganização do território, pela sua revitalização econômica, pela recolha mais sistemática

de informações, mas, sobretudo, pelo reforço da subordinação de cada uma das províncias da América ao centro da Monarquia. Ou seja, a reconfiguração territorial da América portuguesa deveria dar prioridade ao objetivo político da sua conservação sob o domínio da Coroa lusa, o que significava privilegiar a ligação de cada uma das partes à metrópole, em detrimento das ligações entre si. Claramente, Sousa Coutinho formulava o seu pensamento político numa (e principalmente *contra uma*) conjuntura internacional marcada pela instabilidade geopolítica e, muito em particular, pelas tendências secessionistas das colônias americanas.

Uma das manifestações mais claras de apropriação do território é a sua ocupação militar, geralmente potenciada em situações de conflito. Só que esse é um processo que vai, frequentemente, para além daquele que pareceria ser o seu objetivo mais óbvio – a defesa do território contra inimigos externos. Na verdade, militarizar um território significa também aumentar a pressão sobre o recrutamento e sobre os recursos locais, e significa subordiná-lo a uma lógica imposta pelo centro militar, que é também o centro político. Logo, é indiretamente um exercício de afirmação do domínio da Coroa. Além disso, a ocupação militar do território vem ainda interferir nas lógicas locais de arrumação e de competição dos poderes – os militares, os políticos, os sociais – subvertendo ou reforçando o quadro pré-existente. No capítulo 4 Miguel Cruz analisa a crescente militarização dos territórios do Brasil meridional na segunda metade do século.

Por seu turno, o capítulo seguinte, assinado por Joana Medrado, evoca-nos essa outra forma de apropriação, e também de representação, do território que consistia na realização de expedições científicas ou “viagens filosóficas” com vista à inventariação dos seus recursos e das suas características físicas. Tudo isso a propósito da problemática da modernização rural brasileira, particularmente no tocante à pecuária, tal como ela era concebida por autores dos finais do XVIII, os quais faziam o cruzamento entre um discurso econômico de inspiração fisiocrática e um pensamento científico ilustrado.

Finalmente, a encerrar a primeira parte do livro, e num registo diferente, Marcos Cardão, no capítulo 6, transporta a análise para aquilo a que se poderia chamar a dimensão imaterial da construção do território brasileiro. Mostrando que o território não é apenas um espaço físico e pode ser também um espaço imaginário, o

autor procede a uma releitura da obra de Gilberto Freyre à procura do conceito de fronteira cultural, que ele associa ao processo construtivo da própria identidade brasileira.

Como se disse, a segunda parte deste livro recobre um conjunto de textos que lidam especialmente com os direitos de propriedade e com a sua apropriação social, cobrindo, ao mesmo tempo, uma geografia variada.

No capítulo 7 saltamos para outra geografia e também para outra realidade econômica e social, se bem que os problemas de fundo em discussão sejam os mesmos: como é que as populações tentavam usar, em seu próprio proveito, os instrumentos jurídicos que regulavam os direitos de propriedade e como é que usavam o sistema judicial como palco privilegiado das suas disputas. Marcelo Henrique Dias estuda, em concreto, a capitania de Ilhéus, no sul da Bahia, uma região que se caracterizava pelo predomínio da pequena exploração e dos pequenos produtores de farinha de mandioca. A sua ligação com a terra baseava-se, de modo generalizado, no instituto enfiteutico. Eles eram foreiros (também havia os que eram rendeiros) de uma enorme sesmária que estava na posse dos jesuítas, os quais, por seu turno, estavam ainda sujeitos à jurisdição e à obrigação do pagamento de direitos ao donatário, visto tratar-se de uma capitania hereditária. A tudo isso, juntava-se, ainda, a atuação das autoridades camarárias constituídas nas vilas da sesmária, bem como a presença de populações indígenas no seu interior ou nas suas margens. Estamos, assim, perante um universo de relações sociais e de estatutos jurídicos de apropriação da terra e da renda que era de uma invulgar complexidade, e que, só raramente, tem despertado o interesse da historiografia do Brasil colonial. É esse o quadro utilizado pelo autor para refletir sobre as dinâmicas sociais num contexto em que, sobre um mesmo território, havia-se constituído uma clara sobreposição de direitos.

Também o trabalho de Rafael Chambouleyron e Vanice Siqueira de Melo, “Índios, Engenhos e Currais na fronteira oriental do Maranhão e Pará (século XVII)”, baseado no estudo da concessão de sesmarias numa região completamente diferente, a Amazônia setecentista, vem questionar algumas ideias feitas e reabrir o debate sobre o papel que efetivamente as sesmarias terão desempenhado nos processos de concentração de terras e de formação de uma elite fundiária. Os



autores põe em causa, nomeadamente, a linearidade dessa relação causal, sublinhando as dificuldades de generalização de conclusões para o conjunto da América portuguesa.

No alinhamento adotado na organização deste livro, o capítulo seguinte é aquele que, mais plenamente do que qualquer outro, vem introduzir a problemática dos direitos indígenas. Como sublinha a autora, “os índios foram, desde a conquista e ao longo do período colonial, um dos eixos centrais da reflexão e da ação política”. Coube a Vânia Losada Moreira, com base num estudo de caso reportado a um conflito ocorrido na vila de Benavente (Espírito Santo), nos anos de 1795-1798, problematizar o papel do direito na luta dos índios pela posse e uso das suas terras. Mais propriamente, aí se põe em confronto como é que os direitos de propriedade das comunidades nativas foram sucessivamente consagrados na legislação, no discurso jurídico e no discurso político, e como é que, finalmente, eles eram observados na prática.

A fechar o conjunto de textos publicados, Eugénia Rodrigues discorre largamente sobre as semelhanças e as diferenças, tanto jurídicas quanto práticas, das duas principais formas de concessão de direitos de propriedade no império português moderno: os prazos (enfiteuse) e as sesmarias. Tomadas, habitualmente, como fórmulas que tipificaram os dois modelos de territorialização alternativos seguidos nos dois lados do Império, o primeiro no Índico, o segundo no Atlântico, a autora mostra como, também aí, há que ter reservas face a uma distinção linear. Pondo em comparação o caso do Brasil com o caso de Moçambique, tornam-se evidentes duas coisas. A primeira é que houve “contaminações” entre os modelos adotados num lado e no outro. A segunda é que, mesmo ao nível das principais instâncias do centro da Coroa, com responsabilidade na definição ou na gestão das políticas de colonização, nem sempre era clara a verdadeira fundamentação jurídica das duas instituições nem a história da sua aplicação. Há ainda um último ponto de interesse neste capítulo: ele mostra como a dimensão do conflito, que atravessa toda a problemática em discussão neste livro, podia-se exprimir também no lugar mais inesperado, ou seja, nos conflitos institucionais ao mais alto nível, como aqueles que opunham o Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda a propósito de qual tinha competências para confirmar as sesmarias.

E assim se conclui a apresentação sumária do conjunto de trabalhos selecionados para integrar a obra que, agora, se oferece ao leitor. Um livro que, deve-se esclarecer, é o resultado do esforço coletivo de um conjunto de pesquisadores, brasileiros e portugueses, que integraram a equipe de um projeto de investigação e cooperação transnacional aprovado em 2009 pelos órgãos de fomento científico dos dois países, a CAPES do Brasil e a FCT de Portugal, e por nós coordenado. Este trabalho foi realizado com o apoio da CAPES, entidade do Governo Brasileiro voltada para a formação de recursos humanos.

Uma parte dos investigadores aqui, presentes, integram ainda a equipe do projeto FCT “*Terras Além dos Mares: direitos de propriedade no Império Português moderno*”, cujos resultados virão à luz nos próximos anos.

Algumas palavras de agradecimento são devidas a Marina Machado também membro da equipe do projeto, pelo inestimável apoio que nos deu em todos os passos da organização desta publicação. O seu empenho para a realização de todo o projeto traduziu-se na co-organização desta obra; resultado de um esforço coletivo em seis mãos e na certeza de que este é apenas um dos primeiros trabalhos de muitos outros que hão de vir. Este livro não viria à luz sem a dedicação de Beatriz Anselmo Olinto, diretora da Editora UNICENTRO, de Mauro Romeu, da Editora da UFF e de Eliane Alves de Oliveira, da Editora Horizonte. Os três são os responsáveis pelo sucesso editorial da *Coleção Terra*.

Por fim, agradecemos muito especialmente a todos os investigadores, pelo empenho com que se envolveram em nossa proposta de pesquisa e pela sua disponibilidade para escreverem os trabalhos que compõem o livro que ora apresentamos ao leitor, reveladores de suas inserções na equipe *Terras Lusás*.

Rio de Janeiro/Lisboa, dezembro de 2012

Márcia Motta & José Vicente Serrão  
Coordenação do projeto Terras Lusás  
FCT/CAPES  
2004/2012

## REFERÊNCIAS

ADELMAN, Jeremy. Iberian Passages: continuity and change in the south Atlantic. In: ARMITAGE, David; SUBRAHMANYAM, Sanjay (eds.). *The Age of Revolutions in Global Context, c.1760–1840*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2010, p. 59-82.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARMITAGE, David . The first atlantic crisis: the american revolution. In: MORGAN, Philip; WARSH, Molly (eds.). *Early north america in global perspective*. New York: Routledge, 2012.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765/1775)*. São Paulo: Alameda, 2007.

BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (eds). O Brasil na balança do império (1697-1808). In: *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: C. de Leitores, 1998. v.3.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram os vassalos*. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

HESPANHA, A. M.; SANTOS, M. C. Os poderes num império oceânico. In: *O antigo regime (1620-1807)*. In: MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*. Lisboa: C. Leitores, v. 4, 1993, p. 395-413.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *História da agricultura: combates e controvérsias*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MOTTA, Márcia. *O direito à terra no Brasil*. A gestação do conflito (1795-1824). São Paulo: Alameda, 2009.

\_\_\_\_\_. Minha casa, minha honra: morgadios e conflito no império português. In: MONTEIRO, Rodrigo et al. *Raízes do privilégio. Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p.639/666.

PAQUETTE, Gabriel B. (ed). *Enlightened reform in southern europe and its atlantic colonies, C. 1750-1830*. Farnham: Ashgate, 2009.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. The portuguese atlantic, 1415-1808. In: GREENE, J. P.; MORGAN, P. D. (eds), *Atlantic history: a critical appraisal*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 81-110.

SERRÃO, José Vicente. Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo. In: COSTA , F. M. et al. (org.). *Do antigo regime ao liberalismo, 1750-1850*. Lisboa: Vega, p. 241-50.

THOMAZ, Luís Filipe. A estrutura política e administrativa do estado da Índia no século XVI. In: *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, p. 207-243.

**PARTE I**

**TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS**



## CAPÍTULO 1

# DUAS GERAÇÕES DE CAMINHOS PELOS SERTÕES: FERNÃO DIAS PAES E GARCIA RODRIGUES PAES

MARINA MONTEIRO MACHADO

PESQUISADORA DO NÚCLEO DE HISTÓRIA RURAL, DOUTORA EM HISTÓRIA PELO  
PPGH-UFF E PÓS-DOCTORADO PELO ISCTE, LISBOA

Nesse louco vagar, nessa marcha perdida,  
Tu foste, como o sol, uma fonte de vida:  
Cada passada tua era um caminho aberto!  
Cada pouso mudado, uma nova conquista!  
E enquanto ias, sonhando o teu sonho egoísta,  
Teu pé, como o de um deus, fecundava o deserto!  
Olavo Bilac

**A**ssim, o poeta brasileiro Olavo Bilac, ao final de sua longa poesia, definiu Fernão Dias Paes. Descrevia, nas linhas do poema, os feitos de um bandeirante, tal como se pretendia reconhecer no contexto da redação: grande desbravador que avançara as fronteiras da colonização, promovendo a abertura da fronteira, promovendo a ocupação das terras, até então incultas, da colônia portuguesa que, mais tarde viriam a formar o Brasil. Mesmo diante da beleza das linhas do poema, não pretendemos aqui defender a bravura dos bandeirantes, nem tampouco ignorar o processo de interiorização territorial que promoveram em nome da Coroa portuguesa. Almejamos sim nos debruçar, ainda que em uma breve e introdutória análise, sobre a ação dos bandeirantes na dilatação e ocupação das fronteiras da América portuguesa. Para tanto, ao longo das páginas que se seguem vamos nos voltar para o estudo específico de dois importantes personagens, dois bandeirantes, pai e filho, que se embrenharam nas matas,

protagonizando etapas fundamentais da interiorização territorial da América portuguesa.

Acompanharemos tais personagens durante um recorte temporal específico, que não pretende dar conta de toda a história do bandeirantismo, nem tampouco da história das fronteiras, mas sim observar alguns elementos que são elucidativos para se compreender a fluidez do território nas origens da ocupação lusa. Para tanto, consideraremos a trajetória dos dois bandeirantes, entre os anos 1640 e 1710. Devemos perfilhar que os marcos não compreendem toda a biografia destes, mas buscam abranger um período de atuação a serviço da Coroa portuguesa, período bastante rico, no qual se confirmou a descoberta das minas e se estabeleceu o novo caminho que ligava tal região ao Rio de Janeiro. Estamos diante de descobertas fundamentais que impulsionaram a construção de novas regiões, estabeleceram povoados e garantiram uma nova dinâmica para os rumos desta colônia.

Os bandeirantes Fernão Dias Paes e Garcia Rodrigues Paes, dois personagens largamente conhecidos na história do Brasil, destacam-se, especialmente, quando nos referimos à história regional, envolvendo os atuais estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, nos movimentos de expansão das suas respectivas fronteiras. Duas trajetórias distintas e com algumas interseções, que marcaram os mapas deste país como agentes da ocupação territorial<sup>1</sup>. São comuns os estudos que se debruçam sobre os personagens: em relação a Fernão Dias Paes é mais notória a produção de escritos sobre seus grandes feitos de bandeirante paulista, já, para Garcia Rodrigues Paes, é maior a recorrência de seus trabalhos na abertura do Caminho Novo que ligava o porto do Rio de Janeiro aos Campos Gerais das Minas. Duas histórias conhecidas, aqui recuperadas com o intuito de repensar o avanço das fronteiras de colonização do atual território brasileiro, procurando compreender, ainda, como a trajetória do filho é marcada pela continuidade dos trabalhos iniciados por seu pai, sobretudo quando pensada na relação de serviços prestados à Coroa lusa.

Glorificando ou condenando os feitos paulistas, são muitos os estudos que se voltam para a análise do bandeirantismo no Brasil, reconhecendo que a interiorização do território foi marcada por conflitos, disputas e negociações. Uma etapa que envolveu



diferentes agentes, com destaque para os grupos indígenas e para os padres da Companhia de Jesus, negros vindos da África, mulheres, entre tantos outros<sup>2</sup>. São, em geral, ainda comuns as apreciações dicotômicas nas análises das fronteiras e dos sertões, carregadas de valores e determinadas pela visão assumida por um dos lados do conflito, Lúcia Lippi de Oliveira, destaca que “a expansão territorial conseguida através do movimento das bandeiras foi lida, relida e reinterpretada em diferentes momentos da história paulista e nacional” (OLIVEIRA, 2011). Entendemos que, o movimento das bandeiras permite acompanhar a ideia de fronteira e a de formação da identidade nacional no pensamento brasileiro. Bandeirantismo e fronteiras são temas que estão diretamente ligados, sendo o movimento das bandeiras uma das principais, possivelmente a mais famosa experiência de fronteira no Brasil. Assim, ao perseguimos as trajetórias em pauta, temos o objetivo de, para além de pensar o Bandeirante como agente/sujeito transformador das fronteiras e dos territórios, refletir sobre o convívio destes com os diferentes grupos indígenas, e as relações estabelecidas. Além disso, é preciso compreender como a atuação dos bandeirantes, em aliança com os interesses da Coroa, poderia também representar um caminho para nobilitação, por meio de ofícios militares.

Os dois bandeirantes passaram à história com alcunhas e adjetivos marcantes: *desbravadores das matas* e *descobridores das novas riquezas* estão entre os mais comuns e genéricos. O primeiro ficou muito conhecido como o lendário *Caçador de Esmeraldas*, ainda que as verdes pedras por ele encontradas não tenham sido validadas como esmeraldas. Já o seu primogênito marcou o ápice de sua trajetória com a abertura do Caminho Novo, uma via de comunicação para as Minas, que, na passagem do século XVII para o XVIII, encurtava o caminho a ser percorrido entre o porto do Rio de Janeiro e as recém-descobertas minas. Assim, deixavam de ser necessários os longos 90 dias de marcha, da época em que o trajeto precisava ser feito por São Paulo, para apenas 17 dias, partindo do fundo da baía de Guanabara (ANTONIL, 2001). Muito famoso e sempre referido, este caminho pode ser tomado como emblemático exemplo da expansão das fronteiras, como teremos a oportunidade de observar mais adiante.

Os bandeirantes paulistas, de uma maneira geral, desenvolveram atividades de notória importância para o processo de colonização e ocupação do território, sendo agentes fundamentais da expansão das fronteiras, quando efetivamente se observa o processo de interiorização e alargamento dos limites originalmente impostos pelos acordos firmados entre os Estados de Portugal e Espanha. Quando observados em mapas contemporâneos, os caminhos, que foram traçados por estes paulistas, evidenciam ainda a fluidez e a inconstância dos limites que foram originalmente acordados, evidenciando o processo de usurpação das áreas ocupadas por grupos indígenas e a conversão desses grupos em mão de obra.

Muitas vezes se endossou a visão de que se marchava por um mundo inculto, espaçadamente habitado por grupos inertes e imóveis. A interação com os grupos indígenas, no entanto, foi uma realidade a todo o momento, no aproveitamento da mão de obra desses grupos, e ainda nas trocas culturais que garantiram a adaptabilidade sob as novas condições da natureza. Salienta-se, ainda, o aproveitamento de antigas picadas ou trilhas indígenas na abertura e construção de estradas no período colonial.

A descoberta das primeiras minas de pedras e metais preciosos ao final do século XVII marcou o início de um novo momento para a Coroa lusa, com transformações econômicas e sociais para Portugal e sua colônia. A abertura do novo caminho para as mesmas minas, muito mais do que encurtar distâncias, promoveu a ocupação territorial que se desenvolveu nos arredores deste novo caminho, com um intenso e acelerado processo de solicitação e concessão de datas de terras por sesmarias ao longo da estrada. Tais sesmarias foram fundamentais para o desenvolvimento de uma economia de passagem (SANCHES, 1990) que dinamizou a área, possibilitando o tráfego de passageiros, de importância ímpar para viajantes, tropeiros, e todos os demais indivíduos que atravessavam o caminho, seguindo em direção aos sertões, ou retornando para o litoral, sempre objetivando as riquezas prometidas.

Há que se refletir sobre a própria questão do bandeirantismo e a importância de tais atividades na expansão das fronteiras e a consequente ocupação dos sertões pelos colonizadores lusos, possibilitada pelas marchas paulistas. Para tanto, iremos destacar

três autores – Afonso Taunay, Capistrano de Abreu e Sérgio Buarque de Holanda – que se debruçaram sobre a temática, para pensar os movimentos nas fronteiras brasileiras.

Na primeira metade do século XX, Afonso Taunay dedicou alguns trabalhos, em especial, ao tema do bandeirantismo paulista, sobre o Brasil colonial e da genealogia. Taunay desenvolveu também estudos sobre as bandeiras, com destaque para Fernão Dias e Garcia Rodrigues. Seguindo a tradição romântica da literatura regional, Taunay tendeu a glorificar o bandeirantismo como um dos grandes momentos da ocupação colonial das terras do Brasil, sem atentar, no entanto, para algumas questões delicadas desse avanço territorial, como o convívio entre os diferentes grupos na fronteira, com ênfase especial sobre as relações estabelecidas com os grupos indígenas. Já os demais autores voltaram seus estudos, mais diretamente, sobre a temática das fronteiras do Brasil, embora assumissem perspectivas de análise claramente distintas, como veremos adiante.

Considerado um dos primeiros historiadores brasileiros, Capistrano de Abreu (ABREU, 2000) produziu, no princípio do século XX, adentrando nos campos da etnografia e da linguística, apresentando uma aguçada análise de fontes e visão crítica sobre os fatos históricos. Capistrano observou os sertões procurando compreender os múltiplos e variados movimentos em direção ao interior que, aos poucos, reúnem-se, configurando uma corrente natural de ocupação territorial. Em seus estudos, valorizou a presença indígena, ocupantes originais, entendendo que os colonizadores europeus e os negros vindos da África seriam elementos estranhos àquele meio, mas, ainda que valorizasse a presença dos outros grupos, não esteve preocupado diretamente com a interação entre os mesmos, assumindo, em especial, a importância da geografia – serras e rios, por exemplo – na interiorização do território.

Buscando compreender a formação do Brasil a partir da ocupação dos sertões, Sérgio Buarque de Holanda (BUARQUE DE HOLANDA, 2005a; 2005b) julga de suma importância a experiência dos sertões para a formação do povo brasileiro, valorizando o distanciamento da realidade europeia e a possibilidade de formação de uma sociedade interiorana. Seus primeiros trabalhos datam da década de 1930, mas foi apenas nas décadas de 1940 e 1950, que Holanda publicou suas principais obras sobre o sertão brasileiro. O

historiador paulista busca compreender uma sociedade que vinha sendo moldada pelo próprio ambiente no qual estava inserida, ao mesmo tempo em que tal sociedade ajuda a construir o meio a sua volta. Cabe destacar que Holanda confere destaque para a interação entre os distintos grupos e entende tais movimentos como um momento propício para a recriação de identidades, a partir das experiências que envolvem o espaço, as circunstâncias e os indivíduos, ou seja, o próprio convívio nas fronteiras. De certa forma, Capistrano de Abreu e Sérgio Buarque de Holanda não discordam acerca da importância da experiência nos sertões para compreender a construção do Brasil atual, mas, certamente, divergem quanto aos pressupostos que antecederam e definiram o estabelecimento de suas questões de estudo.

## **FERNÃO DIAS PAES**

De acordo com Taunay (TAUNAY, 1926), em estudos que dedicou a Fernão Dias Paes, eis um grande explorador dos imensos e ignorados sertões do Guaíra, dos Itatins, do Ibituruna e dos Cataguases. Atualmente tais territórios englobam os estados brasileiros: Paraná, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais e Bahia e, ainda, o país vizinho, Uruguai. Grande parte da documentação e informações sobre Fernão Dias Paes a que tivemos acesso – que nos parece ser o mesmo conjunto a embasar os estudos de Afonso Taunay – foi reunida e organizada, quando não mesmo produzida, por seus familiares, dentre os quais destacamos seu irmão, o Padre João Leite da Silva e sua esposa, então viúva, Maria Garcia Rodrigues Betim, no momento imediatamente após a sua morte<sup>3</sup>. É bastante expressiva ainda a documentação que foi reunida por Garcia Rodrigues Pais, sobre seu pai e sobre ele próprio, com o intuito de embasar pedidos de mercês no ano de 1700<sup>4</sup>.

Ao longo de sua vida, Fernão Dias foi agraciado por diferentes certidões, cartas e patentes. Sua trajetória de vida, entre o ano de 1639 – quando se registram as primeiras fontes sobre o bandeirante – até sua morte, em 1681, culminaram em um expressivo número de fontes primárias, por si só reveladoras de sua singular relação com a Coroa Portuguesa.

Apesar das dificuldades inerentes à intenção primeira de seus descendentes em reunir um conjunto de fontes que enaltecem a figura de Fernão Dias, é possível afirmar que sua atuação como bandeirante teve início no ano de 1640, quando ajudou o governo luso na guerra contra os holandeses. Em São Paulo, atuando como bandeirante, Fernão Dias foi nomeado *Capitão de Ordenanças*, além de *Governador de toda a gente de guerra do sertão*<sup>5</sup>, este último por Carta pelo Governador Afonso Furtado de Mendonça, em decorrência dos serviços prestados à Coroa Portuguesa na descoberta das Minas. Foi neste contexto que consagrou a alcunha de *Caçador de Esmeraldas*, em função da importante expedição que organizou em busca de metais e pedras preciosas.

Custeado por recursos próprios, Fernão Dias Paes reuniu mantimentos, escravos e índios, tendo vendido fazendas, ouro e jóias, e rumou para o sertão em busca das minas de prata e esmeraldas. Para Buarque de Holanda, o caminho para o interior, ainda que sob a promessa de riquezas, nem sempre era o caminho para a abundância e para a riqueza imediatas. O autor destaca que se caminhava para o incerto, pela escassez em busca de um desconhecido, tornando fundamental a necessidade de adaptação e aprendizado cotidiano com os grupos indígenas, diante dos imperativos que se impunham.

Nos documentos que encaminharam à Coroa, a viúva e o irmão do bandeirante salientaram algumas características sobre o papel de organização e liderança assumido por Fernão Dias. Afirmavam, também, que a bandeira era composta por grupos indígenas, ainda que Fernão Dias fosse, de fato, contrário ao cativo dos índios, para ele, esses grupos deveriam ser apenas utilizados no serviço de sua majestade. Outro detalhe salientado pelos familiares é a baixa presença de colonos acompanhando a bandeira, visto que, de acordo com a viúva, seu falecido marido impedia que qualquer membro da bandeira se apropriasse das riquezas que estavam sendo descobertas, o que desestimulava a presença de outros colonos. Desse modo, os dois argumentos elencados em favor do bandeirante são construções da memória cultivada por seus familiares; não podemos confiar simplesmente na ideia de se tratar de um bandeirante tão fiel à Coroa e com ideias tão distintas de sua geração quanto ao cativo indígena. Ainda assim, é importante destacar que a entrada de Fernão

Dias Paes nos sertões distinguiu-se das demais, que se voltavam majoritariamente para o apresamento de índios. O bandeirante apresentou um caráter inovador, singular e prestigioso e, na busca por suas descobertas, transformou o descobrimento em um processo bem mais complexo, valorizando o beneficiamento dos caminhos, promovendo a povoação dos sertões a partir do estabelecimento de roças e criações, aliando as descobertas ao processo de colonização. Reconhecemos como possíveis e necessárias as práticas de interação e alianças com os grupos indígenas, como afirma Buarque de Holanda. As trocas culturais foram chave para a abertura de estradas, construção de embarcações e, até mesmo, para aprimorar a busca por alimentos nos sertões.

Afonso Taunay descreve ainda alguns episódios marcantes acerca dos serviços de Fernão Dias Paes ao rei, assim como a centralidade e importância de sua pessoa na Vila de São Paulo. Além das referências com relação à ajuda na expulsão dos holandeses, destaca a mediação no conflito local entre duas famílias: os Pires e os Camargos; a promoção da reconciliação entre os jesuítas e os paulistas; a reforma e a reconstrução da igreja e do mosteiro de São Paulo – para onde, mais tarde, foram levados seus restos mortais. Sobre a atuação do bandeirante, Taunay destaca a jornada da serra de Apucarana, quando retorna para São Paulo com cinco mil índios (TAUNAY, 1926).

A atuação de Fernão Dias nos sertões teve início, portanto, muito antes da descoberta das minas. A verdade é que sua participação termina com a sua descoberta, visto que veio a falecer no retorno da expedição, vítima dos perigos presentes no mundo que muitos julgavam próspero: a fronteira. Não é fácil determinar o momento exato que esta atuação ganha méritos de destaque, estabelecendo o marco inicial da análise, mas, dentre a documentação analisada e com base nas cartas e nomeações às quais a viúva fez menção, a primeira que se pode localizar é janeiro de 1641<sup>6</sup>, quando é formalmente nomeado Capitão de Ordenanças, pelo Capitão-mor da Capitania de São Vicente, Gaspar de Sousa Uchôa, em virtude de

[...] haver feito sua obrigação em todas as ocasiões que do Real Serviço de Sua Magestade se oferecerão e

principalmente na de todos os sertões [...] desta capitania se derão acudindo a eles com necessário sendo sempre humildos que com mais zelo e vontade de se oferecerão.<sup>7</sup>

Seria este, portanto, o primeiro reconhecimento público dos feitos de Fernão Dias, e também de seus antepassados, na conservação e aumento da ocupação do território “do que foram povoadores e conquistadores”<sup>8</sup>. Antes mesmo da concessão da referida patente, outros documentos, já atestavam o merecimento da mercê que lhe seria concedida<sup>9</sup>. Enquanto Capitão-mor, o bandeirante responsabilizou-se por auxiliar a Coroa no descobrimento das tão desejadas minas de metais e pedras preciosas, atuando, conseqüentemente, na expansão das fronteiras da ocupação colonial.

Em uma primeira etapa, no ano de 1664, foi-lhe requisitado, pelo príncipe regente d. Pedro, futuro d. Pedro II, que prestasse auxílio a Agostinho Barbalho Bezerra, encarregado dos descobrimentos das minas na repartição sul<sup>10</sup>, o que o fez nos anos de 1665 e 1666, quando, em resposta a um pedido de auxílio de mantimentos, enviou carne de porco e feijão<sup>11</sup>. Com a morte de Bezerra, no entanto, a responsabilidade sobre o descobrimento das minas voltou-se para Fernão Dias Paes. Como se sabe, a descoberta das minas era uma grande prioridade para o governo português, de modo que a tarefa lhe foi incumbida e formalizada pela carta-patente do Governador Geral da Bahia de 1672<sup>12</sup>, garantindo as honras e privilégios necessários para dar conta de tarefa de tal importância, “com que para melhor poder obrar nele vá com posto, autoridade e poder que melhor faça [...] de todas as pessoas que o acompanharem”<sup>13</sup>. Foi-lhe, então, atribuída a patente de Governador de toda a gente de guerra ou qualquer outra que estiver atuando no descobrimento das Minas. Uma carta carregada de autoridade e responsabilidades, uma verdadeira concentração de poderes locais em um único indivíduo.

O bandeirante organizou, então, uma grande bandeira, aquela que seria sua última, reunindo, mais uma vez, a sua própria custa, escravos, índios, mantimentos e demais recursos necessários. Seguiu acompanhado de dois filhos: o primogênito legítimo, Garcia Rodrigues Paes, um filho ilegítimo, José Dias Paes e o genro, Borba Gato, todos igualmente bandeirantes. Não são poucos os documentos e relatos que

fazem menção a esta expedição, lembrada como a bandeira de 1681, data em que efetivamente chegou ao fim, após sete anos de sertões. A importância se expressa na relação que a própria Coroa estabeleceu, nos marcos da própria bandeira, localizamos quatro Cartas-Régias, assinadas pelo príncipe regente e futuro Dom Pedro II, nas quais agradecia a Fernão Dias por suas atividades nos sertões, aparentemente em resposta às cartas recebidas com notícias do próprio bandeirante<sup>14</sup>.

No ano de 1681, já corriam pela colônia as notícias de que as minas haviam sido encontradas e algumas amostras recolhidas para confirmar as descobertas. O próprio bandeirante revelava detalhes do empreendimento em sua correspondência, “a fazer esta entrada a donde deixo abertos caves das esmeraldas no mesmo morro donde as levou Marcos de Azeredos”<sup>15</sup>. Além de afirmar as descobertas, o relator revela algumas preocupações com mantimentos e acerca de certa disputa entre outros sertanistas que adentravam os sertões em busca de índios, e que poderiam vir a ameaçar as minas:

[...] cada hum impôs o risco o que se pode todos estando aberta a mina por mandado de S. A. de que se virão fugir todos dela e de todo o gentio moradores de ao redor [...] sem que mais queirão em de levar hum punhado delas cada hum e por que razão lhe faço esta advertência em cima como amigo de todos e patrícios [...]<sup>16</sup>

Fernão Dias também explicita a necessidade de confirmar as descobertas recentes com o Administrador Geral das Minas d. Rodrigo Castello Branco<sup>17</sup>, responsável por garantir a autenticidade das pedras e metais. Em junho do mesmo ano, o bandeirante recebe a correspondência de d. Rodrigo, felicitando-o pelo descobrimento das Minas, ressaltando a importância do trabalho em favor do Rei:

[...] me disseram que V. S. tinha descoberto as esmeraldas; Dou-lhe repetidos parabéns como merece o serviço que tem feito V. S. a Coroa do Príncipe nosso senhor [...] que há de premiar tantos trabalhos nas diligencias como V. S. tem feito em tão dilatados anos.



### Na sequência, o administrador pede que

[...] não fizesse aviso a S. A. até que nos auditemos a via e as pedras se tem a fineza que se hé necessitada para seu valor, que com isso poderá V.S. depois de eu nelas fazer aviso a S. A. recolher [...] seu merecimento.

Ao final da expedição, toda a bandeira foi acometida por uma peste, com consequências para todos, dentre os diferentes grupos que a compunham. Desta peste morreram grande parte dos índios e o próprio Fernão Dias Paes, ficando sob a responsabilidade de seu primogênito levar adiante o processo e garantir a confirmação das descobertas empreendidas pela bandeira chefiada por seu pai. Fernão Dias morreu como bandeirante, voltando de uma grande expedição, a serviço da Coroa, que prometia ser bem sucedida. Mas sua morte deixou sua família, a viúva Maria Garcia e seus filhos, com muitas dívidas e algumas promessas de mercês, que logo dariam início a um novo processo.

A súbita morte do bandeirante deixou parte do trabalho ainda por ser feito, cabendo ao filho primogênito levar pessoalmente as amostras a Lisboa, o que fez acompanhado do tio paterno, o padre João Leite da Silva. Outra tarefa, talvez menos planejada, havia sido cumprida com êxito, a abertura de novas veias de penetração no território, inaugurando possibilidades de conquista de riquezas e promovendo movimentos nas fronteiras da colonização.

Nos documentos que encaminhou, o filho mais velho de Fernão Dias reclama alguns direitos e recompensas pelos feitos do falecido, desejando ser reconhecido como legítimo herdeiro do bandeirante. Afirmava, ainda, estar sem meios para seu próprio sustento, visto que tudo que possuíam havia sido investido na bandeira de 1681<sup>18</sup>. Os custos totais da bandeira foram estimados em mais de 12 mil cruzados, assim, após o falecimento do bandeirante, sua casa que já fora a mais abastada da capitania, passava a ser muito pobre, na qual Maria Garcia, agora “cabeça de família”, ou “cabeça de casal”, encontrava-se viúva e responsável pelos oito filhos legítimos do casal, a saber: Garcia Rodrigues Paes e Pedro Dias Leite, ambos solteiros, além de Maria Leite, casada com Manoel Borba Gato e as filhas donzelas Custódia, Isabel, Mariana, Catarina

e Lucrecia<sup>19</sup>. A família inicia um processo de reivindicações junto à Coroa, lembrando ao governo, não apenas a importância de seu patriarca e o valor dos serviços por ele empreendidos, assim como as promessas que lhe tinham sido feitas.

É prometida a família a concessão, ao filho mais velho – Garcia Rodrigues Paes –, de 100 mil réis e ainda se lançaria sobre este o Hábito da Ordem de Cristo. Seriam garantidos também outros dois hábitos, podendo ser da Ordem de Avis ou da Ordem de Santiago, que seriam concedidas ao segundo filho – Pedro Dias Leite – e ao casamento de sua filha mais velha<sup>20</sup>.

Mas as coisas não seriam assim tão simples. A trajetória de Garcia Rodrigues Paes mostraria o quanto era complicado fazer valer uma promessa de concessão. É o que veremos a seguir.

## **GARCIA RODRIGUES PAES**

Desde cedo, Garcia Rodrigues acompanhava seu pai em incursões ao sertão e era ainda bastante jovem quando integrou a expedição de 1681. Esteve presente e com participação ativa em diferentes momentos de ocupação das fronteiras, resultado do convívio com o pai, que o iniciou nas marchas em busca das riquezas minerais e, depois, quando delineando sua própria trajetória, consagrou-se como responsável pela abertura do Caminho Novo.

Em 1683 já era famoso como um grande bandeirante, trazendo consigo experiências distintas, determinantes para que fosse agraciado pelo então rei d. Pedro II com mercê que o fazia Capitão-mor da entrada e do descobrimento das minas de esmeralda<sup>21</sup>. A Carta Patente perfilhava o empenho em levar ao Reino, e apresentar à Coroa, as amostras recolhidas na expedição chefiada por seu pai, responsabilizando-o pelas novas entradas e as buscas no sertão, uma clara continuidade com relação ao que já vinha desenvolvendo. Sua função era, sem dúvida, de grande importância, visto o empenho da Coroa em confirmar as riquezas do interior da colônia. Por esta razão, seu novo posto lhe conferia, agora, honras, privilégios e isenções, merecimentos do cargo ocupado. A Carta-Patente era acompanhada ainda de uma Provisão-Régia, que determinava a todos os Capitães-mores e menores da Repartição Sul, assim como Capitães Donatários e Câmaras por

onde passasse Garcia Rodrigues, que obedecessem a suas ordens que estivessem voltadas para a jornada do descobrimento de mais minas, determinando ainda que lhe fosse garantida toda a ajuda, o auxílio e o apoio necessários para a conclusão deste negócio de tão grande interesse da Coroa.<sup>22</sup>

As honrarias não terminavam por aí. Em dezembro de 1688, o Capitão Garcia Rodrigues foi nobilitado com mais uma mercê, sendo nomeado administrador das minas de esmeralda<sup>23</sup>. As justificativas eram bastante similares às que foram apresentadas na Carta-Patente anterior, salientando-se a necessidade de garantir-lhe toda a autoridade necessária, a fim de dar seguimento aos serviços que prestava à Coroa, que passavam a incluir o benefício e a cobrança dos quintos reais.

A atuação do capitão Garcia Rodrigues como bandeirante nas fronteiras do sudeste da América portuguesa é afirmada, não apenas pelo próprio, mas também por diferentes atestados que garantem as novas entradas promovidas no sertão, sempre salientando a necessidade de considerar os perigos a serem enfrentados – com especial atenção à peste – e as despesas que continuavam sendo da responsabilidade particular da família. Assim como fizera o pai, Garcia Rodrigues afirma que estava gastando tudo o que possuía, a ponto de ficar sem cabedal algum para novas incursões<sup>24</sup>.

Quando ocupava o cargo de capitão-mor e administrador das minas, Garcia Rodrigues foi convidado, pelo então governador Arthur de Sá Menezes, a ser o responsável pela abertura de um novo caminho para as Minas. A abertura desse caminho foi, sem dúvida, um marco que, como veremos, reuniu esforços da Coroa e demais esferas de administração pública, que se aliaram ao bandeirante em um trabalho longo envolvendo múltiplos interesses.

Tal empreendimento rompeu antigas barreiras no processo de ocupação dos sertões, viabilizando uma eficiente via de ligação entre as Minas e o litoral. Com a confirmação das riquezas minerais encontradas pelos bandeirantes e as novas demandas que se seguiram, é inegável a necessidade e a importância da abertura de novos caminhos.

O novo trajeto deveria ligar a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro às Minas, evitando a necessidade de fazer a travessia passando pela Vila de São Paulo, como acontecia com o antigo

caminho de Paraty, logo renomeado como Caminho Velho. Como já foi mencionado, o antigo caminho que ligava São Paulo aos Campos Gerais das Minas levava cerca de 90 dias – somando a parte terrestre e marítima – para sair das Minas e chegar ao porto do Rio de Janeiro. Além do tempo despendido na travessia, acrescentam-se problemas que eram frequentemente enfrentados, dentre os quais as possibilidades dos descaminhos do ouro e as ameaças de corsários sobre os quintos reais. Tal conjunto de preocupações esteve na pauta do governador e Capitão General do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, ao longo de seu mandato (1697-1702)<sup>25</sup>. Em diferentes ofícios encaminhados a d. Pedro II no final do século XVII, Arthur de Sá e Menezes salienta suas aflições com os descaminhos do ouro, defendendo a necessidade de buscar uma solução mais adequada. O governador chega a escrever diretamente de suas expedições às minas, uma visita ao longo da qual pôde experimentar, ele próprio, as dificuldades de atravessar o longo trajeto por São Paulo. A necessidade da abertura de um novo caminho era clara, senão urgente. Para tanto, o governador escolhe exatamente o capitão-mor Garcia Rodrigues Paes para realizar a diligência. Os motivos da escolha, para além de questões e motivações pessoais, são facilmente compreendidos e justificados, observando-se a trajetória do próprio capitão, seus conhecimentos sobre os sertões e o longo período de prestações de serviço para a Coroa lusa, além da afirmação do governador de que o capitão-mor teria se responsabilizado em realizar o trabalho à custa de sua própria fazenda, o que, na prática, “demostrava honra e liberalidade por parte daquele que custeava”<sup>26</sup>.

Os impedimentos que seriam enfrentados na exploração das fronteiras não eram poucos, nem pequenos, o que complicou, desde o início, a escolha de seu executor, o próprio Garcia Rodrigues Paes, em carta que escreveu ao Rei d. Pedro II em 1700, reconhece que a abertura do caminho não era uma tarefa nada simples. Além das dificuldades cotidianas de vencer as matas do sertão e atravessar a Serra do Mar, o sertanista acrescenta que a maior parte dos paulistas, que poderia levar à frente tal tarefa, estava mais interessada nas largas possibilidades que a descoberta do ouro vinha gerando, do que na prestação de serviços à Coroa lusa<sup>27</sup>.

A tarefa da abertura se prolongou por longos anos, pouco mais de uma década, ao longo da qual passou por diferentes etapas, todas elas acompanhadas, de perto, pelos governadores e pelo próprio Rei, que manteve correspondência com Garcia Rodrigues Paes. O trabalho teve início no ano de 1699, mas só pode ser considerado terminado em 1710. Já em 1699, d. Pedro II escreve ao capitão agradecendo pelos serviços prestados, enfatizando a abertura do novo caminho para os campos gerais e aventando a possibilidade de, futuramente, construírem-se outros<sup>28</sup>.

A referência pela “descoberta” do caminho é bem imediata, tendo ocorrido em poucos anos. Já a construção de estradas e estabelecimento de roças, que lhe garantiriam a trafegabilidade, acabou por se revelar um trabalho mais demorado. Recentes estudos, sobretudo no campo da arqueologia, vêm apontando para a necessidade de observar o caminho para além do período colonial, propondo uma análise mais longa e profunda na busca das raízes originais do trajeto, que dataria, de até mesmo, 10 mil anos atrás, sendo originalmente antigas picadas indígenas (VENANCIO, 2000). Os trabalhos de Capistrano e Buarque de Holanda já apontavam as possibilidades de abertura de caminhos coloniais sobre antigas picadas indígenas, o que se justificava inclusive em vista da participação de grupos indígenas nas bandeiras, e nas referidas trocas de conhecimentos (HOLANDA, op. cit). Ainda que tenhamos em mente a hipótese de o caminho ser, em sua origem, uma picada indígena, lembremos que se trata de uma análise sobre o período colonial, sendo a conquista do Caminho Novo uma dentre tantas outras etapas de expansão das fronteiras da América portuguesa, percebendo um exemplo de trilha indígena que foi incorporada à história da colonização de Minas Gerais. Assim, concordamos com a ideia de que, antes de todo e qualquer caminho existiam as trilhas, veredas ancestrais, caminhos utilizados pelos grupos indígenas, trajetos móveis e de difícil tráfego, porém de grande eficácia, que foram paulatinamente aproveitados pelos colonizadores (OLIVEIRA JUNIOR, 2002).

Ainda assim, algumas questões se revelaram recorrentes na documentação analisada, sobretudo a preocupação das autoridades com a finalização da obra e as afirmações do capitão de suas dificuldades financeiras. Oficialmente, a escolha de

Garcia Rodrigues para a abertura do caminho esteve atrelada ao comprometimento deste em assumir todos os custos, conforme o próprio afirmou muitas vezes, “pela honra de servir a Sua Majestade, sem nada esperar”. Não obstante, ainda que afirmasse trabalhar em prol do Real Serviço, não foram poucas as situações em que reclamou auxílio para a finalização da estrada.

A abertura de caminhos e estradas na América portuguesa era um esforço da iniciativa privada, a qual o governo pagava por meio de terras, títulos e outras mercês que poderiam ser concedidas de acordo com a qualidade e os feitos do sertanista-descobridor, na forma de títulos honoríficos, postos militares, cargos públicos, pensões, direitos de exploração das passagens, dos rios, de datas minerais, ou sesmarias.<sup>29</sup> Garcia Rodrigues sempre afirmava em suas cartas que agia como fizera seu pai, custeando por bens próprios os serviços que prestava à Coroa. O argumento elencado não apenas pelo Capitão, mas também pelo governador Arthur de Sá Menezes, asseverava que, caso pensasse individualmente, teria sido mais vantajoso ao capitão fazer fortuna, dirigindo-se diretamente às minas, mas, optou por servir a Sua Majestade e, por isso lhe seriam devidas as mercês que tantas vezes veio a requerer. É claro que o serviço à Coroa lhe era vantajoso. Isto fica ainda mais evidente na própria insistência do bandeirante em manter-se como um fiel vassalo. Graças ao Caminho Novo e às demais funções que assumia, antes, depois, ou mesmo concomitantemente, o bandeirante ganhou fama e notabilidade no sertão. Ocupou cargos, agregou responsabilidades e, não se pode ignorar, garantiu valorosas concessões de terras para si e para seus filhos.

No ano de 1700, ao afirmar já estar trabalhando há dois anos na abertura do Caminho Novo, o capitão Garcia Rodrigues Paes escreve ao rei d. Pedro II e discorre sobre as dificuldades enfrentadas nos sertões, destacando que as matas, “de tão espessas só poderiam ser obra de Deus, a fim de proteger as riquezas de Sua Majestade”. Defendia que estava trabalhando desinteressadamente e em favor apenas do Real Serviço, e destaca, ainda, que o caminho encontrava-se já todo descoberto, de acordo com as possibilidades que suas posses lhe permitiam.

A questão financeira do capitão não se restringiu às suas reclamações pessoais. Em 1699, o governador Arthur de Sá e Menezes assinou uma provisão que apontava para as dificuldades do capitão para “dar cabo da obra sozinho”<sup>30</sup>. O governador defendia se tratar de uma obra para o favorecimento de todo um conjunto de indivíduos, em suas palavras “homens de negócio do Rio de Janeiro”, de modo que ele próprio convocou aos interessados para discutir o assunto. Após a exposição das vantagens da abertura do caminho concordaram todos em auxiliar o capitão com a quantia de dez mil cruzados que seria destinada ao sustento dos trabalhadores que atuavam na empreitada. Em uma segunda reunião, no entanto, os mesmos homens de negócio e mercadores já não apresentaram o mesmo interesse em colaborar, recusando-se a pagar os respectivos custos. O governador decidiu conceder ao capitão a exclusividade de utilização do caminho por ele descoberto. A promessa foi cumprida, garantindo-se ainda honras e mercês ao capitão, como previsto para aqueles que desempenhavam serviços para a Coroa.

Aparentemente era óvio que os governantes lusos estavam preocupados com a questão, sobretudo no período entre os anos 1700 e 1710. A partir de 1700, o caminho já existia efetivamente, mas não passava de uma picada, que só suportava o tráfego de indivíduos a pé, longe de configurar-se como uma estrada, tal qual pretendiam as autoridades envolvidas. Não apenas a finalização da estrada comprometia sua utilização, como era necessário criar condições de abastecimento ao longo do trajeto. Para tanto, o capitão afirmava que já vinha investindo em roças e sementeiras, a fim “ser mais suave a passagem”.

Ainda que se tratasse de um período conturbado com o prosseguimento das obras em ritmo muito mais lento do que a principio se esperava, Garcia Rodrigues continuava prosperando socialmente. No ano de 1702, uma nova mercê o faz Guarda-mor das minas. A provisão que lhe foi dirigida afirma a grande necessidade de criação deste cargo, sendo a pessoa de Garcia Rodrigues Paes a que reunia todos os atributos e qualidades julgados fundamentais para tal, justificando-se “por ser mui zeloso no serviço à Coroa”<sup>31</sup>.

Diante das reais demoras na finalização do projeto, o rei acaba por escrever ao governador do Rio de Janeiro, agora Álvaro da Silveira de Albuquerque e, em 1704, decide colaborar com

o bandeirante, através do envio de alguns índios para ajudar na abertura do caminho. O próprio rei justifica sua ação de auxílio pelo fato de muitos índios e escravos de Garcia Rodrigues terem fugido das obras. O aproveitamento da mão de obra indígena era uma realidade antiga entre os bandeirantes, mais uma evidência clara da coexistência cotidiana dos diferentes grupos na fronteira. O rei, entretanto, deixa clara a negativa sobre qualquer ajuda propriamente financeira, alegando que “seria este o meio de não ter nunca fim esta diligencia tão pretendida” (*RIHGB*, n. 84, 1918).

Com o que nestes termos não há lugar para se atender por hora ao que Garcia Rodrigues Paes pede; mas só vos ordeno que lhe declareis de minha parte que findando ele o caminho poderá esperar de minha atenção o acomode e dê aquilo que possa ser recompensa, equivalente a despesa que fizer no trabalho desse Caminho [...] <sup>32</sup>

A decisão do rei em ajudar garantiu novo fôlego, de modo que, no ano seguinte (1705), o governador participa à Corte que o caminho já se encontrava trafegável, sendo capaz de fazer jornadas para as Minas. Algumas roças já estavam feitas e, muito em breve, o caminho seria oficialmente finalizado, fato que só ocorre no ano de 1710.

É de autoria do padre jesuíta André João Antonil (*ANTONIL*, 2000), no ano de 1711, uma das mais famosas descrições do Caminho Novo, não apenas pela riqueza de informações contidas, mas também por toda a polêmica que envolve a obra em questão. O jesuíta, apenas um ano depois de oficializada a conclusão do Caminho, já aponta uma grande quantidade de roças estabelecidas em seu entorno (Mapa), evidenciando um acelerado processo de ocupação de terras, possibilitado e valorizado a partir da construção da estrada, tal como se pode observar no mapa apresentado. O sertão, ou as fronteiras, em sua fluidez configuram-se como espaço de instabilidade e, portanto de mobilidade, o que serviu como elemento motivador para fluxos de deslocamento de grupos e o estabelecimento destes ao longo da estrada.



Figura 1

Traçado do Caminho Novo de Minas



Fonte: Souza e Bicalho, 2006, p. 25.

Antonil destaca, em sua descrição, algumas roças, pelas quais o caminho passava após a saída do Rio de Janeiro. Tal como já anunciara Garcia Rodrigues, estas eram importantes para possibilitar a trafegabilidade do caminho, garantindo pousos e abastecimento aos transeuntes. Importante perceber que a obra de Antonil vem a público em 1711, provavelmente tendo sido escrita ao longo da década anterior, como bem salientou Andréa Silva, período no qual o Caminho Novo estava sendo conquistado e construído. Assim, percebe-se que a ocupação das terras foi bastante imediata, se não paralela ao processo de abertura do Caminho.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas reflexões sobre os movimentos de fronteira nos sertões brasileiros, os feitos dos bandeirantes são, de certo, lembrados como grandes expoentes. Não restam dúvidas acerca de tal questão, e por isso se propôs analisar a trajetória de dois importantes bandeirantes à luz da temática da fronteira, abrangendo os empreendimentos de busca pelas Minas até a abertura do Caminho Novo, que aqui entendemos como um feito peculiar, podendo ser tomado com símbolo dos movimentos como um todo.

A questão não se encerra com o Caminho Novo finalizado. Na verdade, novas questões se iniciam, sobretudo com o processo de apropriação territorial de seu entorno. Esta foi, na verdade, uma etapa de exploração dessas fronteiras, um estágio inicial, no qual foi impossível não estabelecer alianças entre grupos e, sobretudo aprender cotidianamente com o meio e com os grupos indígenas. Embora não tenham sido objeto direto da análise, mencionamos ainda a presença de negros africanos, padres jesuítas, colonos e mulheres. Agentes que, assim como os bandeirantes, mas em proporções distintas, atuaram na transformação do espaço, interferindo na paisagem e estabelecendo novas possibilidades de ocupação.

O Caminho Novo não era, certamente, a única rota de passagem às Minas, embora fosse o mais curto e eficiente. Mas era, sem dúvida, o mais controlado pela Coroa, com o objetivo de minimizar as constantes práticas de contrabando. Esse controle acarretava na rotineira utilização de outros caminhos, que partiam do Rio de Janeiro, de São Paulo ou

mesmo da Bahia. O próprio caminho aberto por Garcia Rodrigues Paes logo se desdobrou em vários outros, dentre os quais, destaca-se aqui a variante aberta por Bernardo Soares de Proença, que acabou desencadeando um debate e uma disputa pela consagração da rota oficial. Tanto Garcia Paes Leme, quanto Bernardo Soares de Proença tinham interesses específicos em consagrar seu próprio trajeto como rota oficial, visto que lucravam com o abastecimento e o pouso das tropas que atravessavam o caminho.

Após a abertura do Caminho Novo para as Minas, é possível acompanhar outras etapas da vida de Garcia Rodrigues Paes. O então guarda-mor foi agraciado com muitas terras, sesmarias para si e para seus doze filhos. Na chamada passagem do Paraíba do Sul lhe foi permitido construir uma vila na qual muito lucrou com cobranças do direito de passagem e com o abastecimento de viajantes<sup>33</sup>. Ainda assim, se voltarmos à antiga promessa, feita quando Fernão Dias ainda era vivo, de que seus filhos receberiam hábitos militares em reconhecimento pelos trabalhos que foram prestados na descoberta das Minas, deparamo-nos com as dificuldades na concretização. Ainda que atestada, a promessa do esperado Hábito da Ordem de Cristo não chegou a ser uma realidade, pois, de fato, a solicitação das mercês prometidas foi realizada, e a documentação encaminhada para a apreciação. Em outubro de 1710, no mesmo contexto em que se finalizava a abertura do Caminho Novo, a Mesa de Consciência e Ordens assim discorria sobre as provanças de Garcia Rodrigues Paes:

Foi a Vossa Magestade servido fazer mercê do Hábito da Ordem de Cristo a Garcia Rodrigues Paes, e para o poder receber se lhe mandarão fazer as provanças de sua habilitação das quais constatou que em sua pessoa concorre a qualidade necessária; porém que hé maior de cinqüenta anos [ilegível] de cristão novo por parte de sua avó materna por fama confiantes e por estes impedimentos se julgou incapaz de entrar na ordem do que se dá conta a Vossa Magestade [...]<sup>34</sup>

Ainda que atendesse a todos os requisitos, e já contasse com a promessa de El Rei, Garcia Rodrigues jamais conseguiu o almejado hábito. A promessa voltava-se para os serviços desenvolvidos pelo pai e, mesmo após acumulados todos os seus feitos pessoais,

Garcia Rodrigues não conseguiu receber a mercê. São inegáveis as vantagens que garantiu ao longo dos anos, assim como a aproximação com a Coroa e todas as mercês recebidas, as patentes e os generosos lotes de terras. Muitas podem ser as justificativas para tal negativa. Há que se reconhecer que, se no início, Garcia Rodrigues foi tratado como um herói, com o tempo, o domínio que exercia sobre a região, especialmente o direito de passagens – travessia dos rios – que possuía, acabou por incomodar diferentes grupos. A negativa de seu pedido do Hábito da Ordem de Cristo embasava-se em um impedimento legal: sua ascendência, mas cabe aqui manter o questionamento sobre os fatores que motivaram as dificuldades enfrentadas ao longo do processo de nobilitação.

Para o estudo do avanço das fronteiras, é necessário encarar a realidade dos conflitos e das negociações que a caracteriza. Há diferentes consequências, as quais não podemos ignorar, sejam elas positivas, negativas ou mesmo indefinidas, para além dos grandes feitos no que tange à ocupação lusa do território. Desse modo, devemos lembrar o genocídio de etnias e os radicais conflitos entre as diferentes classes sociais, resultado de divergências econômicas e do abismo histórico que as separam, isso tudo para além das dimensões territoriais e geográficas do processo. Assim como os ideais de ocupação de terras e conquistas de territórios que motivaram diferentes grupos a se empenharem nas matas dos sertões.

Ao analisar a dinâmica das fronteiras, Motta e Machado (MOTTA; MACHADO, 2008) defenderam que pensar fronteiras é pensar, também, a dinâmica de produção e reprodução de perímetros internos, limites entre ocupação diversas e embates entre as diferentes histórias de ocupação. Mas, foi justamente deste conjunto de embates que se configurou o território brasileiro. Ao longo do século XVIII três importantes tratados: Madrid (1750), El Pardo (1761) e Santo Idelfonso (1777) consagraram os novos contornos da América portuguesa, com base no princípio jurídico de *Uti Possidetis*, segundo o qual, os que, de fato, ocupam um território possuem direito sobre este, o que nada mais era, do que a consagração das marchas bandeirantes. Restam poucas dúvidas, portanto, sobre a importância de estudos a respeito da ocupação do território para compreender a formação da sociedade brasileira, lembrando que o estudo da fronteira é sempre um estudo acerca

do caráter e da identidade nacional. Estudos que reconhecem a adaptabilidade e os conhecimentos adquiridos a partir da experiência cotidiana com o meio e com o outro; uma condição necessária para a exploração e o domínio das terras em questão.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano. *Capítulos de história colonial (1500-1800)*. 7.ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000.
- ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autentica; PUCMINAS, 2008.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001.
- BARATA, Carlos Eduardo de Almeida; BUENO, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras* (02 volumes), Edição do Autor, 2001.
- RIHGB Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 84, 1918.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Monções*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005b.
- LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia paulistana (1852 - 1919)*. Disponível em: <<http://www.arvore.net.br/Paulistana/>>.
- MACHADO, Marina. *Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)*. Guarapuava: UNICENTRO, 2012. (Coleção Terra).
- MOTTA, Márcia; MACHADO, Marina. Fronteiras internas: apontamentos de pesquisa. In: COLOGNESE, Silvio Antônio. (org.). *Fronteiras e identidades regionais*. Cascavel: Coluna do Saber, 2008, p. 09-22.
- MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. 2002. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-12072006-171102/>>.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. A conquista do espaço: sertão e fronteira no pensamento brasileiro. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, 2011. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59701998000400011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59701998000400011&lng=en&nrm=iso)>. Access on: 20/12/2011. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59701998000400011>>.

POLLIG, João Victor Diniz Coutinho. *Apropriação de terras no Caminho Novo*. Dissertação (Mestrado)- Centro de Ciências Humanas e Sociais, PPGH-UNIRIO, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

SANCHES, Marcos Guimarães. Sertão e fazenda. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 366, p. 1-96, 1990.

SOUZA, Laura; BICALHO, Maria Fernanda. *Virando os séculos (1680-1720): o Império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TAUNAY, Affonso. *Índios! Ouro! Pedras!* Antônio Raposo Tavares, Fernão Dias Paes Leme. A Glória das Monções. São Paulo: Melhoramentos, 1926.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Caminho novo: a longa duração. *Revista Vária História*, Belo Horizonte, p. 181-189, 2000.

## FONTES DOCUMENTAIS

### ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

ATESTADO do Capitão-mor e Governador da Capitania de São Vicente João Luiz Mafra sobre serviços prestados por Partido Dias Paes. 1640, dezembro, 16, São Paulo. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2439.

ATESTADO do Dr. André Baruel, Juiz dos Resíduos e Vigário da vara, eclesiástica da vila de São Paulo, sobre os serviços de Garcia Rodrigues Paes. 1698, março, 22, São Paulo. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2488.

CARTA de Agostinho Barbalho Bezerra, para Fernão Dias Paes, em que lhe pede todo o seu auxílio para Clemente Martins da Mattos obter os mantimentos de que necessitava para a jornada de exploração das minas. 1665, dezembro, 12. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2442.

CARTA de d. Rodrigo Castello Branco para Fernão Dias Paes, em que o felicita pelos seus serviços no descobrimento das esmeraldas. 1681, junho, 4, Arraial de São Pedro. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2452.

CARTA de Fernão Dias Paes, em que de diversas informações a respeito da sua viagem, na exploração das minas. 1681, março, 27. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2453.

CARTA de sentença de justificação do falecimento de Partido Dias Paes e de ter deixado viúva e filhos, como herdeiros de seus serviços. De 1681, novembro, 4, Santa Ana da Parnaíba, (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2436.

CARTA do [capitão-mor] Garcia Rodrigues Paes ao rei d. Pedro II, informando a abertura de um caminho que vai do Rio de Janeiro para os Campos Gerais e minas dos Cataguases e Sabarabussú 1700, Junho, 24, (Rio de Janeiro, Avulsos) Cx. 7, D. 717.

CARTA patente pela qual o Capitão Fernão Dias Paes foi nomeado Governador da gente de guerra e civil, ocupada no descobrimento das minas de prata e esmeraldas. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2444.

CARTA patente pela qual o Capitão-mor da Capitania de São Vicente Gaspar de Sousa Uchôa nomeou Partido Dias Paes capitão da ordenança. 1643, janeiro, 30, São Paulo. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2439.



CARTA patente pela qual se fez mercê a Garcia Rodrigues Paes do cargo de capitão-mor da entrada e descobrimento das minas de esmeraldas, 23 de dezembro de 1683. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2478.

CARTA régia de agradecimento a Garcia Rodrigues Paes pelos serviços que prestara. 1699, outubro, 10, Lisboa. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D.2496.

CARTA régia pela qual se recomendou ao Capitão Fernão Dias Paes que prestasse todo o possível auxílio a Agostinho Barbalho Bezerra no descobrimento das minas. 1664, setembro, 21, Lisboa. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2441.

CARTAS régias (4) dirigidas a Fernão Dias Paes, sobre os serviços que prestara no descobrimento das minas. Ver datas, (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2446-2449.

DECLARAÇÃO de Clemente Martins de Mattos acerca dos gêneros que Partido Dias Paes oferecera generosamente para a viagem do Governador Agostinho Barbalho Bezerra. 1666, outubro, 20. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2443.

PROVISÃO pela qual o Governador Arthur de Sá e Menezes fez mercê a Garcia Rodrigues Paes de só ele poder utilizar-se do caminho novamente descoberto para os campos gerais. 1699, outubro, 2, Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2491.

PROVISÃO régia pela qual se fez mercê a Garcia Dias Paes do cargo de administrador das minas de esmeraldas, que tinha descoberto. 1688, dezembro, 23, Lisboa. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2480.

PROVISÃO régia pela qual se ordenou a todos os capitães-mores e menores do distrito da repartição do sul, e, aos das vilas e capitânias de Donatários e Câmaras, por onde Garcia Rodrigues Paes passasse para o descobrimento das minas de esmeraldas, obedecessem em tudo às suas ordens, tocantes à dita jornada, e que acudissem e fizessem acudir com tudo o que pedisse para conclusão da sua empresa. 1683, dezembro, 23, Lisboa (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2479.

REQUERIMENTO de João Leite da Silva, sobre a justificação dos serviços de seu irmão Fernão Dias Paes. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2435.

REQUERIMENTO do Capitão-mor Garcia Rodrigues Paes, filho de Fernão Dias Paes, natural da vila de São Paulo, no qual pede o foro do Fidalgo da Casa Real e o hábito da Ordem de Cristo para si e para dois filhos, pelos serviços que prestara no descobrimento das minas de ouro. (Rio de Janeiro, Castro Almeida) Cx. 13, D. 2434.

### **ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT)**

Habilitação para ordem de Cristo. Maço 06, n. 66. Garcia Rodrigues Paes Leme. 29 de outubro de 1710.

## NOTAS

- <sup>1</sup> De acordo com o Dicionário das Famílias Brasileiras, os Paes Leme formam uma das mais importantes famílias de São Paulo, e a união dos dois nomes que data do século XVII. Uma família que deixou numerosos descendentes dentre os quais se destacam em diferentes gerações os dois personagens em tela, além do bisneto de Garcia Rodrigues Paes, que no Império Brasileiro veio a ser o Barão de São João Marcos. BARATA, Carlos Eduardo de Almeida; BUENO, Antônio Henrique da Cunha. *Dicionário das Famílias Brasileiras* (02 volumes), Edição do Autor, 2001.
- <sup>2</sup> Sobre este aspecto podemos verificar os trabalhos de Affonso Taunay, Capistrano de Abreu, Sérgio Buarque de Holanda e John Monteiro, aos quais se fará referência ao longo do texto.
- <sup>3</sup> Neste contexto estamos nos voltando para o REQUERIMENTO do Capitão-mor Garcia Rodrigues Paes, filho de Fernão Dias Paes, natural da vila de São Paulo, no qual pede o foro do Fidalgo da Casa Real e o hábito da Ordem de Cristo para si e para dois filhos, pelos serviços que prestara no descobrimento das minas de ouro. e REQUERIMENTO de João Leite da Silva, sobre a justificação do serviços de seu irmão Fernão Dias Paes.
- <sup>4</sup> REQUERIMENTO do Capitão-mor Garcia Rodrigues Paes, filho de Fernão Dias Paes, natural da vila de São Paulo, no qual pede o foro do Fidalgo da Casa Real e o hábito da Ordem de Cristo para si e para dois filhos, pelos serviços que prestara no descobrimento das minas de ouro; De 1700.
- <sup>5</sup> CARTA patente pela qual o Capitão Fernão Dias Paes foi nomeado Governador da gente de guerra e civil, ocupada no descobrimento das minas de prata e esmeraldas.
- <sup>6</sup> CARTA patente pela qual o Capitão-mor da Capitania de São Vicente Gaspar de Sousa Uchôa nomeou Partido Dias Paes capitão da ordenança. 1643, janeiro, 30, São Paulo.
- <sup>7</sup> idem.
- <sup>8</sup> idem.
- <sup>9</sup> ATESTADO do Capitão-mor e Governador da Capitania de São Vicente João Luiz Mafra sobre serviços prestados por Partido Dias Paes. 1640, dezembro, 16, São Paulo.
- <sup>10</sup> CARTA régia pela qual se recomendou ao Capitão Fernão Dias Paes que prestasse todo o possível auxílio a Agostinho Barbalho Bezerra no descobrimento das minas. 1664, setembro, 21, Lisboa.
- <sup>11</sup> CARTA de Agostinho Barbalho Bezerra, para Fernão Dias Paes, em que lhe pede todo o seu auxílio para Clemente Martins da Mattos obter os mantimentos de que necessitava para a jornada de exploração das minas. 1665, dezembro, 12 & DECLARAÇÃO de Clemente Martins de Mattos acerca dos gêneros que Partido Dias Paes oferecera generosamente para a viagem do Governador Agostinho Barbalho Bezerra. 1666, outubro, 20.
- <sup>12</sup> CARTA patente pela qual o Capitão Fernão Dias Paes foi nomeado Governador da gente de guerra e civil, ocupada no descobrimento das minas de prata e esmeraldas. 1672, outubro, Bahia.
- <sup>13</sup> idem.
- <sup>14</sup> CARTAS régias (4) dirigidas a Fernão Dias Paes, sobre os serviços que prestara no descobrimento das minas.

- 15 CARTA patente pela qual o Capitão Fernão Dias Paes foi nomeado Governador da gente de guerra e civil, ocupada no descobrimento das minas de prata e esmeraldas.
- 16 CARTA de Fernão Dias Paes, em que de diversas informações a respeito da sua viagem, na exploração das minas. 1681, março, 27.
- 17 Informação localizada em CARTA de d. Rodrigo Castello Branco para Fernão Dias Paes, em que o felicita pelos seus serviços no descobrimento das esmeraldas. 1681, junho, 4, Arraial de São Pedro CARTA de Fernão Dias Paes, em que relata diversas informações a respeito da sua viagem, na exploração das minas. 1681, março, 27. Para maiores informações sobre d. Rodrigo Castello Branco ver: OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. 2002. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-12072006-171102/>>.
- 18 CARTA de sentença de justificação do falecimento de Partido Dias Paes e de ter deixado viúva e filhos, como herdeiros de seus serviços. De 1681, novembro, 4, Santa Ana da Parnaíba.
- 19 As informações sobre os filhos de Fernão Dias Paes podem ser encontradas nas petições redigidas pela viúva e na Genealogia Paulistana. (CARTA de sentença de justificação do falecimento de Partido Dias Paes e de ter deixado viúva e filhos, como herdeiros de seus serviços. De 1681, novembro, 4, Santa Ana da Parnaíba, e LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana (1852 - 1919)*. Disponível em: <<http://www.arvore.net.br/Paulistana/>>.
- 20 CARTA de sentença de justificação do falecimento de Partido Dias Paes e de ter deixado viúva e filhos, como herdeiros de seus serviços. 1681, novembro, 4, Santa Ana da Parnaíba.
- 21 CARTA patente pela qual se fez mercê a Garcia Rodrigues Paes do cargo de capitão-mor da entrada e descobrimento das minas de esmeraldas, 23 de dezembro de 1683.
- 22 PROVISÃO régia pela qual se ordenou a todos os capitães-mores e menores do distrito da repartição do sul, e aos das vilas e capitânias de Donatários e Câmaras, por onde Garcia Rodrigues Paes passasse para o descobrimento das minas de esmeraldas, obedecessem em tudo às suas ordens, tocantes à dita jornada, e que acudissem e fizessem acudir com tudo o que pedisse para conclusão da sua empresa. 1683, dezembro, 23, Lisboa.
- 23 PROVISÃO régia pela qual se fez mercê a Garcia Dias Paes do cargo de administrador das minas de esmeraldas, que tinha descoberto. 1688, dezembro, 23, Lisboa.
- 24 Dentre os atestados, destacamos: ATESTADO do Dr. André Baruel, Juiz dos Resíduos e Vigário da vara, eclesiástica da vila de São Paulo, sobre os serviços de Garcia Rodrigues Paes. 1698, março, 22, São Paulo.
- 25 Em 1702 o governo passou para d. Álvaro da Silveira de Albuquerque.
- 26 Consta que outros indivíduos fizeram propostas para a abertura dos Caminhos, mas que, em contrapartida, fizeram demasiadas exigências, ao passo que Garcia Rodrigues Paes não o fizera. Entre os nomes destacam-se Felix Madeira e seu filho Felix Gusmão e ainda Amador Bueno. Sobre este aspecto ver: RIHGB 1918, Tomo 84.
- 27 CARTA do [capitão-mor] Garcia Rodrigues Paes ao rei d. Pedro II, informando a abertura de um caminho que vai do Rio de Janeiro para os Campos Gerais e minas dos Cataguases e Sabarabussú 1700, Junho, 24, Rio de Janeiro.

- <sup>28</sup> CARTA régia de agradecimento a Garcia Rodrigues Paes pelos serviços que prestara. 1699, outubro, 10, Lisboa.
- <sup>29</sup> Sobre o processo de aberturas de estradas, no contexto das descobertas das minas e da mineração, assim como a prática de concessão de mercês, conferir: ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: Empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autentica; PUCMINAS, 2008.
- <sup>30</sup> PROVISÃO pela qual o Governador Arthur de Sá e Menezes fez mercê a Garcia Rodrigues Paes de só ele poder utilizar-se do caminho novamente descoberto para os campos gerais. 1699, outubro, 2, Rio de Janeiro.
- <sup>31</sup> RIHGB, 1918, Tomo 84.
- <sup>32</sup> *idem*.
- <sup>33</sup> As questões envolvendo as terras doadas a Garcia Rodrigues Paes ainda se fizeram sentir ao longo de todo o século seguinte, sendo um exemplo emblemático dos conflitos em torno da demarcação de terras no Rio de Janeiro ao longo do setecentos. Segundo Márcia Motta, disputas nas fronteiras e a discussão sobre a legalidade da ocupação estavam na ordem do dia, destacando-se o caso da sesmaria de Garcia Rodrigues Paes que é contestada em função de algumas ocupações anteriores, de indivíduos que argumentavam ter cultivado e beneficiado os caminhos. Por fim, a concessão acabou por ser revogada, visto que o juiz reconheceu a justeza do pleito. MOTTA, Márcia. *Direito à Terra no Brasil: a gestão do conflito 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.
- <sup>34</sup> Habilitação para ordem de Cristo. Maço 06, n. 66. Garcia Rodrigues Paes Leme. 29 de outubro de 1710.



## CAPÍTULO 2

# ENTRE A DIPLOMACIA E A CARTOGRAFIA: O “TRATADO” DE FRANCISCO DE SEIXAS E A SOBERANIA PORTUGUESA NA AMÉRICA

GRAÇA ALMEIDA BORGES

CEHC-IUL E EUROPEAN UNIVERSITY INSTITUTE

[...] de que sucede estarem as duas coroas possuindo a América por indiviso, [...] sem nenhuma poder dizer ao certo o que é seu, senão o que tem povoado. E neste sentido Castela pode dizer com tanta certeza, que Cuiabá, Mato Grosso e Pará superior são seus, como Portugal, que Buenos Aires, Tucuman, e todo o Paraguai lhe pertence, pois a falta de demarcação tira a prova e certeza tanto a uns como a outros.<sup>1</sup>

O século XVIII foi um momento crucial para a formação e consolidação territorial do Brasil, fruto de um conjunto de dinâmicas políticas, econômicas e sociais. Assumida a reorientação do império português para o Atlântico, a atenção da Coroa canalizou-se, de forma decisiva, para os domínios americanos e para os desafios inerentes a um espaço em galopante ascensão. Parte desses desafios estava intimamente ligada à questões territoriais e, ao longo de todo o século, expandir, consolidar e delimitar as fronteiras da América portuguesa tornaram-se objetivos centrais da política metropolitana para o império – uma política que se serviu da diplomacia e da cartografia para afirmar a soberania portuguesa sobre o Brasil<sup>2</sup>.

Este capítulo focar-se-á no texto *Notícias dos Títulos do Estado do Brasil*, escrito no rescaldo do conjunto de tratados – Utrecht, Cambrai, Madrid, Pardo e Paris – que foram configurando o território brasileiro ao longo do setecentos, e procurará contextualizá-lo na

problemática da demarcação de fronteiras da América portuguesa. Apesar de se saber pouco sobre o seu autor, Francisco de Seixas, as características do texto providenciam elementos suficientes para pensar a importância do conhecimento histórico e geográfico para a política empreendida por Portugal no seu império, particularmente nos seus domínios americanos. Este é mais um texto que demonstra como esta política se materializou em todo um discurso que se revelou fundamental para a defesa da soberania portuguesa sobre a América meridional.

Depois de uma introdução aos problemas abordados ao longo deste capítulo, nomeadamente a relação entre política e geografia, diplomacia e cartografia, far-se-á uma breve apresentação do texto e do seu autor, procurando situá-los no conjunto de autores e textos semelhantes que foram surgindo ao longo de todo o século XVIII, especialmente durante o período que intermediou entre a Guerra da Sucessão de Espanha (1701-1714) e o Tratado de Santo Ildefonso (1777) – período fulcral para a configuração atual do território do Brasil. Passar-se-á, em seguida, a uma análise mais detalhada das *Notícias* de Francisco de Seixas<sup>3</sup>, a partir dos temas focados pelo autor: a importância do Brasil e a disputa luso-espanhola pelas fronteiras da América meridional, a importância da representação cartográfica, a imprecisão da linha imaginária de Tordesilhas, os tratados diplomáticos e as fronteiras do Brasil a norte e a sul. Não se procurará reconstituir a narrativa histórica do autor, mas concentrar-se-á, antes, nas grandes questões por ele abordadas e que correspondem, no fundo, às principais questões envolvidas na polémica demarcação das fronteiras sul-americanas. Concluir-se-á refletindo sobre a importância destes tratados histórico-geográficos para a questão dos limites da América do Sul, no geral, e a importância da contribuição de Francisco de Seixas, em particular.

## **POLÍTICA E GEOGRAFIA, DIPLOMACIA E CARTOGRAFIA**

A descoberta de ouro em Minas Gerais, em finais do seiscentos, daria um novo impulso à economia brasileira, substituindo progressivamente a indústria açucareira que a animara desde a segunda metade do século XVI pela lucrativa indústria mineira. Esta, se foi responsável por um período de particular



opulência em Portugal, obrigou também a uma melhor articulação entre a metrópole e a colônia (KANTOR, 2005, p. 267). Por um lado, exigia-se uma melhor gestão dos recursos envolvidos na exploração mineira, desde as “*multidões indisciplinadas*” (segundo Boxer) de colonos que corriam ao ouro e que vinham de Portugal ou das regiões costeiras do Brasil, à mão de obra escrava e livre que era desviada das plantações de açúcar e tabaco (BOXER, 1969, p.161-162). Por outro, exigia-se uma preocupação redobrada com a integridade do território, ameaçada pelos ímpetos expansionistas de espanhóis, ingleses, franceses e holandeses.

Com efeito, a partir do momento em que o Brasil se tornou a principal fonte de riqueza e de prestígio internacional de Portugal, as atenções das demais potências ultramarinas europeias concentraram-se manifestamente na colônia portuguesa da América. Urgia, por isso, apresentar o Brasil como um espaço coeso, de contornos bem definidos e fronteiras firmemente delimitadas. Acima de tudo, um espaço complementar e súdito da Coroa de Portugal.

Apesar de o assédio inglês, holandês e francês ser motivo de preocupação, a questão dos limites continentais do Brasil tornava-se particularmente crítica no que dizia respeito às fronteiras com a América espanhola. Eram os espanhóis os vizinhos incômodos e sempre presentes de norte a sul e, enquanto as investidas inglesas, holandesas e francesas eram relativamente circunscritas e confinadas a territórios muito específicos (como a Guiana, por exemplo), a ameaça da expansão espanhola era constante, iminente e estendia-se ao longo de todas as regiões fronteiriças: o Rio da Prata, Minas Gerais e a Bacia Amazônica. A Espanha adotou uma atitude mais defensiva do que Portugal, mas as fronteiras entre ambas as Américas permaneciam abertas, e o processo de crescimento das duas era contínuo (CUESTA DOMINGO, 2000, p. 344-345).

Perante o progressivo avanço das fronteiras de um lado e de outro, e perante os conflitos e perdas daí resultantes, a necessidade de conhecer melhor o imenso território do Brasil e de estabelecer, documentadamente, os seus limites ganhou gradual peso e sentido, ao ponto de caracterizar o pensamento político português de toda uma época (MAGALHÃES, 1998, p. 28). A política imperial surge, assim, intimamente ligada à geografia, sob o princípio de que era

imprescindível conhecer bem a fisionomia de um território para melhor dominá-lo.

Defendendo esta premissa, manifestaram-se várias vozes da esfera política do setecentos, entre as quais a do próprio d. João V, a do diplomata d. Luís da Cunha e a do secretário Alexandre de Gusmão, qualquer um deles figura essencial para perceber o modo como a relação estreita entre política e geografia conduziu a estratégia de expansão e consolidação territorial que Lisboa direcionou para a sua colônia sul-americana.

Num momento marcado por uma série de convênios diplomáticos que versavam sobre os domínios europeus coloniais e seus limites (os tratados de Utrecht 1713-1715, o de Cambrai 1720-1727, o de Madrid 1750, o do Pardo 1761, o de Paris 1763, e o de Santo Ildefonso 1777), Portugal acionou os seus próprios instrumentos para reivindicar a sua soberania sobre o território brasileiro. Por um lado, a diplomacia, não fosse esta o instrumento privilegiado para definir jurisdições políticas coloniais de forma amistosa (devemos sempre ter presente que os recursos militares portugueses eram bastante limitados). Por outro, a cartografia<sup>4</sup>, pois, a partir do momento em que há uma consciência generalizada da importância do conhecimento geográfico para a soberania portuguesa sobre o Brasil, a produção cartográfica em Portugal ganha um novo impulso (FURTADO, 2010, p. 382).

Tal é particularmente visível no que respeita ao Brasil, e é toda uma iniciativa que assume um caráter político e estratégico, a avaliar pela proposta que o Conselho Ultramarino fez chegar a d. João V, de se fazer um *Novo Atlas do Brasil*, para se definirem os limites e erradicar dúvidas sobre os “novos descobrimentos que se têm feito nos sertões daquele Estado de poucos anos a esta parte”<sup>5</sup> e para se fazerem

os mapas das terras do dito Estado, não só pela marinha, mas pelos sertões, com toda a distinção para que melhor se assinalem e conheçam os distritos de cada bispado, governo, capitania, comarca e doação.

De fato, e como sublinham as organizadoras do dossiê *Território em rede: cartografia vivida e razão de Estado no Século das Luzes*, publicado na revista *Anais do Museu Paulista*:

Só na cartografia a América portuguesa se torna apreensível como realidade geográfica e jurídica. Mapas têm, portanto, papel fundamental na produção de uma territorialidade única, contínua e homogênea (BUENO; KANTOR; FERLINI, 2009, p. 13),

uma premissa que parecia conduzir os mais influentes agentes da vida política do reino.

Um dos principais advogados da necessidade de aprofundar o conhecimento geográfico do Brasil foi d. Luís da Cunha<sup>6</sup>, o diplomata responsável por defender os interesses portugueses nas negociações de Utrecht. Aliás, o Brasil era um eixo fundamental de todo o projeto imperial de d. Luís da Cunha, que, reconhecendo o peso determinante que o Brasil tinha na economia de Portugal deste início do século XVIII e o papel articulador e centralidade que desempenhava no conjunto do império, bem como a dependência crescente da metrópole face à colônia, chegava a contemplar a mudança da corte para o Rio de Janeiro (FURTADO, 2010, p. 379-380; MAGALHÃES, 2004, p. 657). Com uma clara influência sobre a vida política de Portugal, e como complemento da sua atividade nos vários convênios diplomáticos em que participou, o plenipotenciário de Utrecht incentivou a produção de mapas, encomendando-os a especialistas, essencialmente estrangeiros<sup>7</sup>. Para negociar as fronteiras do Brasil no Rio da Prata e na Amazônia (os principais territórios em disputa em Utrecht), era imprescindível, considerava, ter à disposição representações cartográficas exaustivas e fidedignas que legitimassem as reivindicações portuguesas. Só o domínio da geografia permitiria manter a integridade do império ultramarino português (MAGALHÃES, 2004, p. 656).

Seguindo a mesma linha de pensamento, atuou Alexandre de Gusmão, secretário particular de d. João V desde 1730. Apesar do aclamado desempenho de d. Luís da Cunha, a questão dos limites da América portuguesa não ficou resolvida em Utrecht. Os conflitos na Colônia do Sacramento e em outras regiões ao longo da linha

de fronteira entre portugueses e espanhóis repetiram-se durante toda a primeira metade do setecentos. Havia uma clara noção de que a solução teria que ser negociada (MAGALHÃES, 1998, p. 29), e, em meados do século, foi o valido do rei que tomou as rédeas das negociações<sup>8</sup>. Tal como d. Luís da Cunha a aplicava à sua “ideia de diplomacia”<sup>9</sup>, também Alexandre de Gusmão estabelecia uma relação direta entre a defesa da soberania portuguesa na América e o conhecimento da sua geografia, pelo que também ele se serviu dos mapas para fazer vingar os seus objetivos estratégicos no famoso Tratado dos Limites.

Para dar suporte às suas reivindicações, Alexandre de Gusmão utilizou o célebre *Mapa das Cortes* (1749)<sup>10</sup>, instrumento cartográfico que serviu a política e diplomacia portuguesas de uma maneira muito peculiar. Este mapa manipulava alguns elementos a favor dos portugueses, de maneira a parecer que os territórios do Rio da Prata de que Portugal abdicava eram de grande dimensão e que aqueles que recebia no interior, os Sete Povos das Missões, eram muito menos extensos do que o que de fato eram. “Pequenos” vícios que exageravam as perdas portuguesas (FERREIRA, 2007, p. 58; GUERREIRO, 1999, p. 28) e que foram suficientemente eficazes para convencer o negociador espanhol, d. José de Carvajal y Lancaster, a aceitar (diplomaticamente) as principais pretensões de Portugal.

Alicerçado nesta conveniente “*viciação cartográfica*” (MAGALHÃES, 1998, p. 30), Alexandre de Gusmão conduziu as negociações de Madrid segundo os dois princípios bem conhecidos: o princípio do *uti possidetis*, expressão latina que significa “*se já possuí, continui possuindo*”, e o princípio das fronteiras naturais, segundo o qual a definição dos limites se ajustava às balizas naturais e permanentes que dividiam os territórios ibéricos na América do Sul, como os cursos de água ou as montanhas (GUERREIRO, 1999, p. 28; MAGALHÃES, 1998, p. 30).

Apesar do acordado, o que sobra das negociações de Madrid, de meados do século, é a necessidade de conhecer bem o território dividido. Decide-se reunir um conjunto de especialistas – geógrafos, cartógrafos, engenheiros, desenhadores, matemáticos, astrônomos, etc. – agrupados em comissões mistas e enviados ao terreno para fazer as demarcações *in loco* com toda a base científica necessária. Essas *partidas*<sup>11</sup>, como vieram a ser conhecidas, são um exemplo

concreto de como Portugal conjugou a sua política imperial, nomeadamente no Brasil, com o aprofundamento do conhecimento científico cuja importância era cada vez mais reconhecida neste Século das Luzes.

Esta gradual consciencialização, de que d. João V foi verdadeiro patrono, motivou a criação, em 1720, da Academia Real de História Portuguesa<sup>12</sup>, de que foram membros d. Luís da Cunha e Alexandre de Gusmão (KANTOR, 2005, p. 258, 272). A Academia promoveu a produção de textos que conciliassem a memória histórica e o conhecimento dos territórios ultramarinos e que atuassem como instrumentos de afirmação da soberania portuguesa sobre os seus territórios ultramarinos (KANTOR, 2005, p. 276). Privilegiava os conhecimentos geográficos e cartográficos “por serem os ditos conhecimentos muito precisos para o estudo político”, como o colocou Alexandre de Gusmão (apud KANTOR, 2005, p. 272).

Criava-se, assim, todo um discurso de legitimação dos territórios de fronteira reivindicados pelos portugueses na América meridional e, por influência da Academia Real de História Portuguesa ou não, são, de fato, vários os textos que surgem ao longo de todo o século XVIII com características semelhantes (ainda que adotando diferentes gêneros) que procuraram argumentar a soberania de Portugal sobre os territórios brasileiros com base em exaustivas descrições históricas, políticas e geográficas.

São textos que se destinam, invariavelmente, a figuras proeminentes do reino e do império e a complementar e documentar a política colonial, umas vezes por encomenda oficial, outras vezes por iniciativa pessoal, ora motivada pela procura de privilégios pessoais junto do rei ou dos seus mais altos representantes, ora motivada por mero interesse pessoal, relacionado, normalmente, com a atividade profissional exercida pelo seu autor ou com a sua experiência e vivência pessoais na matéria em causa.

Os exemplos conhecidos desse tipo de textos são muitos. Vejam-se os casos da *Representação estudiosa e útil para as Majestades, grandeza e vassallos de Portugal*<sup>13</sup>, escrita em 1711 por Sebastião da Veiga Cabral, governador da Colônia do Sacramento entre 1699 e 1705, dedicada a d. João V, e onde o autor descreve detalhadamente a região, enfatizando a sua importância, num

momento em que d. Luís da Cunha e o Conde de Tarouca se preparavam para reivindicá-la em Utrecht; da *Informação*<sup>14</sup> de Francisco Ribeiro, também sobre a Colônia do Sacramento; ou a *Descrição Geográfica da América portuguesa*<sup>15</sup>, escrita por Antônio José de Araújo, em 1734, onde o autor procura justificar histórica e juridicamente o direito dos portugueses à Colônia do Sacramento.

É neste conjunto que, apesar de mais tardio, se inscreve o texto da autoria de Francisco de Seixas, *Notícias dos títulos do Estado do Brasil e de seus limites austrais e setentrionais*, que as páginas que se seguem procurarão contextualizar e analisar.

### FRANCISCO DE SEIXAS E AS SUAS NOTÍCIAS

Sabe-se pouco sobre Francisco de Seixas, o autor de *Notícias dos Títulos do Estado do Brasil*, e o contexto em que a obra foi escrita. Terá sido um eclesiástico brasileiro, se acreditarmos na versão do texto que se encontra no Museu Paulista da Universidade de São Paulo<sup>16</sup>. Parece ser um indivíduo letrado, com conhecimentos de geografia e cartografia (mais teóricos do que práticos, a avaliar pelos mapas rudimentares que o autor apresenta como sendo de sua autoria), mas pouco mais se conhece sobre o seu percurso profissional que permita relacioná-lo com a natureza do texto.

Pouco se sabe também sobre o que o motivou a escrevê-lo, pois, em lado algum é possível confirmar se este, à semelhança de outros, terá sido um texto encomendado pela corte ou por seus representantes no Brasil ou confirmar quem seria o seu destinatário. Tudo indica que resultou de uma iniciativa individual, pois Francisco de Seixas personaliza bastante a decisão de fazer este levantamento histórico-geográfico e a dificuldade da tarefa:

Eu sei que eles [os castelhanos] jamais entenderão connosco com razão sem embargo vendo tão tenaz a sua porfia, entrei em apreensão, discorrendo entre mim, se teriam eles ao menos nesta parte alguma justiça? Para alcançar este conhecimento, me foi preciso estudar a matéria dos limites. Entrei neste estudo, cuidando ser cousa de pouco trabalho; porém em breve reconheci o desengano. Achei as

cartas geográficas erradas pela indústria castelhana, e para emendar o que pertence a este assunto, tive uma lida superior às minhas forças [...] (NOTÍCIAS, f. 11v-12v).

Apesar de não se conhecer nenhuma versão impressa, sabe-se que o texto foi escrito com o objetivo de chegar ao público, pois, no seu prólogo, Francisco de Seixas assim o afirma:

Quem houver de escrever para o público deve procurar matéria útil a quem ler [...] Quem estiver mais adiantado nestas notícias fará muita mercê a mim, e ao público, se as emendar com verdade, zelo, e sinceridade (NOTÍCIAS, f. 11f-13f).

Parece, também, que a elaboração do texto foi motivada pela procura de patrocínio (quanto mais não fosse para a sua obra), como o revela a dedicatória ao vice-rei do Brasil, o Conde da Cunha, e o discurso apologético que se lhe segue, uma prática, de resto, muito frequente na época:

Sendo fundadas em tão heroicos títulos as minhas esperanças, tão altas [...] me prometem um principal e poderoso amparo a estas notícias, porque é próprio dos mais excelsos Heróis o timbre de auxiliar os humildes, que no refúgio de seu asilo solicitam o presidio de suas obras [...] (NOTÍCIAS, f. 5v).

É curioso notar que o texto surge num momento em que parecia não existir “enquadramento institucional” que acolhesse tal empreendimento pessoal. Apesar de a Academia Real de História Portuguesa só ter sido dissolvida em 1776, há muito que a sua atividade esmorecera, e a Real Academia das Ciências de Lisboa só mais tarde, em 1779, seria instituída. E ainda que os objetivos deste texto se inscrevessem plenamente na missão assumida pela Academia Real de História Portuguesa quando a sua fundação, incutindo-lhe um interesse acrescido, esta conhecera o seu período mais produtivo nas décadas de 20 e de 30, muito antes de Francisco de Seixas ter dado vida às suas *Notícias*.

Esta é uma obra relativamente desconhecida (ou, pelo menos, desdenhada), a avaliar pelas raras citações que se conhecem e não

obstante a versão publicada sob o título de *Manuscrito sobre os limites do Brasil* no tomo XXIV da revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), em 1861 (p. 113-170)<sup>17</sup>, a versão manuscrita do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, intitulada *Notícia do Estado do Brasil e de seus verdadeiros Limites Setentrionais e Austrais, segundo os nossos Descobrimientos, e Demarcações, escrita por um eclesiástico americano*<sup>18</sup>, e a publicação de alguns excertos, traduzidos para o francês, no tomo III de *Frontière entre le Brésil et la Guyane Française*, em 1899 (253-256).

Este capítulo privilegiou a versão existente na Biblioteca Nacional de Portugal, mas sabe-se que existe uma versão na Academia das Ciências de Lisboa (Manuscritos Série Vermelha, documento 936) e outra na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (cota 2-1-17). As diferenças entre cada uma destas versões são bastante nítidas, a começar pelos títulos, mas as suas semelhanças não abrem espaço para que se duvide da autoria comum a todas elas. Se é possível que alguma destas versões tenha sofrido alguma adulteração externa, é também bastante provável que o autor tenha escrito várias versões. Seja como for, a difusão da obra torna ainda mais curiosa a aparente falta de atenção que lhe tem sido votada.

A versão mais completa parece ser mesmo a que se encontra na Biblioteca Nacional de Portugal. Consta de 69 fólios, frente e verso, e das versões consultadas, a da revista do IHGB e a do Museu Paulista, é a única que inclui a dedicatória ao Conde da Cunha, dois mapas desdobráveis a cores representando os limites geográficos do Brasil de acordo com as interpretações portuguesa e castelhana<sup>19</sup>, e alguns versos no início, escritos pelo sargento-mor Tomás José Homem de Brito, Sebastião da Cunha Coutinho Rangel e António Soares de Azevedo, que, em princípio, faziam parte do círculo de relações próximas de Francisco de Seixas e a quem o autor terá pedido para recomendar o seu “*tratado*”:

Ao Tratado sobre a divisão, e limites da América meridional  
que compôs o autor

Tem o povo desvelo demarcado  
todo o vasto Brasil tão bem medido,  
que quanto nele tendes discorrido,



não há tratado algum tão bem tratado.  
Agora sim que fica calculado  
um e outro domínio repartido,  
e era força ser um diminuído,  
para o outro ficar multiplicado.  
Se esta conta por estar bem ajustada  
não faz conta a Castela, e a condena,  
na campanha só deve ser julgada:  
Que dos Reis o direito, Marte ordena,  
só se mostre a justiça com a espada,  
e não da posse a força com a pena.

Tomás José Homem de Brito, Notícias, f. 7.

Isto nos leva à própria natureza da obra, que o autor e os seus amigos descrevem como um tratado. Mais não é, de fato, do que um tratado histórico-geográfico, de caráter informal, que se insere em toda uma categoria de textos que pretendiam “dissertar” sobre determinado assunto. É certo que a categoria “tratado” é tradicionalmente associada às grandes coleções de artigos de cariz diplomático, mas devemos ter em conta que, à época, um tratado era também frequentemente uma “*dissertação lançada em papel sobre alguma matéria*”<sup>20</sup>. Este parecia ser, aliás, um tipo de texto recorrente na atividade literária do autor, se acreditarmos na menção que ele faz numa das versões das *Notícias* a ter redigido um “tratado” sobre a *Marcha que fez Gomes Freire de Andrade, Governador do Rio de Janeiro a evacuar os 07 povos do Uruguai* (MANUSCRITO, p. 140), um texto cujo paradeiro se desconhece.

Seja como for, o tema escolhido por Francisco de Seixas não poderia ser mais atual e, ao “tratar” os limites do Estado do Brasil numa associação constante entre política-diplomacia e geografia-cartografia, o autor abordou as principais questões nele envolvidas, como em seguida se verá.

## **A IMPORTÂNCIA DO BRASIL E A DISPUTA LUSO-ESPANHOLA PELA OCUPAÇÃO TERRITORIAL DA AMÉRICA MERIDIONAL**

Este texto resulta de uma consciência generalizada, partilhada pelo seu autor, do peso que o Brasil representava para o equilíbrio do reino e do império. Francisco de Seixas introduz a sua obra dizendo que

No presente tempo não há matéria não só tão útil, mas ainda necessária, como dar notícia dos títulos, com que a Coroa Portuguesa é senhora e possuidora do Estado do Brasil, e de seus limites que tanto nos disputam os Castelhanos (NOTÍCIAS, f. 11).

De fato, este texto surge no rescaldo de mais de meio século de disputas entre portugueses e espanhóis pelas fronteiras das suas colônias americanas, que foram sendo (momentaneamente) resolvidas por meio de tratados sucessivos, uns mais vantajosos para Portugal e outros menos. Esses tratados, destinados a remediar as contendas europeias e contemplando colateralmente o domínio colonial, são a base da argumentação do autor, e é neles que ele se apoia para reivindicar os direitos portugueses e criticar as pretensões espanholas. Francisco de Seixas parece ter consciência de que a definição dos limites meridionais da América portuguesa estava intimamente ligada à diplomacia.

O tratado de Francisco de Seixas destinava-se a “justificar os títulos da Coroa de Portugal a respeito das outras Coroas Europeias no Estado do Brasil” (NOTÍCIAS, f. 12v), mas ainda que faça menção a franceses, ingleses e holandeses, o foco da sua análise (e crítica) são os espanhóis. Tal não é de admirar, pois como se referiu, eram os espanhóis os vizinhos americanos sempre presentes, e não apenas ocasionais visitantes. O autor adota, assim, um discurso marcadamente anti castelhano. Apesar de Francisco de Seixas alegar uma tentativa incessante de confirmar ou refutar a informação encontrada nos autores e mapas, tanto portugueses como castelhanos, a verdade é que acaba por concluir invariavelmente que os espanhóis é que estão errados, convencendo aparentemente os três leitores que recomendam a sua obra (que muito provavelmente

já teriam a mesma postura que o autor), como o demonstra o soneto de António Soares de Azevedo:

Quando a esfera terrestre Americana  
com ciência medis só descrevendo,  
todas as mais nações estão prevendo  
descobrir-se a cobiça Castelhana.  
Oh quanto a Portugal Castela dana!  
Vosso talento, ó Seixas, discorrendo  
nas lâminas do zelo está dizendo,  
pintando a experiência que em vós mana.  
O mapa que ofereceis é o Padrão,  
donde se grava com primor jucundo  
da vossa fama o mais douto brasão.  
Não temais no elogio ser segundo,  
pois da América só na narração  
mereceis o louvor de todo o mundo.

(NOTÍCIAS, f. 9)

Naturalmente, este é um tipo de discurso que tem que ser devidamente enquadrado na época, especialmente numa obra deste teor e que surge no seguimento de um longo conflito luso-castelhano em torno das fronteiras americanas dos seus impérios. Dentro dessa lógica luso-castelhana, o período da União de Coroas é considerado particularmente prejudicial à formação e definição das fronteiras do Brasil, opinião partilhada aliás, por outros autores portugueses de textos semelhantes, como por exemplo, Sebastião da Veiga Cabral (ALMEIDA, 1978).

A antipatia por Castela faz com que Francisco de Seixas se demore mais a enquadrar a questão da Colônia do Sacramento e a defender os direitos portugueses sobre os territórios do Sul, pois esta era, sem dúvida e em palavras de Mariano Cuesta Domingo, o “*foco hiperactivo*” do conflito territorial luso-espanhol (CUESTA DOMINGO, 2000, p. 334). A Colônia do Sacramento serve de pretexto para o autor dissertar sobre a palavra “*território*”, consciente de que a divergência entre as concepções que cada potência tinha do seu território alimentavam parte do conflito<sup>21</sup>:

E daqui se fica entendendo a palavra território pois território é aquele, donde os portugueses podem gozar da dita caça, madeiras, surgidouro, e campanha, e seus gados, entendendo um tratado pelo outro. E como estas cousas se não podem gozar nem ter na ridícula extensão do terreno até donde chegam os tiros da artilharia, segue-se que é um absurdo a opinião que inventaram os castelhanos de que território somente se deveria entender até donde chegam os ditos tiros. E assim território da Colónia precisamente é a margem do Norte até donde os governadores da Colónia castelhanos, enquanto a possuíam, e depois os governadores e justiças portugueses estendiam o seu mando, porque esse é o território da Colónia, que foi cedido distinto e principal da Praça, e por isso [...] a palavra território do que a palavra Colónia, para mostrar que se entendia por território uma outra cousa distinta, e principal além da Colónia, [...] e não como cousa acessória da mesma Colónia. E até donde os governadores estendiam o seu mando [...] criando gados, tendo estâncias, e rincões, quintas, searas de trigo, pomares, vinhas, casas, e jardins, escravos, cavalaria, que se se estimavam em milhão, e meio [...] (NOTÍCIAS, f. 22v-24f).

Outra das acusações que Francisco de Seixas dirige insistentemente aos espanhóis, é a de Castela manipular os mapas para que estes servissem os seus interesses e as suas aspirações territoriais na América.

## **A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA**

A manipulação cartográfica leva-nos à reconhecida necessidade de dominar o conhecimento cartográfico sobre as regiões em disputa, necessidade que, como se viu acima, incorporou toda uma postura política ao longo do século XVIII. Neste aspecto, a narração de Francisco de Seixas é particularmente interessante pelos mapas por ele desenhados. Tecnicamente, as duas representações visuais que apresenta, *Capitanias do Brasil* e *Carta do que os Geographos Castelhanos usurpão a Coroa de Portugal no Estado do Brazil*<sup>22</sup>, são relativamente pobres, mas valem

os dois mapas pela mensagem que comportam e por, a par de outros mapas também célebres (como o *Mapa das Cortes* de que se falou acima), ilustrarem o modo como a cartografia foi manipulada para servir os interesses estratégicos quer de Portugal, quer de Espanha.

É interessante notar também o reconhecimento que Francisco de Seixas faz da importância de especialistas que dominassem as ciências geográfica e cartográfica, uma percepção que partilhava com d. Luís da Cunha (FURTADO, 2010, p. 382-385). Acusava os castelhanos de terem mudado “todo o estado da faculdade Geográfica” e de terem pervertido “as regras da Matemática, Cosmografia, e Hidrografia” (NOTÍCIAS, f. 10f), acrescentando ironicamente

que se não governem no mar, nem na terra pelas cartas geográficas dos castelhanos, as quais quando muito somente podem servir de quadros para enfeitar as paredes de uma sala (NOTÍCIAS, f. 14f).

Na versão publicada na revista do IHGB, Francisco de Seixas aponta que um dos problemas de Portugal é precisamente a falta de geógrafos, pois se os houvesse, afirma, “com verdade poderia desforçar-se de tão prejudicial violência, e abrir os olhos ao mundo enganado” (MANUSCRITO, p. 121)<sup>23</sup>.

O problema, reconhece, não teria fácil resolução. Para ele, era impossível penetrar e romper “por dentro dos matos, rios e serras da América, incógnitas e inacessíveis, povoadas de feras e bárbaros”. Essa impossibilidade era agravada pela incerteza “de Leste a Oeste nas graduações entre os pilotos, geógrafos, e matemáticos mais famigerados”. Parte dessas incertezas eram suscitadas pela imprecisão da linha imaginária de Tordesilhas.

## **A IMPRECISÃO DA LINHA IMAGINÁRIA DE TORDESILHAS**

De fato, a necessidade de cartografar de forma acurada o território brasileiro estava muito relacionada com a necessidade de revisão do meridiano de Tordesilhas e sua verdadeira posição, pois a sua imprecisão estava na gênese de todo o conflito luso-espanhol (FURTADO, 2010, p. 381-382). Desde que o Tratado fora

assinado em 1494, que a linha estipulada em Tordesilhas conduzira todas as conversações (e disputas) subsequentes sobre os domínios ibéricos na América. Mas era precisamente na solução concertada em Tordesilhas que o problema residia.

No caso do Brasil, a questão ganhava particular relevância porque o meridiano de Tordesilhas atravessava o seu território, e quer Portugal, quer Espanha, se encarregaram de “puxar” para si tanto quanto possível a linha imaginária à medida dos seus interesses. A narrativa de Francisco de Seixas bem ilustra esta indefinição, e a menção a Tordesilhas, às reivindicações de uns e às pretensões de outros, é uma constante ao longo de todo o texto, particularmente nos excertos que o autor dedica à Colônia do Sacramento.

Mais uma vez, Francisco de Seixas ilustra a percepção de uma época, a de que o tempo se tinha encarregado de tornar os pressupostos de Tordesilhas pouco adequados à realidade territorial em causa, especialmente a partir do momento em que a União Ibérica se quebra (KANTOR, 2009, p. 236). A linha de Tordesilhas tinha se tornado um “embaraço”, nomeadamente para o propósito de Portugal de reivindicar a sua soberania na América (FURTADO, 2010, p. 381; FURTADO, 2011, p. 70), e a necessidade de uma revisão era premente. Apesar de uma posição enviesada pelo seu discurso patriótico, Francisco de Seixas estava certo quando dizia que era necessário “provar com certeza” por onde passava o meridiano. Afirmava que a indefinição de Tordesilhas garantia a Portugal que

[...] enquanto Castela não provar com certeza por onde passa esta linha imaginária, e divisória, também não pode mostrar nem afirmar que alguma das povoações portuguesas, está nas suas terras nem dentro dos seus limites [...] (NOTÍCIAS, f. 65v-67v.).

Precisamente por ser parte da origem do problema e pela constatação da necessidade urgente de repensar a sua posição, o meridiano de Tordesilhas continuou a conduzir as negociações diplomáticas em torno dos limites do Brasil.

## OS TRATADOS DIPLOMÁTICOS

Ao longo de todo o século XVIII, tornou-se claro que o problema da jurisdição política sobre os territórios da América meridional teria que ser resolvido por via da diplomacia (como já se tem apontado ao longo deste capítulo). A diplomacia tem como expressão última o tratado diplomático, e é precisamente nestes que Francisco de Seixas se baseia para conduzir a sua argumentação, como também já se apontou.

Os tratados diplomáticos substituíram gradualmente as bulas papais como instrumentos de definição territorial e argumento jurídico para legitimar a soberania colonial (KANTOR 2005, p. 272, KANTOR, 2009, p. 234). Esta busca por uma legitimação jurídica dos limites do Brasil encontraria, na diplomacia, a sua maior aliada, e tinha esta a capacidade para afirmá-la e assegurá-la. Na resenha crítica que Francisco de Seixas faz sobre todos os tratados que gradualmente configuraram o espaço brasileiro, o autor elogia d. Luís da Cunha na dedicatória que faz ao vice-rei do Brasil:

Prova é deste acerto aquele Grande Dom Luís da Cunha tio de V. Ex.<sup>a</sup> [...] e Plenipotenciário com o Conde de Tarouca no congresso de Utrecht, sendo ele o que regrou os artigos das pazes com Castela e França. E se havemos de fazer justiça a seu merecimento, devemos confessar a boca cheia que são as mais sábias, e mais digestas entre todas quantas capitulações tem feito Portugal, espelho que representa ao vivo a compreensão do seu arquétipo. Sempre os Cunhas andaram ocupados em benefício da Coroa [...] (NOTÍCIAS, f. 4v-5f.).

A mesma opinião não tem sobre os resultados do Tratado dos Limites:

Quem tem conhecimento prático das terras destes confins, reconhece, e confessa que este foi o tratado entre Portugal e Espanha mais prejudicial à nossa coroa, e todo de ganho para Castela. Dávamos o porto abrigado e profundo da Colónia pelo de Castilhos, que é uma costa brava e aberta; dávamos

a importantíssima e forte praça da Colónia por sete aldeias sem gente; a Colónia comunicável por água e navegação das maiores naus com o Oceano, e as aldeias incomunicáveis pelo salto do Rio Uruguai. Dávamos o vasto, delicioso e profundíssimo território da Colónia próximo ao Oceano, pelas estéreis e inúteis terras das ditas aldeias remotíssimas e quase inacessíveis [...] (NOTÍCIAS, f. 38v-39f.).

Independentemente da avaliação que faz de cada tratado, um aspecto torna-se evidente: a importância que Francisco de Seixas atribui aos tratados diplomáticos para a questão dos limites. Este aspecto torna-se mais curioso porque vai ao encontro da necessidade apontada largos anos antes por José da Cunha Brochado na Academia Real de História Portuguesa, de que esta organizasse uma colecção geral dos tratados internacionais celebrados com as cortes europeias desde a ruptura da União Ibérica. Apesar de o texto de Francisco de Seixas não ser uma compilação de todos os acordos diplomáticos desde a Restauração até ao Tratado de Paris (altura, sensivelmente, em que o autor terá escrito o seu texto), traduz-se numa interpretação pessoal dos vários tratados que foram, gradualmente, configurando o território brasileiro e que procuraram insistentemente a estabilização das fronteiras da América portuguesa.

## **AS FRONTEIRAS BRASILEIRAS A NORTE E A SUL**

Estabilização esta que o autor, convicto, propõe. Para Francisco de Seixas, os limites do Brasil a norte deveriam ser ditados pelo Rio Amazonas e pelo Grão Pará e a sul pela Colónia do Sacramento e pelo Rio Grande de São Pedro.

Em relação ao norte do Brasil, depois de relatar brevemente o resultado das negociações entre Portugal e França no Tratado de Utrecht em 1713, procura justificar o domínio português sobre Pernambuco, Maranhão e todo o Grão Pará, face aos interesses espanhóis, fazendo a sua própria interpretação da história. Lembra que os portugueses perderam a Baía, Pernambuco e o Grão Pará durante o governo Habsburgo e que quando Espanha,



depois da Restauração de Portugal, assinou com a Holanda o Tratado de Vestefália (1648), ficou declarado que ambas manteriam os domínios e comércio que tivessem nas Índias Orientais e Ocidentais, no Brasil, e nas costas de África e América, incluindo aquelas possessões que os Portugueses tinham tomado e ocupado a ambos em 1641. Adianta que

[...] os domínios, partes e praças que os portugueses haviam tomado e ocupado desde 1641 não eram outros mais que Pernambuco, Maranhão e o Grão Pará [...] havendo el rei Católico largado aos holandeses o Maranhão e Grão Pará, não lhe importa mais aos castelhanos estes países, terras e rios, e se alguma dúvida pudesse haver sobre eles, já não é com Castela, mas sim com os holandeses, e nem estes mais a podem ter, pois por direito de guerra ficou tudo isto sendo de Portugal [...] (NOTÍCIAS, f. 56f-57v.).

Para Francisco de Seixas, o Brasil português compreendia assim, e tal como representou no mapa *Capitanias do Brasil*, a ilha de Santa Catarina, o Rio Grande de São Pedro, Maldonado, Montevideo, o território e praça da Colônia de Sacramento o Cabo de Santa Maria, o Cabo de Santo Antônio (na boca do sul do Rio da Prata), o Maranhão e a cidade de Belém (NOTÍCIAS, f. 16v, 43f), o Rio de Vicente Pinson (quatro graus ao Norte do equador) e o Rio Amazonas. Portugal era ainda

[...] senhor em propriedade das bocas, entradas e saídas, e da navegação para dentro e para fora das bocas dos maiores rios do mundo que são o Grão Pará e o da Prata [...] (NOTÍCIAS, f. 17).

Foi a esta configuração que Francisco de Seixas chegou depois de uma interpretação pessoal da evolução histórica e da realidade geográfica do espaço territorial da América portuguesa. No entanto, também ele não conseguiria evitar manipular as fronteiras brasileiras à medida dos interesses portugueses, e a representação que propõe (quer nos mapas que desenhou, quer na

argumentação da sua narrativa) está também ela enviesada. Num artigo sobre a “desconstrução” das fronteiras brasileiras, Antonio Hoyuela Jayo, numa das raras referências a este autor e à sua obra, demonstra que Francisco de Seixas desenha a linha de Tordesilhas quatro graus a Oeste da sua verdadeira posição, incorporando as ribeiras das desembocaduras do Amazonas e do Prata (HOYUELA JAYO, 2009, p. 20). Invariavelmente, as soluções propostas pelas vozes que reivindicavam os direitos, quer portugueses, quer espanhóis, sobre os territórios americanos, suscitavam problemas novos e indefinições adicionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para escrever o seu texto, Francisco de Seixas reúne um conjunto diversificado de documentos (e argumentos) que podem ser agrupados em duas categorias principais: tratados diplomáticos e realidades cartográficas. Apesar de uma perspectiva claramente enviesada, por detrás da sua argumentação está a constatação da importância da diplomacia e da cartografia para a questão dos limites: precisamente os dois instrumentos mais determinantes para aquele que é, hoje, o território do Brasil.

O contexto em que a obra surge não poderia ser mais propício aos objetivos do autor. A indefinição das fronteiras do Brasil e a necessidade de estabelecê-las e afirmá-las juridicamente abriu caminho a todo um discurso de legitimação da soberania ultramarina portuguesa. Este discurso foi apropriado por vários grupos da sociedade Setecentista. Generalizou-se a convicção de que a defesa do império ultramarino português passava, incontornavelmente, por uma firme delimitação dos territórios americanos, pois durante todo o século XVIII, o Brasil assumiu uma posição de centralidade em relação a todo o império. Dessa delimitação dependia também a própria integridade e autonomia, políticas e económicas, de Portugal. Como tal, o problema conduzia a atualidade política do reino, e dissertar sobre um tema tão premente era, em última análise, uma maneira de integrar essa atualidade, procurar informá-la e influenciá-la e, sobretudo, alcançar e relacionar-se com as mais importantes figuras do reino, para, em retorno, conseguir os tão desejados privilégios pessoais.

O resultado é um conjunto de textos, tratados histórico-geográficos, de iniciativa individual, com ambições políticas e de natureza informal, que espelham o pensamento político português de toda uma época: a época das Luzes. E é por esta razão que, apesar de as *Notícias dos Títulos do Estado do Brasil* serem até hoje um documento relativamente desconhecido, a sua importância e valor histórico não devem ser ignorados.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luís Ferrand. A colónia do sacramento nos princípios do Século XVIII (uma fonte importante para o seu estudo), separata de: *Revista Portuguesa de História*, Tomo XVI, Coimbra: Faculdade de Letras, 1978, p. 333-341.

\_\_\_\_\_. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o tratado de Madrid (1735-1750)*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica & Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1990.

\_\_\_\_\_. Informação de Francisco Ribeiro sobre a Colónia do Sacramento, Separata de: *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, v. 22. Coimbra: Faculdade de Letras, 1955.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1969.

\_\_\_\_\_. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750: Growing Pains of a Colonial Society*. Los Angeles: University of California Press, 1962.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira; FERLINI, Vera Lúcia Amaral; KANTOR, Iris (org.). Dossiê – Território em rede: cartografia vivida e razão de Estado no Século dos Luzes. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 11-15, jul./dez., 2009.

CLUNY, Isabel. *D. Luís da Cunha e a ideia de diplomacia em Portugal*, Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, Lisboa: Livros Horizonte, 1984.

\_\_\_\_\_. *História do Brasil nos Velhos Mapas*, Tomo II, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009.

CUESTA DOMINGO, Mariano. Fronteras abiertas y crisis de crecimiento. América del Sur en tiempos de la Guerra de Sucesión.

In: *La Guerra de Sucesión en España y America*, Sevilla: Deimos, 2000, p. 325-346.

FERREIRA, Mário Clemente. O mapa das cortes e o tratado de Madrid: a cartografia a serviço da diplomacia. *Varia historia*, Belo Horizonte, v. 23, n. 37, p. 51-69, jan./jun. 2007.

FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville. *Topoi*, v. 12, n. 23, p. 66-83, jul./dez., 2011.

\_\_\_\_\_. O oráculo que S. Majestade foi buscar: d. Luís da Cunha e a geopolítica do novo império luso-brasileiro. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na Trama das Redes: Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 373-400.

GÓES, Synesio Sampaio. Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid. *Oceanos: a formação territorial do Brasil*, CNCDP, n. 40, out./dez., p.45-62, 1999a.

\_\_\_\_\_. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*, São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

GUEDES, Max Justo. A cartografia da delimitação das fronteiras do Brasil no século XVIII. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero; GARCIA, João Carlos; FLORES, Jorge. *Cartografia e diplomacia no Brasil do século XVIII: catálogo de exposição*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 10-38.

GUERREIRO, Inácio. Fronteiras do Brasil Colonial: a cartografia dos limites na segunda metade do século XVIII. In: *Oceanos: a formação territorial do Brasil*, CNCDP, n. 40, out./dez. p. 24-42, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *História geral da civilização brasileira*, Tomo I: a Época Colonial, Volume 1: Do Descobrimento à Expansão Territorial, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

HOYUELA JAYO, Antonio. *La deconstrucción de las fronteras de Brasil: de Tordesillas a San Ildefonso (1498-1777)*. Exposição URBS

IBEROAMERICANA, apresentação na reunião de Outono da CEU, Caminha, 2009.

KANTOR, Íris. A Academia Real de História Portuguesa e a defesa do patrimônio ultramarino: da paz de Westfália ao Tratado de Madri (1648-1750). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX*, São Paulo: Alameda, 2005, p. 257-276.

KANTOR, Íris. Soberania e territorialidade colonial: academia real de história portuguesa e a América portuguesa (1720). In: DORÉ, Andrea; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida (org.), *Temas Setecentistas: governos e populações no império português*, Curitiba: Fundação Araucária, v. 1, 2009, p. 232-239.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. As Novas Fronteiras do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa: o Brasil na Balança do Império (1697-1808)*, v. 3. Navarra: Círculo de leitores, 1998, p. 10-42.

\_\_\_\_\_. O projecto de d. Luís da Cunha para o império português. In: *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 653-659.

MARTINIÈRE, Guy. A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750), In: MAURO, Frédéric. (coord.), *O Império Luso-Brasileiro: 1620-1750*, Nova História da Expansão Portuguesa (dir. Joel Serrão e A. H. De Oliveira Marques), v. 7, Lisboa: Estampa, 1991, p. 91-261.

## NOTAS

- <sup>1</sup> SEIXAS, Francisco. *Notícias dos títulos do Estado do Brasil*, f. 65v.
- <sup>2</sup> Para um enquadramento geral desta temática, ver: Boxer (1962), Cortesão (2009), Góes (1999b), Guedes (1997), Martinière (1991), Holanda (1997), e o número 40 da revista *Oceanos: a formação territorial do Brasil* (1999).
- <sup>3</sup> Apesar de existirem várias versões desta fonte, este capítulo baseia-se na versão existente na Biblioteca Nacional de Portugal (Reservados, Cód. 1408; disponível em microfilme, F. 815). No entanto, recorreu-se a outras versões sempre que se encontrou informação complementar e relevante não incluída na versão da BNP.
- <sup>4</sup> Sobre a cartografia dos limites, ver Guedes 1997 e Guerreiro 1999.
- <sup>5</sup> Alvará de d. João V, apud Guerreiro (1999, p. 25-26).
- <sup>6</sup> Sobre d. Luís da Cunha e o seu pensamento político, com especial atenção à estratégia por ele delineada para o império e para o Brasil, ver Cluny (1999), Furtado (2010) e Magalhães (2004).
- <sup>7</sup> É conhecida a colaboração entre o diplomata português e o geógrafo do rei de França, Jean-Baptiste Bourguignon d'Anville, autor do mapa *Carte de l'Amérique Méridionale*, produzido em 1742 e impresso em 1748. Sobre esta colaboração, ver Furtado: 2010 e Furtado 2011.
- <sup>8</sup> Sobre Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid, ver Almeida (1990), Cortesão (1984) e Góes (1999a).
- <sup>9</sup> A expressão é de Isabel Cluny (1999).
- <sup>10</sup> Sobre a importância dos mapas para as conversações de Madrid, em particular, sobre o *Mapa das Cortes*, ver Cortesão (2009), Ferreira (2007) e Guerreiro (1999, p. 26-32).
- <sup>11</sup> Sobre as partidas, ver Cortesão (2009) e Guedes (1997).
- <sup>12</sup> Sobre a Academia Real de História Portuguesa e sua relação com o problema dos limites meridionais da América portuguesa, ver Kantor (2005) e Kantor (2009).
- <sup>13</sup> Este texto, que se encontra disponível na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP F.R. 909), foi apresentado e contextualizado por Luís Ferrand de Almeida (1978).
- <sup>14</sup> Publicada e comentada por Almeida (1955).
- <sup>15</sup> BNP F.R. 909.
- <sup>16</sup> Disponível em: <[www.obrabonifacio.com.br](http://www.obrabonifacio.com.br)>.
- <sup>17</sup> Disponível em: <[www.ihgb.org.br/rihgb.php](http://www.ihgb.org.br/rihgb.php)>.
- <sup>18</sup> Disponível em: <[www.obrabonifacio.com.br](http://www.obrabonifacio.com.br)>.
- <sup>19</sup> Estes mapas, apesar de serem relativamente rudimentares, parecem ter atraído mais atenção do que o texto propriamente dito, constando, por exemplo, no catálogo *A cartografia do Brasil (1700-1822) nas Coleções da Biblioteca Nacional* (coordenação de João Carlos Garcia, André Ferrand de Almeida e Maria Joaquina Feijão). Disponível em: <<http://purl.pt/103/1/index.html>>.
- <sup>20</sup> Cf. Raphael Bluteau, 1728, e António da Silva Moraes, 1789, em <[www.brasiliana.usp.br](http://www.brasiliana.usp.br)>.
- <sup>21</sup> No seu artigo *Soberania e territorialidade colonial: academia real de história portuguesa e américa portuguesa (1720)*, Íris Kantor debruça-se sobre a *Dissertação da verdadeira inteligência da extensão de terra que significa pela palavra Território*, escrita pelo padre Manoel Caetano de Sousa, membro da

Academia Real de História Portuguesa, precisamente para refutar a proposta lançada em Utrecht pelos espanhóis sobre a extensão do território da Colónia do Sacramento. Ver: Kantor (2009).

<sup>22</sup> Estão ambos incluídos no catálogo *A Cartografia do Brasil (1700-1822) nas Coleções da Biblioteca Nacional*. Ver: <[http://purl.pt/103/1/catalogo-digital/registo/317/317\\_cod1408\\_mapa1.jpg](http://purl.pt/103/1/catalogo-digital/registo/317/317_cod1408_mapa1.jpg)>; e: <[http://purl.pt/103/1/catalogo-digital/registo/318/318\\_cod1408\\_mapa2.jpg](http://purl.pt/103/1/catalogo-digital/registo/318/318_cod1408_mapa2.jpg)>.

<sup>23</sup> Esta passagem, curiosamente, não consta na cópia da Biblioteca Nacional de Portugal.



## CAPÍTULO 3

# UNIDADE POLÍTICA E TERRITÓIOAL NOS PROJETOS DE D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO

NÍVIA POMBO

DOUTORANDA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. BOLSISTA DO CNPQ E DA CAPES

### D. RODRIGO DE SOUSA COUTINHO E A FORMULAÇÃO DO PRINCÍPIO DE UNIDADE POLÍTICA

**D**. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812), considerado pela historiografia luso-brasileira um dos maiores estadistas do século XVIII português, foi nomeado secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, pelo príncipe regente d. João, em 07 de setembro de 1796. A instituição passava por uma transição delicada, após a morte do antecessor Martinho de Melo e Castro, em 1795, e a administração interina de d. Luís Pinto de Sousa Coutinho. Retornava de Turim, onde passara 17 anos a cumprir sua missão diplomática iniciada em 1779. Enxergava com o olhar de um estrangeiro as dificuldades do Império português, e o ofício para o qual fora designado era a chance de colocar em prática seus planos reformistas marcados pela Ilustração e pelas leituras políticas e econômicas de seu tempo (SANTOS, 2003, 100-123).

Mesmo de fora, não se furtou em participar dos movimentos culturais e científicos que tiveram lugar em Portugal durante o reinado de d. Maria I. Era sócio-correspondente da Academia das Ciências de Lisboa, fundada em 1777, e dirigida pelo Duque de Lafões com a fiel colaboração de José Correia da Serra, instituição para a qual destinou algumas de suas principais reflexões sobre o desenvolvimento econômico de Portugal e suas colônias. Um dos principais textos desse período foi, sem dúvida, seu *Discurso sobre a*

*verdadeira influência das minas e dos metais preciosos na indústria das nações que a possuem, e especialmente da portuguesa*, de 1789. O estudo revelava seu flerte com as ideias de Montesquieu, Adam Smith e Abade Raynal, mas, em chave oposta às críticas que esses autores formularam, sobre o serem as minas a principal causa da decadência das nações, defendeu ardorosamente princípios “luminosos” de exploração mineralógica e a inclusão do reequilíbrio da agricultura, do comércio e da indústria como forma de equilibrar a economia de Portugal e suas colônias (idem, p. 144-149).

Sua entrada no ministério marca a mudança de orientação política da Secretaria de Estado, que passou a apresentar um espírito mais pragmático e menos teórico. Se a Academia das Ciências de Lisboa serviu como local de produção e reunião dos conhecimentos sobre o Império português, produzidos no reino e nas colônias, seria a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos a colocar em prática os saberes acumulados. Tarefa que seria executada por d. Rodrigo, figura que, se comparada aos seus pares políticos no centro da administração metropolitana, destacava-se por sua grande capacidade de reflexão e atuação, testemunhada tanto pelos seus contemporâneos, quanto pelos estudiosos que se debruçam sobre sua obra (CARDOSO, 2001, p. 66).

Tão logo assumiu sua função, d. Rodrigo entendeu que a prioridade era resolver a delicada situação financeira metropolitana. Em termos de receitas, foi preciso reformar o desordenado sistema de cobranças de impostos e criar solução para a desastrosa emissão de apólices que resultaram na desvalorização do papel moeda, medida ordenada pelo então presidente do Real Erário, o marquês de Ponte de Lima. As despesas também haviam aumentado com os gastos nas campanhas militares, envolvendo o precário equilíbrio que se vivia com a Espanha e a França durante toda a década de 1790 (idem, p. 77-78). Cuidar das finanças não deveria ser uma preocupação de d. Rodrigo, uma vez que não estava à frente da pasta da fazenda. Sabia, no entanto, que o equilíbrio financeiro dependia quase que exclusivamente dos lucros advindos dos tráficos coloniais, especialmente do Brasil.

Seu programa de governo, sistematizado na *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América* (1797), reflete esse momento de vulnerabilidade econômica e diplomática

(ALEXANDRE, 1992, p. 93). Alvo de muitas análises historiográficas, dedicadas à conjuntura política do final do século XVIII, o discurso propõe uma reorganização das bases da exploração colonial e, sobretudo, do papel das capitanias da América portuguesa na reestruturação econômica do reino. Não será feita uma análise desse documento que já foi objeto de um estudo anterior (SANTOS, 2003, p. 151-158). Mas, dentre as muitas possibilidades temáticas que a *Memória sobre os melhoramentos* oferece, a preocupação, neste ensaio, será com o princípio de unidade política do império português que aparece, tanto na *Memória* como nos escritos de d. Rodrigo, de forma indissociável da noção de unidade espacial e de contiguidade territorial da América.

A ação administrativa do ministro era baseada em uma valorização do conhecimento profundo da realidade. Como afirmou em uma de suas primeiras análises sobre a situação político diplomática do reino,

em política, é preciso não escrever poeticamente [...] Sem o conhecimento dos homens, mal se conduzem as coisas políticas, e teorias vagas, não fundadas em sólidos princípios, são a causa das desgraças da Europa, e da ruína e desolação em que ameaça precipitar-se (ANRJ. *Negócios de Portugal*, cx. 714, n. 26).

Desse modo, a *Memória sobre os melhoramentos* contou com um amplo diagnóstico do território, resultado da consulta dos arquivos dos ministros que o antecederam e dos relatórios solicitados ao vice-rei do Brasil, d. José Luís de Castro, o conde de Resende, e aos governadores das capitanias (SILVA, 2006, p. II, 64-65).

Nos ofícios e instruções que dirigiu aos governadores, a preocupação com a unidade política do império foi recorrente. Em 24 de Julho de 1797, expressou ao conde de Resende o desejo do príncipe regente d. João de

[...] ligar com nexos indissolúveis todas as mais separadas partes dos seus vastos domínios e Estados, de maneira que cada uma em particular e todas em geral concorram para a

geral felicidade dos povos, e para a grandeza da monarquia (ANRJ. *Vice-reinado*, cx. 744, pct. 1).

Essa mesma preocupação seria reiterada na *Memória sobre os melhoramentos*, que apresentou, meses depois, na qual tratou do “enlace natural” que envolvia Portugal “ponto de reunião e de assento à monarquia” aos domínios que se estendiam às “ilhas da Europa e África, e ao Brasil, às costas orientais e ocidentais de África, e ao que ainda a nossa real Coroa possui na Ásia” (COUTINHO, 1958, p. 278).

Expectador do clima de revoluções e da disseminação das “ideias jacobinas”, o discurso não estava dissociado das instabilidades políticas que colocavam em campos opostos o Velho Mundo e o Novo Mundo. Compreendia que era o momento propício para as mudanças, mas percebia que estas seriam “semeadas em campo minado pelas insatisfações coloniais que se adensavam em fins do século XVIII” (FIGUEIREDO, 2002, p. 69). Apresentada perante uma junta de ministros de Estado, a memória lembrava, aos que ouviam atentos à leitura do texto, que se vivia uma era de separações políticas entre “colônias” e “mãe-pátrias”:

A feliz posição de Portugal na Europa, que serve de centro ao comércio do norte e meio-dia do mesmo continente, e do melhor entreposto para o comércio da Europa com as outras três partes do mundo, faz que este enlace dos domínios ultramarinos portugueses com a sua metrópole seja tão natural, quão pouco o era de outras colônias, que se separaram de sua mãe-pátria (COUTINHO, *idem*).

Para fundamentar o princípio de unidade política, procurou o apoio dos governadores da América, representantes da autoridade metropolitana nas capitânias. Escreveu ao governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal e Castro, reportando a preocupação do príncipe regente em manter a “recíproca prosperidade das diversas partes que compõem os meus domínios, e ligando em bases e princípios indissolúveis a grandeza e a extensão das produções dessa capitania” (ANRJ. *Vice-reinado*, 744, pct. 1). A iniciativa era saudada pelos governadores que lhe rendiam apoio político, como

Caetano Pinto de Miranda Montenegro que, ao enviar os mapas e as descrições das paróquias da capitania do Mato Grosso, tratou de elogiar a “sabedoria de Sua Alteza Real” em fazer “o grande registro do Império Português” (AHU\_CU\_Mato Grosso\_Cx. 38, Doc. 1937).

D. Rodrigo não sistematizou suas ideias sobre a criação de um império que unisse os interesses de Portugal e dos “vastos domínios” da América, mas seus textos revelam, nas entrelinhas, a possibilidade de sua configuração. O “Império português”, como sugeriu o governador do Mato Grosso não podia prescindir do território e das riquezas do Brasil. Para “viver e existir como os outros europeus”, dizia d. Rodrigo, era fundamental efetuar reformas e garantir a ocupação do “verdadeiro limite natural” da América, uma vez que “Portugal, reduzido a si só, seria dentro de um breve período uma província da Espanha” (COUTINHO, op. cit.: p. 278). Vale lembrar que as tentativas de identificar os “verdadeiros limites” da América atravessaram todo o século XVIII, desde a constatação da importância do Brasil para a balança do império português.

Como apontou Varnhagen, um dos símbolos dessa percepção pode ser encontrado na ordem de d. João IV de que os primogênitos dos reis e herdeiros presuntivos da Coroa se intitulassem “Príncipe do Brasil”, a partir de 1645 (VARNHAGEM, 1978, p. 25). As perdas significativas de conquistas no Oriente e os crescentes lucros com os produtos agrícolas produzidos nas capitanias da América, faziam a Coroa inverter o sentido original da expansão: as especiarias das Índias foram sendo substituídas pelo açúcar, pelo ouro e pelas drogas dos sertões paraenses, em um processo de ocidentalização da expansão marítima portuguesa. Não é à toa que o célebre d. Luís da Cunha, um grande espelho político para d. Rodrigo, sugeriu, ao rei d. João V, estabelecer sua residência no Rio de Janeiro, de onde poderia tomar o título de “imperador do ocidente” (*Instruções Inéditas*, 1930, p. 218).

Foi no século XVIII que o debate em torno do estabelecimento dos limites da América portuguesa ganhou vulto, materializando-se no envio de expedições demarcatórias e nas tentativas de acordos diplomáticos com a Espanha. O marco decisivo ocorreu em meio às discussões diplomáticas que levaram ao Tratado de Madri (1750). O acordo não resolveria as questões relativas ao sul, mantendo as querelas em torno da devolução da Colônia do Sacramento e da ocupação por parte dos portugueses do Território das Sete Missões,

sendo, inclusive, anulado pelo Tratado de El Pardo (1761). No entanto, assinala a mudança de paradigma em relação à noção de soberania territorial, quando, pela primeira vez, a Coroa portuguesa tentou fazer coincidir os conceitos de limite (limite jurídico abstrato, imposto pelo Estado para separar unidades políticas soberanas) e de fronteira (região ocupada que precisa de controle e formas de integração a uma unidade política) (VIRILIO, 1976, p. 102).

O Tratado de Madri colocou por terra as linhas tradicionais de divisão fixadas por Tordesilhas e ainda utilizadas no acordo de Utrecht em 1713. A grande novidade foi a percepção de que, para estabelecer os limites de um território, era preciso compreender o funcionamento da fronteira, iniciativa implícita no projeto de Alexandre de Gusmão, diplomata responsável pela negociação do Tratado com a Corte de Espanha, que buscou respaldar a produção cartografia com as descrições físicas dos lugares ocupados efetivamente, com os estudos etnográficos dos povos que habitavam tais regiões, preocupando-se com os limites físicos para traçar os novos contornos da América portuguesa. Mesmo discordando da visão política de Gusmão, o Marquês de Pombal consolidaria esse processo com a edificação de uma rede de fortificações no norte, sobretudo na região da Amazônia e no Mato Grosso (MAGALHÃES, 1998, p. 37).

Frente à necessidade de impor o domínio e garantir a posse de suas conquistas, Portugal buscou na geografia, nos estudos voltados para a identificação dos limites naturais do território e na doutrina do *uti possidetis* (“cada parte há de ficar com o que atualmente possui”), as bases para uma defesa precisa de sua soberania no além-mar. Há um reencontro com a cultura europeia, com o cientificismo e com a empiria propagada pelas Luzes do século XVIII, ferramentas úteis à configuração do próprio Estado Moderno. Ao deixarem para trás as imprecisões de um reino formado por múltiplas possessões ultramarinas, os agentes da administração metropolitana preparam terreno para o aumento das intervenções da Coroa no território colonial. Esse aprendizado foi fundamental para as gerações futuras de estadistas portugueses.

Herdeiro destas concepções geopolíticas, traçadas pelos estadistas portugueses, ao longo do século XVIII, conhecedor do grande inventário realizado por naturalistas e cientistas luso-brasileiros, d. Rodrigo elaborou seu plano de reorganização

territorial. Para a preservação do “inviolável e sacrossanto princípio da unidade”, considerava essencial o reforço dos vínculos comerciais com as “províncias da América” que, em sua opinião, deveriam “em recíproca vantagem ser mais ativas e animadas com a Metrópole, do que entre si”; e, a defesa do território, que assegurada com a divisão do Brasil em dois vice-reinos, um com sede em Belém do Pará e outro no Rio de Janeiro (COUTINHO, op. cit., p. 279).

O principal elemento unificador entre as “províncias da América” e a metrópole era, no entanto, a Monarquia portuguesa. A *Memória* conferiu um destaque importante à posição geográfica estratégica das províncias que “se denominam com o genérico nome de Brasil” e de suas potencialidades naturais que o ministro demonstrava conhecer profundamente, graças às leituras atentas dos estudos realizados pelos naturalistas luso-brasileiros integrantes da chamada “geração de 1790” (MAXWELL, 1999, p. 157-207). Mas, a cabeça do Império era Lisboa. Portugal permaneceria como “ponto de reunião e de assento da monarquia” e de entreposto comercial dos produtos cultivados nas capitanias da América, enquanto esta permaneceria como mercado reservado aos manufaturados vindos da metrópole. Mantêm-se, sob a ótica da Ilustração, as bases do pacto colonial (NOVAIS, 2001, p. 230).

## **UNIDADE POLÍTICA E TERRITÓRIO: A SOCIEDADE REAL MARÍTIMA E MILITAR E GEOGRÁFICA (1798)**

Gestado na metrópole, o princípio da unidade política do Império português precisava encontrar, na reunião das “províncias da América”, sua base espacial. A América portuguesa foi desenhada por cartógrafos, engenheiros, matemáticos e naturalistas que serviam aos interesses reinóis e às decisões diplomáticas firmadas com as cortes rivais, sobretudo, Espanha e França. Foi ideia surgida no centro decisório e, portanto, a percepção geográfica do território, uma construção pautada nos interesses mercantilistas da metrópole e imposta aos súditos ultramarinos. Na colônia, o plural “províncias da América” expressava-se, não raro, nas múltiplas identidades regionais, sobretudo quando os termos da exploração colonial levavam ao desgaste a condição de súdito de um rei distante (FIGUEIREDO, 2000, p. 13).

Essa preocupação parece clara se remetida à inauguração, em 1798, da *Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica para o Desenho, Gravura e Impressão das Cartas Hidrográficas, Geográficas e Militares*. Seus propósitos foram esboçados no Alvará que a instituiu em 30 de junho de 1798. No documento, redigido com influências nítidas de d. Rodrigo, à rainha d. Maria I, preocupada com o fluxo mercantil e com a defesa das colônias, lamenta a “penúria que sente a Marinha Real e Mercante de boas Cartas hidrográficas” e o fato de Portugal precisar “comprar as das nações estrangeiras, e de servir muitas vezes de algumas, que pela sua incorreção expõem os navegantes a gravíssimos perigos”. Em seguida explicita-se a atuação de seus integrantes, divididos em duas classes: a primeira destinada aos trabalhos das cartas hidrográficas, encarregados de examinar as cartas existentes, portuguesas e estrangeiras, para efetuar atualizações e corrigir erros; a segunda classe deveria ocupar-se do trabalho de publicação da “Carta Geral do Reino”, da gravação das cartas militares necessárias à defesa do território, e das cartas dos canais e obras hidráulicas fundamentais para “a comunicação interior do reino” (SILVA, 2006, p. 99-101).

A preocupação com o estabelecimento de uma instituição do gênero fora cultivada por d. Rodrigo desde sua embaixada em Turim. Em um dos seus ofícios de 1786, para o ministro Martinho de Melo e Castro, mencionou as cartas de Milão e Mântua, encomendadas pelo Imperador da Áustria aos astrônomos Boscovich, Cesaris e Reggio, destacando que as cartas, acompanhadas de descrições completas do território, da população, da agricultura e da indústria, eram fundamentais para a grandeza de uma nação. Em outro ofício, lembrou de uma visita que fez junto com o Abade Raynal ao “Depósito geral de Plantas, Cartas e Jornais da Marinha de Paris”, destacando a importância de se juntarem mapas, atlas e outras informações de caráter geográfico para estabelecer a “grandeza da nação” (IANTT. MNE. *Legação de Portugal*, cx. 863, of. 45, 1/11/1786 e *Legação de Turim*, cx. 864, of. 28, 11/07/1787).

Fundada a *Sociedade Real Marítima*, d. Rodrigo tratou de iniciar a reunião dos saberes geográficos e cartográficos. Até o ano de 1803, as atividades da instituição podem ser acompanhadas pelos discursos anuais pronunciados pelo ministro e pela correspondência trocada com o secretário da sociedade, o matemático Francisco de Paula Travassos,



lente da Academia Real de Marinha e autor de *Taboas para o Calculo da Longitude Geografica* (1803). Em um dos primeiros avisos, datado de 29 de janeiro de 1799, d. Rodrigo envia, por ordem do príncipe regente d. João, uma rara carta da “Costa do Brasil”, recomendando

[...] à Sociedade, que prescreva as mais estritas, e severas ordens, para que se ponha o maior cuidado em a guardar; e em não deixar sair do seu arquivo sem determinação da mesma Sociedade qualquer das Cartas, que no mesmo Arquivo se acham depositadas [...] (SGL. Reservados 2, maço 5, doc. 29, 2-55).

As recomendações com o cuidado das cartas revelam ainda a preocupação com o sigilo das informações em épocas de grandes disputas diplomáticas. No primeiro ano de funcionamento, o acervo da Sociedade se enriqueceria com a compra de obras e atlas publicados por outras nações europeias. Em 29 de março de 1799, d. Rodrigo remetia a Travassos “duas caixas vindas de Londres, que contém os Almanagues Náuticos, e outros livros, e diferentes cartas marítimas, e mapas, que se devem guardar na Secretaria da Sociedade Real”, e alguns meses depois, os arquivos da instituição receberiam “os quatro volumes da *Viagem de La Peyrouse*, ultimamente publicados em Paris” e mais “quatro caixas de livros e mapas para a Sociedade Real Marítima, que chegaram no próximo comboio de Inglaterra (SGL. Reservados 2, maço 5, doc. 29, 3-55, 4-55 e 6-55).

Interessado nos avanços da matemática e da astronomia, sugeriu que Travassos estabelecesse uma correspondência ativa com “os sábios da Europa e de Portugal”, encaminhando para o secretário um pedido do príncipe regente sobre o estabelecimento de uma “correspondência literária” que promovesse “nos seus Estados as Luzes e Conhecimentos de todo o gênero”. Sugere principiar pelo célebre matemático e astrônomo francês Jean Baptiste Delambre, enviando cartas e memórias pelo ministro plenipotenciário em Paris, d. José Maria de Sousa Botelho Mourão, primo de d. Rodrigo. (SGL. Reservados 2, maço 5, doc. 29, 18-55).

O diálogo com as academias e sociedades científicas europeias foi estabelecido e, por intermédio de d. José Maria, Travassos enviou exemplares das “Tábuas de Marte”, do padre José

Monteiro da Rocha, para “[...] Maskelyne em Greenwich, Lalande em Paris e a Zach em Gotha”, três grandes nomes da astronomia do século XVIII (SGL. *Reservados* 2, maço 5, doc. 29, 30-55). Paralelo ao esforço de aproximação com a produção científica europeia, a Sociedade Real Marítima continuou o projeto de confecção da “Carta Geral do Reino de Portugal”, conduzido pelo matemático e astrônomo Francisco Antônio Ciera, considerado o início de uma nova etapa na cartografia portuguesa (DIAS, 2003, p. 383).

Promover os estudos científicos, especialmente o aperfeiçoamento das cartas, marítimas e terrestres, era resgatar os vínculos com uma época de grandes conquistas náuticas e mercantis: os Descobrimentos. Atacando o ensino jesuítico, o reformismo ilustrado compreendia que era preciso retomar o percurso aberto pelos portugueses ainda no século XV, pois que “esta semente de uma nova seara cultural e científica, não deu na terra portuguesa os frutos maravilhosos que, à escala dos processos mentais, gerou para lá da Península Ibérica”. As navegações portuguesas teriam, neste sentido, favorecido o desenvolvimento científico moderno na Europa, mas não em Portugal, e, durante quase dois séculos, este obstáculo epistemológico complementou o obstáculo político e religioso que marginalizavam a cultura portuguesa face à cultura europeia. (DIAS, 1986, p. 41)

D. Rodrigo entendia ser esse o papel da *Sociedade Real Marítima*. Ainda no primeiro ano de funcionamento da instituição, afirmou a Travassos o desejo do príncipe d. João em promover e adiantar

ao maior auge de perfeição todos os conhecimentos científicos, concernentes aos estudos Astronômicos, Geográficos e Militares, que constituem a sólida base do maior aumento da Navegação da Marinha Real e Mercante.

Por esse motivo, buscou enriquecer o acervo com todos os mais livros, que Sua Alteza Real mandou já vir de Inglaterra, França, e Espanha”, pois era dessa forma que Portugal poderia

[...] reivindicar, e conseguir a antiga Glória, e crédito que os primeiros Argonautas, e Descobridores Portugueses

adquiriram com geral admiração das mais Nações da Europa, para ornamento da felicíssima Regência de Sua Alteza Real, e para felicidade de toda a Monarquia, e seus Vastos Domínios” (SGL. *Reservados* 2, maço 5, doc. 29, 45-55).

Na América portuguesa, d. Rodrigo incumbiu o matemático e naturalista Antônio Pires da Silva Pontes de elaborar uma grande carta geográfica, a *Carta geographica de projeção espherica da nova lusitânia ou américa portuguesa e Estado do Brasil*, trabalho realizado a partir dos estudos feitos durante as demarcações dos Tratados de Madri e Santo Ildefonso (KANTOR, 2010, p. 115). Tal atitude revela, mais uma vez, a importância da experiência das expedições de reconhecimento do território, das décadas anteriores, para as atividades realizadas no âmbito da Sociedade Real Marítima, uma vez que o plano da carta da América foi anunciado logo no discurso de inauguração da instituição (SANTOS, op. cit., p. 164).

A preocupação com a cartografia não estava distante dos planos centrais de d. Rodrigo, pois a necessidade de informar-se e conhecer mais o território era fundamental para aplicar as melhorias que acreditava serem convenientes ao bom funcionamento do Estado e articular o centro e as periferias do Império. Nas instruções aos governadores, insistia no “exame circunstanciado de todos os objetos” que incidiam sobre o território: mapas populacionais, principais atividades econômicas, estudos mineralógicos, memórias agrícolas, mapas de exportação e importação, entre outras solicitações (ANRJ. *Vice-reinado*, cx. 744, pct. 1, 14 de Setembro de 1796).

Ter clareza das dimensões do reino e das conquistas era fundamental para o controle dos fluxos coloniais, das cobranças de impostos e para as estratégias de defesa militar das costas e fronteiras. Sob a influência do pragmatismo das Luzes, a soberania do Estado passou a ganhar uma dimensão especificamente territorial, tornando-se imprescindível conhecer e manipular o território por meio do recolhimento de informações cartográficas e estatísticas, da redefinição dos limites internos e externos, da reformulação da estrutura fiscal e das vias de comunicação entre as várias regiões do império. A *Memória sobre os melhoramentos* sintetiza bem esse modo de pensar a política no final do século XVIII, e a Sociedade Real Marítima foi um dos instrumentos utilizados por

d. Rodrigo para colocar em prática seus planos reformistas para o território da América.

### **AS ESTRATÉGIAS DE REUNIÃO DOS VASTOS DOMÍNIOS DA AMÉRICA: A DEFESA DO TERRITÓRIO, O CORREIO MARÍTIMO E A UNIDADE POSSÍVEL**

O século XVIII deixou claro o deslocamento do eixo da “aventura marítima” para a interiorização dos sertões das conquistas da América e da África. Foi nesse período que a Coroa incumbiu o matemático Francisco José de Lacerda e Almeida, governador dos Rios de Sena, a descobrir uma possível rota fluvial que ligasse a capitania de Moçambique a Angola. Na América portuguesa, as pressões em torno das questões de limites e da necessidade de ocupar o território para o cumprimento do princípio do *uti possidetis*, forçaram as iniciativas da Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos a enviar técnicos para a delimitação das fronteiras e para a reunião e envio, para Lisboa, de coleções de plantas, animais e minerais para os museus e jardins botânicos da Corte (RAMINELLI, 2008, p. 11).

Para ocupar de forma produtiva o território, era fundamental manter a defesa das fronteiras com os domínios espanhóis e franceses, especialmente os limites com as capitanias do Mato Grosso e do Pará. Criada em 1748, no contexto das discussões do Tratado de Madri, a capitania do Mato Grosso tinha a função estratégica de defender a área de fronteira com os domínios espanhóis. Nessa região incidiram as principais políticas da Coroa no sentido de inventariar e elaborar mapas que permitissem representar o “vasto continente do Brasil” (ARAÚJO, 2010, p. 1). Sem dúvida, os trabalhos realizados pelos engenheiros e cartógrafos, na capitania, permitiram a elaboração, pela metrópole, de uma nova percepção da noção de fronteira e território da colônia americana.

Durante os anos de gestão de d. Rodrigo, a capitania de Mato Grosso foi governada por Caetano Pinto de Miranda Montenegro (1796-1803). Ao contrário do perfil comum aos governadores de conquistas, Montenegro não possuía experiência militar e era um jurista, ficando, ainda por responder as razões que levaram a Coroa a enviar, para uma região de fronteira, um indivíduo que entendesse menos das armas e mais das leis. Assumiu a capitania após os

governos dos irmãos Luís e João de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, quando foram feitos os maiores esforços para a produção cartográfica da região (idem, p. 10).

Mas, apesar dos esforços, a Coroa portuguesa ainda continuou com dificuldades de enxergar o todo. Tanto que, tão logo inicia seu governo, Montenegro manda executar um novo mapa da capitania, baseado nos que encontrou na Secretaria de Governo. Em 1798, envia o resultado a d. Rodrigo para que “Sua Majestade” pudesse “fazer ideia mais completa de toda sua extensão” (AHU\_ACL\_CU\_Mato Grosso\_010\_Cx. 34, D. 1771). A tensão em torno dos reais direitos da Coroa portuguesa, naquela região limítrofe com os domínios espanhóis, ganhara um novo elemento com a assinatura de um acordo de aliança com a França contra a Inglaterra. Portugal passava a ter os seus dois aliados, Espanha e Inglaterra, em posição beligerante e, evidentemente, pressões em sentidos divergentes (ALEXANDRE, 1993, p. 101). Era fundamental tentar resolver as “grandes dúvidas sobre os limites desta capitania que ainda estão por liquidar”, dizia Montenegro ao ministro da marinha em 1799 (AHU\_ACL\_CU\_Mato Grosso\_010\_Cx. 36, D. 1833).

As estratégias de caráter territorial no Mato Grosso concentraram-se, especialmente, em dois pontos: a defesa da fronteira para conter o avanço espanhol e a ligação do “vasto continente do Brasil” com as capitanias marítimas (*apud*, ARAÚJO, p. 2010, 7). A partir de 1797, Montenegro passa a enviar notícias circunstanciadas a respeito da aproximação dos espanhóis das fronteiras da capitania a partir da província de Chiquitos. No ofício que enviou à Corte, em maio daquele ano, informou que os espanhóis “além de irem estendendo os seus estabelecimentos pela margem Oriental do Paraguai em paragens que pelo Tratado Preliminar de Limites pertencem a Coroa portuguesa”, deixava também de obedecer às cláusulas do mesmo acordo, como a devolução de escravos e desertores (AHU\_ACL\_CU\_Mato Grosso\_010\_Cx. 33, D. 1752).

Contrariado com as pretensões espanholas, sobretudo com a “desigualdade indecorosa” e a falta de respeito com a rainha d. Maria I, Caetano Pinto trocou algumas cartas com o governador interino de Moxos, José de Ayarza, avisando-lhe que “os tratados não são feitos para serem só observados por uma parte, e violados pela outra”.

Caetano Pinto buscou, na legislação das monarquias portuguesas e espanholas, que conhecia bem pela sua formação em Leis, e no vocabulário cartográfico do século XVIII, as bases para respaldar seus argumentos, afirmando que os equívocos do governador estavam em

[...] não estarem à mão as antigas concordias suscitadas no artigo 6º do Tratado de 1778, nas quais desde o tempo dos senhores Reis d. Manuel de Portugal e d. Fernando Católico de Espanha, se convencionaram e prescreveram as regras para a recíproca entrega dos delinquentes. E se esta minha suposição não é destituída de fundamento, atendendo a diuturnidade do tempo, e longitude dos lugares em que nos achamos, não será de todo inútil o documento que envio por cópia, impresso juntamente com o Código Público das Leis Portuguesas.... (idem).

O episódio da entrega dos desertores e dos escravos seria o estopim para as hostilidades seguintes. Para conter a fuga de escravos, Caetano Pinto restabelece, no sítio de Salinas, uma área de criação de gados, criada, pela primeira vez pelo governador Luís de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, para patrulhar a movimentação dos espanhóis. O local ficava próximo a Casalvasco, lado português, vizinho ao destacamento de São Miguel, lado espanhol. Em junho de 1797, recebeu ameaças, agora já do governador da província de Chiquitos d. Melchior Rodrigues Barreolungo para “retirar a ronda portuguesa do sítio das Salinas, e os gados que pertencem a Sua Majestade dos Campos de Casalvasco” (AHU\_ACL\_CU\_Mato Grosso\_010\_Cx. 33, D. 1754). O que se assistiu, daí por diante, foi uma movimentação de tropas dos dois lados da fronteira.

O frágil equilíbrio diplomático de Portugal, na Europa, criava expectativas de conflitos permanentemente. Em 03 de agosto de 1797, Caetano Pinto escrevia a d. Rodrigo dizendo que optou por preparar tropas, armamentos e munições para o Presídio de Coimbra, pois recebera do governador de Goiás “[...] notícias particulares, que por diferentes vias tinham chegado aquela capital, uma das quais anunciavam próximo o rompimento da guerra e outras a davam por já declarada...”. Aproveitou para

pedir ao governador de Goiás “algum ouro, pois que as rendas desta capitania não chegam nem para as despesas ordinárias”, além de pedir a urgência no conserto das armas que, de tão velhas não tinham serventia pelo seu estado de avaria. Faltavam também homens suficientes nas tropas e, por este motivo, pensou em pedir socorros ao vice-rei no Rio de Janeiro e ao governador do Pará, mas não queria fazê-lo sem antes receber alguma instrução do poder central (AHU\_ACL\_CU\_Mato Grosso\_010\_Cx. 33, D. 1756).

As dificuldades estruturais para a defesa da capitania somavam-se à situação de carestia alimentar, pois havia “grande e nunca vista esterilidade de mantimentos”, “falta de roças”, que, no ano anterior, foram prejudicadas pela seca. Preocupado com a escassez, procurou manter em dia o soldo das tropas, talvez porque entendesse que, famintas e mal pagas, poderiam se unir ao inimigo externo e pôr a capitania a perder. Mas, os problemas da capitania agravavam-se, sobretudo, pelo isolamento. Queixava-se da falta de notícias da Corte que, para chegarem ao Mato Grosso, deveriam vencer os obstáculos naturais de comunicação com o Pará que, pelas “costumadas inundações dos rios”, ignorava o “estado atual da Europa, pela demora dos correios, havia dois meses”. Sentindo o peso do “tempo administrativo” e os riscos de governar as franjas do império, alertou d. Rodrigo sobre a necessidade de “facilitar a comunicação das suas importantes colônias do Brasil com a Metrópole”, porque as diretrizes metropolitanas são úteis “no tempo da paz”, porém “mais necessária no tempo da guerra, porque de outra sorte, ou se tomam as medidas tarde, ou antes do tempo, estando elas sempre dependentes de combinações vagas e falíveis” (idem).

D. Rodrigo compreendia a urgência de diminuir a distância na comunicação entre o centro e as periferias do império, fundamental para a boa execução das medidas reformistas e para o controle da administração colonial. Uma das primeiras iniciativas, ao entrar para a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, foi enviar aos governadores da América, da África e Ásia, uma carta tratando de um novo sistema para o envio e recebimento de correspondência (ANRJ. Vice-reinado. Cx. 744, pct. 1, nº 2a). Mas, a maior iniciativa foi apresentar um plano formulado por seu irmão e governador do Pará, d. Francisco

Maurício de Sousa Coutinho, para o estabelecimento de um correio mensal entre o reino e as capitanias do Brasil.

Escrito em 1797, o *Plano sobre o estabelecimento de um correio marítimo para as correspondências de Portugal com as suas colônias da parte setentrional do Brasil*, previa maior agilidade na troca de notícias entre Portugal e o Brasil e formas de minorar as dificuldades de comunicação terrestre com as capitanias interiores. d. Francisco apresenta todos os pontos que pretende solucionar a partir da constatação da “rara regularidade” dos correios em tempos de paz que, quando ocorre, resulta de “mero acaso”, e da necessidade de tê-lo em bom funcionamento em “tempo de guerra”, quando a demora “chega a um ponto insofrível”. Assim como no ofício de Caetano Pinto de Miranda, d. Francisco volta a afirmar categoricamente o problema da falta de notícias em “tempo de guerra” e que a comunicação era fundamental “para aproximar as colônias da Metrópole, para estreitar os laços entre uns e outros habitantes e promover a recíproca felicidade” (AHU\_ACL\_CU\_Pará\_013\_Cx. 109, D. 8578).

D. Francisco revelou um conhecimento profundo em relação às distâncias entre as capitanias do norte da América. Sua proposta era que toda a correspondência do Mato Grosso, Goiás, Grão-Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia fossem destinadas a Assú (Vila Nova da Princesa), no Rio Grande do Norte e, do cabo de São Roque, destinados à Corte. A correspondência do reino também chegaria na mesma região e, dali, seriam dirigidas, por via terrestre, para as capitanias, pois “não sofre dúvida digo que em todos eles se virão a receber com pouca diferença no mesmo tempo, em que as poderiam receber por paquetes propriamente destinados para cada um deles”. Pelos seus cálculos, a viagem de Assú à Corte ocorria com uma regularidade de 30 dias e com mais cinco ou dez dias no máximo; para o caso da Bahia, as capitanias receberiam notícias da Europa. Estava certo da agilidade, pois, no caso do Pará,

[...] só no tempo dos gerais na Costa podem chegar com a mesma brevidade que a Bahia, tocando em todos os portos nomeados, mas a demora maior no tempo das calmas e chuvas se pode evitar, tocando somente no da Paraíba, ou



outros donde pelo correio interior se possam dirigir ao Ceará e Maranhão sem diferença sensível (idem).

### Assú tinha a vantagem de ser

o mais imediato pela parte setentrional ao cabo e baixos de São Roque, e correr dali a estrada de terra desembarçada, quando dos outros mais de sotavento já tem obstáculos principalmente de inverno ou na estação das águas.

A agilidade também dependeria do número de embarcações, paquetes, construídos pela metrópole para esse fim. Pelos cálculos, com quatro paquetes, a Coroa teria a resposta a um ofício enviado para uma capitania entre 120 e 140 dias. A indenização pela construção poderia ser conseguida por meio do carregamento de “taboados de louro, cedro e pau amarelo”, cargas que podiam ser levadas em embarcações pequenas. Esperando que o “novo estabelecimento” encontrasse “oposição e embaraços, enquanto o povo não sente as vantagens deles para afoitamento os desfrutar”, sugere que o preço das cartas fosse “mui cômodo”, evitando-se “superficialidade nas embarcações” e economia de tripulação.

O plano foi aprovado imediatamente pela Coroa, para satisfação de seu irmão d. Rodrigo que, em 3 de novembro de 1797, comunicou a d. Francisco as ordens de o colocar em prática (ANRJ. *Negócios de Portugal*. Cx. 747, pct. 1). No ano seguinte, a experiência mostrava-se um sucesso e altamente lucrativa para a Coroa (SILVA, 2006, p. 31). Mas, não deixava de ser uma demonstração de forças, de d. Rodrigo junto aos seus rivais políticos na Corte, como revelou, ao príncipe regente, em 26 de março de 1798:

O correio marítimo produziu 353\$956 réis que vão imediatamente entrar no Erário, e que seria uma maior soma se o Correio mor estivesse já satisfeito e expulso do lugar que pretende sempre não largar. Digne-se V.A.R. ver que as disputas com os meus colegas são sempre sobre os interesses da sua Real Coroa, e que apesar de não ser nem nunca ter sido amigo do Marquês, sempre contribui da minha parte com todas as noções e com aquela atividade que poderia ter

posto a Fazenda Real no pé o mais respeitável [...] (ANRJ. *Negócios de Portugal*. Cx. 697, pct. 2, n. 2,5).

O plano de d. Francisco deixava evidente sua visão geopolítica para o norte da América portuguesa, sobretudo, o que seus primeiros seis anos de governo do Grão-Pará lhe proporcionaram de experiência e conhecimento da região. Nos planos de d. Rodrigo, Belém do Pará deveria se tornar a sede de um vice-reino e, seu irmão, possivelmente, o governante a centralizar a administração daquela vasta porção do território colonial. Repetia-se, no final do século, a constelação da época pombalina, quando Sebastião José de Carvalho e Melo enviou seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o governo do Pará, recriando a divisão administrativa do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A partir de 1796, seriam os afilhados daqueles dois estadistas a recriarem idêntica configuração política: d. Rodrigo afilhado do marquês de Pombal e d. Francisco Maurício, de Mendonça Furtado.

D. Francisco compartilhava as intenções expansionistas propaladas por d. Rodrigo na Corte. A maior evidência foi a proposta, referida acima, de criação de um novo Vice-reinado com sede em Belém, incorporando ao Estado do Grão-Pará, o Mato Grosso, Goiás e a Guiana Francesa, aproveitando-se da fragilidade das relações coloniais da França, provocada pela Revolução de 1789 e colocando um ponto final às disputas em torno do controle da foz do Amazonas (SANJAD, 2001, p. 77). O plano de conquista de Caiena estava inscrito em uma estratégia de defesa da capitania do Pará, também escrito por d. Francisco Maurício e contaria com o apoio militar de outras duas capitanias, Pernambuco e Maranhão (IHGB. *Memória da defesa do Pará*. Lata 281, pasta 6).

Esse aspecto deixa evidente que a política colonial para a região norte da América estava diretamente relacionada com os alinhamentos diplomáticos e interesses geoestratégicos de Portugal. Um exemplo foi o estabelecimento do Jardim Botânico de Belém do Pará. Entre o Alvará que o instituiu em 4 de novembro de 1796 e sua criação efetiva em 1798, a correspondência entre d. Francisco e seu irmão revela rede de contrabando de plantas aclimatadas do Jardim *La Gabrielle*, na Guiana Francesa, e o Jardim Botânico de Belém. Em uma das últimas cartas do ano de 1797, o governador

relatou o sucesso de uma expedição para o recolhimento de mudas de “cravo da índia, canela, pimenta e diversas árvores frutíferas”, mencionando os riscos que o funcionário, responsável pela coleta, corria, de enforcamento no intuito de conseguir “todos os gêneros de plantas que lá existir” (ANRJ. *Negócios de Portugal*. Cód. 99, v. 19). Inscrito nos planos reformistas da Coroa portuguesa, o Jardim Botânico de Belém do Pará funcionaria como um entreposto para o contrabando, agenciado pelo próprio Estado, de plantas e sementes vindas da colônia francesa de Caiena.

Com poucos recursos, mas empenhado em atender as demandas metropolitanas, Francisco Maurício de Sousa Coutinho agiu de forma pragmática. Sob o pretexto de observar a movimentação dos franceses em Caiena, o governador enviou espiões para coletar espécimes botânicos para o jardim de Belém do Pará (REIS, 1953). Eram agricultores que, após os tumultos ,provocados pela abolição da escravidão em Caiena, estavam exilados no Pará, como o caso do francês Michel du Grenoullier, que foi nomeado o primeiro diretor do jardim botânico, e de seu cunhado Jean-Baptiste Antoine Grimard. Segundo Sanjad, foram eles os responsáveis por trazerem as

[...] sementes e mudas de cravo, pimenta, fruta-pão, manga e ‘abricó de São Domingos’[...] primeiras plantas exóticas a serem cultivadas no jardim e distribuídas para agricultores e outras capitânias (apud, SANJAD, op. cit., p. 90).

Durante os anos da Revolução Francesa e após a Revolta de São Domingos (1791), Caiena tinha se transformado em um local para a deportação dos inimigos políticos da revolução e de terror para seus habitantes, que assistiram ao fim do regime escravista e aos desgovernos da colônia. d. Francisco soube aproveitar essa fragilidade. Ao mesmo tempo, a retirada das plantas de *La Gabrielle* não deixava de ser uma maneira de, preventivamente, garantir a defesa do Pará, uma vez que Portugal estava em situação desfavorável no jogo diplomático europeu com a assinatura do Tratado de Paz de Basiléia (1795), entre Espanha e França, ameaça real à fronteira lusitana na América portuguesa.

É bem provável que o governador também tivesse uma boa noção dos rendimentos do complexo agrícola da colônia, formado

pela *Habitation Royale des Épiceries*, pelas sementeiras e viveiros de *Mont-Baduel*, pela *Habitation Tilsit* e pela fábrica de madeiras de Nancibo. Nos mapas dos rendimentos desses estabelecimentos agrícolas de 1812 a 1815, é possível ter uma noção do volume das exportações de especiarias para a Europa e a variedade de plantas aclimatadas na colônia francesa. Considerando a crença que o pensamento ilustrado devotava à agricultura, nos jardins de Caiena estavam plantadas grandes riquezas naturais de diversas partes do mundo, prometendo ser um investimento extremamente lucrativo para o Império Português (ANRJ. *Coleção Caiena*). A crença inabalável que d. Rodrigo tinha no progresso, inscrita na ideia de que

[...] o Brasil, sem dúvida a primeira possessão de quantas os europeus estabeleceram fora do seu continente, não pelo que é atualmente, mas pela que pode ser”, bastando para isso tirar “da sua extensão, situação e fertilidade todos os partidos que a natureza nos oferece [...]” (COUTINHO, op. cit. 279)

As estratégias, aqui apresentadas, oferecem uma pequena mostra das linhas perseguidas pelo reformismo encetado por d. Rodrigo e pelos governadores da América para estabelecer uma unidade política e territorial na América. A unidade política estava vinculada aos interesses metropolitanos, tanto ligados ao desenvolvimento da agricultura e do comércio, como em torno da ideia de que esse princípio era a “base da monarquia”, capaz de congregar o “português nascido nas quatro partes do mundo”. A unidade territorial teria um caminho mais sinuoso, dependente dos ajustes diplomáticos na Europa, da defesa do território frente aos interesses das potências detentoras de territórios na América e das tentativas de criar maiores laços de comunicação interna entre as capitanias, como o estabelecimento de um correio eficiente entre as colônias e a Metrópole. A *unidade possível* para a América portuguesa era a unidade desejada pelo centro político, gestada, primeiramente, na cabeça das autoridades metropolitanas.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Biblioteca das Ciências do Homem. Porto: Afrontamento, 1993.

ARAÚJO, Renata. Os mapas do Mato Grosso: o território como projeto. Comunicação apresentada no 3º. *Simpósio Iberoamericano de História da Cartografia*. Agendas para a História da cartografia Iberoamericana. São Paulo, abril de 2010.

CARDOSO, José Luís. Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Sousa Coutinho. In: CARDOSO, José Luís (coord.). *A economia política e os dilemas do Império Luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

COUTINHO, Rodrigo de Sousa. Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O intendente câmara*. Manuel Ferreira Bethencourt e Sá, intendente geral das minas e dos diamantes, 1764-1835. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958. p. 277-299.

DIAS, Maria Helena. As explorações geográficas dos finais de setecentos e a grande aventura da Carta Geral do Reino de Portugal. *Revista da Faculdade de Letras – Geografia* I série, v. 19, Porto, p. 383-396, 2003.

DIAS, J. S. Silva. Cultura e obstáculo epistemológico do Renascimento ao Iluminismo em Portugal. In: DOMINGUES, Francisco Contente; BARRETO, Luís Filipe (orgs.). *A abertura do mundo, estudos de história dos descobrimentos portugueses*. v. 1. Lisboa: Presença, 1986, p. 41-49.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Das arcas coloniais ao palácio de Queluz: dilemas luso-brasileiros no governo da fazenda real nas Memórias do códice 807. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, 163 (416): 67-85, jul./set. 2002.

\_\_\_\_\_. Além de súditos: revoltas e identidade colonial na América portuguesa. *Revista Tempo*, Universidade Federal Fluminense, n. 10, p. 81-95, 2000.

KANTOR, Iris. Mapas em trânsito: cultura cartográfica e gestão territorial na época da transferência na Corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1779-1825). In: Araucária. *Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*. Ano 12, n. 24. Segundo Semestre, 2010.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. As novas fronteiras do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco ; CHAUDURI, Kirti. *História da expansão portuguesa: o Brasil na Balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores. 1998. v. 3. p. 10-42.

MATTOS, Ilmar Rohloff. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. In: *Almanack Brasiliense*, n. 1, mai. 2005, p. 8-17.

MAXWELL, Kenneth. A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro. In: \_\_\_\_\_. *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

NEVES, Guilherme Pereira. A suposta conspiração de 1801 em Pernambuco: ideias ilustradas ou conflitos tradicionais?. In: *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo 33, p. 439-481, 1999.

NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas. monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

SANJAD, Nelson Rodrigues. *Nos jardins de São José: uma história do Jardim Botânico do Grão-Pará, 1796-1873*. São Paulo: Instituto de Geociências; Universidade Estadual de Campinas, 2001.

SANTOS, Nívia Pombo Cirne dos. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho: pensamento e ação político-administrativa no Império Português (1778-1812)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

SILVA, Andrée Mansuy-Diniz. *Portrait d'un homme d'état, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, comte de Linhares, 1755-1812*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003-2006. v. 2.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1965.

VIRILIO, Paul. *L'insécurité du territoire: essai sur la géopolitique contemporaine*. 2. ed. Paris: Galilée, 1993.

## FONTES DOCUMENTAIS

- *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)*:

Coleção Caiena, cx. 1192.

Negócios de Portugal, cx. 714; cx. 747, pct. 1; cx. 697, pct. 2; códice 99, v. 19.

Vice-reinado, cx. 744, pct. 1.

- *Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate*:

Mato Grosso: cx. 33, docs. 1752, 1754 e 1756; cx. 34, doc. 1771; cx. 36, doc. 1833; cx. 38, doc. 1937;

Pará: cx. 109, doc. 8578.

- *Instituto Arquivos Nacionais – Torre do Tombo (IANTT)*:

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Legação de Portugal, cx. 863.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Legação de Turim, cx. 864.

- *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)*:

Lata 281, pasta 6. Memória da defesa do Pará.

- *Sociedade de Geografia de Lisboa (SGL)*:

Reservados 2, maço 5, doc. 29, 2-55; 3-55; 4-55; 6-55; 18-55; 30-55; 45-55





## CAPÍTULO 4

# A MILITARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO NO BRASIL MERIDIONAL (c. 1766-1800)

MIGUEL DANTAS DA CRUZ

CEHC-IUL

**E**ste estudo debruça-se sobre alguns impactos político-sociais decorrentes da militarização dos territórios meridionais do Brasil, na segunda metade do setecentos, seguindo com particular atenção as transformações geradas ao nível da arrumação dos poderes locais. O processo aqui definido como militarização do território remete, sobretudo para as inevitáveis tentativas de subordinação das populações, quer a modalidades de recrutamento mais eficientes, quer a um quadro militar mais disciplinador, sempre de forma a enfrentar conjunturas marcadas pela guerra. Nesse sentido, o processo de enquadramento militar de populações constituiu uma outra forma de abordar o território, a que estiveram naturalmente associadas dinâmicas de conflito.

O ano de 1762, e por via de um inesperado envolvimento nos últimos estágios da Guerra dos Sete Anos (1756-1763), marca o regresso de Portugal às grandes confrontações europeias. Tratou-se de um momento crucial, que interrompeu meio século de paz na frente europeia, expondo, segundo Jorge Borges de Macedo, as fragilidades da estratégia diplomática brigantina. A aposta no Atlântico, em detrimento de uma Europa diplomaticamente armadilhada, mostrava-se então incompatível com a reorientação geográfica dos interesses das grandes potências europeias, que deixaram de se confinar ao centro do continente (MACEDO, 2006 [1987], 305). De resto, a pressão internacional voltará a impor o regresso de Lisboa ao universo dos participantes num grande conflito, em 1793, ainda que de permeio tivesse-se conservado a neutralidade na guerra da independência das treze colônias britânicas da América do Norte (1776-1783).

A fragilidade da estrutura defensiva do reino e a incapacidade demonstrada pelos oficiais para a condução das tropas convenceram o conde de Oeiras da necessidade de reformar o exército, daí o convite formulado ao conde de Lippe no sentido de este permanecer em Portugal depois de terminadas as operações militares daquele ano de 1762. Segundo Fernando Dores Costa, as reformas empreendidas pelo marechal-general corresponderam a uma tentativa, mais ou menos fracassada, de aculturar os exércitos de d. José I às normas e aos costumes do estilo militar europeu (COSTA, 2010). Várias foram então as medidas tomadas, como por exemplo a extinção das vedorias e contadorias de guerra. Neste caso, introduziu-se uma mudança substancial no método utilizado para a realização de pagamentos (COSTA, 2010, p. 284-285), entregando-se ao inspetor-geral do Erário Régio a administração global das despesas militares. O sistema de justiça militar foi também alvo de uma reforma que procurava retirar ambiguidade à interpretação da norma (COSTA, 2010, p. 286 e ss). O alvará, de 15 de julho de 1763 constituiu um passo dado na direção da uniformização do quadro penal que devia regular a atividade dos militares.

No quadro do problema central deste estudo, deve, contudo, destacar-se a tentativa de reorganizar territorialmente o recrutamento. Tratava-se de uma medida de racionalização delineada na lógica demográfica, projetando-se a criação de espaços administrativos de arregimentação com totais populacionais semelhantes (COSTA, 2010, p. 307). A estratégia seguida por Oeiras e por Lippe visava também dissolver conflitos jurisdicionais entre as entidades recrutadoras, no caso entre militares das tropas regulares e capitães-mores das ordenanças, tendo-se procurado reforçar a margem de manobra destes últimos (COSTA, 2010, p. 309). Como se procurará mostrar, tal conflito repetiu-se no Brasil, ainda que no âmbito de um enquadramento institucional diverso.

A transposição, para a América portuguesa, de um modelo de organização militar com um estilo mais europeu seria uma questão de tempo, até porque muitas das leis militares mais relevantes eram, ou deveriam ser, indiscriminadamente aplicadas ao reino e às conquistas. Isto não significa que as autoridades, em Lisboa ou no Rio de Janeiro, tivessem deixado de valorizar as vantagens oferecidas pelo pendor mais desregulado da

guerra brásilica (ALDEN, 1968, p. 466), produto da bem-sucedida adaptação luso-brasileira à especificidade dos domínios americanos (PUNTONI, 2002) e pedra de toque de muitos dos conflitos registados no Brasil do seiscentos e do setecentos. Todavia, no rescaldo da Guerra dos Sete anos, seria imprudente não equacionar um eventual desembarque de tropas experientes nas costas brasileiras, promovido por Londres ou Madrid, como, de resto, tinha sucedido em Havana, no Verão de 1762. Aos olhos de Sebastião de Carvalho e Melo, a estratégia para fazer frente à repetição de um semelhante ataque passaria pela multiplicação de contingentes capazes de defrontar tropas bem treinadas, que alguma potência estrangeira decidisse despachar para a América.

Preocupações com a defesa da colônia impunham à partida levantamentos de forças mais abrangentes e mais exigentes, o que não podia deixar de repercutir na economia, na sociedade e na administração política do Estado. A atividade econômica, por exemplo, terá sido especialmente afetada pela arregimentação forçada das populações que assim tinham de abandonar as atividades agrícolas ou comerciais. Enrique Peregalli, no seu estudo sobre as tropas da capitania de São Paulo (entre 1750 e 1777), concluiu que o recrutamento constituiu uma “forma de afogar a sua economia [de São Paulo] e destruir a sua mão-de-obra” (PEREGALLI, 1986, p. 162). Segundo o mesmo autor, a guerra no Brasil meridional teria provocado o “esvaziamento dos homens produtivos da capitania”: até 1777, o exército da restauração do Rio Grande do Sul tinha absorvido cerca de 20 % da população arrolável daquela capitania, o que equivalia a 38 % da totalidade das forças estacionadas no Sul (PEREGALLI, 1986, p. 100). De resto, importa notar que a ponderação dos efeitos econômicos do recrutamento nunca se deixou de fazer; minimizar os danos das “Levas” seria uma preocupação muito natural. Os métodos de seleção de futuros soldados (as sortes), e mesmo os muitos privilégios e isenções concedidos, relevam em parte dessa preocupação. Na viragem do século XVIII para o século XIX, e sob a pressão da França revolucionária, o problema da “proporção entre o recrutamento e a povoação” (ALORNA, 2010 [1804], p. 28) ganhou uma importância acrescida, tendo sido alvo das reflexões do marquês de Alorna e do marechal de campo Gomes Freire de Andrade (ANDRADE, 2010 [1806]).

No plano social releva, pelas implicações que lhe estavam associadas, o recurso à arregimentação de escravos que nas décadas de 1760 e 1770, pensou-se em lançar mão de forma mais generalizada. Embora fosse relativamente comum armarem-se escravos, sobretudo nas regiões de fronteira, onde o poder do Estado era mais difuso, tal prática ocorria dentro dos limites do que se poderia chamar esfera privada, em que o senhor recorria aos seus cativos como forma de proteção (KRAAY, 2006, p. 151). Com a exceção das guerras holandesas, a Coroa nunca terá simpatizado com a ideia de envolver grandes contingentes de escravos em atividades militares. Mas a dinâmica de conflito no sul do Brasil recolocou esse problema às autoridades portuguesas, que chegaram a divisar planos no sentido de se constituírem e armarem companhias de cativos comandadas por oficiais da mesma condição (KRAAY, 2006, p. 157).

O levantamento e a mobilização das tropas colocaram, também, dificuldades de articulação política aos governadores das diferentes capitanias, que, por vezes, disputaram entre si os contingentes disponíveis, sobretudo durante o período mais crítico da guerra com os espanhóis no Rio Grande de São Pedro. Isso foi particularmente evidente entre o vice-rei marquês do Lavradio, e o governador de São Paulo, Luís Antônio de Sousa (morgado de Mateus) (ALDEN, 1968, p. 459-471). d. Antônio de Noronha e o mesmo marquês de Lavradio também se envolveram numa inflamada troca de palavras porque o governador de Minas Gerais se recusou a arregimentar e a mobilizar para o sul os “ociosos e vadios”, defendendo que estes eram essenciais na repressão quotidiana dos gentios e dos quilombos que ameaçavam aquela capitania (CARTA de Antônio de Noronha para Lavradio, de 19 de Novembro de 1776. BNRJ, CÓDICE 2, 2, 24, f. 52-66).<sup>1</sup>

A vida na América portuguesa terá sido afetada a outros níveis pelo levantamento das forças, sobretudo nos territórios onde esse levantamento foi mais abrangente. A arrumação dos poderes, sobretudo das elites militares locais, dificilmente poderia escapar incólume à intensificação do processo de arregimentação das populações. Desconhece-se, contudo, a especificidade dos conflitos políticos que terão daí emergido. Também se desconhecem as oportunidades de ascensão social e profissional especificamente

decorrentes daquele mesmo fenômeno, que veiculava um compromisso maior com a disciplina militar.

Assim, este texto tem um duplo objetivo. Em primeiro lugar, pretende avaliar de que forma a militarização de certos territórios (enquanto forma de submissão e de controle de populações) condicionou a dinâmica política das sociedades locais do Brasil. Trata-se de compreender em que medida o recrutamento de populações perturbou equilíbrios políticos pré-existentes, muito especialmente no que dizia respeito à interação das ordenanças com os auxiliares, cuja coabitação veiculava problemas muito específicos. A ideia passa por trabalhar o tema à luz dos desenvolvimentos historiográficos mais recentes, que insistem na natureza essencialmente negociada do império português.

Em segundo lugar, pretende ponderar e discutir a forma como a arregimentação dos territórios terá promovido a valorização de trajetórias individuais, transformando-se até num fator de reconfiguração (ainda que parcial) das hierarquias locais. Neste caso, em particular, deseja-se verificar em que medida a tentativa de imposição de um quadro militar mais disciplinado favoreceu a incorporação de um conjunto de militares (alguns verdadeiros soldados de fortuna) na hierarquia militar de extração local.

Por último, importa notar que neste estudo privilegiou-se a região sul do Brasil porque as capitânicas meridionais, em resultado da sua proximidade à zona de conflito, terão sido as mais afetadas pela intensificação do levantamento das forças das décadas de 1760 e 1770. Igualmente relevante para esta escolha foi o fato de estas terem correspondido às áreas onde foram mais evidentes as tentativas de imposição de um quadro militar mais disciplinado.

## **O CONTROLE DE POPULAÇÕES RECRUTÁVEIS E AS SOBREPOSIÇÕES TERRITORIAIS DE JURISDIÇÃO**

Antes de mais, importa realçar o papel desempenhado globalmente pela guerra na configuração social da América portuguesa. Por norma, dentro de um enquadramento teórico muito crítico da operacionalidade de conceitos como *Estado* ou *centralização política*, a investigação recente tem persistido na ideia de forte interdependência entre o 'projeto' colonizador da metrópole

e as atividades desenvolvidas pelos colonos. Tratar-se-ia de uma simbiose institucional, em que os súditos eram remunerados com mercês e postos políticos e militares de expressão local a troco dos serviços que prestavam à Coroa – sobretudo serviços militares. Tal processo, segundo vários autores, contribuiu de forma definitiva para a cristalização do seu poder junto as comunidades locais (GOMES, 2010, p. 282-283). A Coroa, por seu turno, via alargar-se, de forma indireta e com um investimento reduzido, a sua margem de influência e mesmo a sua soberania sobre o território distante. Paralelamente, por via da lealdade dos principais das terras (lealdade legitimada na obtenção de cargos e mercês), a Coroa assegurava ainda uma certa forma de estabilidade social, sempre desejada.

Esta abordagem sociológica e política do serviço militar tem atribuído um protagonismo muito significativo ao papel desempenhado pelos oficiais das ordenanças e dos auxiliares, quer na administração do quotidiano (mais civil), quer no governo militar de todas as capitânias americanas. Os estudos de José Eudes Gomes (2010), de Christiane Figueiredo Pagano de Mello (2009) e de Ana Paula Costa (2008), dando seguimento ao trabalho seminal de Nanci Leonzo (1977), vieram confirmar as impressões iniciais de Caio Prado Jr. (1994 [1942]). Como referiu Christiane de Mello, “os Corpos de Auxiliares e de Ordenanças se tornaram o principal canal de colaboração entre o poder local e o governo central.” (MELLO, 2009, p. 61).

Convém notar que dentro da lógica ‘contratual’ inerente ao estilo de governo da monarquia brigantina, a estabilização do poder dos oficiais de tais tropas estava, em grande medida, dependente da sua capacidade de conservarem a sua influência jurisdicional sobre as populações. A análise dessa capacidade releva de imediato o poder, mais ou menos discricionário, que lhes assistia, de fazerem ou não soldados. No âmbito local, a possibilidade de escolherem os indivíduos destinados aos potenciais teatros de operações conferia um ascendente notável aos oficiais recrutadores, fruto do reconhecimento das famílias que escapavam à punção da “leva”. Forjavam-se, dessa forma, relações de tipo clientelar que sustentavam a autoridade do oficial militar mandatado para proceder ao recrutamento. A introdução de novidades nessa prática, por exemplo, em resultado da concessão

do direito de recrutar a outro oficial, minava a base daquela autoridade e seria recebida com natural hostilidade.

O controle do território e da população constituía um instrumento de valorização futura da condição de alguns destes oficiais das ordenanças ou de auxiliares. A necessidade de controlar a população estava sempre presente no âmbito geral da “dinâmica de negociações e trocas que realimentavam o pacto” (MELLO, 2009, p. 61) entre Lisboa e as suas conquistas, mas tornava-se fundamental durante períodos de ‘guerra viva’, quando surgiam novas oportunidades de servir a Coroa.

Uma leitura atenta às relações políticas mantidas por alguns oficiais das ordenanças e dos auxiliares mostra bem a importância que atribuíam ao controle das populações recrutáveis do seu concelho ou de sua comarca. Sem soldados, um oficial dificilmente poderia realizar os tais serviços remuneráveis. Sem soldados, diminuía, quer a sua influência local, quer a sua capacidade de negociação com a Coroa. Sem soldados, a sua função esvaziava-se e a sua condição social enfraquecia. Daí a determinação colocada por estes oficiais na defesa da jurisdição privativa sobre a sua área de recrutamento. Uma intervenção exterior, no sentido de desviar os seus recursos (população do respectivo território), por parte de um outro oficial, teria de ser considerada uma ingerência inaceitável, frequentemente resolvida na mesa do governador. No limite, para estes oficiais, a defesa da sua área ou território de recrutamento constituía a defesa da sua condição de indivíduo importante ao nível local. Talvez se tratasse mesmo de uma questão de sobrevivência política.

Importa notar que a especificidade da estrutura administrativa da monarquia portuguesa, marcada pela sobreposição geográfica de jurisdições, não tornava certamente o controle das populações recrutáveis mais claro ou mais fácil, e atingia em particular a coabitação institucional das ordenanças com os auxiliares<sup>2</sup>.

Num quadro de recrutamento mais abrangente, como ocorreu nos anos sessenta e setenta do setecentos no Brasil meridional, tal coabitação ganharia, por vezes, contornos de hostilidade ostensiva, tornando-se, por esse mesmo motivo, um

caso de estudo muito adequado à desejada compreensão dos impactos políticos e sociais do recrutamento.

Ordenanças e auxiliares desempenhavam funções teoricamente diferentes (devido as ordenanças ser tão-somente uma base de recrutamento para a tropa paga e para a tropa auxiliar), mas, na prática, acabavam por atuar como estruturas de enquadramento militar muito similar. Ainda que à partida o capitão-mor, comandante das ordenanças, e o mestre de campo ou coronel, comandante dos auxiliares, administrassem territórios diferentes (concelho e vila no caso das ordenanças e comarca no caso dos auxiliares), era quase inevitável que viessem a disputar o mesmo espaço político e a mesma base demográfica.

O quadro social marcado pelas ambições políticas destes oficiais das ordenanças e dos auxiliares, associado à pressão arrematadora veiculada pelos governadores, evoluía dentro de um universo de recursos finitos, e portanto, muito disputados. A isto acresce a indefinição hierárquica prevaiente. Importa notar que as ordenanças não se encontravam numa posição de subalternidade relativamente às milícias (como à primeira vista se poderia pensar). Na verdade, existiria uma paridade hierárquica entre capitães-mores e mestres de campo, muito provavelmente estimulada pelo governador da capitania. Dessa forma, a redistribuição de poder sobre as comunidades locais ficaria sempre submetida ao arbítrio do principal representante do rei. De resto, é nesse sentido que vão as palavras do vice-rei marquês de Lavradio, quando foi confrontado com as dúvidas de Cipriano Luís Antunes, capitão-mor de Cabo-Frio.

[...] não havendo nas vilas outra patente maior que a de capitão mor, a estes competia a regência das mesmas vilas, mas havendo depois da criação dos terços de auxiliares outra igual patente, que é a de mestre de campo, podiam os Ilmos. Senhores Vice-reis encarregar a regência delas a qualquer dos dois que melhor lhe parecesse[...] (Carta de Lavradio para o capitão-mor de Cabo Frio, s.d. [31 de Outubro de 1774]).

Esta indefinição hierárquica (e até funcional), associada às estratégias de promoção dos oficiais, e à política de



arregimentação da população, imposta por Lisboa, deu forma a muitos conflitos ocorridos durante a guerra com os espanhóis no Sul da América portuguesa.

Por exemplo, em Minas Gerais, no início de 1777, o governador Antônio de Noronha foi obrigado a mediar várias disputas entre um capitão de auxiliares (João Pinto Caldeira), que atuava por intermédio do seu mestre de campo, e um capitão-mor das ordenanças da vila de São José do Rio das Mortes (Pedro Teixeira de Carvalho). Antônio de Noronha teve então de contrariar as ambições do capitão de auxiliares, que, recorrendo a ordens passadas por governadores anteriores, queria submeter à sua autoridade os soldados do corpo de ordenanças. Antônio de Noronha referiu que

[...] todas as ordenanças compreendidas no termo da Vila de S. José são subordinadas ao Capitão-Mor dela, e não àquele Mestre de Campo o qual não pode ter superioridade mais que nos officias e soldados do seu Terço, que se acharem legitimamente matriculados nos livros da matrícula desta vila, [...] sem que se estenda aos officiais da ordenança e aos moradores dos distritos, por competir isso privativamente aos Capitães-Mores (Carta de Antônio de Noronha, de 12 de Janeiro de 1777).

Não muito tempo depois, em agosto de 1777, o mesmo governador censurou um tenente-coronel de cavalaria da tropa auxiliar, Tomás Aquino César de Azevedo, por retirar homens ao capitão-mor (das ordenanças) da comarca de Serro Frio, o qual se queixava de ficar apenas com “os inválidos”, incapazes para o “Real Serviço”. O governador escreveu a Tomás Aquino César de Azevedo, referindo que

[...] vossa mercê [...] quando necessitar para preencher as companhias do seu regimento dos soldados da ordenança os deve pedir ao Capitão-Mor respectivo, para este lhos prestar na conformidade das minhas ordens, sem que de todo fiquem exauridas as ordenanças de pessoas capazes (Carta de Antônio de Noronha, de 20 de Agosto de 1777).

Esse padrão também se repetiu com frequência no Rio de Janeiro, sendo o vice-rei, marquês de Lavradio, chamado a intervir várias vezes ao longo da sua administração. A dada altura, Lavradio verificou que a maioria dos homens recrutáveis tinha ficado sujeita a um mestre de campo (auxiliares), não tendo sobrado pessoas para integrar o corpo de ordenanças do capitão-mor Cipriano Luís Antunes. O vice-rei avisou Cipriano Luís Antunes, que havia confirmado no posto muito recentemente, de que ele não poderia agora interferir na gestão do mestre de campo. Como não tinha homens para comandar, avisou-o ainda para se manter reservado, devendo “tão-somente conservar as regalias do seu posto sem mais outra alguma jurisdição” (Carta de Lavradio, de 31 de Outubro de 1772). Na mesma altura, Lavradio censurou o procedimento da Câmara, que propusera, injustificadamente, Cipriano Luís Antunes para capitão-mor das ordenanças (recorde-se que no Brasil o provimento dos capitães-mores de ordenanças era feito por patente do governador local, muito diferentemente do que sucedia no reino, onde a patente era passada em nome do rei, por via de consulta no Conselho de Guerra). Naquelas circunstâncias, em que todos os homens se encontravam incorporados nas tropas auxiliares, a Câmara de Cabo Frio deveria ter-se absterido de fazer propostas para o posto de capitão-mor (Carta de Lavradio, de 31 de Outubro de 1772).

É interessante notar que a luta pelo controle de homens extravasava as imprecisas fronteiras administrativas do território, sendo relativamente comuns as disputas por contingentes nas regiões contíguas. Por exemplo, em 20 de agosto de 1774, o vice-rei pediu ao capitão-mor das ordenanças do Rio de Janeiro, Domingos Viana de Castro, para mediar um conflito entre um capitão de ordenanças e um capitão de auxiliares que disputavam influência nos limites das freguesias de São João e de Campo Alegre (Carta de Lavradio, de 8 de agosto de 1774). Talvez a pretensão do vice-rei encerrasse algum excesso de otimismo ou de credulidade quanto à isenção do capitão-mor Domingos Viana, pois, no ano seguinte, Lavradio teve de pedir ao mesmo capitão-mor para prover as suas companhias de oficiais “sem porém os tirar dos corpos de auxiliares, puxando tão-somente por algumas pessoas que não tenham ainda praça naqueles corpos.” (Carta de Lavradio, de 13 de Outubro de 1775). Naturalmente, Domingos Viana de Castro, como comandante de um determinado

tipo de corpo militar, teria tendência para respaldar as ambições dos seus capitães (para cuja eleição ele concorria diretamente).

Importa salientar que esta dinâmica de conflito, que aqui se procura salientar, não era apenas produto da convivência e interação de ordenanças com auxiliares. Na verdade, não deixaram de se registrar conflitos dentro do mesmo tipo de tropa (ordenanças ou auxiliares) os quais tinham por base o controle de soldados. Por exemplo, no final do ano de 1774, no Rio de Janeiro, o vice-rei exigiu que o sargento-mor de cavalaria auxiliar, José Antônio Seixas, castigasse o seu capitão, Miguel Frias, por este forçar os auxiliares de infantaria a procederem às faxinas. Lavradio advertiu José Antônio Seixas de que “todos os mais oficiais de cavalaria [...] só devem fazer avisos para esta diligência a pessoas que tiverem praça no seu Terço e não as dos outros” (Carta de Lavradio, de 3 de Janeiro de 1775).

Para a administração central, a migração descontrolada de soldados e de oficiais entre as tropas constituía um duplo problema. Por um lado, os capitães-mores e mestres de campo ficavam reduzidos a uma preeminência simbólica, sempre criticada e de pouca utilidade para o serviço real. Por outro lado, a quantificação de contingentes, já de si muito complicada, tornava-se um exercício impossível. Por isso, os governadores e o vice-rei deveriam procurar assegurar a conservação dos diferentes tipos de corpos, tarefa que se revelou muito árdua em resultado da combinação dos fatores a que já se aludiu: a maior militarização dos territórios meridionais (fator que aqui se procura salientar); as ambições políticas dos oficiais das ordenanças e dos auxiliares; e a sobreposição territorial de jurisdições (jusante implicava a disputa pelo controle das mesmas populações).

## **A MILITARIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS E AS DINÂMICAS DE MOBILIDADE SOCIAL**

Como vem sendo mostrado pela historiografia mais recente, os serviços prestados à Coroa sempre estiveram associados a alguma forma de remuneração, destinada à valorização social e profissional (ou ambas) daqueles que faziam esses mesmos serviços. E isso, ainda que tal dinâmica decorresse no âmbito de um “mundo social indisponível, ossificado e de mudanças lentas”, onde os limites inscritos na condição herdada constituíam obstáculos a “mudanças instantâneas” (HESPANHA, 2006, p. 138).

No quadro da economia de mercê (expressão que muito deve a Fernanda Olival), prevalecente no império português, esses serviços tendiam a ser positivamente discriminados se prestados em guerra. As cronologias de conflito armado constituíam, portanto, as conjunturas mais propícias à valorização de trajetórias e a mobilidade social. Aqui não se contesta o fundamental de tal dinâmica. Contudo, nas páginas seguintes, e dentro dos limites de uma investigação preliminar (sobre a capitania do Rio de Janeiro), procurar-se-á submeter tal premissa a um pequeno teste. Trata-se de saber em que medida a arregimentação das populações, levada a cabo durante o conflito com os espanhóis no Brasil meridional, produziu alguma forma de mobilidade social. Para isso, recorreu-se a um grupo de oficiais cujo provimento representa a expressão mais clara do esforço desenvolvido pela Coroa no sentido de militarizar de forma mais eficaz as populações. Esse grupo de indivíduos, composto por dezessete militares, foi selecionado a partir do relatório deixado pelo marquês do Lavradio ao seu sucessor (base da investigação subsequente).

Perante a ameaça espanhola, o recrutamento de homens despreparados revelava-se insuficiente. Havia que impor um quadro normativo mais disciplinado, sobretudo, porque, aos olhos da generalidade dos governadores, aquelas populações não estavam habituadas às normas da vida militar. Eram, de resto, olhadas com muita desconfiança, como se pode confirmar nas cartas pessoais escritas pelo marquês do Lavradio entre 1769 e 1776 (LAVRADIO, 1978). Havia que uniformizar a disciplina das populações, por isso, por carta régia de 22 de março de 1766, d. José tornou obrigatória a inclusão nos terços das tropas auxiliares de um sargento-mor e de um ajudante com serviços feitos nas tropas pagas/regulares, devendo o soldo ser suportado pelas câmaras. Sem aumentar as despesas do Erário, a Coroa procurava reduzir todas as tropas a “um só e único exército debaixo das mesmas regras e disciplina” (POMBAL, 1872, p. 227-236). Apostava-se, deliberadamente, num conjunto de oficiais cuja experiência se julgava ser determinante.

De modo a tornar aquela transferência mais apetecível, garantia-se que os oficiais que transitassem para as tropas auxiliares não seriam prejudicados no soldo nem no despacho de mercês (MENDONÇA, 1989, p. 422-425). Assegurava-se, igualmente,

a possibilidade de acesso aos cargos da governança local. E, por último, legitimava-se o uso de sinais que os identificassem inequivocamente como oficiais de guerra, como cairéis de ouro ou de prata nas suas fardas. Neste último caso, tratava-se de retirar a perigosa ambiguidade ao enquadramento legal de tais tropas, salvaguardando assim a vida dos oficiais capturados. No reino, a guerra de 1762 mostrara que um oficial de auxiliares ou de ordenanças era considerado um paisano pelo inimigo e, como tal, enforcado (MENDONÇA, 1989, p. 425-427).

Ainda que a carta régia de 22 de março de 1766 não tivesse sido aplicada de forma generalizada a todas as capitanias, sabemos que o diploma teve emprego em São Paulo (pelo menos em certa medida; PEREGALLI, 1986, 75) e, sobretudo, no Rio de Janeiro. A confirmação pode ser encontrada no relatório que Lavradio deixou ao seu sucessor, em 1779 (LAVRADIO, 1842, p. 409-486). Treze anos depois do envio daquele diploma, todos os corpos de auxiliares da capitania do Rio de Janeiro (normalmente chefiados por um membro da elite local) tinham como sargento-mor um oficial com um passado nas tropas regulares. Todos os sargentos-mores mencionados por Lavradio tinham sido tenentes ou capitães dos regimentos regulares da capitania ou dos três regimentos europeus, chegados em 1767.

Sabemos que o provimento no posto de sargento-mor constituía, por si só, uma forma muito imediata de valorização profissional e social, e não apenas no que dizia respeito ao soldo. Recorde-se que, no que tocava a preeminências, a resolução do Conselho de Estado, de 8 de março de 1763, estabeleceu uma equivalência formal entre o posto de sargento-mor (major) e o lugar de desembargador da Relação do Porto (ALMEIDA, 1856, p. 350). Importa também recordar que a progressão dentro da estrutura militar de capitão para cima era muitíssimo rara e difícil. Como cada regimento precisava apenas de um sargento-mor (oficial ‘papelista’ que organizava a burocracia do corpo), o posto de capitão tornava-se frequentemente o topo da carreira para a generalidade dos oficiais. Nesse sentido, não restam dúvidas de que as medidas tendentes à arregimentação das populações dos territórios meridionais contribuíram diretamente para a valorização profissional de alguns indivíduos, de outro modo condenados a permanecerem indefinidamente no posto de capitão.

As condições especiais do seu provimento (decorrente da militarização dos territórios) geraram um quadro político igualmente especial, onde estes sargentos-mores passaram a deter uma margem de manobra assinalável, mesmo sobre elites preestabelecidas. De resto, esse processo já foi identificado por trabalhos anteriores. Segundo Enrique Peregalli, os militares oriundos dos corpos regulares, e introduzidos nas tropas milicianas, constituíram “uma camada burocrática” que canalizou para a América a dinâmica de um estado mais centralizado e implicitamente muito mais ‘opressor’ (PEREGALLI, 1986, p. 75). Silvino da Cruz Curado referiu como estes mesmos indivíduos ganharam progressivo protagonismo sobre os capitães-mores das ordenanças, limitando a sua autonomia, sobretudo ao nível do recrutamento (CURADO, 1996, p. 9).

Esta aludida influência política estribava-se também e de forma evidente no apoio concedido pelos governadores/vice-reis. Importa recordar que as patentes da generalidade desses oficiais (pelo menos no caso do Rio de Janeiro) foram passadas pelo conde da Cunha, pelo conde da Azambuja e pelo marquês do Lavradio. Os laços de maior proximidade verificados entre os vice-reis e os providos não serão de desvalorizar, e certamente não terão sido incomuns. Por exemplo, José Antônio de Seixas de Souto Maior (ver quadro 1) acompanhou o marquês do Lavradio desde Cascais, onde assentara praça como soldado em 1756, até ao Rio de Janeiro, passando por Salvador da Bahia (Requerimento de Teresa Francisca de Seixas, de 17 de Janeiro de 1805). Não espanta, portanto, que comissões de especial importância fossem confiadas pelos governadores a alguns destes homens, como foi o caso da expedição à ilha da Trindade (então ocupada pelos ingleses), cujo comando foi entregue ao sargento-mor de auxiliares João de Abreu Pereira (Ofício de Lavradio, de 16 de Dezembro de 1782).

Mas continuemos a análise sobre o grupo. Como se pode verificar no quadro abaixo, a generalidade dos sargentos-mores seria de extração local (esta leitura procede dos dados disponíveis até ao momento, o que não invalida futura confirmação). Contudo, apenas dois deles, João de Abreu Pereira e d. Gabriel Garcez, procediam de famílias antigas na terra e ostentavam (ou vieram a ostentar) sinais de nobreza, sendo, por isso mesmo, os únicos com sólidas aspirações à ocupação de cargos de relevo na capitania.

**QUADRO 1**  
**Sargentos-mores dos terços de Auxiliares da capitania do Rio de Janeiro (a partir do relatório do marquês do Lavradio)**

Unidade / Terço	Comandante / Mestre de Campo	Sargento-mor	Posto militar anterior	Naturalidade	Regresso ao reino	Posto máximo alcançado	Outras mercês
1º Terço de Auxiliares	Vice-rei/ Lavradio	José Joaquim de Moura	Capitão de Granadeiros do 2º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor (recusada a promoção em 1797)	-
2º Terço de Auxiliares	-	Joaquim José Lisboa	Capitão de Granadeiros do 2º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Mestre de Campo de Paraty (1785)	-
3º Terço de Auxiliares	Pedro Dias Paes Leme	Cláudio Antônio Saraiva	Capitão 1º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor	-

(continua...)

Unidade / Terço	Comandante / Mestre de Campo	Sargento-mor	Posto militar anterior	Naturalidade	Retorno ao reino	Posto máximo alcançado	Outras mercês
4º Terço de auxiliares – dos homens pardos	José de Almeida e Melo	José de Almeida e Melo (era comandante)	Ajudante 1º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Coronel (na reforma) no Rio Grande do Sul	-
5º Terço de Auxiliares – de cavalaria	José Ribeiro da Costa	Tenente-coronel José Antônio de Seixas Souto Maior	Tenente Granadeiros do Regimento de Cascais e [depois] capitão do Regimento da Bala (REGULAR)	Reino	Não regressou	Coronel	Hábito de Cristo (1798)
5º Terço de Auxiliares – de cavalaria	José Ribeiro da Costa	José Corrêa de Castro (Morais Doutel)	Tenente do Regimento de Bragança (REGULAR)	Reino	Regressou em 1794	Sargento-mor	-
Terço de Auxiliares do Recôncavo	Alexandre Alves Duarte e Azevedo	Miguel Nunes Vídgal	Capitão do Regimento de Artilharia RJ	Brasil	-	Tenente-coronel	

(continua...)



(continuação...)

Unidade / Terço	Comandante / Mestre de Campo	Sargento-mor	Posto militar anterior	Naturalidade	Retorno ao reino	Posto máximo alcançado	Outras mercês
Terço de Auxiliares do Recôncavo	Alexandre Alves Duarte e Azevedo	Capitão d. Gabriel Garcez Gralha*	Capitão do 2º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor (sempre recusada a promoção)	Cavaleiro-fidalgo da Casa Real e Pedido de habilitação ao Santo Ofício (1760)
Terço de Auxiliares do Distrito de São Gonçalo	Jorge Lemos Parady	Pedro José Ribeiro Torres	Capitão de Granadeiros do 2º Regimento de Estremoz (REGULAR)	Reino	-	Sargento-mor	-
Terço de Auxiliares de Cabo Frio	Manuel Antunes Ferreira	João de Abreu Pereira	Sargento-mor do 2º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor	Pedido de habilitação e foi Familiar do Santo Ofício (1785)
Terço de Auxiliares de Cabo Frio	Manuel Antunes Ferreira	Inácio Viegas de Proença	Capitão do Regimento de Custódio de Sá e Faria (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor	-

(continua...)

(continuação...)

Unidade / Terço	Comandante / Mestre de Campo	Sargento-mor	Posto militar anterior	Naturalidade	Regresso ao reino	Posto máximo alcançado	Outras mercês
Terço de Auxiliares de Magé	Bartolomeu José Váhia	Antônio José de Oliveira (Guimarães)	Ajudante de Regimento da Corte e depois 2º Regimento do RJ (REGULAR)	Reino	-	Sargento-mor	-
Terço de Auxiliares de Irajá	Fernando Dias Paes Leme	Bartolomeu dos Santos	Capitão do 2º Regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor (não terá sequer pedido) confirmação do posto	-
Terço de Auxiliares do Distrito de Santo Antônio de Jacutinga	Inácio Andrade Souto Maior Rondon	Manuel José de Abreu	Capitão do Regimento de Valença [depois] Regimento de artilharia do RJ (REGULAR)	Reino	Não regressou	Sargento-mor	-

(continua...)

(conclusão.)

Unidade / Terço	Comandante / Mestre de Campo	Sargento-mor	Posto militar anterior	Naturalidade	Regresso ao reino	Posto máximo alcançado	Outras mercês
Terço de Auxiliares do Distrito de Goitacazes	João José do Barcelos	Manuel Pereira da Silva	Capitão do 2º regimento do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Sargento-mor (em 1797)	-
Terço de Auxiliares do Distrito de Paraty	Não tinha (em 1779)	Crispim Teixeira da Silva	Sargento-mor de artilharia do RJ (REGULAR)	Brasil	-	Tenente-coronel e intendente do parte de artilharia do RJ	-
Terço de Auxiliares do Distrito da Ilha Grande	Não tinha	Antônio Jorge	Tenente do Regimento de Peniche [depois] capitão do 1º Regimento do RJ (REGULAR)	Reino	Não regressou	Sargento-mor – comandante de Ilha Grande até 1781	-

\* encontrava-se a substituir Miguel Nunes Vidigal

A preferência por militares nascidos na América sugere a adaptabilidade dos vice-reis às condições políticas e sociais da região que encontravam. Os administradores coloniais não sentiriam a necessidade absoluta de entregar aqueles postos de confiança (responsáveis pela futura militarização do território) a pessoas que tivessem trazido consigo do reino, o que, à primeira vista, seria o caminho mais seguro. Tudo leva a crer que refaziam ou alargavam sem dificuldades a sua rede de clientelas e amizades, estendendo a sua confiança aos militares americanos – certamente mais conhecedores das especificidades do Brasil.

Quanto ao contingente inequivocamente reinícola, a fixação definitiva no território parece ter sido a opção dominante. Apenas José Correia de Castro Morais Douzel terá formulado um pedido oficial de regresso ao reino em 1794. Curiosamente, trata-se do mesmo militar nascido em Portugal, cuja estratégia de fixação no território americano passou por um matrimônio vantajoso. A sua esposa, Ana Francisca de Castro Morais Miranda, era filha do coronel Gregório de Morais Castro Pimentel.

O enraizamento de José Antônio de Seixas Souto Maior e de sua família no Rio de Janeiro foi, por seu turno, um completo sucesso. Para além da acumulação de uma fortuna significativa, da concessão de um hábito de Cristo e de uma tença de 12\$000 (em 1799) (ANTT, Registo Geral de Mercês de d. Maria I, liv.14, fl. 300), a trajetória do protegido do marquês do Lavradio ficou igualmente marcada pela reprodução geracional do poder. Isso significa que a descendência daquele militar nascido em Elvas a 2 de Novembro de 1737 (Requerimento de José Antônio de Seixas, de 22 de novembro de 1796), e chegado ao Brasil para treinar as tropas da Bahia, terá dado sequência ao seu percurso ascendente. Tal é particularmente visível na condição do grupo dos seus herdeiros, que incluía o brigadeiro Francisco Cláudio Alvares de Andrade (genro), o coronel Francisco Vicente Souto Maior (também genro), o tenente-coronel Félix de Seixas Souto Maior (filho) e o capitão José de Seixas Souto Maior (filho).

Quanto ao exercício formal de poder político, é preciso notar que o ingresso em alguns dos mais importantes postos da hierarquia militar miliciania (mestres de campo ou coronéis) confirma a trajetória ascendente do grupo de sargentos-mores identificado no relatório do marquês de Lavradio. Convém ainda

salientar que o poder concedido a esses militares estava muito além do meramente marcial. Como tem sido demonstrado por vários autores (desde Prado Jr. (1994 [1942]) a Mello (2010) ou Gomes (2010)), tratava-se de jurisdições bem amplas com implicações diretas no cotidiano das populações. Esses foram os casos de José Joaquim Moura, mestre de campo de Paraty, do coronel José Almeida de Melo, comandante da Vila de Porto Alegre, e de Antônio Jorge que, de soldado do regimento de Peniche chegou a comandante da Ilha Grande (enquanto sargento-mor, pois a ilha não tinha um coronel ou mestre de campo atribuído).

A influência política local foi, em certos casos, acompanhada pela acumulação de algumas fortunas. A esse respeito, o já citado José Antônio de Seixas Souto Maior terá protagonizado um dos percursos de maior êxito. Quando a sua mulher, Teresa Francisca de Seixas, morreu, em 1829, os bens da família, inventariados, valiam quase 60 contos de reis. O valor, ainda que longe das grandes fortunas fluminenses associadas ao capital mercantil, trabalhadas por João Fragoso (FRAGOSO, 1998), não deixa de ser significativo; reproduzindo a composição da fortuna a tendência então prevalecente no Rio de Janeiro: prioridade ao investimento em prédios urbanos (FRAGOSO; FLORENTINO, 2001, p. 170).

## QUADRO 2

### **Inventário de Teresa Francisca de Seixas (esposa de José Antônio de Seixas Souto Maior)**

<b>Bens</b>	<b>Avaliação</b>
Moradas de Casas de sobrado na Rua da Alfândega e na Rua Canto do Rosário	40:000\$000 Reis
Uma fazenda, com um plantel de escravos (31 indivíduos), currais, gado, etc.	13:500\$000 Reis
Um plantel de 11 escravos na cidade	2:700\$400 Reis
Bens móveis (pratas, mobiliário, etc.)	3:025\$440 Reis
<b>Total</b>	<b>59:225\$840 Reis</b>

Importa, contudo, notar que a mobilidade social dos militares aqui tratados conheceu limites. Ou seja, as suas trajetórias

conheceram obstáculos que não conseguiram ultrapassar, e que começam na própria progressão profissional. Aparentemente, a generalidade dos militares estudados morreu ou reformou-se como sargento-mor (posto em que tinham sido providos, no sentido de procederem à militarização do território). Apenas cinco subiram formalmente na hierarquia militar milicianiana, o que não significa que os outros doze não tivessem exercido grande poder enquanto sargentos-mores. Já aqui se procurou destacar a influência formal e informal dos sargentos-mores no Brasil colonial. De resto, em certos locais, o poder estava formalmente atribuído a um sargento-mor (como era o caso da Ilha Grande).

A reduzida distribuição de mercês (familiaturas, hábitos de Cristo ou foros de cavaleiro fidalgo) sugere os evidentes limites inscritos no reconhecimento régio e corrobora os limites da ascensão social do grupo de militares como um todo. Até onde a pesquisa nos permitiu chegar, foi apenas possível detectar a concessão de um hábito de Cristo, a José Antônio de Seixas Souto Maior, e de um foro de cavaleiro-fidalgo, a Gabriel Garcês e Gralha (este último antes de 1760, portanto, antes de Garcês e Gralha ter tido oportunidade de dar o seu contributo para a arregimentação das populações nos anos sessenta e setenta).

As familiaturas do Santo Ofício serão um indicador menos relevante, já que pesquisas recentes parecem mostrar que este não era um privilégio intensamente procurado por militares, sobretudo por oficiais superiores (RODRIGUES, 2010, p. 80-81). Contudo, importa recordar que apenas se fizeram dois pedidos de habilitação, tendo sido significativamente formulados pelos únicos descendentes inequívocos da elite local, que se encontravam no grupo estudado (João Pereira Abreu e o já referido d. Gabriel Garcez e Gralha; ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2061). Em síntese, no que toca à valorização social alcançada por via de mercês, e descontando questões de proporcionalidade (tratava-se de fato de um grupo pequeno), este conjunto de militares, com importantes serviços à Coroa, terá ficado um pouco aquém das expectativas.

Importa também referir que a generalidade dos oficiais compreendidos no estudo não terá conseguido acumular fortunas significativas. Ainda que os resultados sejam muito preliminares, os

60 contos de reis deixados por José Antônio de Seixas Souto Maior e por sua mulher constituem a herança com o valor mais elevado entre os inventários consultados. A explicação para isto talvez se encontre no próprio sentido do percurso dos oficiais. Ao contrário de elites previamente enriquecidas que pediam patentes para assim cimentarem o seu poder sobre o território, estes militares, com carreiras nos postos subalternos das tropas regulares, ascenderam por outra via; uma via especial, que estava diretamente associada às necessidades de arregimentar e treinar as populações. No limite, será legítimo pensar que carreira inicial, dedicada exclusivamente (ou quase) às armas, inviabilizou a constituição de fortunas mais substanciais. O serviço nas tropas regulares, ao impor outro tipo de dedicação, decorrente dos compromissos inscritos na própria função, limitaria a possibilidade de desenvolver outra atividade paralela (e potencialmente geradora de riqueza).

A trajetória de Joaquim José Lisboa, capitão de uma companhia de tropa paga no Rio de Janeiro em 1768, constitui um bom exemplo da mobilidade social que esteve associada à militarização do território meridional. Todavia, a sua carreira deixa também bem vinculados os limites inscritos em tal progressão, o que torna o seu caso particularmente sugestivo. Acompanhem, portanto, e de forma mais detalhada, a sua trajetória individual.

Muito provavelmente nascido na América, começou a servir como soldado nos regimentos pagos do Rio de Janeiro no final da década de quarenta do setecentos; condição que preservou até 1768. Durante esse período, foi destacado para várias missões no Sul, salientando-se a sua presença em Sacramento, quando a cidade/fortaleza se encontrava sitiada pelas tropas espanholas, em 1762, e as comissões na ilha de Santa Catarina e em Paraty. Em 1768, na sequência da carta régia de 22 de março de 1766, foi nomeado sargento-mor do Terço de Auxiliares da Vila de São Salvador dos Campos Goytacazes, na capitania do Rio de Janeiro. Contudo, para seu desagrado, acabou por exercer o seu posto na freguesia de Santa Rita, também na capitania fluminense.

Por duas vezes procurou transferência. Primeiro, em 1773, requereu a passagem para o Terço de infantaria auxiliar de Vila Rica ou de Serro Frio, alegando que os postos de sargento-mor estavam ilegitimamente ocupados por militares sem serviço nas

tropas pagas. Joaquim José Lisboa estava bem consciente das vantagens associadas à carta régia de 22 de março de 1766, e delas procurava tirar partido. Fracassada a transferência para Minas Gerais, o irrequieto sargento-mor pediu para ser colocado em Campos dos Goytacazes (1780), afinal o distrito a que se referia a sua patente. Um novo fracasso. Joaquim José Lisboa estava, como qualquer outro militar do Rio de Janeiro, na dependência formal do vice-rei e capitão-general do Brasil, e este, por alguma razão, não satisfaz as pretensões do sargento-mor (apesar do parecer positivo do Conselho Ultramarino; Requerimento de Joaquim José Lisboa, de 18 de Agosto de 1780).

O sucesso acabaria por ser alcançado quando, em 1785, Joaquim José Lisboa foi nomeado mestre de campo de Paraty, por patente de d. Maria I (Decreto de 23 de Dezembro de 1785). Chegou, desta forma, ao topo do oficialato miliciano, com a vantagem de poder exercer o novo cargo num território suficientemente distante do indesejado escrutínio dos vice-reis. Tal distância, permitir-lhe-ia, pelo menos a seu ver, governar com grande autonomia. Talvez por isso a sua estadia tivesse sido marcada por conflitos com os moradores, os quais, em 1789, expuseram, via Câmara Municipal, uma longa lista de queixas contra o mestre de campo. Acusavam-no de todo tipo de crimes, incluindo extorsões e castigos sem culpa formada. Eram particularmente críticos do modo como tirava partido dos “efeitos” alheios para benefício próprio. Referiram então:

O que ainda é mais nocivo é o vexame que pratica com os viandantes e com os que descem com tropas a esta Vila, que é o que faz toda a sua fertilidade: ora lhes mete de troco, ora lhes põe sentinelas para não disporem de seus efeitos, como lhes convier, e isto para os comprar comodamente e entreter negociação que faz para o Rio de Janeiro e Baía (Carta dos oficiais da Câmara de Paraty de 16 de Dezembro de 1789).

Pode dizer-se que a necessidade de proteger o sul do Brasil contra as tropas espanholas, ao procurar impor a criação de “um só e único exército debaixo das mesmas regras e disciplina”, permitiu ao capitão Joaquim José Lisboa alcançar um dos cargos de natureza



local mais importante da América portuguesa. Contudo, a carreira política de José Lisboa não foi acompanhada por outras formas de enobrecimento. Quando morreu, em meados da década de noventa, Joaquim José Lisboa não tinha sido remunerado com qualquer mercê especial. Tratava-se de um indivíduo de poucas posses. O seu testamento mostra os limites da sua fortuna. Surgem apenas referidos três escravos (uma criança de oito anos, um idoso com cinquenta anos e uma outra [?] sem idade especificada). As suas dívidas e os créditos, de valores equivalentes, não ultrapassavam os 700 mil reis. As pratas eram em pequeníssima quantidade e o vestuário inventariado reduzia-se praticamente às fardas. De fato, muito pouco para alguém que chegara a ocupar o posto de mestre de campo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Recordando os objetivos expressos no início deste texto, cabe destacar que a intensificação dos recrutamentos não deixou de influenciar a arrumação dos poderes locais de certas regiões da América portuguesa, nomeadamente ao nível das elites militares. A militarização do território (ou as suas tentativas), ao atuar diretamente sobre o controle político das populações, mexia numa área muito sensível da governança local. Este aspecto é fundamental e tem de ser destacado.

Importa recordar que o poder para fazer soldados constituía, por si só, um dos fundamentos da autoridade das chefias locais, sendo, por isso mesmo, intransigentemente defendido contra qualquer ingerência. Mas o controle da população constituía também um instrumento indispensável à futura valorização social das elites militares locais. Sem o controle efetivo dos homens que habitavam a sua área de jurisdição, um oficial miliciano via muito fragilizada a sua influência local. Na verdade, sem homens, perdia-se grande parte da capacidade para realizar os serviços (militares) remuneráveis que asseguravam a sua condição. Convém salientar que o ciclo de negociação contínua mantido por Lisboa com os colonos nas conquistas, e que, segundo boa parte da historiografia mais atual, constituía a raiz do sucesso da administração brigantina, pressupunha uma constante: a prestação de serviços. Caso contrário, esse vínculo não poderia deixar de enfraquecer. Num certo sentido, e para além

de ser uma questão de prestígio, a defesa da jurisdição privativa sobre áreas de arregimentação seria matéria de sobrevivência política. Daí a conflitualidade política que lhe esteve associada.

A pressão arregimentadora, veiculada por Lisboa e feita em ambiente de intensa competição política (local), desestabilizou em especial a coabitação entre ordenanças e auxiliares. Isso se deveu, sem dúvida, à competição política que estes alimentavam, mas também à paridade que então se procurava estabelecer entre esses tipos de tropas. Dinâmicas de conflito semelhantes repetiram-se no reino, onde foram alvo da atenção do conde de Lippe que, em 1764, procurou demarcar jurisdições nas ações de recrutamento. Haveria, contudo, uma diferença significativa na matriz institucional neste gênero de conflitos quando ocorridos no reino. Aparentemente, e ao contrário do que acontecia no Brasil, a participação dos oficiais das tropas pagas nos levantamentos da força militar e nas disputas jurisdicionais subsequentes seria bastante maior. Algo que se deverá remeter para a dimensão do exército permanente, muito maior em Portugal: em meados da década de 1760, rondaria os 20 mil indivíduos (ou assim estava previsto), dispostos em 24 regimentos.

No que diz respeito às dinâmicas de mobilidade social, historicamente associadas a conjunturas de conflito e de guerra, não restam dúvidas de que as tentativas de arregimentação do território fluminense criaram oportunidades para um conjunto de oficiais, de outro modo destinados à mera direção de uma companhia. Por si só, o provimento no posto de sargento-mor (dado o relevo de tal cargo) dá confirmação à ascensão social dos indivíduos contemplados. Alguns desses militares ingressaram mesmo nos postos mais elevados da hierarquia militar miliciana – mestre de campo ou coronel – o que reforça a ideia de mobilidade social associada ao processo desencadeado pela carta régia de 1766. Neste sentido, é legítimo defender que a guerra (e a conseqüente necessidade de impor mais disciplina às tropas levantadas) constituiu de fato um elemento de reconfiguração parcial das hierarquias militares locais.

Importa também notar que se detectaram alguns sinais de riqueza dentro do grupo estudado, contudo, e ainda que o assunto justifique mais investigação, os dados recolhidos não parecem sugerir um quadro de enriquecimento generalizado. Em pelo menos um caso, o patrimônio acumulado foi fracamente diminuto, não

obstante a bem sucedida trajetória do oficial, que obteve de d. Maria I a patente de mestre de campo. Não terá, portanto havido um paralelismo inequívoco entre o poder militar e político alcançado e o nível de fortuna, entretanto, acumulado. Por exemplo, nenhum dos indivíduos surge associado à arrematação de contratos régios. No mesmo sentido, nenhum dos indivíduos terá pedido a confirmação de sesmarias ao monarca (o que não significa que não tivessem recebido terras do vice-rei).

As alianças matrimoniais com a elite militar pré-existente poderiam consolidar o estatuto e reforçar o poder econômico, de modo algum garantido pela simples ocupação do posto de sargento-mor de auxiliares. Pelo menos um dos oficiais estudados escolheu essa via, tendo-se envolvido posteriormente numa disputa pelos bens do sogro, em 1788.

O enobrecimento, normalmente relacionado com o acesso a mercês (Foros da Casa Real, Hábitos das Ordens Militares ou habilitações ao Santo Ofício), esteve também bastante longe de ser traço identificativo daqueles oficiais. Como se procurou demonstrar, a distribuição desse gênero de privilégios por um grupo de militares, a quem a Coroa entregara uma função tão importante, esteve longe de ser massiva. De resto, a procura de mercês concentrou-se significativamente nos militares que eram descendentes inequívocos da elite local.

Por último, importa destacar que a nível político não parece ter existido uma articulação com outros cargos da 'República'. Tanto quanto foi possível apurar, nenhum dos oficiais militares ocupou ofícios de Justiça e Fazenda ou cargos no Senado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Talvez a sociedade fluminense, do final do setecentos, gradualmente mais complexa, inviabilizasse progressões mais especulares a simples soldados de fortuna. Seria, por certo, interessante compreender que tipos de oportunidades surgiram associadas à imposição de um estilo militar mais disciplinado às tropas milicianas de outros territórios da monarquia brigantina.

## REFERÊNCIAS

ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil* – With special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy (1769-1779). Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 1968.

ALMEIDA, António Lopes da Costa. *Repertorio remissivo da legislação da marinha e do ultramar compreendida nos annos 1317 até 1856*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856.

ALORNA, Marquês. Censura ao Plano Militar de 1804. In: AMARAL, Manuel (apres.), *A luta política em Portugal nos finais do Antigo Regime*. v. 2, Lisboa: Tribuna da História, 2010 [1804] p. 24-81.

ANDRADE, Gomes Freire. Ensaio sobre o método de organizar em Portugal o exército relativo à população, agricultura e defesa do país. In: AMARAL, Manuel (apres.). *A luta política em Portugal nos finais do Antigo Regime*. v. 2, Lisboa: Tribuna da História, 2010 [1806], p. 201-479.

COSTA, Ana Paula. *Homens de qualidade: a caracterização social das chefias militares dos Corpos de Ordenanças em Minas Gerais, Militares e Política*. n. 2, p. 7-30.

COSTA, Fernando Doreis. *Insubmissão – Aversão ao serviço militar no Portugal do século XVIII*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 2010.

CURADO, Silvino da Cruz. *O recrutamento militar no Brasil no período pombalino*, Separata de: VII Colóquio O Recrutamento militar em Portugal. Comissão Portuguesa de História Militar, 1996.

FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

\_\_\_\_\_; MANOLO, Florentino. *O Arcaísmo como projecto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. Rio de Janeiro, c.1790 – c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, José Eudes. *As Milícias D'El Rey – tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

KRAAY, Hendirk. Arming Slaves in Brazil from the seventeenth century to the nineteenth century. In: BROWN, Christopher; MORGAN, Philip (edi.), *Arming slaves, from classical times to the modern age*. New Haven; London: Yale University, 2006, p. 146-179.

HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime, *Tempo*, v. 11, n. 21, p. 121-143, 2006.

LAVRADIO, Marquês. Relação do marquês do Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro [...]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo IV, p. 409-486, 1842.

\_\_\_\_\_. *Cartas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (1769-1776)*, Secretaria de Estado de Educação e Cultura: Instituto Estadual do Livro, 1978.

LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo: das origens ao governo de Morgado de Mateus*. São Paulo: Coleção Museu Paulista, 1977.

MACEDO, Jorge Borges. *História diplomática portuguesa: constantes e linhas de força*. Lisboa: Tribuna da História, 2006 [1987].

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano. *Forças militares no Brasil colonial: corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. *Século XVIII – século pombalino do Brasil*, Rio de Janeiro: Xerox, 1989.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado Moderno – honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

PEREGALLI, Enrique. *Recrutamento militar no Brasil colonial*, Campinas, UNICAMP, 1986.

POMBAL, Marquês. Carta de 20 de Junho sobre o desprezo que..., *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo XXXV, p. 227-236, 1872.

PRADO JR., Caio. *A formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1994 [1942].

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Huicitec, 2002.

RODRIGUES, Aldair. Familiaturas do Santo Ofício e a mobilidade social nas Minas Setecentistas. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva; RIBAS, Rogério de Oliveira (org.). *Hierarquias, raça e mobilidade social*. Rio de Janeiro: Contra capa, 2010, p. 69-85.

## **FONTES MANUSCRITAS**

### **ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO**

AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 223, D. 15328. Requerimento de Teresa Francisca de Seixas Souto Maior Cunha, viúva de José Antônio de Seixas de Souto Maior, de 17 de Janeiro de 1805.

AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 120, D. 9737. Ofício do vice-rei a Martinho de Melo e Castro, de 16 de Dezembro de 1782.

AHU\_ACL\_CU\_017, Cx. 160, D. 12022. Requerimento de José Antônio de Seixas Souto Maior, de 22 de Dezembro de 1796.

AHU-Rio de Janeiro, Cx. 124, doc. 13. Requerimento de Joaquim José Lisboa, 18 de Agosto de 1780.

AHU-Rio de Janeiro, cx. 136, doc. 93. Decreto de 23 de Dezembro de 1785.

AHU-Rio de Janeiro, Cx. 144, doc. 76. Carta dos oficiais da Câmara de Paraty, de 16 de Dezembro de 1789.

### **ARQUIVO NACIONAL (RIO DE JANEIRO)**

ANRJ, Juízo dos órfãos e ausentes, ano 1794, nº 2864, Cx. 1693, Galeria A (Joaquim José Lisboa)

ANRJ, Juízo de Fora, ano 1829, nº 883, Cx. 301, Galeria A (José Antônio de Seixas Souto Maior)

ANRJ, Cód. 70, Volume 7, f. 3v-4. Carta de Lavradio para o capitão-mor de Cabo Frio, s.d. [31 de Outubro de 1774].

ANRJ, Cód. 70, Volume 7, f. 7v-8. Carta de Lavradio para o capitão-mor de ordenanças de Cabo Frio, de 31 de Outubro de 1772.

ANRJ, Cód. 70, Volume 7, f. 7v. Carta de Lavradio para os oficiais da câmara de Cabo Frio, de 31 de Outubro de 1772.

ANRJ, Cód. 70, Volume 8, f. 8. Carta de Lavradio para o capitão-mor de ordenanças do Rio de Janeiro, de 8 de Agosto de 1774.

ANRJ, Cód. 70, Volume 8, f. 94. Carta de Lavradio para o sargento-mor de ordenanças do Rio de Janeiro, de 13 de Outubro de 1775.

ANRJ, Cód. 70, Volume 8, f. 40. Carta de Lavradio para o sargento-mor de cavalaria, José Antônio Seixas, de 3 de Janeiro de 1775.

### **ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO**

ANNT, Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.14, f. 300.

ANNT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2061

Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)

BNRJ, Códice 2, 2, 24, f. 52-66. Carta de Antônio de Noronha para Lavradio, de 19 de Novembro de 1776.

BNRJ, Cód. 2, 2, 24, f. 82-84. Carta de Antônio de Noronha para capitão-mor de São José do Rio das Velhas, 12 de Janeiro de 1777.

BNRJ, Cód. 2, 2, 24, f. 134-134v. Carta de Antônio de Noronha para Tomás Aquino César de Azevedo, de 20 de Agosto de 1777.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Doravante, e sempre que possível, o documento citado será apenas apresentado pelo autor e pela data. As referências completas das fontes encontram-se na bibliografia, no final.
- <sup>2</sup> Ordenanças e auxiliares constituíam organizações básicas de enquadramento militar da população. No reino, a criação das tropas auxiliares, em 1643 (no contexto da Guerra da Aclamação, 1640-1668), correspondeu à confluência de dois fatores: a escassez de tropas pagas e as dificuldades encontradas na mobilização das ordenanças para a fronteira. Tratou-se de um compromisso promovido pela Coroa e pelas elites provinciais, com excelentes resultados na guerra contra os Habsburgo. Porém, no Brasil, território onde o número de soldados pagos era substancialmente mais exíguo, o papel desempenhado por estas tropas ao longo de seiscentos e de setecentos foi ainda mais relevante.



## CAPÍTULO 5

# **OURO É A TERRA, PEPITA É O FRUTO: MODERNIZAÇÃO RURAL NOS ESTUDOS LUSO-BRASILEIROS NO FINAL DO SETECENTOS**

JOANA MEDRADO

DOUTORANDA DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**E**ste artigo é, em parte, estimulado por um pecado largamente anunciado entre os historiadores: a busca pela origem. Maldito por Bloch, o “ídolo das origens” que nos cega foi um contraditório guia que levou a escrever as linhas que sucedem<sup>1</sup>. Linhas de palavras e tentativas de encadeamentos de um tema que, em verdade, não tem começo nem fim, apenas matizes diferentes em cada época: a modernização rural brasileira, particularmente no tocante à pecuária, exploração econômica da criação de animais.

Intentamos ver, isso a que se chama modernização rural, como parte de outros processos e não tanto como simples resultado da sofisticação capitalista, das demandas constantemente ampliadas de mercado nacional ou internacional; recuar o olhar para o século XVIII e entender a modernização como um diferencial na qualidade do discurso sobre o mundo rural e sobre as “economias rústicas”, como parte de um conjunto muito mais amplo de elaboração de um pensamento científico ilustrado aliado a um discurso econômico fisiocrático, de percepção da natureza, da relação dos homens com as plantas e animais, que constituíram o campo da História Natural. Nesse sentido, perscrutamos o desenvolvimento do naturalismo, da botânica e da zoologia que, juntas, embasaram as “rurais economias” conformando o tripé hoje claramente assentado na zootecnia, na agronomia e na medicina veterinária.

Uma olhadela no ambiente intelectual luso-brasileiro da virada do setecentos, na produção de memórias e manuais sobre a agricultura, mostra que o pensamento sobre melhoramento agrícola ou rural estava acontecendo em três campos na prática interligados: a institucionalização do campo da História Natural, a realização de expedições científicas, ou “viagens filosóficas”, e a circulação de impressos científicos produzidos no âmbito das instituições ilustradas, fundadas na segunda metade do século XVIII. Além do caráter curioso e colecionista, tais atividades enfatizavam o melhor aproveitamento das terras e a maximização do cultivo. Em maior ou menor grau, elas foram capitaneadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, com dedicação especial de seu secretário d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Investigar esse período de transição das instituições do Antigo Regime para instituições capitalistas e liberais se mostrou muito profícuo para posicionar a ilustração luso-brasileira enquanto capítulo da história agrária, e, por conseguinte, redimensionar os marcos da modernização rural no Brasil. Um caminho que, talvez, relativize a ideia de que foram as escolas de agronomia ou os Congressos Agrícolas que inauguraram esse processo.

## **INSTITUIÇÕES E PERSONAGENS DO NATURALISMO: EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS E ALFARRÁBIOS RURAIS**

As instituições científicas nascidas na segunda metade do século XVIII, em Portugal, conjuminavam projetos políticos e econômicos tanto do Pombalismo quanto da chamada Viradeira empreendida por d. Maria I. O impulso enciclopedista e classificatório não gerava apenas o inventário das espécies naturais, mas também a organização dos conhecimentos fundantes de uma agricultura ilustrada em oposição aos saberes tradicionais e às “práticas rotineiras”. É sobre o esforço e os limites de estabelecer essa distinção que falaremos a seguir.

As várias instituições que se espraiam no final do setecentos, fazendo convergir as elites luso-brasileiras, pregavam um racionalismo científico e um pragmatismo econômico, especialmente no cultivo de plantas e animais, que pudessem revigorar a economia lusitana. O Real Jardim Botânico (construído entre 1768 e 1772), a Universidade

de Coimbra (reformada em 1777), a Real Academia de Ciências (1779), a Sociedade Real, Marítima, Militar e Geográfica (1798) e as muitas tipografias criadas, agregavam naturalistas que se preocupavam fortemente com o melhor aproveitamento agrícola das muitas partes do reino e, por conseguinte, com a centralização política e expansão territorial do Império Português.

A criação dessas instituições, no quadro do despotismo esclarecido e do projeto fisiocrata, e sua função no quadro geral da ilustração luso brasileira já foi bastante explorada pelos historiadores, e não é nossa intenção fazer esse percurso.<sup>2</sup> As instituições supracitadas serão analisadas na medida em que engendraram um caminho de modernização pautado em uma agricultura científica e na diversificação da produção rural, especialmente no que tange à exploração pecuária. Portanto, a análise que segue intentará reunir as narrativas sobre a história da ciência ilustrada com as narrativas da história agrária luso-brasileira no final do século XVIII.

Em um momento de profundas mudanças na paisagem agrícola lusitana, parecia fundamental encontrar alternativas para ampliar a produção de alimentos e de matéria prima que possibilitasse o desenvolvimento industrial. Estudando a transição do Antigo Regime para a sociedade capitalista, ou melhor, do capitalismo comercial para o capitalismo industrial em países “semiperiféricos”, como Portugal, Mirian Halperin Pereira argumenta que o movimento de ocupação de terras virgens e o alargamento da área cultivada estava acontecendo em Portugal desde o fim do XVIII, muito embora os agrônomos só tivessem notado esse movimento muito tardiamente. Isso teria acontecido porque, entre 1850 e 1870, a atenção dos economistas e agrônomos foi absorvida pela introdução de novas técnicas e pelo perigo da monocultura vitícola que escasseava as terras do trigo e do milho. No entanto, é no último quartel do setecentos que adensam as preocupações e os estudos sobre a necessidade de maximização da produção agrícola, em função do aumento populacional, tarefa na qual as colônias seriam centrais<sup>3</sup>.

Ao contrário do que se afirmava sobre a inexistência de política agrária no tempo do Marquês de Pombal, José Vicente Serrão defende, em sua tese, que ela existiu e foram dois os princípios que a nortearam: o da distribuição racional das culturas segundo a aptidão

dos solos e o princípio da utilidade pública sobre o bem particular. Dessa maneira, buscava-se em Portugal, “resolver os problemas da produção, para assegurar a satisfação das necessidades alimentares essenciais, e desbloquear o acesso a posse fundiária”<sup>4</sup>. O decadentismo expresso na crença de uma “crise da agricultura”, propalada por pensadores como Domingos Vandelli, explica, em grande medida, o aumento de publicações sobre novas culturas e formas de cultivo e, vinculado a isso, também, sobre a necessidade de um maior controle sobre a terra.

A transição para o capitalismo em Portugal acontecia ao tempo em que se escasseava a produção aurífera da sua mais rica colônia. Márcia Motta, ao estudar o pensamento sobre a agricultura e direito à terra em Portugal, especialmente as dissertações de Vandelli que tiveram ampla influência na administração colonial, afiança que o mesmo questionava “indiretamente a instituição do morgadio”, tão peculiar ao Antigo Regime. No entanto, sem desejar uma ruptura total com suas “bases sociais e econômicas”, Vandelli consagrou um plano de lei agrária baseada na própria lei de sesmarias, que estimulava a “ocupação de terrenos incultos” e reiterava a “obrigatoriedade do cultivo”, na medida em que cobrava impostos daqueles que “optassem por manter as terras sem cultura”<sup>5</sup>. A produção de memórias sobre as chamadas “economias rurais” visava à substituição da produção colonial por outros gêneros rentáveis, e o aumento da oferta alimentar, o que significou uma profunda reformulação da paisagem agrícola, da estrutura agrária e das políticas voltadas para o mundo rural tanto em Portugal, quanto em suas colônias.

É nesse sentido que a Academia de Ciências de Lisboa produziu tantas memórias sobre o uso e produção do anil, da cochonilha, da quina (quinoa), do linho, do cânhamo, do leite, do queijo e da carne, ao tempo em que escreviam sobre a decadência da mineração e endossavam o coro dos entusiastas da natureza do novo mundo.

José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, dissertando em 1804 sobre o destino das Minas Gerais, divide sua análise em quatro capítulos, sendo que, logo no primeiro, “mostra-se que as Minas de ouro são prejudiciais a Portugal”. Segue-se um capítulo sobre a importância das escolas de mineralogia, outro sobre “o meio para se

facilitarem as descobertas da História Natural, e dos ricos tesouros das Colônias de Portugal” e um último onde “apontam-se os meios de se aproveitarem as produções e a agricultura do continente das Minas, que, aliás, é já perdido para o ouro”<sup>6</sup>.

Embora tivesse sido no esforço de realizar o último ponto que se produziu a maior parte dos estudos da Academia, o caminho da análise de Azeredo Coutinho reflete bem o espírito fisiocrático anti-metalista da época – critica a mineração para sobrepujar a agricultura, aquela que seria a verdadeira riqueza das nações.

No mesmo ano, um dos importantes correspondentes da Academia, José Joaquim Lisboa, também atentou para o destino das minas, descrevendo, em verso, as principais produções, os rios e animais do Brasil, em especial da capitania de Minas Gerais, donde se percebe a noção ampliada dos escritos “científicos” desta instituição. Em sua *Descrição curiosa* do Brasil, constam, nas notas explicativas dos versos, informações bastante úteis para os viajantes, e interessados economicamente na exploração agro-pecuária da América portuguesa: “a maior parte dos campos, e ainda dos matos, são regados com inumeráveis rios, ribeiros, e regatos que há naquele país, e pela vastidão dos campos que há, e numerosos gados, andam estes dispersos, e sem pastor”<sup>7</sup>.

Foi também a Academia que promoveu, junto com o Jardim Botânico, as expedições científicas, ou “viagens filosóficas”. Entusiasmados com os mais novos tesouros de além-mar, os acadêmicos escrevem o belíssimo documento bio-antropológico que servia como principal guia das viagens: *Breves instruções aos correspondentes da Academia de Ciências de Lisboa sobre as remessas dos produtos e notícias pertencentes a História da Natureza, para formar um museu nacional*<sup>8</sup>. Nessas instruções consta, desde o que deveria ser remetido das colônias para ser estudado na metrópole, os cuidados técnicos do envio, quanto à maneira como se deveria recolher informação sobre o local de onde foram extraídas as plantas ou animais, tendo “por objeto as coisas mais notáveis e curiosas do terreno, em que se acham os ditos produtos, e dos costumes dos povos que o habitam”. O motivo do nome dado à expedição científica, enquanto “filosófica”, transparece quando é explicitado o objetivo que ia além da classificação, ou do enciclopedismo, indo, justamente, na direção de um conhecimento territorial mais apurado:

Estas notícias particulares de que acabamos de falar, só servem para dar a conhecer os exemplares que se remetem; e como não interessa menos conhecer o país que os produz, recomendasse aos Correspondentes, que mandem também uma descrição Geográfica dele, que compreenda com a exação possível tudo o que tiverem observado, e lhes parecer mais digno da atenção de um filósofo. [...] Para este efeito, depois de notarem a longitude e latitude do lugar a respeito do Céu, o seu clima, as suas dimensões, a sua situação a respeito dos pontos cardeais do mundo, a sua figura, etc, passarão a coisas mais particulares.<sup>9</sup>

É interessante observar o esforço conjunto de ações que tiveram as instituições ilustradas e a intersecção de seus membros, que transitavam entre uma e outra. Essa convergência de interesses refletia a existência de uma política agrária no espaço luso-brasileiro, centralizado pelo governo metropolitano. Tal política passava pelo conhecimento e aproveitamento de novos potenciais agrícolas ultramarinos. Uma das provas disso é o esforço na identificação dos locais exatos em que foram encontradas as espécies animais, vegetais e minerais, criando, assim, algo como um mapa biológico que norteava a Coroa.

A intersecção entre essas instituições explica a trajetória do italiano Domenico Vandelli - em Portugal apelidado de Domingos - que, além de escrever ainda em 1788 um plano de lei agrária para Portugal, foi também lente de História Natural e Química da Universidade de Coimbra, fundador do Jardim Botânico do Palácio Real da Ajuda, em 1787, e delineador das expedições científicas às colônias. Um dos seus biógrafos avalia sua contribuição: “As investigações de Vandelli no domínio da química são pouco significativas. As suas contribuições científicas principais situaram-se no campo da História Natural e da economia, numa perspectiva que se integra no utilitarismo típico do Portugal das Luzes”.<sup>10</sup>

Nesse ínterim, Vandelli escreveu o texto *Viagens filosóficas ou dissertações sobre as importantes regras que o filósofo naturalista nas suas peregrinações deve principalmente observar* e a *Breve instrução sobre o método de recolher e transportar algumas produções, que se achão no sertão e costas do mar*<sup>11</sup>. Foi também

Vandelli quem fomentou o projeto irrealizado de uma “Historia Natural das Colônias”, que reuniria o material recolhido nas expedições que seria tratado e organizado no Museu de História Natural, anexo ao Jardim Botânico.<sup>12</sup>

Em toda a Europa, os Jardins Botânicos, os Zoológicos e os Museus de História Natural foram formados a partir das “Menageries” ou quintas reais, refletindo, tanto o poderio das monarquias centralizadas, quanto a sua dissolução em prol dos interesses científicos. Em Portugal, o Jardim Botânico é construído no próprio jardim do Palácio da Ajuda, sede da corte luxuosa do déspota esclarecido d. José, e cumpre, primariamente, a função de endossar o poder real. Em um parecer sobre as condições do Museu e Jardim Botânico da Ajuda, escrito por seu administrador, em 1822, Félix Avelar Brotero, consta que estes estabelecimentos,

[...] contíguos ao Paço da Ajuda foram instituídos por El Rei D. José I para instrução e recreio dos descendentes da sua Real Dinastia, como bem indica a situação em que foram fundados, e bem como também junto do mesmo Paço, e para o mesmo fim ele instituiu um gabinete de Física experimental, e uma Biblioteca de Belas Letras, [...]. Foi durante o governo deste Rei que se fizeram todos os edifícios dos dois Estabelecimentos, sendo as suas despesas feitas com grande profusão pelo Real Erário, então assas rico.<sup>13</sup>

Ronald Raminelli, em seu livro *Viagens Ultramarinas*, frisa a importância das viagens e da escrita na viabilização do governo metropolitano (RAMINELLI, 2008). No seu entendimento, teria havido duas fases, a primeira, na qual os “vassallos do rei ampliavam as conquistas e recebiam como recompensas títulos de cavaleiros de Ordens Militares, terras e cargos na administração local”, tendo por isso a escrita, assim como a espada, sido uma maneira de serviço ao rei, “pois lhe informava sobre acontecimentos, terras distantes, minas, lavouras e a disposição de súditos em obedecer a suas leis”(RAMINELLI, 2008, p. 8).

A segunda fase, no século XVIII, é apontada pelo autor como de domínio da ciência, quando esta se tornou “instrumento necessário para medir terras, produzir mapas, aperfeiçoar as

lavouras e as minas”<sup>14</sup>. É o Estado quem assume a função de “instruir profissionais que teriam a nobre tarefa de reunir informações, cientificamente capazes de promover reformas, delimitar os limites do império e introduzir técnicas responsáveis por modernizar as atividades produtivas”<sup>15</sup>. É nesse contexto que se cria a Secretaria de Estado da Marinha e do Ultramar, em 1736, para que funcionasse como intermediário entre o monarca e a burocracia colonial, e que nasce a Universidade de Coimbra como “centro promotor da modernização da agricultura, manufatura e comércio”. O Jardim Botânico português funcionava como base experimental e acumulativa desses saberes.

É também com o intento de ativar os “vínculos entre colônia e metrópole” que foram realizadas as viagens filosóficas a partir de 1780, a exemplo das expedições de Alexandre Rodrigues Ferreira, entre 1783 à 1792, e claramente de espionagem agrícola-econômica, como foi a missão de Hipólito José da Costa, descrita em seu *Diário da minha viagem à Filadélfia*, entre 1798 e 1799 (FERREIRA, 1971; COSTA, 2007). Fundamentais para o desenvolvimento do campo da História Natural, essas viagens também compõem o cenário daquilo que se convencionou chamar de “despotismo esclarecido”, o qual, nutrido pelo enciclopédismo, empoderava reis centralizados, com visão ampla de seus domínios.

Mas foi, sobretudo, uma intenção econômica o principal divisor de águas entre as viagens de expedição ultramarinas. Antes de 1780, o manual norteador era a obra *O Peregrino Instruído* – feita para ilustrar as viagens de d. João V; depois de 1780, torna-se indispensável a leitura prévia do texto de Domingos Vandelli, *Viagens filosóficas*, dirigido aos naturalistas, via de regra formados na Universidade de Coimbra. As expedições científicas ultramarinas, que acontecem a partir de 1780, anunciam uma preocupação em mapear as colônias não apenas do ponto de vista cartográfico, mas também da melhor maneira de explorá-las economicamente. O conhecimento, descrição e classificação das espécies botânicas e zoológicas exóticas serviam à Coroa como um mapeamento territorial dos potenciais agrícolas coloniais que poderiam minorar a depressão econômica vivida pela metrópole lusitana em função da diminuição da exploração aurífera.



Uma das mais importantes e documentadas viagens feitas com esse propósito foi a de Alexandre Rodrigues Ferreira. Nas cartas que escreveu durante sua estada no Brasil, havia um “ensaio de plantas úteis” – cânhamo, cravo e cacau – mostrando que sua viagem não tinha significado apenas em termos da construção estratégia de exploração econômica das chamadas “drogas do sertão”, ou plantas medicinais, mas também buscava alternativas de plantas úteis para as novas agriculturas que se desejava implantar.

A trajetória deste viajante também se acomoda no contexto de associação entre o naturalismo e o fortalecimento do Estado moderno português, pois tendo retornado para Lisboa depois de sua missão filosófica no Brasil, em 1793, recebeu como recompensa por seus serviços, o hábito de Cristo, “com 60 mil de tença”, além de ter sido “nomeado oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, inspetor e administrador das reais quintas de Queluz, Caxias e Bemposta e vice-diretor e tesoureiro do Real Jardim Botânico e Museu de Sua majestade”, segundo nos informa Américo Pires de Lima (LIMA, 1953). De todos esses cargos e mercês recebidos, há um que salta às vistas: o de oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos, porque mostra a vinculação entre a sua atividade como naturalista e os interesses de expansão do reino.

Na medida em que cumpriam o objetivo de serem “filosóficas”, ou seja, promover o “avanço da ciência” em busca das leis que estavam “escondidas no mundo vivo”, essas viagens forneciam o material necessário para a racionalização e cientifização da agricultura luso-brasileira. Ainda nas palavras de Raminelli, o grande diferencial dessas viagens era que os naturalistas atuavam “como economistas e etnógrafos, coletando as técnicas nativas de transformação da natureza” (RAMINELLI, 2008). Dessa maneira, estabeleciam-se os limites entre o conhecimento tradicional e o científico, aproveitando os saberes práticos e os formatando na estrutura científica.

## **PRODUÇÃO, COMPILAÇÃO, REEDIÇÃO: OS CAMINHOS DA CIÊNCIA NAS MAL TRAÇADAS LINHAS DAS TIPOGRAFIAS MODERNAS**

Em finais do século XVIII, em Portugal, houve também a criação de Tipografias especializadas no melhoramento agrícola

e empenhadas em fazer circular teses e folhetos sobre o tema no Brasil. Na avaliação de Diogo Ramada Curto, a produção tipográfica, “a exemplo do modelo já ensaiado pela Academia de Ciências, visava difundir as luzes da ciência, sobretudo no domínio da agricultura, adaptando a ideia fisiocrática nas colônias”. Casas Literárias como a Arco do Cego, tornam-se exemplos emblemáticos, na medida em que podem ser entendidas como “um dos elementos de construção do Estado Moderno – chamado a assumir um número cada vez maior de funções”. Objetivamente, elas cumpriam o papel de elaborar um saber erudito sobre agricultura e pecuária (CURTO, 1999).

Como se vê no texto do plano de criação de uma Sociedade Patriótica de Instrução, eram conexas as abordagens das ciências naturais e da agricultura, e as tipografias tinham uma importância indubitável na difusão e circulação dos conhecimentos:

[...] é portanto a Arte Tipografia, bem dirigida o laço de confraternização entre todos os homens, e o único meio capaz de fazer em menos tempo possível propagar a virtude e destruir o vício, adoçando a acrimonia do coração humano. Sobre esta grande arte é que julgo deve ser fundada neste Reino uma Sociedade Patriótica da Instrução que tenha a seu cargo imprimir livremente as melhores obras de Ciências Naturais, Zoologia, Botânica, Agricultura, Economia Rural, Comércio, Artes e Ofícios.<sup>16</sup>

Em relação à produção intelectual nesse período, vale notar o esforço que fizeram os autores para diferenciar seus conhecimentos “ilustrados” das práticas rotineiras dos lavradores. Em uma publicação de 1892 intitulada *Agricultores Ilustres de Portugal*, são listados e biografados todos aqueles considerados os verdadeiros estudiosos da agricultura científica, o que permite entender os critérios de distinção adotados na constituição desse campo:

A agricultura era considerada pelos antigos mais como arte do que como ciência. Só no fim do século passado, depois de se terem desenvolvido as ciências naturais e de irem os agrônomos procurar a elas as bases dos seus estudos, é que a agricultura passou de arte à ciência, e ciência das mais

complexas. Os grandes mestres da agricultura começaram a aparecer então. Rosier, em França, Arthur Young em Inglaterra e Thaer na Alemanha cimentaram, por assim dizer os alicerces da agronomia. Um número considerável de discípulos d'estes grandes homens, encarregando-se de divulgar em todas as nações, já por meio de livros, já por meio de exemplos práticos, as verdades expendidas pelos mestres, fizeram com que a agricultura saísse do abatimento em que jazia e viesse ocupar o lugar eminente que hoje tem. (CARVALHO, 1982).

Em discursos como esses, que se multiplicam nos textos sobre agronomia em Portugal, vê-se que esta ciência vai criando seu mito de origem – seus pressupostos e seus nomes fundadores. O exemplo da agricultura para pensar o iluminismo é especial por se tratar de um conjunto de conhecimentos acumulados e praticados diariamente por lavradores, mas, que em um momento chave na história, torna-se codificado na linguagem científica. No entanto, justamente por ser um campo de saber eminentemente prático e de um acúmulo milenar de conhecimentos, muito pouco foi, de fato, *inventado* nessa época, sendo as publicações, via regra, compilações e reedições de obras antigas adicionadas de um novo prólogo explicativo.

Maria Carlos Radich critica a ideia de que a zootecnia nasceu no XIX e seus fundadores foram Baudemant “que a concebeu como aliança das leis fisiológicas com as da economia”, ou Gasparin, “que a batizou, propondo a palavra em 1843, e de Sanson, que começou a desenvolvê-la” (RADICH, 1996, p. 177). Radich cita Paula Nogueira – agrônomo português do final do século XIX que teve forte influência entre os brasileiros – quando ele afirma que os homens sempre fizeram zootecnia, mas ignoravam que a estavam fazendo. A novidade no XIX é a “explicitação do conceito”.

Embora zootecnia e veterinária não tivessem sido literalmente inventadas, Radich frisa a diferença entre os manuais do início do século XVIII e os do final do século XVIII e início do XIX, notando que a centralidade do cavalo na medicina veterinária (hipiatria) começa a declinar e, com isso, a veterinária militar perde espaço nos manuais à medida que ascende a importância da veterinária civil. Aparecem,

cada vez mais, discursos em prol de uma racionalização da produção e do cultivo e melhor aproveitamento das terras, não apenas com vistas à lucratividade, mas ao incremento alimentar da população.

Duas obras, publicadas ainda do começo do XVIII, indicam uma importante mudança, por terem como assunto central a medicina animal, bovina, ou a criação de animais: *A arte de curar bois*, de Manuel Martins Cavaco (1709) e *Thesouro de Lavradores*, de Alexandre Dias Ramos (1737). Na verdade, foi o modo de tratar esses temas, e não o tema em si, que mudou no final do setecentos. Senão, vejamos.

Essas obras, em especial a de autoria de Cavaco são referidas pelos autores da nova agricultura como bastiões das práticas rotineiras que deveriam ser abolidas. Em uma publicação de 1802, pela Regia Oficina Tipográfica, foi traduzido o livro do italiano Francesco Toggia (1752-1825), *História e cura das moléstias mais essenciais, internas do boi e análogas as do cavalo* (TOGGIA, 1802). O tradutor, sócio da Academia de Ciências, Vicente Coelho de Seabra Silva Telles, frisa, no prefácio, que a veterinária de Toggia é uma das melhores que existem e que ela poderia mudar “infalivelmente a sorte dos nossos gados, que entregues ao cuidado de homens, não só inteiramente faltos de princípios mas também de guia [...] que liam Cavaco, Thesouro de Lavradores e Rego” os quais eram tidos como “livros sagrados”. Essas obras são criticadas nem tanto pelo conteúdo, mas pela disposição e organização do conhecimento: “As doenças ali são tratadas confusamente; sintomas de morbo são tidos por verdadeiros morbos e morbos por sintomas, enfim ali só se vê confusão, desordem e ignorância”. A obra de Francisco Toggia teria o mérito de “ordenar as moléstias, e descrevê-las com muito cuidado e clareza”, não obstante sua veterinária fosse ainda “defeituosa, pois é fundada na Patologia humoral e a sua Matéria Médica, além de cumulativa, tem os mesmos defeitos da patologia”. Para minorar o problema, Silva Teles opta por um procedimento intelectual característico desse período, fazendo uma tradução anotada:

[...] por não inverter, e alterar o sistema do autor, cingir-me-ei quanto puder ao sentido do texto, e quando julgar inevitáveis algumas reflexões, ou adições, as farei em notas em que não somente faço as reflexões que julgo necessárias; mas

também faço menção, quando é mister, do que sobre a matéria há melhor (TOGGIA, 1802).

A crítica ao autor de *Thesouro de Lavradores* e aos métodos de cura animal, até então empregados, é feita pelo próprio Francisco Toggia, que acredita serem os alveitares “deploravelmente envolvidos nas trevas da ignorância, em que velhos prejuízos, e uma hereditária tradição cheia de ilusões e de erros os tem precipitado”. Além de faltar “ordem, método, e clareza necessárias”, a prática e os saberes dos alveitares, contra os quais a veterinária nasce se opondo, eram informadas por “preceitos errôneos”, como o de que as veias nasciam do fígado, que as vacas tinham mais veias que os bois porque uma delas seria mamária, e de que havia três espécies de sangue, *principal, vital e material*, servindo respectivamente para dar força ao animal, mantê-lo vivo enquanto dorme e precipitar-se, quando o mesmo se achava enfermo. Tais princípios sobre a anatomia e fisiologia dos animais justificavam um procedimento de cura que respeitava as fases da lua, fazia uso de “saquinhos simpáticos”, ingestão de urina, acreditava que “certos morbos são incuráveis, porque são causados por bruxarias, e feitiçarias” e que aplicavam “franca e temerariamente copiosas sangrias”, um método considerado por Toggia como “rude e imprudente”.

O que esses prefácios revelam é a constituição do campo da veterinária, “fruto do século das luzes”, que nascia, demarcando suas diferenças em relação aos métodos da alveitaria<sup>17</sup>. Revelam também aspectos da leitura – interpretação, circulação e edição – de certos temas e autores, entre aqueles que estavam se empenhando em praticar uma nova agricultura.

Conquanto tivesse havido grande esforço por parte das elites ilustradas para delimitar e distinguir sua ciência ilustrada das práticas rotineiras e dos saberes dos alveitares, muitas obras são reeditadas durante o século XIX, sugestionando que houve utilização dos mesmos conhecimentos sob novas roupagens, ou seja, novas impressões contendo novos prólogos e direcionado a novos leitores. É assim, que o criticado livro de Cavaco – este que era, em seu tempo, “Mestre examinado na faculdade de Alveitaria de gado Vacum” – *A Arte de Curar Bois* – é reeditado em 1815 pela tipografia de J.F.M. de Campos, com licença da Mesa do Desembargo do Paço<sup>18</sup>.

Particular atenção deve ser dada às impressões da Tipografia ou Casa Literária Arco do Cego. Especializada em obras de agricultura e ciências naturais, publicou, em seus dois anos de existência (1799-1801), mais de 80 títulos, entre obras autorais, traduções e compilações, conformando um “projeto editorial de rara coerência temática”, nas palavras de Maria de Fátima Nunes (NUNES; BRIGOLA, 1999).

Essa tipografia, criada por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, exemplifica a “dupla preocupação quanto às perspectivas de políticas externas e à organização dos saberes” da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, como indica Diogo Ramada Curto, um dos principais estudiosos desta Casa Literária (CURTO, 2007). O frade franciscano José Mariano da Conceição Velloso, naturalista autodidata, foi chamado por d. Rodrigo para trabalhar em Lisboa e, posteriormente, ser o “diretor” da tipografia.

A trajetória de José Mariano da Conceição Velloso e da tipografia dirigida por ele e mantida pelo próprio Rodrigo de Sousa Coutinho, reflete a necessidade mútua de cooperação entre metrópole e colônia<sup>19</sup>. Em alguma medida, estudar essas trajetórias nos faz tocar em um ponto chave da história do império marítimo português e das últimas décadas de exercício colonial: a aproximação entre os súditos e o monarca, ou melhor, entre a burocracia metropolitana e os poderes locais. Os trabalhos publicados pela Tipografia Arco do Cego indicam a necessidade da metrópole de manter ativa, rentável e submissa, sua colônia mais rica. Suas publicações, mormente aquelas posteriores à dissolução da tipografia e incorporação à Imprensa Régia refletem um desejo de autonomia dos conhecimentos agrícolas praticados no Brasil. Ou seja, frei José Mariano é um bom e um mau exemplo de como a metrópole dominava a colônia, e de como a colônia aproveitava as frestas do poder para impor-se, autonomizar-se e, por exemplo, engendrar uma zootecnia, agronomia e medicina veterinária com características próprias.

Na tipografia Arco do Cego, José Mariano vai publicar grandes obras como *O Fazendeiro do Brasil melhorado na economia rural*, o qual consistia em 10 volumes, divididos em cinco tomos, sobre as culturas que deviam ser promovidas, inclusive sobre a produção animal. Aqui, também, não se trata de obras originais, mas de

memórias coligidas entre aquilo que o frei José Mariano julgava mais importante na época. É o próprio frei quem administra a circulação desta obra e de outras, o que fica patente em um ofício endereçado a João Felipe da Fonseca, oficial-mor da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, escrito em 1798. Nele, José Mariano pede que sejam encaminhados 240 exemplares do livro e mais “setecentos exemplares da brochura das taboetas das carnes e novecentas da cochonilha”, além de alguns volumes sobre o índigo e o ani<sup>20</sup>. Dentre as principais obras da chamada agricultura ilustrada que chegaram ao Brasil, *O Fazendeiro do Brasil*, foi talvez a mais importantes entre elas, pela considerável circulação entre os fazendeiros<sup>21</sup>.

Além destas obras, serão publicados folhetos de distribuição mais corrente como *Melhoramento da Economia Rústica do Brasil*, escrita por José Gregório de Moraes Navarro que era, sobretudo, um apelo à modernização rural a partir do uso de técnicas de cultivo e maquinários, à exemplo do arado. Na verdade a “coerência temática” de José Mariano se deve exatamente ao fato de que ele mesclou aos conhecimentos da História Natural aqueles da agricultura. De mais a mais desempenhou a função de diretor da Casa Literária imbuído de espírito pedagógico, como era, aliás, comum à Arte Tipográfica.

*O Compêndio de Agricultura: resumo de várias memorias e cartas offerecidas à Sociedade de Bath*, é também um dos manuais mais completos, e paradigmáticos dessa ilustração da agricultura luso-brasileira. Seus cinco volumes, publicados entre 1801 e 1803, pela Régia Oficina Tipográfica e pela Tipografia Arco do Cego, reúnem escritos sobre agricultura, abordando temas tão vastos quanto uso de bois e cavalos na agricultura, alimentação animal, pastagens, máquinas e instrumentos, plantação de árvores silvestres e de frutos, plantação de batatas, e até um “pequeno tratado respectivo a preservação da saúde das pessoas empregadas em agricultura, e sobre o cultivo das moléstias incidentais a este modo de vida”, traduzidas do inglês por Ignacio Paulino de Moraes<sup>22</sup>.

Ao justificar a dedicação aos estudos da agricultura, Moraes assevera que esta é de suma importância, por ser a mais antiga e mais útil de todas as artes, mas que, “apesar de todas essas excelências” era a única arte que “não tem regras, que não é ensinada a sua teoria, e que todos praticam por um certo roteiro de costumes herdados, ou aprendidos materialmente sem fundamentos, nem princípios

certos”.<sup>23</sup> O caráter pragmático dessa necessidade se expressa desde o início do texto quando se defende a

necessidade absoluta de se instituírem Escolas Públicas de agricultura, como o único meio de iluminar, e dissipar os abusos dos Agricultores, tão prejudiciais, aos Senhores de terras, como ao público em geral.<sup>24</sup>

### **UMA INCONVENIENTE PEDRA NO SAPATO: OS SABERES TRADICIONAIS DOS CAMPONESES**

Por se tratar de tão nobre arte e pela eminente necessidade de ser teorizada e ensinada, faltava, então, instituir a figura do néscio lavrador, que seria ainda pouco versado no assunto e que, por esse motivo, devia ser iluminado pela ciência:

As considerações da incapacidade, e impraticabilidade dos nescientes, e ignorantes camponeses poderem fazer alguns consideráveis melhoramentos em rurais economias, e a necessidade de lhes assistir, e ajudar, principiam agora a ser tão justas, como gerais; sendo fundadas em fatos, e tristes experiências, as quais são acompanhadas, e cercadas de muitas perniciosas consequências.<sup>25</sup>

Não obstante o áspero discurso sobre a ignorância dos camponeses, persistia certa crise, por assim dizer, tanto na ideia de que o avançar da civilização tornaria mais científica a prática agrícola, quanto na ideia de que seu principal ator, o lavrador, que milenarmente a vinha praticando, não sabia da verdadeira maneira de realizá-la. É ainda no *Compêndio de Agricultura* que encontramos uma reflexão sobre o que seria a justa medida da civilização para que a agricultura progredisse:

Eu tenho estabelecido como uma regra geral, que a civilidade, e polidez, anima, e fortalece a Agricultura; contudo, é possível que as mesmas rurais economias possam ser abatidas, e danificadas por esta mesma civilização, menos que seja bem regulada. Qualquer nação pode ser civilizada em um grau tão eminente



de sutileza, que a parte mais polida de seus habitantes há de associar em cidades e vilas, e aplicar-se a nenhuma outra coisa, que não seja divertimento e Artes liberais, e a consequência vem a ser, o estabelecer a agricultura quase no mesmo predicamento em que estava antes do princípio da civilização.<sup>26</sup>

O conflito entre manufatura e agricultura é premente nos manuais e nos discursos publicados na época. A tendência, entretanto, era considerar a agricultura como suporte do desenvolvimento das fábricas e merecedora, por sua vez, de prioridade. Em nenhuma medida foi a agricultura preterida pelo pensamento ilustrado, ao contrário, além de ser identificável uma política agrária desde o tempo do Marquês de Pombal, os projetos e escolhas editoriais que versavam sobre uma nova agricultura, afetada pelo pensamento fisiocrata, foram capitaneadas e financiadas pelo Estado português.

Em um breve parêntese sobre o pensamento fisiocrata clássico, elucidado por Louis Dumont, diríamos que um dos seus grandes teóricos, Quesnay, distinguia-se por combinar uma visão política e social tradicional com um sistema econômico moderno, ou ainda, “o holismo e o individualismo: o holismo no quadro tradicional, religioso e político, e o individualismo no econômico”, nas palavras de Dumont (DUMONT, 2000, P. 60). Quesnay também separava a *produção* da *circulação*, sendo a produção encontrada na agricultura e, por isso, repousava aí a verdadeira riqueza das nações – ponto central de distinção com o pensamento mercantilista. Como era a agricultura identificada com a produção, as outras ocupações eram consideradas por Quesnay como improdutivas ou estéreis, uma visão que, claramente, repercutiu nos discursos dos pensadores portugueses das economias rurais.

Um documento encontrado no arquivo do Ministério de Obras Públicas, escrito por Vandelli e intitulado *Memória sobre a preferência que se deve a Agricultura e quais fábricas agora convêm*, expressa com clareza a doutrina fisiocrática vigente em Portugal.<sup>27</sup> Não era apenas uma sacração da agricultura como a mais nobre arte mas, especialmente, desta enquanto prerrogativa da indústria: “A experiência no tempo de Sully mostrou ao contrário do que pensava e intentou Colbert, porque sem cuidar na Agricultura não podiam florescer as fábricas”. Contrapondo a lógica mercantilista

excessivamente monetarizada e o industrialismo da época, esse texto justifica os esforços do governo em privilegiar as produções rurais.

Como apontamos acima, nos discursos e nos manuais da agricultura ilustrada, existia, também, uma justa medida da ignorância dos camponeses. Estes não eram tábulas rasas dos conhecimentos que agora empapuçavam a boca dos doutos da agricultura. E essa realidade, contraditória por princípio, era observada da seguinte maneira:

As idéias dos lavradores ignorantes não se podem inverter por algumas das publicações feitas sobre Agricultura, as quais muitos não podem entender porque não sabem; e a generalidade dos Lavradores, ainda que saibam, tem demasiada opinião para as quererem ler.<sup>28</sup>

A questão central era, portanto, o fato de que os camponeses tinham “demasiada opinião” para se disporem a absorver a nova agricultura ilustrada, ou seja, havia um conflito de ideias e interesses, de origem eminentemente social. Isso nos remete ao debate sobre tradicionalismo e inovação na agricultura, que tende a ver os camponeses, sua cultura e seus saberes, como obstáculos da modernidade e da revolução agrícola que lhe caracteriza, como tipos conservadores e resistentes às mudanças técnicas.

Na sociologia, Paulo Zarth aponta três autores que elucidam a questão na década de 1970: Kazimierz Dobrowolski que, ao estudar camponeses poloneses, observa tanto sua tendência conservadora de manter a ordem social porque a referência é o passado e as experiências prévias, quanto uma força de mudança social, “destrutiva e revolucionária” que surge em alguns contextos; mais próximo da abordagem adotada nesta tese Henri Mendras entende que não há conservadorismo, mas, escolha e seleção dos conhecimentos considerados pelos camponeses como válidos para serem adotados; Slicher van Bath adjetiva o olhar dos camponeses sobre as inovações técnicas da modernidade como “incrédulo e reprovador”, seguindo uma linha de argumentação semelhante a de Mendras (ZARTH, 2000).

Se invertermos o olhar, observando a sociedade de baixo para cima, veremos que não há aversão pura e simples à mudança; há

um conflito de saberes e uma contra-modernidade, ou modernidade alternativa que se engendra ao tempo que os saberes de uma nova agricultura, fruto do iluminismo, tenta se impor sobre as práticas agrícolas milenares dos lavradores.

Laurence Roudart ao tentar caracterizar a Revolução Agrícola que atravessou a Idade Moderna amparando a Revolução Industrial, explica que foram os agrônomos ingleses e franceses quem primeiro fundamentaram essa “nova agricultura” (ROUDART, 2010, p. 390). Através de uma narrativa sobre o advento do capitalismo industrial enquanto um processo inexorável cuja força de sua implantação removeria obstáculos como os saberes tradicionais, as terras comunais, os alqueives e o direito que regulava a propriedade no Antigo Regime, Roudart explica os caminhos teóricos da nova agricultura<sup>29</sup>. Ele sustenta que foi a rotação dos cultivos, aliada à descoberta de Jethro Tull, de aumento da superfície de contato das raízes com a terra (escarificação, gradagem, lavração e limpeza das terras) e de Home e Dickson, de renovação da fertilidade da terra através do uso de esterco, que se estabelecem as bases desse novo saber sobre as economias rurais. O francês Duhamel Du Monceau, em seu *Traité de la culture des terres*, formula melhor essas mudanças no pensamento sobre a agricultura:

Lavrações repetidas aumentam os rendimentos e permitem cultivar rábanos e outras plantas mondas. Mas é necessário compensar: para suprimir os alqueives, são necessários adubos; logo, é preciso gado; e enfim, para alimentar o gado, são necessários mais campos (Idem, p. 391).

Duhamel é citado nos manuais portugueses, mas, não encontramos, especificamente, esta obra, entre as que foram publicadas pela tipografia Arco do Cego, ou mesmo pela real Tipografia. Isso pode ter significado apenas uma escolha de seus editores, mas pode, também, ser sintoma de alguma diferença de abordagem. Sob a direção do frei José Mariano, é traduzida e publicada outra importante obra francesa: *Ensaio sobre o modo de melhorar as terras*, de M. Pantullo, que longe de contestar o mestre Duhamel Du Monceau, coloca-se em linha de continuidade,

mas ligeiramente avançado no diálogo com os lavradores e na capacidade de ser praticado. Nas palavras do autor:

[...] com tudo protesta-se, que se não pensa nesta obra dissuadir o método de M. Duhamel, nem causar o menor prejuízo aos escritos deste amigo do gênero humano, que se destinou a iluminá-lo em agricultura. Respeita-se o seu método, como demonstrado, e não se propõem este, senão como mais apto de ser facilmente concebido, e praticado pelo comum dos rendeiros, e ainda dos proprietários e também como talvez mais suscetível de ser adotado (PANTULLO, 1801).

Eram dois assuntos conexos nessa obra a que se dedicou Pantullo. O primeiro, era o tamanho das propriedades as quais nem podiam ser tão grandes, nem tão pequenas ou fragmentadas. Esse ponto levava a uma reflexão sobre os arrendamentos, ora criticado pelo curto tempo de duração dos contratos, que impedia um investimento em melhorias, cujo resultado viria em longo prazo, ora elogiado por sua reduzida extensão que propiciava um cultivo mais intensivo. Assim, Pantullo acreditava ser “bem digno desejar-se que o [governo] de França fizesse o mesmo benefício à agricultura, facilitando a permuta dos pedaços de terra, e a repartição dos baldios”, reunindo as propriedades de um só dono, muitas vezes fragmentada em muitos territórios e estimulando à utilização lucrativa dos terrenos comuns. À imagem do que acontecia na Suécia, se devia também “dividir as possessões, e herdades muito extensas em mais pequenas”.

Aqui, cabe um parênteses. A questão da dimensão das propriedades e a crítica à instituição dos baldios e terrenos comuns rebate, de imediato, na questão da necessidade de uma legislação agrária, sendo ambas as questões merecedoras da atenção dos ilustrados luso-brasileiros, e dos operadores das tipografias que, inclusive, traduziram obras sobre o tema. Márcia Motta se debruça nos escritos de memorialistas e jurisconsultos luso-brasileiros da segunda metade do século XVIII, e observa que o ponto fulcral da implantação de uma nova agricultura, de novas formas de cultivo, repousava em novos consensos sobre o direito de propriedade, em consensos baseados no liberalismo nascente que supunha a

instituição do individualismo agrário e de um “mercado de terras”. Desde observações mais genéricas a respeito dos terrenos comuns e dos baldios, que se mantinham incultos por “falta de conhecimentos dos princípios agrônômicos”, até as dissertações de Domingos Vandelli, cujas principais questões abordadas eram justamente a regulamentação fundiária e os litígios em torno dos baldios, nota-se que essa questão seria a principal inflexão com o Antigo Regime, e suas “múltiplas interpretações sobre o direito à terra e diversas formas de apropriação territorial” (MOTTA, 2009, p. 30 e 49).

O segundo assunto abordado na obra de Pantullo era adubação dos solos e a reiteração do discurso sobre fertilidade dos terrenos, tornada clássica por Duhamel. Era esse o procedimento que exigia uma divisão mais racional das terras e maior fiscalização e atuação dos proprietários. Como se verá no próximo item, a ênfase na adubação dos solos, na rotação campo-prado e, por conseguinte, a necessidade de gado (sobretudo bovino) e de pastos para o gado, foi uma das mudanças mais significativas para colocar a criação de gado bovino em um lugar central na dinâmica de mercado de alimentos internacional.

Assim como as expedições científicas, ou viagens filosóficas, a produção e a circulação de conhecimentos, realizada pela Casa Literária Arco do Cego e por outras tipografias, expressavam o esforço do Estado português no sentido de um conhecimento biológico e zoológico das suas colônias, especialmente a brasileira. Na avaliação de Diogo Ramada Curto, a Casa Literária Arco do Cego seguia o modelo da Academia de Ciências e inscrevia-se “no âmbito de uma política colonial”, empreendida por d. Rodrigo de Sousa Coutinho. O autor afirma, e aqui estamos de acordo, que

o propósito instrumental e prático de desenvolvimento econômico das colônias [...] não pode ser dissociada de um gosto haurido e difundido pelas elites, e concretizado no colecionismo, na criação de jardins botânicos e na constituição de gabinetes ou museus (CURTO, 2007, p. 48).

Estavam, portanto, interligados esses dois propósitos e ambos convergiam para a compreensão da nova agricultura e do naturalismo enquanto conhecimentos estruturantes de uma

sociedade que rompia com o Antigo Regime, e foram aplicados, tanto em Portugal, quanto nas suas colônias, especialmente em um momento em que a ideia de reino acolhia cada vez mais as colônias do ultramar.

Ao lado da distinção entre saber científico e saber tradicional, esses novos discursos sobre o mundo rural e as economias rústicas apelavam para outra relação homem natureza. José Augusto Pádua acredita que as origens da crítica ambiental brasileira situam-se no final do século XVIII, e que esta teria sido informada pelos ideais produtivistas da fisiocracia e pela cultura romântica de preservação da natureza – ou melhor, do suposto “berço esplêndido” onde o Brasil foi gestado. Nessa linha de argumentação, as falas da época em favor do cuidado com às matas têm duplo interesse: preservação das florestas e uso racional de uma matéria prima fundamental para a construção naval, a madeira. Por isso, Pádua sustenta a tese de que a crítica ambiental é intrínseca à modernidade e não distante no tempo, e exógena a ela; por isso também ele fala em uma meta-crítica do progresso, por ser inerente ao discurso do progresso, na época, uma visão crítica que muito se aproxima do discurso ecológico atual (PÁDUA, 2004, p. 29-30).

No final do século XIX, explicita-se a ideia sobre qual modelo de progresso seria mais viável para a sustentabilidade ambiental, aparecendo, aí, críticas à monocultura escravista, por exemplo. Entretanto, no final do século XVIII, pode ser apreciado nos discursos sobre o mundo rural um “processo de tomada de consciência dos dilemas ambientais no universo da modernidade”. Pádua analisa o “Discurso sobre o melhoramento da economia rústica do Brasil”, escrito por José Gregório de Morais Navarro, em 1799, por esse viés, ou seja, como indício da matriz fisiocrata e arcadista, ou ainda, pragmática e romântica da vertente colonial do pensamento ambiental. Navarro via como problema principal a sorte de que gozavam os povoadores europeus no novo mundo e a maneira como o os lavradores proviam os mesmos a “despedaçar a terra para tirar das suas entranhas aqueles tesouros, que lisonjeavam mais a sua ambição”. O descuido com a natureza, associado à inexistência de tecnologia de produção, abreviaria os recursos naturais.

## **SOBRE O “CULTIVO DE GADO” NO ESPAÇO LUSO-BRASILEIRO. A PECUÁRIA NO RASTRO DA NOVA AGRICULTURA**

A descoberta da adubação do solo cerealífero com esterco animal, na Europa, significou uma das maiores revoluções porque reuniu agricultura e pecuária. Sendo o cereal a produção principal, a carne dos animais que produziam o esterco aparece como um resíduo de produção altamente lucrativo. O discurso em torno do aproveitamento das carnes se torna, na época, mais pujante e, em Portugal, verifica-se o aumento desse mercado ao longo do século XIX, sobretudo depois de 1870, quando o preço do trigo sofre uma baixa considerável. Teria havido aí um ponto de inflexão, e Mirian Halperin nos Pereira explica que,

após 1870 os esforços de aperfeiçoamento técnico desviam-se da cultura cerealífera e das atividades a ela adstritas, para se tornarem aparentes, sobretudo, na criação de gado, nos produtos lácteos e na viticultura (PEREIRA, 1983, p. 95).

Baseando-se, sobretudo, no recenseamento geral de gados feito em 1870<sup>30</sup>, Halperin identifica, em Portugal, um processo que intitula um dos capítulos de seu livro: “do pastoreio a estabulação do gado”. Uma mudança qualitativa na criação de gado aconteceu à medida que “a superfície inculta e de pousio diminui” e as espécies de animais características da agricultura e do pastoreio extensivo diminuíram em benefício daquelas mais rendáveis em estabulação, ou seja, muda o foco de interesse da criação, não tanto para produção de esterco, e sim para a produção de carne e laticínios. Gados caprinos, ovinos, vacuns e suínos passam a ser “crescentemente utilizados na alimentação e na indústria, à medida que se acelera a urbanização do país”. Comparando os dados de 1852 e de 1870, a autora conclui, ainda, que o caprino tende a ser menos numeroso, provavelmente porque destrói as culturas onde é criado; o ovino sofre redução menor em razão de sua “dupla função na alimentação humana e na indústria”. Depois de 1870, o intendente de Braga define o contexto afirmando que

foram desaparecendo os maninhos e os baldios, diminuindo os pastos naturais e conseqüentemente o gado lanar, para darem campo aos cereais, à cultura intensiva e à criação e engorda do gado bovino (PEREIRA, 1983, p. 95-98).

No Brasil, como é sabido, o contexto do final do século XVIII foi marcado pela decadência da atividade mineradora e pela multiplicação das unidades agropastoris no centro-oeste brasileiro. Esse fato significou mudanças profundas na estrutura agrária e no pensamento sobre as economias rurais, com significativo aumento da concessão de sesmarias para produção de alimentos, como explicam Bustamante Lourenço e Laura de Melo e Souza (LOURENÇO, 2005; SOUZA, 1982). Em 1822, com o fim do sistema sesmarial que se vinculava à obrigatoriedade do cultivo, Márcia Motta argumenta ter havido aumento do poder da classe proprietária com a consagração da apropriação legal e liberal das terras, ou seja, criam-se novas condições legais de distinção de uma elite agrária ligada à produção rural dos gêneros agrícolas e pecuários (MOTTA, 2009). O agro luso-brasileiro estava em profunda mudança, e os últimos anos do século XVIII e início do XIX foram bastante férteis na elaboração e fomento de novas e melhores formas de cultivo, seja visando à agricultura ou à pecuária.

Se o contexto europeu, particularmente lusitano, era de uma agricultura que se alargava e modernizava a partir da adubação dos solos, com esterco animal e uso de maquinarias, no Brasil, os saberes tradicionais resistiam persistindo as queimadas como maneira de fertilização da terra. Nas décadas de 1970 e 1980, os historiadores do agro brasileiro, influenciados pela obra de Ester Boserup e atuantes na linha de pesquisa História Social da Agricultura, criada por Maria Yedda Linhares, interpretaram os saberes e práticas tradicionais, como as queimadas, enquanto uma racionalidade econômica própria, aplicável aos sistemas de cultivo extensivos e baseada nas condições ecológicas e nos recursos naturais disponíveis (BOSERUP, 1987; LINHARES e SILVA, 1981). As técnicas ditas modernas, em contrapartida, eram uma aposta em um sistema de cultivo intensivo que não previa o deslocamento no espaço e a ampliação da área utilizada, o uso de “novas” terras, contando apenas com a rotação campo-prado.



Por conseguinte, na Europa, a criação de animais é, inicialmente, impulsionada pela demanda de esterco para fertilização dos solos cerealíferos, enquanto que, no Brasil – por não ter sido o esterco animal normalmente usado nos cultivos extensivos –, o fomento à pecuária vinha apenas da demanda internacional de carne, leite e couro, que crescia progressivamente ao longo do século XIX<sup>31</sup>.

Sobre as técnicas “modernas” para maximizar as produções agro-pecuárias, é que vão dissertar os livros e folhetos editados pela tipografia Arco do Cego e por seu exímio diretor, frei José Mariano, especialmente interessado na aplicação desses conhecimentos à realidade da colônia brasileira, como fica patente no cuidado sobre a elaboração e na circulação da grande obra o *Fazendeiro do Brasil*. Mas, não foi apenas na tipografia Arco do Cego que José Mariano deu vazão a seu intento de promover as economias rurais da colônia brasileira. Ainda, na oficina de João Procópio Correia, o frade publicou o interessantíssimo folheto *Método de se aproveitarem todas as carnes do Gado Vacum nos países, em que só o matão, e esfolão para proveito das pelles*.<sup>32</sup>

Simple e pragmático, esse folheto que foi mandado distribuir entre os criadores das províncias ganadeiras, continha duas receitas para se aproveitar melhor a carne dos bovídeos. A primeira era “para se fazer paus, ou taboletas de caldo”, e a segunda versava sobre um “novo procedimento, tão simples, como engenhoso, para conservar fresca por alguns anos, a carne, que se há de embarcar para provisões”. Finalizava com um “método de se conservar sã, e fresca por muitos meses a carne, que se embarca para uso dos matalotes nas viagens compridas, conforme o que praticam os Mouros”.

Entremeadado às receitas, vinha uma “Reflexão econômica” que justificava a opção pelos caldos em função do preço do boi e do desperdício que era o sacrifício dos “bois bravios, que se matam para que não arrebanhem o gado manso, somente utilizando-se da pele, e perdendo toda a carne”.

Este folheto terá importância tal na época que d. Rodrigo vai expedir uma ordem para obrigar os governadores de província a distribuí-lo entre os criadores de animais, indicando ter havido circulação significativa de conhecimentos da chamada cultura erudita entre os fazendeiros dos sertões profundos. De acordo com uma carta encontrada no Arquivo Ultramarino, de Bernardo José de

Lorena, governador de Minas Gerais a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, informa-se o cumprimento da ordem:

Tendo recebido a carta de V. Exma de 7 de janeiro do corrente, fiz logo espalhar pelos criadores de gado maiores desta Capitania os folhetos sobre o modo de se fazerem paus ou taboetas de caldo das carnes do gado vaccum , a pesar de conhecer que esta providencia só poderá ter lugar no Rio Grande de São Pedro do Sul, onde certamente sucede pela excessiva abundancia daquele gado, matar-se uma res para se lhe tirar o couro desprezando toda a carne, assim como também matar-se a res para lhe tirarem um quarto desprezando o resto, o que não acontece nesta Capitania, onde pela sua grande povoação se consome a maior parte desse gado vaccum; e o resto se vende em Boiadas para a Bahia e Rio de Janeiro em carnes secas sendo assim o lucro maior e mais pronta a cobrança.<sup>33</sup>

Esta carta mostra que, além de haver um esforço notável, por parte das autoridades, em fazer circular, entre os donos de terras, as publicações que estavam sendo feitas no âmbito das instituições ilustradas, havia uma percepção clara sobre dois modelos de criação de gado. Uma oriunda da pastorícia, criação extensiva que carecia de racionalidade econômica, e outra que estava atrelada ao mercado alimentar. Este era o caso de Minas Gerais, que desde então, vai se configurar como um grande centro produtor de alimentos da América portuguesa.

E, nesse tempo, já não eram apenas os interesses da metrópole que norteavam o tipo de produção e as rotas de comércio. Os interesses britânicos na criação de celeiros alimentares que dessem conta das demandas de uma sociedade industrial europeia se expressavam tanto nos manuais de agricultura – a ver os cinco volumes do *Compendio de Agricultura*, traduzidos de autores ingleses, cujo prólogo os enaltece pela capacidade de ter um crescimento industrial e comercial, ao tempo em que investiam nas “operações agrícolas”, ou seja, na maximização da produção e em conhecimentos sobre o mundo rural, assim provendo-se de

todos os gêneros necessários ao consumo alimentar e à indústria – quanto nos acordos diplomáticos-comerciais.

Em uma carta escrita em Londres, ainda em 1740, e encontrada na Biblioteca Nacional de Lisboa, nota-se o avançado pensamento da Inglaterra em relação à produção de carne, nas colônias, e na necessidade de se pensar num provimento mais eficaz do mercado consumidor europeu.<sup>34</sup> Na carta, são feitas “proposals for improving the cattle in his Portuguese Magesty Dominians in South América”, argumentando que não se podia mais confiar nas bênçãos da “Divine Providence”. Pela abundância de carne nas colônias submetidas à Coroa portuguesa, seu papel seria central para suprir a deficiência de carne nos domínios europeus. Configurava-se como negligência, “if those good Creation that God have given us, are not improved so as to be made serviceable to human life”<sup>35</sup>. Além de ser um grande serviço que a Coroa portuguesa prestaria a Europa, o investimento na produção de carne no Brasil era, do ponto de vista econômico, algo como investir em uma “mine undiscovered”. A metáfora com o ouro não era casual.

Não sabemos o resultado dessa carta, se gerou efetivamente incremento na produção e se foi objetivada em algum projeto. Até o momento, a análise desse documento só nos permite inferir os interesses econômicos na produção de carne, e o papel que se esperava ver cumprido pela América portuguesa.

Não obstante, esta carta de 1740 apareça como o prenúncio de uma industrialização da produção de carne, fora incipiente o consumo de carne na Europa até meados do XIX, porque outras fontes protéicas eram preferíveis e estavam disponíveis, sendo só tardiamente suplantadas pela carne. No Brasil, ao contrário, o consumo da carne era cotidiano nos sertões e, desde cedo, foi uma produção que matizava todo o comércio interno, tendo sido as charqueadas, por exemplo, fundamentais para a configuração das rotas de abastecimento, a formação de novas praças comerciais e surpreendentes enriquecimentos fora do círculo agro-exportador<sup>36</sup>. O ponto de inflexão, está, portanto, no incremento do consumo na Europa e na introdução dos frigoríficos no Brasil no início do século XX, que consolida uma mudança estrutural nessa produção – do mercado interno para o externo.

\*\*\*

O conjunto de conhecimentos necessários para a criação de animais – que modernamente se chama zootecnia – supunha algum investimento científico, qualquer que seja ele, em qualquer parâmetro vigente em qualquer período. Se o mercado internacional de carne é consagrado no início do século XX, a cultura desse consumo é fomentada ao longo do século XIX, e as tecnologias de criação e produção animal vêm desde muito antes, embora com outra roupagem que não aquela da ciência zootécnica.

Entretanto, as divisões teórico-metodológicas que elegem temas de estudo não permitem ver esse investimento em tecnologias de produção, diga-se, essa modernização rural, nas elaborações intelectuais sobre melhoramento das economias rústicas empreendidas pelas instituições ilustradas do final do século XVIII, como as que foram aqui mencionadas, Jardim Botânico, Museu de História Natural, Academia de Ciências, Tipografia Arco do Cego. Aqui, nosso esforço foi entender essas instituições na história da agricultura luso-brasileira, ou seja, entremear um pouco da história das ciências naturais – e dos circuitos de produção e circulação de saberes – com a história agrária.

Nesse caminho, foi possível deslindar a hipótese norteadora de que a moderna pecuária tem seus marcos inscritos no iluminismo, no enciclopedismo ilustrado. O contexto do final do século XVIII foi particularmente estimulador das novas tecnologias de produção no meio rural, mormente a produção agropecuária, o que permite revisar a periodização da modernização rural brasileira, matizando marcos tradicionais como os congressos agrícolas e as primeiras instituições de ensino em agronomia. A nova agricultura, proposta pelos intelectuais ilustrados setecentistas, já se estabelecia na tentativa de formalização científica a partir da expropriação dos conhecimentos tradicionais. Ao menos era o que discursavam os prólogos e prefácios das obras, ainda que, no mais das vezes, se repetissem os mesmos conhecimentos, em uma nova organização de saberes.

## REFERÊNCIAS

- BLOCH, Marc. *Apologia da história ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 2001.
- BOSERUP, Ester. *Evolução agrária e pressão demográfica*. São Paulo: Hucitec; Polis, 1987.
- CAMPOS, Fernanda Maria (org.) *A casa literária do Arco do Cego (1799-1801) - Bicentenário “sem livros não há instrução”*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda; Biblioteca Nacional de Lisboa, 1999.
- CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais*. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais - 1674-1807. Juiz de Fora: UFJF, 2007.
- COSTA, Antonio Amorim. Texto publicado no site da Sociedade Portuguesa de Química Disponível em: <<http://www.spq.pt/docs/Biografias/Domingos%20Vandelli%20port.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2011.
- CURTO, Diogo Ramada. D. Rodrigo de Sousa Coutinho e a casa literária Arco do Cego, In: *A casa literária do arco do Cego...* p. 48.
- DUMONT, Louis. *Homo aequalis*. Gênese e plenitude da ideologia econômica. Bauru: EDUSC, 2000.
- LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *História da Agricultura Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LOURENÇO, Luís Augusto Bustamante. *A oeste das minas: escravos, índios e homens livres numa fronteira oitocentista – Triângulo Mineiro (1750 – 1861)*. Tese (doutorado), Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.
- MASSAC, Pierre-Louis de. *Memória sobre a qualidade e sobre o emprego dos adubos, ou estrumes*. Arco do Cego.
- MELO, Lucio Esmeraldo Horácio de Melo. *De alveitares a veterinários: notas históricas sobre a medicina animal e a Escola Superior de Medicina Veterinária São Bento de Olinda, Pernambuco (1912-1926)*. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.17, n.1, jan./mar. p.107-123, 2010.

MOTTA, Márcia. *O direito à terra no Brasil: a gestão do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2009.

NUNES, Maria de Fátima; BRIGOLA, João Carlos. José Mariano da Conceição Veloso (1742-1811) – um frade no Universo da Natureza. In: CAMPOS, Fernanda Maria Guedes (org). *A Casa Literária do Arco do Cego*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Biblioteca Nacional, 1999.

PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição. Pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

PEREIRA, Mirian Halperin. *Livre-câmbio e desenvolvimento econômico*. Portugal na segunda metade do século XIX. Lisboa: Sá da Costa, 1983.

RAMINELLI, Ronald. *Viagens ultramarinas*. Monarcas, vassalos e governo a distância. São Paulo: Alameda, 2008

ROUDART, Laurence Roudart; MAZOTER, Marcel. *História das agriculturas no mundo*. Do neolítico à crise contemporânea. São Paulo: UNESP; Brasília: NEAD, 2010.

SERRÃO, José Vicente. Pombalismo e a agricultura. Tese (doutorado). História-ISCTE, Lisboa, 1987.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A cultura luso-brasileira: da reforma da universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Melo; FURTADO, Junia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (org.). *O governo dos povos*. relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009.

WOOD, Ellen. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZARTH, Paulo. Tecnologia e agricultura: das “práticas rotineiras” aos exemplos dos ‘povos cultos’. In: PRIMEIRAS JORNADAS DE HISTÓRIA REGIONAL COMPARADA, 2000, Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre: IPEA; PUC; FEE, 2000.

**FONTES PUBLICADAS**

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Viagem filosófica pelas capitânicas do Grão Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá 1783-1792* (2 vols.). Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1971. Este diário de viagem também existe em manuscrito integral no Arquivo do Museu de História Natural.

COSTA, Hipólito José da. *Diário da minha viagem a Filadélfia 1798-1799*. Lisboa, ICS, 2007.

**FONTES IMPRESSAS E MANUSCRITOS****ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE LISBOA**

José Joaquim de Azeredo Coutinho. *Discurso sobre o estado atual das Minas do Brazil dividido em quatro capítulos*. Lisboa: Impressão Regia, 1804. ACL, 11. 344. 27

José Joaquim Lisboa. *Descrição curiosa das principais produções, rios e animais do Brazil, principalmente da capitania de Minas Gerais*. Lisboa: Impressão Regia, 1804. ACL, 11.801.54

Francesco Toggia (1752-1825), *História e cura das moléstias mais essenciais, internas do boi e análogas as do cavalo*. Lisboa, Regia Oficina Tipográfica, 1802. ACL, 11.359.20/I-II

**Arquivo do Museu Nacional de História Natural de Lisboa.**

Domingos Vandelli. *Viagens filosóficas ou dissertações sobre as importantes regras que o filósofo naturalista nas suas peregrinações deve principalmente observar*.

Domingos Vandelli. *Breve instrução sobre o método de recolher e transportar algumas produções, que se achão no sertão e costas do mar*

**ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO**

“Plano de criação de uma Sociedade Patriótica de Instrução do Reino nas ciências Naturais”. Conde de Linhares, maço 20, doc.11.

## ARQUIVO DO MINISTÉRIO DE OBRAS PÚBLICAS DE LISBOA

Recenseamento geral de gados feito em 1870.

Domingos Vandelli. Memória sobre a preferência que se deve a Agricultura e quais fábricas agora convêm. Documentos respeitantes a agricultura 1759-1794, MR 36.

## ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

Carta enviada por Bernardo José de Lorena a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Vila Rica, 5 de julho de 1798. Arquivo Histórico Ultramarino, caixa 145, doc. 10958.

## BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

*Cartas oficiais e particulares, documentos diplomáticos e encadernação moderna sob o título: Ofícios diplomáticos de Londres – 26, 1740., microfilme F4728.*

## INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Antônio Máximo Lopes de Carvalho. *Agricultores ilustres de Portugal*. Lisboa, Biblioteca do Portugal Agrícola, 1892.

M. Pantullo, *Ensaio sobre o modo de melhorar as terras*. Lisboa: Tipografia Calcográfica, Tipoplástica, e Literária do Arco do Cego, 1801.

Ignacio Paulino de Moraes *Compêndio de agricultura: resumido de várias memorias e cartas offerecidas à Sociedade de Bath*.

## REAL BIBLIOTECA DA AJUDA

*Breves instruções aos correspondentes da Academia de Ciências de Lisboa sobre as remessas dos produtos e notícias pertencentes a História da Natureza, para formar um museu nacional .*



## NOTAS

- <sup>1</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da História ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- <sup>2</sup> Entre outras, uma ótima análise das instituições em si é feita por Maria Beatriz Nizza da Silva. *A cultura luso-brasileira: da reforma da universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999
- <sup>3</sup> Miriam Halperin Pereira. *Livre-cambio e desenvolvimento econômico. Portugal na segunda metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa, 1983 Mais interessante no estudo de Halperin é ter constatado uma periodização mal elaborada em razão da produção intelectual e discursiva dos agrônômicos da segunda metade do XIX. É importante atentar para o fato de que fazer análise histórica apenas a partir dos discursos manifestos – imprensa, discursos e livros publicados, por exemplo – pode fazer o historiador refém dos interesses dos contemporâneos, como ficaram os historiadores da agronomia portuguesa.
- <sup>4</sup> Jose Vicente Serrão. *Pombalismo e a Agricultura*. Tese (doutorado). Lisboa, História-ISCTE, 1987.
- <sup>5</sup> *Ibidem*.
- <sup>6</sup> COUTINHO, José Joaquim de Azeredo. *Discurso sobre o estado atual das Minas do Brasil dividido em quatro capítulos*. Academia de Ciências de Lisboa, 11. 344. 27
- <sup>7</sup> LISBOA, José Joaquim. *Descrição curiosa das principais produções, rios e animais do Brasil, principalmente da capitania de Minas Gerais*. Lisboa: Impressão Regia, 1804. Academia de Ciências de Lisboa, 11.801.54.
- <sup>8</sup> Texto acessado na Real Biblioteca da Ajuda.
- <sup>9</sup> ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE LISBOA. *Breves instruções aos correspondentes da Academia de Ciências de Lisboa sobre as remessas dos produtos e notícias pertencentes a História da Natureza, para formar um museu nacional*. Lisboa: Regia Oficina Tipográfica. 1781. (Biblioteca do Palácio da Ajuda).
- <sup>10</sup> Antonio Amorim da Costa. Texto publicado no site da Sociedade Portuguesa de Química Disponível em: <<http://www.spq.pt/docs/Biografias/Domingos%20Vandelli%20port.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2011.
- <sup>11</sup> Ambos os documentos foram acessados no Arquivo do Museu Nacional de História Natural de Lisboa.
- <sup>12</sup> O emblemático personagem Domingos Vandelli tem, recentemente, merecido a atenção de historiadores brasileiros que se empenham em destrinçar capítulos da história social da propriedade da terra no Brasil, cruzando os debates sobre regulamentação fundiária e as muitas concepções sobre direito à terra. Nesse sentido é que se situam as análises da produção intelectual de memorialistas e jurisconsultos setecentistas, feitas no primeiro capítulo da obra de Márcia Motta. *O Direito à Terra no Brasil*, citado anteriormente. Cumpre citar, também, a pesquisa de pós doutoramento, ainda não publicada, de Sarita Mota, que deverá tratar da questão dos direitos de propriedade no Brasil colonial, elucidando as redes de sociabilidades e as alianças com a burocracia colonial de Vandelli e de outro personagem mais obscurecido, mas não menos importante, Luis dos Santos Vilhena. Não é nossa intenção aprofundar o entendimento sobre este personagem, apenas situá-lo no contexto de fomento de uma “agricultura ilustrada”.
- <sup>13</sup> BROTERO, Feliz de Avelar. *Requerimentos e Memórias do jardim Botânico - 1821-1833*. (Arquivo Nacional Torre do Tombo, Reino, maço 444, caixa 555, pasta 3).

- <sup>14</sup> Ibidem.
- <sup>15</sup> Ibidem.
- <sup>16</sup> “Plano de criação de uma Sociedade Patriótica de Instrução do Reino nas ciências Naturais”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conde de Linhares, maço 20, doc.11.
- <sup>17</sup> Eram francesas as duas primeiras escolas de medicina veterinária do Ocidente: em Lyon, 1762, e em Paris – Alfort, 1765, e elas nascem opondo-se ao vocábulo alveitaria que passa a designar uma conhecimento obsoleto, de acordo com Lucio Esmeraldo Horácio de Melo. “De alveitares a veterinários: notas históricas sobre a medicina animal e a Escola Superior de Medicina Veterinária São Bento de Olinda, Pernambuco (1912-1926)”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.17, n.1, jan.-mar. 2010, p.107-123.
- <sup>18</sup> Não fizemos uma pesquisa exaustiva dos títulos e das suas muitas edições. Entre outras, essa é apenas uma das provas que permitem sugerir que obras condenadas pela nova agricultura poderiam ser reeditadas.
- <sup>19</sup> Aqui partilhamos de uma concepção mais complexa da relação centro-periferia, que os historiadores da burocracia colonial vêm argumentando desde os anos 90, no rastro da renovação dos estudos sobre a escravidão que relativizaram, ou redimensionaram, o poder dos senhores e a impotência dos escravos. Tomamos como marco 1994, quando foi publicado o livro de Antonio Manoel Hespánha. Uma boa análise dessa nova historiografia pode ser lida em: BICALHO, Maria Fernanda. *Da colônia ao império: um percurso historiográfico*. In: SOUZA, Laura de Melo; FURTADO, Junia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (org.). *O governo dos povos: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.
- <sup>20</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.23, pasta 26
- <sup>21</sup> *O fazendeiro do Brasil Criador: Melhorado da economia rural dos generos já cultivados, e de outros, que se podem introduzir e nas fabricas, que lhe são próprias, segundo o melhor que se tem escrito a este assumpto*. Pode ser consultada na Biblioteca Nacional de Lisboa e em versão parcialmente digitalizada no site do projeto Brasil Ciência – USP: <<http://www.ieb.usp.br/online/telaSubCateg.asp?id=5>> .
- <sup>22</sup> Ignacio Paulino de Moraes *Compêndio de agricultura: resumido de várias memorias e cartas offerecidas à Sociedade de Bath*. No final de 1801 a Casa Literária Arco do Cego é suprimida e seu material passa a integrar a Imprensa Regia. Por isso apenas o primeiro volume deste Compêndio é publicado pela Arco do Cego e os demais pela Imprensa Regia. Maria de Fatima Nunes e João Carlos Brigola dizem ainda que essa mudança avultou a Imprensa Regia, em termos de materiais e de projetos, o que a colocou em condição de rivalizar com a Academia de Ciências e a Universidade de Coimbra, que também tinham prelos. Cf. essa informação em: José Mariano da Conceição Velloso (1742-1811) – Um frade no Universo da natureza, In: CAMPOS, Fernanda Maria Guedes (org.). *A Casa Literária do arco do Cego...* p. 69.
- <sup>23</sup> Idem. Tomo III, p.5 e 6.
- <sup>24</sup> Idem. Tomo III, p.15
- <sup>25</sup> Idem. Tomo III, p.26
- <sup>26</sup> Idem. Tomo III, p. 23.
- <sup>27</sup> VANDELLI, Domingos. *Memória sobre a preferência que se deve a Agricultura e quais fábricas agora convêm*. Arquivo do Ministério de Obras Públicas, Documentos respeitantes a agricultura 1759-1794, MR 36.

- <sup>28</sup> *Compêndio da agricultura...*, Tomo III, p. 31.
- <sup>29</sup> Esse tom de narrativa sobre o advento do capitalismo no mundo rural é questionada por Ellen Wood com quem nos identificamos. WOOD, Ellen. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- <sup>30</sup> Esse documento pode ser consultado no Arquivo do Ministério de Obras Públicas de Lisboa.
- <sup>31</sup> O Arco do Cego vai traduzir e publicar Memoria sobre a qualidade e sobre o emprego dos adubos, ou estrumes de Pierre-Louis de Massac, (1728-1770), mas não temos informação se esse livro teve circulação no Brasil, o que endossa o argumento de que havia forte resistência cultural ao uso do esterco como adubação dos solos.
- <sup>32</sup> Biblioteca do Ministério de Obras Pública.
- <sup>33</sup> Carta enviada por Bernardo José de Lorena a d. Rodrigo de Sousa Coutinho, Vila Rica, 5 de julho de 1798. Arquivo Histórico Ultramarino, caixa 145, doc. 10958.
- <sup>34</sup> Não podemos precisar o autor desta carta porque no manuscrito segue assinado apenas com uma rubrica. Na identificação do documento consta o título da encadernação *Cartas oficiais e particulares, documentos diplomáticos e encadernação moderna* sob o título: *Ofícios diplomáticos de Londres – 26*, 1740. Biblioteca nacional de Lisboa, microfilme F4728.
- <sup>35</sup> Traduzido na íntegra esse parágrafo dizia: “E como a Divina Providência abençoou a Coroa Portuguesa com tais países, providos abundantemente de gado, providencial para suprir as deficiências dos domínios europeus, será visto como uma grande negligencia se essa grande obra que Deus nos deu não for melhorada de modo a estar à serviço da vida humana.”
- <sup>36</sup> As áreas de produção agrícola para abastecimento interno, suas articulações regionais e seus circuitos comerciais são hoje densamente estudados e aqui nos embasamos em: CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais*. produção rural e mercado interno de Minas Gerais - 1674-1807. Juiz de Fora: UFJF, 2007.



## CAPÍTULO 6

# “COMPLEXO DE ÉPICO”. AS FRONTEIRAS CULTURAIS QUE GILBERTO FREYRE CRIOU

MARCOS CARDÃO

CEHC-IUL

**G**ilberto Freyre foi um escritor prolífico, organizador e divulgador de ideias, um criador exímio de brasileirismos. Apesar da sua vasta obra, Gilberto Freyre é, sobretudo, recordado por um livro, *Casa Grande e Senzala (CG&S)*, um clássico do pensamento social brasileiro reeditado mais de cinquenta vezes e traduzido em várias línguas. Publicado em 1933, o livro foi inovador sob o ponto de vista metodológico e estilístico e assumiu uma importância fulcral na obra de Freyre, que aproveitou as suas sucessivas reedições para reformular os seus posicionamentos, refazendo os seus prefácios, bem como as suas notas de rodapé.<sup>1</sup> Essa opção contribuiu para reforçar o valor heurístico de *CG&S*, um livro que, entre críticas acirradas e apologias complacentes, tem o condão de não deixar ninguém indiferente.

*CG&S* continua a ser uma referência incontornável para compreender a história do Brasil. O livro mapeia uma série de aspetos que se tornaram indispensáveis para descrever o Brasil, entre os quais, o hibridismo, a mestiçagem, a interpenetração de culturas e o “equilíbrio de antagonismo”.<sup>2</sup> Além de contar a história da formação social do Brasil, *CG&S* apresenta também um fresco sobre a história da colonização portuguesa, plasmada na célebre noção de que os portugueses praticaram uma colonização mais suave e benigna nos trópicos. Ou, que os portugueses foram mais propensos à miscigenação, porque dispunham de um conjunto de fatores de ordem climatológica, geográfica, genética que teria facilitado a sua a sua adaptação.

As sucessivas interpretações de *CG&S* colocaram o livro no panteão das obras mais lidas, discutidas e dissecadas do Brasil, o que também contribuiu para a territorialização de uma identidade. Apesar dos seus aspetos mais vulneráveis, o livro envolve a história da formação do Brasil num mito, repetindo uma série de temas e ideias que se tornaram incontestáveis com o tempo. A capacidade de *CG&S* produzir mitologias nacionais atraiu vários leitores, nomeadamente Fernando Henrique Cardoso, que, numa das reedições do livro referiu: “Basta isso para demonstrar a importância de uma obra que formula um mito nacional e ao mesmo tempo desvenda e assim explica, interpreta, mais que a nossa história, a formação de um esdrúxulo ‘ser nacional’” (CARDOSO, 2003, p. 23). Após ter revisto as suas teses mais acrimoniosas sobre Gilberto Freyre,<sup>3</sup> Fernando Henrique Cardoso acabou endossando o programa do nacionalismo brasileiro, que se aproximava da ideologia da “Cultura Brasileira” (MOTA, 2002, p. 1037-1045), cultivando uma peculiar disposição ontológica da nacionalidade, com referências a um putativo ser nacional. A dimensão mitológica da obra de Freyre transformou algumas das suas ideias em património imaterial da cultura brasileira. O ensaísmo autorreflexivo de Gilberto Freyre revolveu os materiais da imaginação histórica, delimitou as fronteiras imaginárias do Brasil e num país que tinha poucos séculos de história.<sup>4</sup> Embora faça referência aos antagonismos, o épico freyriano privilegiou quase sempre os temas da acomodação e conciliação entre contrários. Não fosse a acomodação, uma forma singular de mediação que formou e informou uma interpretação singular do Brasil, na qual um *ethos* integrador convivia com uma economia da exclusão.

Identificar as “construções do espírito” freyreanas, contribuindo para a sua naturalização, seria uma das hipóteses de avaliar *CG&S*. Existe atualmente um discurso neo-freyriano que se apoia precisamente nas verdades intangíveis de Gilberto Freyre para naturalizar uma visão mestiça e tolerante do Brasil, sobretudo, após o aparecimento dos movimentos antirracistas que afirmam a diferença étnica através de políticas de ação afirmativa. (DUNN, 2006). Uma outra forma de avaliar *CG&S* passa por discutir qual é o seu impacto cultural, social e político, inserindo o livro nos debates contemporâneos sobre estudos literários, culturais, pós-colonialismo e nacionalismo. Num projeto intitulado Terras Lusas parece-me

importante salientar a componente do nacionalismo. Uma temática constante na obra de Freyre, que criou narrativas envolventes sobre a nação brasileira, bem como sobre a transnacionalidade luso-tropical. Especialmente após a publicação do livro “O mundo que o português criou” (1940), o qual examinava as relações sociais e culturais que existiam entre o Brasil, Portugal e as colônias portuguesas, e concluía que essas áreas geográficas partilhavam os mesmos valores de cultura. Esse argumento já se encontrava exposto em *CG&S*, quando Freyre mencionou as características especificamente lusitanas, ou pré-brasileiras, que triunfaram no espaço tropical. Nas próximas páginas, pretendo aferir como *CG&S* contribuiu para a “invenção do Brasil”,<sup>5</sup> destacando os aspectos do livro que se relacionam com a noção fronteira cultural. Designadamente, a genealogia que Freyre fez do *ethos* brasileiro, fundamentado na predisposição portuguesa para efetuar uma colonização híbrida nos trópicos, bem como o papel desempenhado pela concentração fundiária no Brasil, com Freyre a salientar o papel integrador do latifúndio, não obstante este estivesse na base de um poder discricionário e oligárquico.

## **A FRONTEIRA COMO MARCADOR CULTURAL DA DIFERENÇA**

Um país é, normalmente, constituído por territórios, instituições, pessoas, tradições, símbolos, fronteiras, mas também por projecções imaginárias, fantasias, utopias, etc. A fronteira é um elemento transversal a todos os nacionalismos e um mecanismo central para delimitar simbolicamente um território e afirmar a sua unidade. Que o digam cartógrafos, cosmógrafos, teólogos e geógrafos que procuraram traçar, com rigor, as fronteiras dos países ao longo do tempo. Normalmente associado à sua dimensão física, isto é, demarcar, dominar e apropriar um território, seja pela força ou por acordo diplomático; a fronteira tem também uma dimensão cultural. A fronteira pode ser sinónimo de costumes, aspirações, interesses, índoles, predisposições, vícios, virtudes que existem nas pessoas que pertencem a um determinado país. Ou seja, a fronteira cultural reenvia, frequentemente, para o tema do “caráter nacional”,<sup>6</sup> ou da “personalidade base”.<sup>7</sup> Falar de fronteiras é falar da diversidade cultural de cada país, discutindo as características que se atribuem aos seus habitantes, desde estereótipos, a padrões de cultura.

Embora nunca referisse explicitamente o termo, a obra de Freyre dialogou diretamente com a noção de fronteira, sobretudo com a noção fronteira cultural. Designadamente, quando Freyre referiu a “predisposição psicofisiológica” dos portugueses para a miscigenação e o encontro de culturas, que terá erradicado, ou atenuado, os antagonismos entre a Casa Grande e a Senzala. Tal como a mitologia da fronteira nos Estados Unidos da América – difundida por autores como Frederick Jackson Turner e popularizada pelos westerns do cinema americano, repletos de imagens sugestivas com cowboys solitários a desbravarem os caminhos inóspitos do oeste na esperança de aí construírem uma nova ordem social –, a fronteira de Freyre também abrangia uma história cultural e continha uma teoria específica. Com efeito, a fronteira podia ser uma forma de projetar a unidade cultural do Brasil, sem menorizar a sua diversidade (étnica, geográfica). Contrariamente à noção de fronteira aberta da mitologia americana, associada ao individualismo, à liberdade, à autonomia e à propriedade privada, a fronteira freyreana era orgânica e estava assente numa política que enfatizava a interdependência, o consenso e a coesão.

A fronteira era um marcador cultural da diferença que se ajustava a uma obra onde tudo parecia passar pelo crivo dos trópicos: a arquitetura, a culinária, o vestuário, mas também os humores e os costumes (SCHWARCZ, 2006, p. 323). Ao culturalizar o conceito de fronteira, Freyre essencializou a imagem de um Brasil plástico, tropical e harmonioso, características que provinham da sua formação histórica. Foi precisamente a capacidade de Freyre efetuar uma confluência entre meio, geografia e história que garantiu os fundamentos de uma cultura nacional autônoma. O resgate que Freyre fez do passado pré-brasileiro, referindo as aptidões dos portugueses para a vida tropical, dava sentido ao épico nacional que Freyre construiu em *CG&S*. Como Freyre referiu,

A singular predisposição do português para a colonização híbrida e escravocrata dos trópicos, explica-a em grande parte o seu passado étnico, ou antes, cultural, de povo indefinido entre a Europa e a África. Nem intransigentemente de uma nem de outra, mas das duas. A influência africana fervendo sob a europeia e dando um



acre requeira à vida sexual, à alimentação, à religião; o sangue mouro ou negro correndo por uma grande população brancarana quando não predominando em regiões ainda hoje de gente escura (FREYRE, 2003, p. 18).

O lusismo de Freyre levou-o a valorizar a realidade pré-brasileira, fazendo do passado um símbolo de coesão social. Reconhecer o perfil psicofisiológico dos portugueses seria encontrar a chave explicativa do Brasil e, ao mesmo tempo, transformar um exercício de imaginação histórica num épico cujos protagonistas eram os portugueses. Os portugueses significavam estabilidade patriarcal e representavam na formação social brasileira o grupo dominante, os senhores das casas-grandes. No esquema espacial e funcional engendrado por Freyre, a dominação, ou a distância entre a casa-grande e a senzala, esbatia-se por via do equilíbrio entre contrários. Não fosse a articulação entre o patriarcalismo, a interpenetração de etnias/culturas e o trópico, a unidade explicativa do pensamento freyriano. Segundo Freyre, foi em torno dos senhores de engenho que se criou o tipo de civilização mais estável da América do Sul. Uma estabilidade precária e desigual, uma vez que a estrutura dessa sociedade agrária dependia de mão de obra escrava. Já voltarei ao tema da desigualdade, ou da *hierarquia benigna* na obra de Freyre, mas, antes disso, convém fazer uma súmula das características do colonizador português. Afinal de contas foi o colonizador português que criou novos mundos nos trópicos e tornou operativa a ideia de fronteira cultural na obra de Gilberto Freyre.

## UMA NOVA CIVILIZAÇÃO TROPICAL

Em *CG&S*, Freyre oferece-nos um mosaico do Brasil, reconstruindo de forma minuciosa os hábitos e estilos do passado: a arquitetura da casa-grande, as tradições culinárias, as práticas sexuais, os jogos infantis, as roupas, os equilíbrios ecológicos; mas, também as estruturas econômicas e sociais, as relações de poder, etc. Num livro que pretende estudar a formação de uma sociedade patriarcal, assente numa estrutura de produção agrária, escravocrata no modo de exploração e híbrida na composição,

o colonizador português assume uma posição preponderante. A 3ª parte de *CG&S* é inteiramente dedicada ao estudo dos antecedentes e predisposições do colonizador português. Mas já, na 1ª parte do livro, na qual se apresentam as características gerais da colonização portuguesa, descreve-se a fusão harmoniosa de tradições diversas, destacando o papel do colonizador português na fundação de uma civilização moderna nos trópicos. Apesar de Freyre referir os arrojos súbitos dos portugueses, o seu caráter impetuoso, impreciso, violento e de ridicularizar a sua “mania das grandezas”<sup>8</sup>, continuam a sobrar elogios aos portugueses no livro. Desde descobridores pioneiros a povo que conseguiu congregiar felizes predisposições de raça, mesologia e cultura para a colonização do Brasil, são vários os adjetivos benfazejos com que os portugueses são contemplados ao longo do livro. Sem ideais absolutos, nem preconceitos inflexíveis, Freyre disse que os portugueses eram do “tipo contemporizador”, um fator de mediação central para o modo freyriano de imaginar o Brasil.

Para mostrar que a gênese do Brasil remontava a tempos imemoriais, Freyre recuou às origens remotas dos portugueses, apresentando um retrato das suas características étnicas e culturais. Estas terão contribuído para que os portugueses fossem propensos à miscigenação. Como Freyre referia: “E nenhum, antecedente social mais importante a considerar no colonizador português que a sua extraordinária riqueza e variedade de antagonismos étnicos e de cultura, que o seu cosmopolitismo” (FREYRE, 2003, p. 200). Fazendo fé na transmissão e incorporação dessas características ao longo de gerações, Freyre acreditava que a “personalidade-base” dos portugueses, ou as suas determinantes psicológicas, eram de natureza hereditária:

Hereditariamente predisposto à vida nos trópicos por um longo habitat tropical, o elemento semita, móvel e adaptável como nenhum outro, terá dado ao colonizador português do Brasil algumas das suas principais condições físicas e psíquicas de êxito e de resistência. Entre outras, o realismo econômico que desde cedo corrigiu os excessos de espírito militar e religioso na formação brasileira (FREYRE, 2003, p. 21).

A predisposição do português para uma colonização híbrida passou a figurar como argumento da pré-história do Brasil. Enquanto antepassados culturais e étnicos dos brasileiros, os portugueses, revelavam aptidões especiais para se aclimatarem a regiões tropicais em virtude da sua condição bicontinental. Todas essas aptidões não apagavam o fato de os portugueses terem sido “escravocratas terríveis”, com Freyre a dizer que “só faltou transportar da África para a América a população inteira de negros”. Porém, os portugueses também foram os colonizadores europeus que melhor confraternizaram “com as raças chamadas inferiores. O menos cruel nas relações com os escravos” (FREYRE, 2003, p. 191). Da afirmação de Freyre depreendia-se que existia um regime de escravidão adoçada, ou amolecida, no Brasil, que encontrava no “equilíbrio de antagonismo” a sua profecia-autor realizada. Por oposição à aparente incapacidade dos povos nórdicos, os portugueses não só conseguiam vencer as dificuldades do meio, como dispunham de uma mobilidade e plasticidade que era invulgar noutros povos. Como Freyre dizia:

De qualquer modo o certo é que os portugueses triunfaram onde outros europeus falharam: de formação portuguesa é a primeira sociedade moderna constituída nos trópicos com característicos nacionais e qualidades de permanência. Qualidades que no Brasil madrugaram, em vez de se retardarem como nas possessões tropicais de ingleses, franceses e holandeses (FREYRE, 2003, p. 24).

Terão sido as felizes predisposições de raça e cultura dos portugueses, que conseguiram vencer as adversidades da geografia tropical e suprido a escassez de gente branca na colonização do Brasil.<sup>9</sup> Foi através do intercurso com a mulher índia e negra que o colonizador português multiplicou a população mestiça nos trópicos. Sem preconceitos, de raça ou cor, o português pendeu para o cruzamento e miscigenação com mulheres exóticas, uma tendência que resultava da sua plasticidade. *CG&S* contém uma série de descrições audaciosas sobre o clima de lirismo amoroso e de “intoxicação sexual” que se vivia nos trópicos, com a sexualidade a desempenhar um papel importante de concertação, quer como

território de negociações, quer como fonte de amortecimento das hierarquias coloniais. Fazendo jus à ideia de que não havia pecado na linha abaixo do Equador, Freyre, fiel aos postulados do patriarcalismo, mencionou o furor “femeeiro dos portugueses” (p. 59), que afirmavam a sua virilidade comportando-se como “garanhões desbragados” (p. 33) em terras de vera-cruz (VAINFAS, 2002, p. 771-785).

Para Freyre, a miscigenação deu origem a um homem novo nos trópicos, um europeu com sangue negro ou índio, e inventou uma sociedade híbrida. O encontro, intercomunicação e a fusão harmoniosa de tradições diversas veio a colocar o hibridismo no centro dos discursos sobre a identidade. O hibridismo harmonizou os antagonismos de economia e cultura na formação da sociedade brasileira e produziu uma “união benigna e harmoniosa entre as culturas”, criando zonas de confraternização peculiares. Esse modo de afirmar a excepcionalidade brasileira era o culminar de uma interpretação que enfatizava a comunhão de espíritos, a harmonia e um sentido orgânico da nacionalidade. Em vez de significar heterogeneidade radical, descontinuidade, diluição permanente de formas e fronteiras, o hibridismo de Freyre, ganhou o estatuto de marca identitária do Brasil (YOUNG, 2006, p. 99-121).

Resumindo, uma série de fatores terão contribuído para o êxito da colonização portuguesa no Brasil. Entre eles a formação histórica de Portugal, a sua peculiar situação geográfica e a plasticidade dos portugueses, enraizada na sua heterogeneidade étnica e cultural. A ausência de um exclusivismo étnico provava que os portugueses eram um povo misto desde tempos longínquos, portanto predispostos para a mestiçagem. A juntar a esta característica, aparentemente inata, existia também uma propensão dos portugueses para a mobilidade, que os terá levado a repetir as mesmas práticas conciliadoras em todas as áreas geográficas que colonizaram. Longe do sentimento de superioridade, ou ferocidade, do anglo-saxão, o português, com todas as suas virtudes, defeitos e experiências passadas, imprimiu um sentimento mais humano ao Brasil. Essa visão idealizada e essencialista da identidade portuguesa acabou por dar origem a um traço distintivo do nacionalismo brasileiro, onde os temas da acomodação e harmonia entre contrários acabaram por ter um papel importante.

## **A HIERARQUIA BENIGNA NOS TRÓPICOS**

As discussões em torno da identidade nacional brasileira passam obrigatoriamente pela experiência colonial, que continua a ser uma experiência histórica incontornável para entender vários temas contemporâneos, como, por exemplo, o problema da concentração fundiária no Brasil. Numa colonização que se caracterizou por ser aristocrática, patriarcal, escravocrata, polígama e onde o colonizador português se tornou dono e senhor de vastas terras, a hierarquia, a desigualdade e as marcas de distinção social foram uma constante.

Segundo Freyre, a colonização portuguesa caracterizou-se pela iniciativa particular e distinguiu-se por ser permanente, estável e sedentária. Como Freyre apontou: “Foi a iniciativa particular que, concorrendo às sesmarias, dispôs-se a vir povoar e defender militarmente, como era exigência real, as muitas léguas de terra em bruto que o trabalho negro fecundaria” (FREYRE, 2003, p. 30). Terá sido a colonização particular que promoveu a mistura de raças, a agricultura latifundiária e a escravidão, tornando possível as colônias de plantação nos trópicos. Essas colônias de plantação vincularam despotismo e proximidade, distância social e intercomunicação. Nesse quadro, coube à família, e não ao indivíduo, como sucedeu na mitologia do oeste norte americano, desbravar solos, instalar fazendas, comprar escravos e constituir um novo sistema de organização social, política e econômica. A família tornou-se a célula base da sociedade brasileira, uma força permanente desde a sua formação, ou, nas palavras de Freyre, uma “força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América” (FREYRE, 2003, p. 31).

Numa família extensa, o pater-famílias exercia o poder de forma autoritária, ainda que a capacidade inclusiva dessa noção familiar sugerisse uma justaposição entre a casa-grande (dominação) e a senzala (subordinação). O patriarca devia ser um espelho limpo, sem mancha, cuidar da disciplina, do bem-estar material e da vida espiritual da família. Ou não fosse a família uma jóia preciosa, que era preciso zelar, para manter a honra, perpetuar a linhagem e, sobretudo, para assegurar a propriedade. O ambiente doméstico esbatia alegadamente as oposições entre

senhor e escravo, e legitimava o patriarcalismo familiar enquanto forma específica da formação brasileira. Como referiu o historiador Stuart Schwartz:

A família implicava autoridade e hierarquia, o pai a exigir respeito e obediência quer de filhos, esposa, empregados escravos e dependentes, em troca garantia-lhe o sustento, orientação e proteção. Simbolicamente, filhos e escravos deviam 'pedir bênção' ao senhor, e este devia dá-la (SCHWARTZ, 1988, p. 241).

O compadrio acabava por criar laços de parentesco espiritual entre padrinhos e afilhados. Neste universo, de cumplicidades permanentes, os escravos não eram apenas fatores de trabalho, mas membros de pleno direito da família patriarcal, que era o elemento agregador e gerador de todas as relações sociais. Além de ser pretensamente mais brando, o modelo de escravatura perfilhado pela família patriarcal era também mais promíscuo. Sobretudo, porque Freyre estabeleceu uma relação direta entre poligamia, ou atração sexual, e tolerância racial, como se a primeira fosse a garantia da segunda. Contra o desmando da Coroa, ou o clericalismo dos padres, a família patriarcal, escravocrata e polígama, tinha alegadamente um elemento ponderador, que fazia da conciliação a solução política para as desigualdades nos trópicos. A valorização que Freyre fazia da mística patriarcal, elogiando a sua tonalidade calorosa, legitimava a ideia de uma *hierarquia benigna* nos trópicos. Uma benignidade, muitas vezes, desmentida pelos fatos, porque, paralelamente a uma retórica da acomodação, flexibilidade e tolerância, que supostamente existia no seio da família patriarcal, Freyre mantinha as hierarquias, atribuindo aos senhores o poder exclusivo de celebrarem, reconhecerem e apropriarem os elementos heterogêneos das outras culturas. Como, aliás, deixava transparecer o realce dado à afamada poligamia.

Apesar de Freyre considerar a família patriarcal uma organização inovadora, que sublimava a violência da sociedade colonial e os despotismos associados à escravidão, a família patriarcal estava associada a uma ideia de grande propriedade agrária: o latifúndio. A questão fundiária, presente nas questões de posse da terra e extensão das propriedades, era um dos maiores

indicadores de arbitrariedade nos trópicos. Uma questão pouco condizente com os modelos orgânicos e interdependentes sugeridos por Gilberto Freyre, que se amparava no *ethos* patriarcal para acomodar as assimetrias que existiam na formação do Brasil. Se a plasticidade social conseguia aproximar contrários, a concentração fundiária segregava e dividia. No “mundo que os engenhos criaram” a propriedade da terra era o aspecto mais visível da distinção social. Um fator de hierarquia que, aparentemente, não atormentava Gilberto Freyre, que parecia encontrar no latifúndio o *fato social* da formação brasileira:

Tenhamos a honestidade de reconhecer que só a colonização latifundiária e escravocrata teria sido capaz de resistir aos obstáculos enormes que se levantaram à civilização do Brasil pelo europeu. Só a casa-grande e a senzala. O senhor de engenho rico e o negro capaz de esforço agrícola e a ele obrigado pelo regime de trabalho escravo. Compreenderam os homens mais avisados em Portugal, logo após as primeiras explorações e notícias do Brasil, que a colonização deste trecho da América tinha de resolver-se em esforço agrário (FREYRE, 2003, p. 240).

Ao aceitar, o trabalho não assalariado e a existência do latifúndio, elogiando abertamente o “senhor de engenho rico”, Freyre naturalizou a ordem social existente. Esta forma de naturalizar a desigualdade, fazendo dela uma condição normal da vida nos trópicos, limitava o poder de eventuais dissensões, enquadrando-as, em contrapartida, em pequenos arranjos de poder. Ou seja, só a cortesia ou a amabilidade do senhor de engenho permitia aliviar a iniquidade. O poder magnânime do grande patriarca sustentava assim a ideia de uma *hierarquia benigna* nos trópicos, naturalizando um regime de cumplicidade e reconhecimento recíproco. Dentro deste mundo idílico, a escravidão era adocicada, contrariando a ideia generalizada que a associava ao arbítrio, e a concentração de propriedade fundiária parecia ser uma realidade incontestável. Entre senhores de engenho severos, mas paternais, e escravas voluptuosos, mas serviçais, o latifúndio introduzia uma série de relações de interdependência, ancorada em laços de parentesco

espirituais. A naturalização do latifúndio em *CG&S*, e a consequente omissão da reforma agrária, colocavam Freyre como um defensor da grande propriedade, afirmando que esta desempenhava um equilibrador no seio sociedade.

Elide Rugai de Bastos questiona as consequências do pensamento social de Gilberto Freyre no processo de concentração fundiária no Brasil, demonstrando como Freyre legitimou um vasto segmento agrário e tradicionalista (BASTOS, 2006, p. 198-200). A questão fundiária é um tema pertinente em Gilberto Freyre, desde logo porque o seu projeto de imaginação histórica se desdobrou em orientações políticas e em senso comum. Saliente-se que o projeto nacional sugerido por Freyre não pretendia apenas descrever o Brasil de forma objetiva e neutral, mas sim, convencer os seus leitores da sua singularidade. Apesar de Freyre não fazer referências explícitas às questões da reforma agrária em *CG&S*, a sua empatia para com os senhores de engenho indicava que ele era um defensor da grande propriedade fundiária.<sup>9</sup> Talvez mais por uma questão de prestígio social do que por razões estritamente econômicas, uma vez que Freyre chegou a criticar o lado esterilizador da monocultura no latifúndio, que privava a “população colonial do suprimento equilibrado e constante de alimentação sadia e fresca” (FREYRE, 2003, p. 43).

A defesa freyreana do latifúndio, e dos valores patriarcais que lhe estavam associados, desembocava numa visão política autocrática, que legitimava o “esforço agrário” e transformava o uso de mão de obra escrava numa inevitabilidade. A noção da acomodação entre contrários tendia a deslocar a oposição entre dominante e dominado para a esfera privada, encontrando na vida íntima, doméstica ou conjugal, uma série de soluções conciliatórias. Porém, o império do privado e a reivindicação de um modelo de sociabilidade particular, ou a idealização de um regime benigno de escravidão, não conseguiam apagar a estrutura hierárquica que o regime de propriedade fundiária impunha. Aliás, a predileção freyreana pelas elites, que se refletiu na sua trilogia sobre a formação e decadência da família patriarcal no Brasil, deixava transparecer que a conciliação assentava num modelo de paternalismo privado, no qual, o senhor de engenho detinha todo o poder.



Nessa visão senhorial e aristocrática da história brasileira, o latifúndio estava vinculado ao poder privado dos proprietários de terras e ao uso indiscriminado de trabalho escravo, um fato que deixava um lastro de iniquidade sobre as teses da conciliação. Mesmo que Freyre aludisse a uma ideia de mútuo consentimento, falando inclusivamente do sadismo do colonizador português e de masoquismo do escravo, as ideias de encontro, intercomunicação e fusão harmoniosa de tradições diversas não suportavam um escrutínio mais apurado.<sup>11</sup> Recorrendo a metáforas do foro patológico, Freyre chegou a insinuar que os governos “corajosamente autocráticos” seriam mais adequados à psicologia do homem brasileiro:

A nossa tradição revolucionária, liberal, demagógica, é antes aparente e limitada a focos de fácil profilaxia política: no íntimo, o que o grosso do que se pode chamar “povo brasileiro” ainda goza é a pressão sobre ele de um governo másculo e corajosamente autocrático. Mesmo em sinceras expressões individuais - não de todo invulgares nesta espécie de Rússia americana que é o Brasil - de mística revolucionária, de messianismo, de identificação do redentor com a massa a redimir pelo sacrifício de vida ou de liberdade pessoal, sente-se o laivo ou o resíduo masoquista: menos a vontade de reformar ou corrigir determinados vícios de organização política ou económica que o puro gosto de sofrer, de ser vítima, ou de sacrificar-se (FREYRE, 2003, p. 60).

Apesar de Freyre condenar o “sadismo do mando”, e de preconizar uma saída harmônica entre o sadismo do mando e o masoquismo da subserviência, ficava claro que, no seu pensamento, não havia lugar para a superação, nem para a hipótese de imaginar uma sociedade diferente, ou igualitária. A patologização das soluções políticas emancipadoras e a naturalização dos termos conciliadores, que enfatizavam a harmonia e a plasticidade, acabou por transformar as situações duais em signos inusitados de brasilidade. Em suma, os dualismos de Freyre dissolviam os extremos, corrigiam as hierarquias e introduziam um código privado, fora da legalidade pública e regulado pela familiaridade. Nesse quadro de intimidade, a concentração fundiária era mais um

exemplo de acomodação e harmonia em vez de querer significar discricionariedade e arbítrio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O Brasil não é para principiantes”.<sup>12</sup> Este adágio atribuído a Tom Jobim é uma espécie de axioma da brasilidade, que tende a confinar as interpretações do Brasil a leitores iniciados. Não pretendo desvelar os sentidos ocultos da brasilidade nos últimos parágrafos deste inquérito, mas sim esmiuçar um pouco mais os brasileirismos que Freyre criou. Além de estabelecer elos entre áreas geográficas, étnica e culturalmente diversas, Freyre pretendeu unificá-las socialmente através das constantes estruturais da colonização portuguesa: patriarcalismo, latifúndio, monocultura e escravidão. Posteriormente, Freyre extrapolou as questões associadas à saga da oligarquia nordestina para o resto do Brasil, estabelecendo continuidades entre o passado e o presente, com evocações pitorescas sobre o “mundo que o português criou”. Isto lhe permitiu circunscrever aquilo que ele acreditava ser *genuinamente brasileiro*.

A par dos elementos naturais, ecológicos e sociais, o modo freyriano de representar passado foi uma força cultural importante na sua obra. A predileção pelo tempo sincrônico permitiu que Freyre elencasse uma série de elementos como arquétipos da singularidade brasileira, sem datá-los historicamente. A secundarização da diacronia achatou o tempo histórico, impediu as discontinuidades e deixou de lado tudo aquilo que não cabia na projeção imaginária do passado brasileiro. Utilizando o método da empatia, Freyre evitou o indesejável e transformou o passado num patrimônio cultural, ou numa história consensual.<sup>13</sup> Essa opção comprovava o impacto político de um discurso historiográfico que filiou a identidade brasileira numa reinterpretação apologética da colonização agrária e escravocrata. Não obstante o seu enorme poderio, Freyre retratava os senhores de engenho com condescendência, atribuindo-lhes o papel de personagens íntegras, tolerantes e integradoras. Delineava-se, desse modo, uma sublimação da história do Brasil, que transformava a desigualdade estrutural, reproduzida pelo patrimonialismo familiar, numa

fantasia social sobre a convivência e coexistência entre contrários. Como Johua Lund e Malcom Mcnee referem:

Talvez a dinâmica da obra freyreana seja mais claramente descrita como uma tensão entre dois discursos, um que se localiza sob os signos de profecia e desejo nacionais, só acessíveis através do literário e do poético, e outro sobre as relações sociais reais e exercendo a autoridade da Ciência e da História. O sublime de Freyre, no qual a plasticidade lusa e a abertura do português ao hibridismo reprodutivo e cultural abrandam num equilíbrio de antagonismos as brutalidades e explorações do colonialismo e das situações póscoloniais das várias nações luso-tropicais, não tem suportado bem o escrutínio e a crítica do que ele citou como evidências e fenômenos causais (LUND, MCNEE, 2006, p. 14).

Embora não resistissem às evidências históricas, as teses de Freyre conseguiram envolver o Brasil numa profecia, misturando desejo, utopia, imaginação e história. A sua capacidade para desvendar, mas também para ocultar e mistificar dados sobre a história do Brasil teve consequências na caracterização do país. O sublime freyriano desdobrou-se numa série de brasileirismos, parte deles inspirados em recorrências da sociabilidade local, outras projeções imaginárias, ou alegorias nacionais. As contínuas transações entre história/ciência e identidade nacional fizeram, das teses conciliadoras, um *fato social* brasileiro, onde tudo parecia se ajustar: sadismo e masoquismo, despotismo e coabitação, hierarquia e plasticidade social, etc. A conversão das contradições, ou antagonismos, num todo articulado comprovava que a nação era o princípio organizador da produção ensaística de Gilberto Freyre. Ou seja, a nação era o espaço da mediação e coesão onde os conflitos se esbatiam e a história se sublimava.

O trítico latifúndio, monocultura e escravidão distribuía e reificava os lugares sociais, com cada indivíduo a ocupar o lugar que lhe estava reservado socialmente. Embora a plasticidade social garantisse a existência de um lugar comum, partilhado e orgânico, os recortes sociais acabavam por fixar lugares sociais exclusivos e inalteráveis. Essa repartição dos lugares sociais refletiu-se na

questão da propriedade agrária, com o afamado papel integrador do latifúndio a estar na base de um poder privado incomensurável e aparentemente irrevogável. O vínculo entre a discricionariedade e a proximidade familiar acabou por instaurar

uma forma de bilateralidade, ainda que incipiente e instável, entre favor e proteção, não só entre pais e seus dependentes, mas também entre famílias diferentes entre si, criando um sistema complexo de alianças e rivalidades (SOUZA, 2002, p. 1067-1068).

Utilizando descrições imprecisas, dados apriorísticos, métodos para-científicos, mas com aspirações à totalidade, Freyre essencializou a imagem do Brasil. A sua imagem de um país plástico, híbrido e harmonioso repercutia o ambiente social de *Casa-Grande & Senzala*, refletindo o aparente ambiente de comunhão e tolerância que se vivia nos trópicos. Porém, numa rede de pactos e obrigações mútuas, as relações de poder permaneciam por questionar. Por entre omissões e ambiguidades, que aprofundavam a sensação de inacabamento na sua obra, Freyre elevou à condição de mito uma interpretação do Brasil. Nos interstícios de uma ordem escravocrata e desigual, com senhores de engenho, latifundiários e escravos, Freyre encontrou várias histórias íntimas que interligavam esses personagens, apresentando uma história sentimental do Brasil, um país que se distinguiu por ter metades antagonicas e complementares entre si. Ao estabelecer uma série de equivalências entre modos de viver, comportar e a identidade brasileira, Freyre introduziu uma nova cartografia da nacionalidade e delineou a fronteira cultural do Brasil. Ao culturalizar o conceito de fronteira, Freyre inventou a imagem de um Brasil plástico e harmonioso, encontrando nas práticas excludentes hipóteses de acomodação e integração, como se essas hipóteses conciliadoras fossem intrínsecas ao país.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti. *Gilberto Freyre e a invenção do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympo, 2000.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen. *Guerra e paz, casa-grande e senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30*. Rio de Janeiro: 34, 1994.

BASTOS, Elide Rugai. *As criaturas Prometeu: Gilberto Freyre e a formação da sociedade brasileira*. São Paulo: Global, 2006.

BURKE, Peter; PALLARES-BURKE, Maria Lucia. *Gilberto Freyre: social theory in the tropics (Past in the Present)*. London: Peter Lang Ltd, 2008.

CARDOSO, Fernando Henrique. Os livros que inventaram o Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 37, novembro, 1993, 21-35.

DIAS, Jorge. *Ensaaios Etnológicos*. Col. ECPS, n. 52. Lisboa: JIU, 1964.

DUNN, Chistopher. A retomada freyreana In: LUND, Joshua; McNEE, Malcolm (eds.), *Gilberto Freyre e os estudos latino-americanos*. Pittsburgh: University of Pittsburgh/ Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana, 2006, p. 44 ssg.

FALCÃO, Joaquim; ARAÚJO, Rosa Maria Barbosa. *O imperador das ideias. Gilberto Freyre em questão*, Rio de Janeiro: Colégio do Brasil/UniverCidade/Fundação Roberto Marinho/Topbooks, 2001.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Edição crítica, Guillermo Giucci, Enrique Rodríguez Larreta, Edson Nery da Fonseca (Coords.). Paris: Allca XX, 2002 (1937).

\_\_\_\_\_. *Casa grande & senzala*. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. Lisboa: Edições Livros do Brasil, 2003 (1937).

\_\_\_\_\_. *Casa grande & senzala*. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 48.ed. Prefácio Fernando Henrique Cardoso. Recife: Global, 2003 (1937).

HAMMOND, Alexandra Isfahani (ed.). *Masters and the slaves. Plantation Relations and Mestizaje in American Imaginaries*, New York: Palgrave Macmillan, 2005.

LEITE, Dante Moreira. *O caráter nacional brasileiro: história de uma ideologia*. São Paulo: UNESP, 2007 (1954).

LUND, Joshua; McNEE, Malcolm (Eds.), *Gilberto Freyre e os Estudos latino-americanos*. Pittsburgh: University of Pittsburgh/ Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana, 2006.

MOTA, Carlos Guilherme. *Cristalização de uma ideologia: a 'Cultura Brasileira'*, Casa Grande & Senzala, Edição crítica (PARIS: ALLCA XX), 2002, p. 1037-1045.

QUINTAS, Fátima. *Evocações e interpretações de Gilberto Freyre*. Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; BOTELHO, André (org.). *Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCHWARZ, Roberto. *Cultura e política*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

SKIDMORE, Thomas. *O Brasil visto de fora*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. Sexualidade e cultura em Casa-grande & senzala. In: FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal*. Edição crítica, Guillermo Giucci, Enrique Rodríguez Larreta, Edson Nery da Fonseca (coords.). PARIS: ALLCA XX, 2002, p. 771-785.

YOUNG, Robert. O Atlântico lusotropical: Gilberto Freyre e as transformações do hibridismo. In: LUND, Joshua; McNEE, Malcolm (eds.), *Gilberto Freyre e os Estudos latino-americanos*. Pittsburgh: University of Pittsburgh/ Instituto Internacional de Literatura Iberoamericana, 2006, p. 99-121.

## NOTAS

- 1 A revisão constante dos seus prefácios fez parte das estratégias discursivas de Gilberto Freyre. Ver Ria Lemaire, «Herói literário e historiador: caminhos cruzados nos prefácios de *Casa Grande & Senzala*», *Casa Grande & Senzala*, Edição crítica (PARIS: ALLCA XX), 2002, p. 733-746.
- 2 Para Ricardo Benzaquen Araújo, a tese do equilíbrio de antagonismo é «uma espécie de emblema da argumentação de Gilberto em *CGS*. Tal expressão envia-nos para uma situação na qual as divergências estabelecidas no interior da casa-grande aproximam-se, sensivelmente, mas não chegam a se dissolver, conformando, portanto, uma visão altamente sincrética do todo» (ARAÚJO, 1994, p. 75).
- 3 No artigo *Os livros que inventaram o Brasil*, Fernando Henrique Cardoso afirmou: “Uma releitura do *Casa grande e senzala*, feita não com o olhar do jovem sociólogo militante, que quer, naturalmente, cobrar dos outros uma postura de recusa da ordem estabelecida, mas uma releitura de alguém mais maduro — a idade inevitavelmente acalma —, uma releitura um pouco mais serena do *Casa grande e senzala*, sem que se fique na torcida para saber qual é o método, mas simplesmente tratando de ver o que diz o livro, apaixonona” (CARDOSO, 1993, p. 23).
- 4 Elide Rugai Bastos menciona a conotação épica da obra de Gilberto Freyre, que procura resgatar as tradições de um passado pré-brasileiro, como se estivesse à busca de um passado perdido. Segundo Rugai Bastos, “Essas tradições parecerem pertencer à categoria dos termos que estabelecem ou simbolizam a coesão social ou as condições de admissão de um grupo ou de comunidades reais ou artificiais. De certo modo, é a fabulação sobre um período onde os conflitos ganham uma conotação épica: é a utopia de uma idade de ouro, onde a acomodação toma o lugar da luta, onde o dominado domina, de fato, aquele que se propõe como dominante. É por isso que o método, eleito para a reconstrução da história, é a empatia”. (BASTOS, 2006, p. 47).
- 5 A propósito da “invenção do Brasil”, Roberto Cavalcanti de Albuquerque afirma: “Gilberto, até aqui o maior intérprete do Brasil, contribuiu, com a sua obra de hermenêutica da sociedade nacional, não só, na valorização do passado mas na identificação dos legados que a sociedade vem transportando do passado para a formação das imagens que, em cada presente, desenham-se do próprio presente e, também, do futuro do país. Ou seja, que afirmar Gilberto Freyre foi, em mais de um sentido – e vem sendo, cada vez mais, por meio de sua obra –, um inventor do Brasil”. (ALBUQUERQUE, 2000, p. 27, 28).
- 6 Ver o capítulo de Dante Moreira Leite sobre Gilberto Freyre, intitulado «Em busca do tempo perdido», Dante Moreira Leite, *O caráter nacional brasileiro*: história de uma ideologia, São Paulo: UNESP, 2007 (1954), p. 335-377.
- 7 No artigo *Os elementos fundamentais da cultura portuguesa*, o antropólogo português Jorge Dias definiu as constantes culturais do “povo português”, “comparando as características culturais de nossos dias com aquelas que a história nos fornece, em função da sua *personalidade-base*. O português é um misto de sonhador e homem de ação, ou, melhor, é um sonhador ativo, a que não falta certo fundo prático e realista [...]. O português é, sobretudo, profundamente humano, sensível, amoroso e bondoso, sem ser fraco [...]” (DIAS, 1964, p. 106).
- 8 A propósito da «mania das grandezas» dos portugueses, Freyre referiu: «Há muito que desconta nas pretensões de grandeza do português. Desde fins do século XVI, ele vive parasitariamente de um passado cujo esplendor exagera. Supondo-se diminuído, negado pela crítica estrangeira, artificializou-se num português para-ingles-ver, que os ingleses têm sido, entretanto, os mais perspicazes em retratar ao natural, restituindo-lhe os contornos e as cores exatas. [...] Longe de conformar-se com uma vivez honesta, de nação decaída - como mais tarde

a Holanda, que depois de senhora de vasto império entregou-se ao fabrico do queijo e da manteiga - continuou Portugal, após Alcácer-Quibir, a supor-se o Portugal opulento de Dom Sebastião vivo. A alimentar-se da fama adquirida nas conquistas de ultramar. A iludir-se de uma mística imperialista já sem base. A envenenar-se da mania de grandeza [...]. É um povo que vive a fazer de conta que é poderoso e importante. Que é supercivilizado à europeia. Que é grande potência colonial. (FREYRE, 2003, p. 192, 193).

- <sup>9</sup> Apesar de Freyre se vangloriar por ter conseguido separar os conceitos de raça e cultura, continuam a subsistir dúvidas quanto à separação desses dois conceitos. No artigo *O híbrido como fetiche*: 'raça', ideologia e narrativa em Casa-grande & Senzala, Neil Larsen esclarece: "Um conceito antropológico e sociológico moderno de 'cultura' pode dissolver-se, e, até certo ponto, realmente dissolve, a pseudo-ciência biologizada da tipologia e da causalidade raciais e de causalidade em Casa-grande & Senzala – apesar do fato de que o estilo tipicamente não-metódico e 'ensaisticamente' livre de Freyre volta-se, geralmente, às mais absurdas formas de especulação 'eugénica'. Mas a 'cultura' falha no seu intento de suplantar a 'raça' no momento em que a figura conceitual do híbrido muda de sua posição teórica inicial que é, por assim dizer, crítica às questões de 'raça', para uma posição ideologicamente mais saturada – posição narrativa, até mesmo literária – na qual o híbrido deve se duplicar como sendo o 'Brasil', como essência nacional" (LARSEN, 2006, p. 383, 384).
- <sup>10</sup> Na apresentação a *Casa Grande & Senzala*, Fernando Henrique Cardoso disse que «é indiscutível, contudo, que a visão do mundo patriarcal de nosso autor assume a perspectiva do branco e do senhor. Por mais que ele valorize a cultura negra e mesmo o comportamento do negro como uma das bases da brasilidade, e que proclame a mestiçagem como algo positivo, no conjunto, fica a sensação de nostalgia do tempo de 'nossos avós e bisavós'. Maus tempos, sem dúvida, para a maioria dos brasileiros. (CARDOSO, 2003, p. 22).
- <sup>11</sup> Sobre a noção de escravidão adocicada, ou benevolente, que se terá vivido nos trópicos, Lília Moritz Schwarcz comenta: "No meu livro *Retrato em branco e negro* (1987) tive a oportunidade de recuperar vários anúncios e artigos de jornais que, no final da década de 1880, procuravam dar uma imagem não só benevolente da escravidão brasileira, como tranquila no seu processo de abolição. Nos artigos de fuga, por exemplo, termos como 'mui amado', 'mui respeitado' procuravam passar uma imagem de proximidade entre o senhor que reclamava a perda do cativo e o próprio escravo. Por outro lado, uma série de artigos exaltava o caráter benigno e até amistoso da escravidão brasileira, que estava por acabar. Interessante, nesse sentido, é o hino da República que, em 1890, portanto, dois anos depois da abolição, exclamava: 'nós nem cremos que escravos outrora tenham havido em tão nobre país'... Era como se a escravidão tivesse sido um engano, ou uma 'quase escravidão', tal seu (pretenso) caráter adocicado" (SCHWARCZ, 2006, p. 333).
- <sup>12</sup> Na obra *Um enigma chamado Brasil*, Lília Schwarcz e André Botelho afirmam: "Certa vez Tom Jobim teria dito que "o Brasil não é para principiantes". O bardo como sempre tinha razão. Então, para começarmos a enfrentar esse enigma chamado Brasil, nada mais apropriado do que conhecer as interpretações que vêm sendo feitas sobre ele no presente, no passado recente ou mais distante". (SCHWARCZ; BOTELHO, 2009, p. 16). Numa obra que colige as teses principais de Gilberto Freyre esse adágio foi reformulado nestes termos: "Tal como o Brasil, Gilberto Freyre não é para principiantes. Vida longa, produção intelectual monumental, agente provocador do mais acalorado e substantivo debate acadêmico", (FALCÃO; ARAÚJO, 2001, p. 11).
- <sup>13</sup> Peter Burke e Maria Pallares-Burke comparam o discurso historiográfico de Freyre ao discurso de historiadores norte americanos que inscreveram os seus trabalhos na denominada "história consensual": "CGS is also the major Brazilian example



of what North American historians call 'consensus history'. [...] After the Second World War, a new school emerged, including Richard Hofstadter and Daniel Boorstin and stressing consensus and common culture. As one member of the group put it, 'community is just as real as conflict'. Freyre note a generation earlier than these scholars and his kind of consensus was defined against race conflict than class conflict. All the same, his emphasis on a more or less homogeneous or at any rate a shared culture supported his view of harmony", (BURKE, PALLARES-BURKE, 2008, p. 96, 97).



**PARTE II**

**DIREITOS DE PROPRIEDADE  
E DINÂMICAS SOCIAIS**



## CAPÍTULO 7

# CONFLITOS DE TERRA NA BAHIA COLONIAL: DONATÁRIOS, JESUÍTAS E LAVRADORES

MARCELO HENRIQUE DIAS

PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (DFCH) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), ILHÉUS, BAHIA

**N**os últimos trinta anos, tem-se verificado uma significativa expansão dos estudos sobre o universo rural brasileiro no período colonial, sobretudo como decorrência do impacto que o trabalho de Maria Yedda Linhares tem exercido em sucessivas gerações de historiadores. No plano econômico, essa historiografia demonstra, dentre outros fatos, a complexidade da produção e da circulação de mercadorias voltadas para o abastecimento interno. Dessa dinâmica, por sua vez, emergiu uma sociedade policromática, cujas relações sociais e de poder perpassavam as instituições do Antigo Regime português, adaptadas ao mundo colonial. Tratava-se, pois, de uma sociedade eminentemente agrária, na qual a posse e a propriedade da terra, em suas diferentes vertentes, representavam um importante indicador de distinção social.

Para a Bahia colonial, particularmente, em relação aos temas do processo de ocupação territorial, da estrutura fundiária e dos mecanismos de acesso à terra, bons trabalhos foram produzidos referentes às zonas do Recôncavo, do sertão e do sudoeste baiano.<sup>1</sup> Este autor, por sua vez, realizou, nessa linha, um estudo sobre a capitania de Ilhéus, tendo como eixos de análise o processo de ocupação territorial, os sistemas agrários que lá se desenvolveram e suas articulações comerciais (DIAS, 2007) <sup>2</sup>.

O processo de colonização daquele território colocou, ali, colonos de condição modesta, empregados principalmente na produção de farinha de mandioca. Assim, delineou-se, naquela

capitania, um perfil agrário de zona de abastecimento interno, sendo que a sua produção se tornou estratégica para o abastecimento da praça de Salvador, mantendo, também, ligações com a África por via de produtos como a farinha de mandioca, a aguardente e o zimbo. No contexto da guerra contra os holandeses, um conjunto de medidas oficiais imprimiu um caráter compulsório à produção de farinha das chamadas “vilas de baixo” da capitania de Ilhéus – Camamu, Cairu e Boipeba. O chamado “conchavo das farinhas”, ao estabelecer cotas mensais fixas que deveriam ser vendidas diretamente à câmara de Salvador, concorreu para a consolidação de um mercado regional, o qual permitiu a participação de pequenos produtores no sistema escravista (DIAS, 2011; 2009; 2007). Outro setor econômico que integrou a capitania de Ilhéus no sistema colonial foi o da produção de madeiras, contando, para isso, com um aparato estatal e recursos da Real Fazenda administrados pela Feitoria de Cairu (DIAS, 2011; 2010; 2007).

A conjugação de produção de alimentos com atividades madeireiras promoveu um processo lento, mas contínuo de expansão da fronteira de ocupação colonial naquele território, incidindo, por decorrência, na valorização das terras melhor localizadas, quais sejam, aquelas que permitiam a produção agrícola, a exploração das matas de ocorrência de madeiras de lei e o necessário escoamento das produções. Desse modo, muito cedo emergiram, também, os conflitos de terra.

Essa dimensão conflitiva no sul da Bahia tem sido enfatizada em estudos que põem em foco populações indígenas e quilombolas em seus territórios históricos.<sup>3</sup> Não obstante, outros atores igualmente preteridos do acesso estável à terra, como pequenos produtores agrícolas e mais colonos pobres empregados em atividades extrativistas, têm recebido menor atenção, quanto menos ainda para o período colonial.

No território da antiga capitania de Ilhéus, a zona que mais suscitou conflitos de terra foi àquela recortada pela grande sesmaria que os jesuítas do Colégio da Bahia receberam do governador Mem de Sá ainda no século XVI, conhecida como fundo das doze léguas ou terras do Camamu. Abarcava esta sesmaria uma grande faixa de terras costeiras que se iniciava próximo à Barra dos Castelhanos, ao sul da Ilha de Boipeba, e se estendia para o sul até o Rio de Contas.

Aforadas ou arrendadas para pequenos produtores de farinha de mandioca, logo essas terras passaram a ser objeto de contendas.

Dois estudos recentes que se ocupam do assunto o fazem de forma introdutória, limitando o tratamento do tema ao objetivo de subsidiar a compreensão dos objetos centrais a que os autores se dedicaram (SANTOS, 2004; DIAS, 2007). Não obstante, oferecem uma base de informações que permite, em primeiro lugar, que se faça um mapeamento inicial das fontes mais acessíveis, dentre as quais as notícias dos primeiros cronistas jesuítas (Anchieta, Cardim e Jácome Monteiro), a coleção Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (do Rio de Janeiro) e o fundo de documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino para a Bahia, disponível na coleção digitalizada do Projeto Resgate. Para além das fontes, os citados estudos identificam os principais agentes do conflito – jesuítas e lavradores produtores de farinha – e ainda apontam e discutem, mesmo que brevemente, os problemas mais evidentes que geraram contendas: a questão dos valores dos foros e rendas e as condições de uso da terra previstas nos contratos, o que teria dado margem a despejos e “toda sorte de opressões”, na visão dos lavradores.

Pode-se constatar, a partir daqueles trabalhos, que os conflitos em torno das terras do Camamu, não obstante assumirem, por vezes, um caráter marcadamente violento, propagaram-se majoritariamente no campo institucional político e jurídico. Os agentes e seus interesses se revelam em demandas que percorreram as várias instâncias de decisão da justiça, além dos lugares da administração nos quais chegavam as queixas encaminhadas ao monarca, como o Governo Geral e o Conselho Ultramarino.

Tal fato reforça a perspectiva de que o direito, no âmbito do Antigo Regime português, constitui-se num importante recurso de resistência da terceira ordem (HESPANHA, 1984, p. 7-90). Esta prova de fé da parte dos menos favorecidos se respaldava num modelo corporativo de sociedade, no qual a jurisdição asseverava a autonomia política e jurídica dos corpos sociais, garantindo, a cada corpo, aquilo que lhe era devido por direito natural (*idem*). No plano institucional, esse modelo se traduzia na divisão dos poderes de justiça em várias instâncias, sendo que a primeira ficava a cargo dos concelhos locais, lugar por excelência da resistência dos produtores diretos face aos senhores das terras (CAMARINHAS, 2010, p. 18).

De fato, o crescente número de trabalhos sobre a atuação das câmaras em diferentes territórios do reino tem demonstrado que muitos pequenos concelhos em terras de donatários conseguiram sustentar prolongados pleitos com seus senhorios. A eficácia dos agentes locais, no entanto, não se assentava num estatuto geral delimitado pela legislação, mas, como aponta Monteiro, nas tradições de cada terra e nos arranjos locais que teciam as relações de força entre os diferentes grupos sociais (MONTEIRO, 1998, p. 328).

Tais assertivas, é preciso enfatizar, respaldam-se em estudos centrados no espaço reinol. Para o além-mar, somente se avaliará a eficácia dessas proposições quando se tiver um conjunto de estudos de caso. Estes, ao trazer elementos distintos, certamente contribuirão para o aprofundamento do debate em torno das comunidades e das práticas políticas locais no Império português. Abre-se, portanto, um interessante campo de investigação que permite avançar no conhecimento sobre os conflitos de terra em Camamu, de modo a considerar seus agentes inseridos no contexto social e institucional que dava sentido aos seus argumentos e às suas estratégias de atuação no campo político e jurídico.

Nesse sentido, é preciso ter em conta a sobreposição de direitos que se constituíram sobre o mesmo território, pois, em se tratando de uma capitania hereditária, os jesuítas, na condição de sesmeiros, não eram os únicos detentores de direitos de rendas sobre a terra e/ou sobre o produto do trabalho dos lavradores. Diante de tal configuração dos direitos sobre a terra e dos lugares de exercício da administração e da justiça, proceder-se-á, neste artigo, a uma análise dos conflitos que envolveram as terras do Camamu por escalas, de modo a circunscrever o campo de jurisdição dos donatários, dos sesmeiros e dos lavradores sobre o território em disputa, tendo por objetivo identificar suas prerrogativas sobre a terra, suas demandas, e refletir sobre suas estratégias de luta.

## **A JURISDIÇÃO DOS DONATÁRIOS**

As últimas capitanias hereditárias do Brasil foram incorporadas ao patrimônio da Coroa em 1761, dentre as quais, a capitania de Ilhéus, cujo território e jurisdição passaram a integrar a capitania da Bahia. Apesar da sua longevidade enquanto donataria, a estabilidade no



processo de sucessão foi conseguida somente em meados do século XVII, quando em mãos da terceira casa senhorial a tomar-lhe posse, a casa dos condes de Castro e, posteriormente, dos condes de Resende.

Desde a primeira sucessão, em 1551, já se fez presente a flexibilidade do regime sucessório característico das capitanias brasileiras, de que tratou Saldanha (2001, p. 122). Ao primeiro donatário, Jorge de Figueiredo, sucedeu não seu primogênito, mas o filho mais novo, por nomeação do próprio pai, como lhe facultava o foral. O herdeiro, Jerônimo de Figueiredo, por sua vez, conseguiu autorização para vender a capitania, de maneira que, pouco depois de completar trinta anos da doação original, a capitania de Ilhéus já não mantinha a linha direta de sucessão. Os motivos dessa alienação inscrevem-se nas dificuldades que tinham os senhores absenteeístas em manter suas capitanias. Ilhéus, particularmente, foi palco de uma rebelião indígena no ano de 1559, ocasião em que os moradores da vila sede, São Jorge dos Ilhéus, ficaram sitiados e os quatro engenhos que lá operavam, desde a década de 1540, foram destruídos.

Naquele episódio, o loco-tenente do donatário nada pode fazer em defesa do território, dos engenhos e dos próprios moradores. O socorro veio pelas mãos do então governador geral Mem de Sá, que, anos antes de ocupar aquele cargo, beneficiara-se de duas sesmarias dadas pelo primeiro donatário de Ilhéus: uma na vila sede, na qual se formou o engenho de Santana, posteriormente doado aos jesuítas do colégio de Santo Antão; e a outra localizada mais ao norte, a qual se constituiu no território das doze léguas do Camamu. Quando ocupou o cargo de governador, Mem de Sá era, portanto, um dos principais investidores naquela capitania, o que justifica seu empenho no socorro da vila de São Jorge, mesmo sob as críticas do Senado da Bahia, que temia pela segurança da capital.

Reestabelecido o governo, ficara, entretanto, lastimoso o estado das finanças da capitania, muito difícil de recuperar com os proventos facultados ao donatário pelo foral. Além disso, vigorava a suspensão do repasse da redizima imposta pela Coroa a título de saudação dos empréstimos feitos ao primeiro donatário, dinheiro usado para a fortificação da vila de São Jorge (SALDANHA, 2001, p. 193-194). Autorizada a venda, o capitão encontraria comprador em outro possuidor de engenho em Ilhéus, o comerciante Lucas Giraldes. O negócio, inclusive, foi facilitado pelo fato de este ter dívidas ativas

com a Coroa, o qual acabou, assim, por participar de um negócio triangular, que se concretizou em 1565 (ABN, v. 37, p. 4-7).

A capitania que adquirira Giraldes, no entanto, tinha seu território original fracionado da enorme sesmaria do Camamu recebida por Mem de Sá. O governador, por sua vez, doou essas terras para os jesuítas do Colégio da Bahia, em 1563. Quando tomou posse da capitania, Lucas Giraldes intentou fundar uma vila nas terras do Camamu, dando ordens ao seu loco-tenente para levantar pelourinho, fazer casas de feitoria, nomear agentes de justiça e dividir as terras circunvizinhas. Logo, porém, se levantaram os jesuítas que, com apoio do então governador Mem de Sá, deram início a um pleito judicial encerrado somente em 1644, com sentença a favor do Colégio.<sup>4</sup> Esse episódio é revelador do limite que aos donatários posteriores se impôs no exercício de suas prerrogativas: em uma fração considerável do território original, não lhes era facultado o exercício pleno de suas jurisdições, como o de fundar vilas e nomear justiças, para além da distribuição de terras. A manutenção da vila, mesmo após a sentença de 1644, obedeceu a um ato do Governo Geral por interesse da “conservação dos povos”, independente, portanto, de qualquer ação do donatário.

É preciso ter em conta que, a propósito das capitanias, podem-se auferir duas acepções da palavra território: primeiro, como área delimitada de exercício de jurisdição; segundo, como propriedade pessoal do capitão (SALDANHA, *op. cit.*, p. 329). Nesta última acepção, ao donatário cabia somente uma fração a ele doada como sesmaria, no caso de Ilhéus, dez léguas das cinquenta da sua jurisdição, as quais nunca foram possuídas. Já, no restante do território de sua jurisdição, cabia-lhe apenas dividir e doar as terras, encabeçando, assim, um processo de concessão, em nome do senhor supremo do território, o monarca. Diante disso, o juiz e ouvidor Baltasar da Silva Lisboa asseverou que as terras do Camamu, “[...] conforme as quais dadas uma vez em sesmaria, não as podia haver o Donatário se não por título de compra, ou algum outro válido em direito”, de maneira que “sem licença dos padres, não podia fazer os atos que praticou o Donatário” (ABN, v. 37, p.8).

Além de ter a jurisdição limitada naquela fração de seu senhorio, o donatário também via suas rendas da redizima comprometidas, pois os jesuítas não pagavam o dízimo sobre o

que produziam (ASSUNÇÃO, 2004, p. 200).<sup>5</sup> Entretanto, a política adotada pelos padres do Colégio para aquela possessão inverteria a situação em favor dos donatários vindouros. Desde o final do século XVI, após demarcada a sesmaria, os missionários passaram a praticar a enfiteuse, dividindo o território para aforar as frações a pequenos produtores de farinha de mandioca. Em razão de fatores que serão discutidos no próximo item deste texto, ali se configuraria a zona mais habitada e produtiva das capitanias ao sul da Bahia e, diferentemente dos sesmeiros jesuítas, os enfiteutas eram, sim, obrigados a pagar o dízimo sob suas produções.

No que respeita a autonomia do donatário face ao poder régio, desde que se instalou o Governo Geral, experimentava-se um processo de retração. Até à época, valia a regra geral sintetizada na máxima de que, nas capitanias, “não entra corregedor”. Com a morte do primeiro donatário, ainda em 1551, a confirmação da capitania de Ilhéus a seu filho já trazia isenções e privilégios mais restritos. Dentre outras modificações em relação à doação original, era garantido ao rei o direito de promover corregedoria, limitando, assim, o poder de justiça do donatário (ABN, v. 37, p. 6).

A capitania de Ilhéus novamente mudaria de casa senhorial em 1625, por conta de quitação de dívidas. Quando entrou em poder da casa dos condes de Castro, vivia-se o sobranceiro da presença holandesa nas costas do Brasil. No governo das donatárias, pesava cada vez mais a intervenção das autoridades régias, inclusive em relação à nomeação de loco-tenentes nas capitanias de donatários absenteístas. A participação dos donatários no processo de povoamento do território da capitania de Ilhéus, por sua vez, fazia-se muito tímida, pois distribuía um número reduzido de sesmarias. A regra geral da ocupação naquele território foi a posse mansa e pacífica (DIAS, 2007, parte II).

Ao longo dos séculos XVII e XVIII, as vilas de baixo da capitania de Ilhéus, envolvidas que estavam no conchavo das farinhas, passaram a atrair mais colonos, o que se fez acompanhar de um progressivo processo de emancipação social e política de alguns extratos da população. O governo dos moradores ficava mais e mais a cargo das elites locais, sediados nas câmaras das vilas de Cairu, Boipeba e Camamu, além da vila sede de São Jorge. Em vista disso, assim como em outras capitanias, “[...] acentuavam-se ainda

mais as distâncias medidas entre as doações ou a lei e a prática” (SALDANHA, op. cit., p. 277).

Se, por um lado, não cabia ao donatário o efetivo governo militar e das justiças no seu território, conservava, por outro, além do título honorífico de capitão e senhor, as rendas previstas no foral, as quais, a se avaliar pelo que foi restituído ao último donatário à época da incorporação, representavam uma importante fonte de renda da casa dos condes de Castro.<sup>6</sup>

## **A SESMARIA DOS JESUÍTAS**

Não há precisão sobre os limites originais do chamado fundo das doze léguas, ou terras do Camamu. O ouvidor Baltasar da Silva Lisboa que, no final do século XVIII, consultou os autos da medição realizada a pedido dos jesuítas, afirma que, originalmente, a sesmaria envolvia doze léguas de terras que se estendiam da margem norte do rio de Contas para a baía de Camamu. Essa medição foi realizada em 1583, ocasião em que o ouvidor Martim Leão passava pela barra de Camamu. De acordo com Lisboa,

[...] obtiveram [os jesuítas], que a medição começasse na boca do rio de Contas para o norte: retirou-se aquele ministro, e eles ordenaram aos medidores que somente medissem dez léguas com o fim de que, fazendo aqueles o que eles pediam, conseguiam estender, como fizeram, as dez léguas até Boipeba, que faziam não dez, mas dezoito, e acrescentassem ao depois mais quatro ao sul do rio de Contas, com o fundamento das doze doadas, e em lugar de duas tiveram quatro, pois que a demarcação foi cinquenta braças além do Tacaré, mais ao sul, no boqueirão de um riacho que sai a praia chamado Oricuritiba (ABN, v. 37, p. 7).

Independente da menção aos expedientes fraudulentos supostamente utilizados pelos jesuítas para estender suas terras, aquela circunscrição demarcada, de aproximadamente vinte léguas, foi, de fato, o território dominado pelos missionários residentes em Camamu até o impedimento da Companhia. Com o tempo, lá se

constituíram outras freguesias, além da de Camamu, como a de Barra do Rio de Contas e a de Maraú.

Na freguesia de Camamu, entre os séculos XVII e XVIII, foi onde mais se expandiram a população e a produção de farinha nos territórios ao sul do Recôncavo (DIAS, 2007, cap. VIII). Somava, poucos anos antes da expulsão dos jesuítas, 3.200 almas de comunhão, a maior população entre as freguesias da capitania de Ilhéus (*idem*). Quase a metade da sua população era constituída de escravos. Com relação à produção de farinha de mandioca, Camamu foi a zona mais importante de abastecimento da capital ao longo de todo período em que vigorou o conchavo das farinhas (1648-1738), o que se prorrogou até o momento da expulsão dos jesuítas e da extinção da donataria (DIAS, 2011, cap. III).

Para atingir esse resultado, foi necessária a presença de vetores de atração não somente nas terras em si, mas assentados na consolidação de arranjos que puderam estabilizar as relações entre jesuítas, colonos, índios e autoridades coloniais, permitindo, assim, a promoção da colonização e da produção naquele território. Quais vetores foram estes?

Em primeiro lugar, os baixos valores dos foros cobrados pelos jesuítas nas terras do Camamu. Um caso narrado por Serafim Leite revela um dado importante para avaliarmos o poder de atração que as terras jesuíticas exerciam sobre os lavradores de poucas posses, pelo menos nas primeiras décadas do século XVII. Segundo o autor, num aforamento de meia légua de terra por uma de sertão - que corria do rio Jequié para o Camamu - realizado em 1615, a um colono chamado João de Ozeda, o valor do foro era de 1% dos frutos da terra. Entretanto, pela morte do primeiro enfiteuta, herdara a metade da terra a sua esposa e a outra metade, o seu irmão, o qual, sem dar contas ao Colégio, vendeu a sua parte (750 braças ou  $\frac{1}{4}$  de légua) a um terceiro. Este passou a considerar a terra sua, sem pagar o foro, o que levou o Colégio a requerer o cumprimento do contrato original. O caso somente foi resolvido em 1637, reconhecendo o comprador os direitos do Colégio, fazendo-se novo contrato, com o foro de 3\$000 réis e uma galinha por ano (LEITE, 1938, cap. IX, # 1).

Enquanto grandes proprietários de terras no sertão do Recôncavo, como as famílias Guedes de Brito e Dias d'Ávila, cobravam em média de 2 a 3% do valor da terra de foro anual, os

valores cobrados pelos jesuítas nas terras do Camamu eram bem mais acessíveis (SILVA, 1991, p. 153). Em razão disso, para as terras do Camamu, confluíram lavradores pobres que não podiam pagar rendas maiores de foro, como as cobradas pelos proprietários do Recôncavo e do seu sertão.

Considerando, porém, a imensidão de terras passíveis de posse nos territórios ao sul do Recôncavo, é de se questionar por que aqueles colonos preferiram se estabelecer nas terras do Colégio, pagando rendas aos missionários. A segurança garantida pelos aldeamentos formados no interior da sesmaria, certamente foi de grande influência. O problema dos ataques indígenas dificultava, por demais, a expansão da fronteira agrícola nos distritos de Cairu e no termo da vila de Ilhéus. De forma oposta, para as terras dos jesuítas ocorriam índios das cercanias em busca de proteção. Lá se formou a maioria dos aldeamentos da capitania, sendo que alguns deram origem a vilas de portugueses, como Barra do Rio de Contas e Maraú (DIAS, 2007, cap. VIII; 2007 b).

Essa ascendência dos jesuítas em relação aos índios e o efeito que isso provocou no processo de povoamento de Camamu fica bem caracterizado na pena de Baltasar da Silva Lisboa:

Foi, portanto, mais fácil para os jesuítas estabelecerem-se nesta comarca, porquanto em razão de seu ministério apostólico, se puderam favoravelmente introduzir no ânimo do gentio, afirmar que eram os únicos senhores do País, pois dominavam o gentio e impuseram pensões de reconhecimento aos foreiros, que os ajudaram nos seus estabelecimentos, o que tudo lhes foi fácil conseguir, porque toda a comarca constava de aldeias de índios e poucos portugueses, que se refugiaram a estes lugares e os começaram a povoar para gozarem dos mesmos privilégios que os jesuítas, que haviam granjeado suma autoridade no governo e sumo favor dos povos (ABN, 36, p. 105).

No interior da sesmaria dos jesuítas, a população indígena garantia a segurança, inclusive contra inimigos estrangeiros, a exemplo dos holandeses na primeira metade do século XVII. Em 1650, as autoridades locais foram instruídas a solicitar, aos padres,

o auxílio militar de índios aldeados. Estes formariam milícias que, sob o comando de portugueses, deveriam se instalar com suas famílias em lugares estratégicos para a defesa das zonas ocupadas da sesmaria. Em contrapartida, a população do termo da vila se encarregaria da ração dos índios, enquanto suas roças não estivessem produzindo (DHBN, v. II da série E I, p. 51).

Os arranjos que regiam as relações entre os representantes do Colégio da Bahia, os colonos, os índios e as autoridades coloniais, concorreram, assim, para o estabelecimento de foreiros nas melhores terras daquele território, os quais passaram a produzir comercialmente farinha de mandioca, imprimindo um alto nível de especialização às terras dos jesuítas. Ao fim do período em que os inacianos permaneceram à frente daquela sesmaria, a lavoura comercial de mandioca ocupava, na freguesia de Camamu, até três léguas para o interior das margens dos melhores rios em termos de navegação e de fertilidade das terras marginais. Na vila de Barra do Rio de Contas, que sequer existia em meados do século XVII, a ocupação das margens do rio alcançava quatro léguas, o que correspondia a uma viagem de um dia. Na península do Maraú, os moradores estavam espalhados pelos sete braços do rio, o equivalente a seis léguas de ocupação (DIAS, 2007, cap. VIII). A produtividade da terra, a facilidade de comunicação pelas águas marítimas e fluviais da baía, o maior dinamismo comercial decorrente da presença de unidades produtivas de grande porte, dirigidas diretamente pelos missionários e, principalmente, a estabilidade alcançada pela relativa segurança em relação às ameaças indígenas, compensavam as rendas exigidas pelo uso da terra.<sup>7</sup>

A monopolização da terra pela Companhia foi determinante para o tipo de produção que predominou com quase exclusividade até o momento da saída dos missionários. Diziam os governadores interinos, em 1783, que

[...] a martirização com que os ex-jesuítas conservavam as melhores 12 léguas de terras decorria do fato de não permitirem que seus rendeiros adiantassem a cultura além da maniba [mandioca], nem que fizessem benfeitorias que excedessem o valor de 30\$000 réis [...] (ABN, v. 32).

Com esse ínfimo nível de investimento na unidade produtiva, era realmente impossível ascender à outra cultura, como o tabaco, por exemplo. De fato, nos momentos de crise de abastecimento, as ordens para a erradicação do tabaco se dirigiam apenas às vilas de Maragogipe, Jaguaripe, Campinhos, Cairu, Boipeba e Ilhéus (SILVA, 1981). Em Camamu, Maraú e Barra do Rio de Contas, ao contrário, não houve a promoção daquela cultura (DIAS, 2007, parte II).

Quanto ao governo dos povos e a administração dos espaços públicos daquela circunscrição territorial, as fontes indicam que os missionários da Companhia pouco interferiram. Eram as câmaras que se ocupavam de regulamentar o acesso e a exploração de recursos naturais, como os mangues e os pescados. Não se furtaram, ainda, os jesuítas, a reconhecer como públicos os espaços determinados pelas Ordenações para o estabelecimento de vilas no interior da sesmaria. Isso foi reconhecido até mesmo por autoridades régias após a proscrição da Ordem, a exemplo do desembargador e ouvidor Francisco Nunes da Costa:

Os jesuítas, que não perdem palmo de terra, deixaram sempre os redores destas vilas [Camamu, Maraú e Barra do Rio de Contas] para logradouro do povo, as lenhas francas e as madeiras para construção das casas e cercas dos quintais; as fontes públicas e os pastos comuns para a criação dos animais domésticos e reparo das cavalgadas dos roceiros e dos moradores das vilas. [...] conhecem que sendo pela lei de 23 de novembro de 1700 reservado para as vilas dos índios uma légua de terra para a subsistência e logradouro dos moradores, não deviam ser as vilas dos brancos e europeus menos privilegiadas [...] (ABN, v. 32, p. 520).

Para a vila de Barra do Rio de Contas, por exemplo, erigida em 1732, por anuência da donatária da capitania de Ilhéus, foram reservadas três léguas quadradas de terra para a geração de rendas para o seu concelho. Já, ao concelho da vila de Camamu, nada foi demarcado e essa privação foi constantemente apontada como causa do estado lastimável dos edifícios públicos.<sup>8</sup>

Não obstante respeitarem os espaços públicos e interferirem pouco no governo dos povos, as relações políticas dos missionários



do Colégio da Bahia com os concelhos das vilas estabelecidas no interior da sesmária do Camamu foram, no mais das vezes, muito conturbadas. Assentavam-se nas condições de posse e uso da terra os principais motivos a gerar conflitos com os moradores, que se faziam representar pelos concelhos locais. Analisemos a dinâmica de tais embates, considerando, primeiramente, o perfil social daqueles produtores de farinha.

## **OS LAVRADORES, SUAS DEMANDAS E ESTRATÉGIAS DE LUTA**

Os lavradores de Camamu, como já se disse aqui, constituíam-se, economicamente, em agentes do principal setor de produção de abastecimento da praça de Salvador. Entretanto, alguns estudos têm apontado a relação conflituosa que as câmaras das vilas de baixo mantinham com o Governo Geral e com o Senado na Bahia por conta das imposições de envio de cotas de farinha a preços pré-fixados, no âmbito do conchavo (SILVA, 1981; DIAS, 2011). Imposições, ameaças e prisões imputadas aos membros dos concelhos das vilas produtoras não deixam dúvidas sobre o desequilíbrio de forças presente naquela relação. Todavia, no que regia as questões vinculadas à terra, os conflitos se desdobravam, em grande medida, no plano local e, nesse terreno, as câmaras sediadas na sesmária do Camamu, enquanto detentoras de jurisdição em primeira instância sobre quase todas as matérias, revestiam-se de considerável poder.

Nuno Monteiro, ao refletir sobre as atividades concelhias no reino, destaca a “[...] indiscutível dimensão comunitária na prática das pequenas jurisdições locais, mais dependentes da opinião dos vizinhos” (1998, p. 317). Nesse sentido, enfatiza o papel da comunidade como base de determinadas hegemonias sociais. Tendo isso em consideração, interessa saber se, no âmbito dos conflitos em torno da terra, os lavradores de Camamu constituíram efetivamente uma comunidade social, de maneira a atuar no plano local de forma coesa e por meio das instituições de poder acessíveis ao grupo.

Seguindo a reflexão de Monteiro sobre o conceito de comunidade social, um aspecto importante a ser considerado é o seu caráter histórico, ou seja, a comunidade não deve ser naturalizada na imagem simplista de uma oligarquia local, forjada na similitude institucional do espaço local do Antigo Regime

português. No que tange às oligarquias locais, a pesquisa do autor e outras consultadas em seus estudos apontam, inversamente, uma “notória diversidade social no recrutamento dos seus protagonistas” (idem, p. 329). Portanto, ao contrário de qualquer imagem orgânica, as comunidades sociais locais devem ser vistas em seu contexto histórico, sujeitas, assim, a eventos que as desfigurem e as reconfigurem no espaço e no tempo (idem). A diversidade social, por sua vez, corresponde a uma “pluralidade de fatores de tensão e de conflito” (ibidem).

No caso dos lavradores de Camamu, alguns elementos de distinção face ao conjunto da população local e regional são bem visíveis. Em primeiro lugar, há o fato de conformarem um grupo de lavradores que produziam a maior parte da farinha que abastecia a praça de Salvador. Isso foi sempre muito invocado nas petições do grupo como fator de autoinvestimento de importância estratégica no interior da política colonial. Assim que, em carta dos oficiais da câmara de Camamu de 1724, endereçada a d. João V, na qual se queixavam de despejos praticados pelos jesuítas, enfatizavam que aqueles lavradores estavam “[...] socorrendo e provendo aquela praça da cidade da Bahia [...]”.<sup>9</sup>

Além de se distinguirem como lavradores de importância estratégica na colônia, no conjunto dos produtores de farinha das vilas de baixo, os de Camamu diferenciavam-se pelo estatuto do vínculo que mantinham com a terra. Num universo agrário em que vigorava, sobretudo, o sistema de posse mansa e pacífica dos pequenos produtores sobre a terra, em Camamu, por se constituir em sesmaria, este expediente estava vetado, figurando os sistemas de aforamento e arrendamento. Como argumenta Costa Porto, no período colonial, “[...] a lei não reconhecia a figura do ‘posseiro’, do precarista, do rendeiro, só levando em conta o ‘sesmeiro’, isto é, aquele colono que havia recebido as datas dentro do ordenamento jurídico vigente [...]” (s/d, p. 73). O vínculo pela posse investia-se, então, de grande risco, pois, se outro colono, “[...] mais esperto, ou por simples acaso, solicitava [em sesmaria] a mesma área, podiam surgir inconvenientes fatais [...]” (idem, p. 98).

Diferente, no que diz respeito à segurança do vínculo com a terra, era a relação que se firmava a partir de um contrato de enfiteuse. De maneira geral, nas terras portuguesas, o contrato

enfiteutico podia assumir duas modalidades distintas: o perpétuo e o “em vidas”, neste último caso, por norma, se estabelecia o limite de três gerações (SOBRAL NETO, 2007, p. 18). Ao garantir o domínio útil da terra, sob a obrigação do pagamento de um foro anual, estabelecido em contrato, o enfiteuta ou foreiro se revestia de uma garantia significativa, quanto mais nos contratos em perpétuo.

Sobral Neto esclarece ainda que, ao enfiteuta, não era incomum o direito de proceder à “subenfiteuse”, mediante autorização da entidade senhorial. No reino, esta categoria de lavradores, os enfiteutas, muitas vezes de elevada condição social, não raro, cediam as terras por meio de precários contratos de arrendamento (duração inferior a dez anos) ou a parceria (anual ou bienal) que, segundo a autora, não implicavam cedência de direitos de propriedade (idem, p. 18-19).

Este dado é importante para avaliarmos o estatuto jurídico que fundamentava as demandas e os argumentos dos lavradores de Camamu: o contrato de enfiteuse encerrava cedência de direitos de propriedade, que incluía a sucessão hereditária e até a alienação, neste caso, com a anuência do senhor. Diferentes eram os contratos de arrendamento, bem mais flexíveis e sujeitos à renovação, de acordo com a conveniência dos senhores. As duas formas estiveram presentes no território de Camamu e essa distinção deu margem ao adensamento dos conflitos na terceira década do século XVIII. Um documento de 1728 é bem esclarecedor daquela situação.<sup>10</sup>

Trata-se de uma resposta já um tanto tardia a uma provisão de d. João V, de 1724, na qual o rei solicitava ao chanceler Luís Machado de Barros “[...] que infligisse se as terras que possuem os moradores da vila do Camamu lhes foram dadas pelos padres da Companhia de Jesus de arrendamento ou se de foro [...]”. Instruía o chanceler a ouvir os padres, o que deu margem para que estes últimos respondessem à inquirição juntando documentos que deveriam fundamentar seus argumentos. Dentre os papéis, apresentaram um livro de tombo, onde estavam lançados os documentos comprobatórios da efetiva propriedade da sesmaria na sua cadeia sucessória, desde a doação do primeiro donatário a Mem de Sá, até a transferência das terras para os jesuítas, em 1563, acompanhados dos autos de posse de 1573. Quanto aos contratos de arrendamento mais antigos, o chanceler informou que não lhes pôde averiguar, pois não estavam documentados:

[...] e só consta de um caderno que me apresentaram os ditos Padres que no ano de 1635 foram notificadas as pessoas da referida [...] pelo tabelião João Lourenço de Brito para que despejassem as terras por se lhes terem acabados os arrendamentos [...].<sup>11</sup>

Reporta-se, ainda, o chanceler, a outros dois livros velhos de escrituras, assinados pelos procuradores dos inacianos e pelos colonos, inclusos na documentação apresentada. Ali constavam escrituras do ano de 1678 a 1719. De acordo com a averiguação do chanceler, nos registros dos contratos firmados até o ano de 1697,

[...] falam os procuradores dos padres pelas palavras a foro por três anos com tanto de foro e no fim deles será obrigado a despejar, e do ano de 1697 por diante falam pelas palavras arrendar por três anos com tanto de foro e no fim deles será obrigado a despejar.<sup>12</sup>

Um quarto livro apresentado pelos missionários, este novo, registrava que, a partir do ano de 1720, todos os arrendamentos passaram a ser feitos por escrituras públicas.

O inquérito em questão oferece elementos que permitem compreender, não apenas a natureza jurídica dos contratos, mas também as mudanças incorporadas nas suas fórmulas ao longo de mais de um século. Recordemos, primeiramente, o caso narrado por Serafim Leite referente a um ‘aforamento’ - este é o termo - de meia légua de terra por uma de fundo realizado em 1615, cujo herdeiro do domínio útil, irmão do contratante, vendeu as terras sem dar conta aos padres, o que gerou uma situação de conflito com o comprador, que se negava a reconhecer o senhorio do Colégio sobre a terra e a pagar os foros. Pois bem: fica evidente que os contratos mais antigos cediam territórios de grandes dimensões, equivalentes mesmo à média territorial de uma sesmaria, sob a forma “clássica” da enfiteuse, em vista do que, as terras de João de Ozeda puderam ser herdadas e alienadas, naquele caso, incorrendo na transgressão da obrigatoriedade do aval dos senhores. Os valores dos foros, por sua vez, eram módicos. Porém, destes contratos, não foram apresentados os registros ao chanceler.

Pelo que sugerem os registros do primeiro livro apresentado pelos jesuítas, já, em 1635, outra fórmula se fazia em uso, a dos arrendamentos com prazos pré-estabelecidos para que as terras fossem “despejadas”. Por certo o progresso das forças produtivas e a expansão da fronteira agrícola valorizaram sobremaneira as terras melhor localizadas e os padres procuraram tirar maior proveito disso, optando por uma fórmula de contrato bem mais flexível em seu favor, que lhes permitia, dentre outras alterações, aumentar os valores dos foros periodicamente. Além disso, contratos que estabeleciam a cedência de direitos de propriedade, como os de enfiteuse, estabelecidos no início da colonização, davam margem a demandas como aquela dos herdeiros de João de Ozeda. Contudo, face ao que se inquiria em 1724, após ouvir testemunhas, o chanceler concluiu que a “confusão” seria decorrência de uma questão conceitual, pois, “não fizeram diferença de foro e arrendamento”, o que se verifica, sobretudo, nos contratos firmados até o ano de 1697, nos quais, não obstante o uso da expressão “dar a foro”, se incluía as cláusulas do prazo e do despejo, o que era incompatível com a prática corrente do instituto do aforamento.

A situação se mostra mais complexa na medida em que se verifica uma setorização espacial de fórmulas contratuais no território das doze léguas, o que certamente tem relação com o processo temporal da ocupação das terras de melhor localização:

De todo o referido se colhe que exceto os dois sítios do Rio de Boipeba que são de aforamento feito assim; todos os chãos das casas que fabricaram os moradores do Camamu ao Rio de Contas se lhes foram aforados como os padres confessam na sua resposta folha [...]; todas as mais terras são de arrendamento de três anos ao longo necessário que o despeje como consta nos arrendamentos particulares insertos nos referidos livros porque suposto nos mais antigos usassem a palavra ‘dar de foro’ contudo entre outras condições lhe põe a do despejo passados três anos que são de natureza de arrendamento.<sup>13</sup>

Portanto, nas zonas de ocupação mais antiga, da vila de Camamu ao Rio de Contas, vigorava a fórmula do aforamento,

corrompida pela cláusula do despejo, enquanto a fórmula direta do arrendamento vigorava nas zonas de ocupação mais recente. Há, contudo, no texto do chanceler, uma informação que sugere a presença, ainda no século XVIII, de contratos mais antigos, em vista dos quais,

[...] do ano de 1720 por diante quiseram [os padres] fazer os autos destes arrendamentos por escrituras públicas atestando as pensões, diversificando pouco das condições dos mais antigos do que resultou a queixa que a Vossa Majestade fizeram os moradores da vila de Camamu.<sup>14</sup>

A alteração destes contratos, aqueles mais antigos feitos sob a expressão “dar de foro”, tinha a provável intenção de igualar as condições aos contratos de arrendamento. Neste sentido, não parece correta a conclusão do chanceler, segundo a qual, “[...] a confusão [...] procedia de neste Estado ignorarem a diferença que há entre foro e arrendamento”; Ora, se essa diferença fosse desconhecida, não se justificaria todo o esforço dos jesuítas para alterar os contratos ao longo do tempo, optando claramente pela fórmula e pelo termo do arrendamento, na medida em que o tempo avançava, as terras se valorizavam e o volume da produção dos lavradores aumentava. Do mesmo modo, não é menos flagrante a resistência dos lavradores em se curvar a essas alterações, pois isso significava uma perda considerável de direitos sobre a terra. Daí suas queixas ao monarca. Portanto, não se tratava de mera ignorância sobre os preceitos da lei, mas de uma luta aberta, na qual os processos de nomeação das situações de transferência de direitos sobre a terra, presentes em toda sorte de contratos de doação, aforamento ou arrendamento, dentre outros, constituíam um campo de disputas a partir do qual se poderiam fundamentar e sustentar as demandas judiciais.<sup>15</sup>

A regionalização das situações contratuais, fundamentadas que estavam no processo temporal de ocupação das melhores terras do fundo das doze léguas, indica, também, uma distinção entre os lavradores mais antigos, os foreiros, e os mais recentes, os arrendatários. Ao denunciar a intenção dos jesuítas de praticar despejos, os representantes dos moradores argumentavam que havia aproximadamente trezentos lavradores de farinha, os quais

estavam nas terras do Camamu “[...] desde a fundação da dita vila por si e seus antepassados [...]”.<sup>16</sup>

Temos, então, que, em meio a uma população que ultrapassava o número de 3.200 habitantes, um grupo de aproximadamente trezentos lavradores, por via da câmara local, representava ao rei suas queixas contra o inimigo comum; o Colégio da Bahia. Considerando o quadro dos contratos de aforamentos e arrendamentos vistos acima, é certo que apenas uma parte desses trezentos tinha raízes no território que remontavam à época da fundação da vila. Estes, a se avaliar pelo contrato firmado entre os padres e João de Ozeda, em 1615, deveriam estar de posse de terrenos maiores e sob o instituto contratual da enfiteuse. Daí não tolerarem as novas condições, impostas que foram àqueles “estabelecidos” somente no ano de 1720, como aponta o inquérito do chanceler Luís Machado de Barros.

As fontes levantadas até aqui não oferecem elementos que permitam perceber maiores distinções no conjunto dos “trezentos” moradores que, através da câmara de Camamu, representaram às autoridades centrais as suas queixas sobre os senhores jesuítas. É certo, no entanto, que havia uma facção que agia no sentido de monopolizar os cargos do concelho. Em uma carta endereçada ao vice-rei, o capitão mor da capitania de Ilhéus, Pantaleão Ruiz de Louveira, residente em Camamu, denunciava a perpetuação dos cargos concelhios por um grupo aparentemente liderado pelo então juiz ordinário, o Alferes Bartolomeu Faia Tourinho. Segundo o capitão, aquele teria tratado “[...] com os de sua parcialidade ficasse como ficou outra vez este ano de juiz e outros semelhantes oficiais da câmara de sua fiação [...]”.<sup>17</sup> Situação esta confirmada pelo vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses que, respondendo ao monarca sobre as queixas representadas pela câmara de Camamu, declarou:

Os oficiais da câmara da vila de Camamu como até agora eram os mesmos e se perpetuaram elegendo os seus parentes e parciais, ainda que impedidos, não é muito que continuem nos seus requerimentos, supostos e afetados com as dúvidas que tiveram e tem com os padres da Companhia [...].<sup>18</sup>

A câmara se constituía na fortaleza daquela comunidade de lavradores – foreiros e arrendatários – em sua luta contra o inimigo que os unia. E as lideranças usavam de suas prerrogativas de oficiais do concelho de forma extrema, pelo que se pode avaliar da denúncia do capitão mor. Para que não se cumprissem os despejos que os jesuítas procuravam assegurar por via das escrituras jurídicas, o juiz e demais oficiais teriam impedido o trabalho dos tabeliães,

[...] e assim novamente este ano mandaram ir a sua presença os livros de notas e fazer termo neles em que assinaram para que os tabeliães não continuassem mais as ditas escrituras com algumas penas e castigos e os mais oficiais de justiça e pessoas do povo se pelo dito Colégio fizessem ou obrassem contra eles alguma coisa.<sup>19</sup>

Investidos do poder local, os oficiais não reconheciam o direito dos inacianos de praticarem despejos e “[...] mandaram notificar a outros muitos moradores não despejassem os sítios, mas antes os cultivassem como dantes, porque não tinham dado parte a Sua Majestade [...]”.<sup>20</sup> Fiavam-se, para tanto, em uma sentença da Relação da Bahia, sustentada pelo então governador d. Rodrigo da Costa, em favor da permanência de um morador que havia sido constrangido a sair de suas terras. O capitão mor, por sua vez, dizia-se preocupado com a situação, pois,

[...] sem ordem, despacho nem sentença obram estes desajuizados e seguindo os moradores os seus ditames os vejo alterados e quase tumultuados para qualquer fracasso sem atenderem a razão alguma, porque a plebe vai com a primeira voz tumultuada e assim já chegam a negar e não querer pagar os foros e rendas das ditas terras [...].<sup>21</sup>

A dinâmica das contestações dos lavradores de Camamu seguia, portanto, o modelo dos movimentos antissenhoriais do reino, os quais tendiam “[...] a reproduzir a hierarquia da sociedade local, podendo ser encabeçados por notáveis [...]” (MONTEIRO, 1998b, p. 362). Notáveis no plano local, é preciso frisar.



Naquele território de luta, os lavradores buscaram, a todo custo, manter o conflito na alçada local e, para isso, invocaram prerrogativas consignadas às terras de donatários, na tentativa de evitar interferências dos poderes centrais. Primeiramente, o juiz de Camamu procurou respaldo no ouvidor da capitania para se defender da denúncia-crime feita contra ele pelo padre procurador dos jesuítas. Posteriormente, pelo efeito da carta do capitão mor de Ilhéus, o monarca ordenou ao vice-rei que mandasse o ouvidor geral proceder a uma correição na vila do Camamu para colocar fim ao que chamou de “insolências daqueles moradores”. Em resposta, o conde de Sabugosa alegou que, diante de tamanhas insolências, era realmente preciso agir com “exemplar demonstração”, todavia, os oficiais de Camamu fundavam-se “[...] para continuar seus excessos em que a terra é de donatário donde não entra corregedor nem se fazem aquelas diligências que podiam suspender seus insultos.”<sup>22</sup>

Soa surpreendente o fato de este argumento ainda ter efeito em pleno século XVIII, pois, desde o século XVI, d. Sebastião havia derogado aquele privilégio, como comprova o “Alvará por que se limita a jurisdição dos Capitães-Donatários do Brasil”, de 05 de março de 1557 (SALDANHA, 1992, p. 310). O próprio monarca, em resposta ao vice-rei, esclarece que, no princípio, todas as terras do Brasil foram dadas com isenção de correição, mas esta cláusula estava há muito revogada e constava que os ouvidores gerais da comarca da Bahia teriam ido outras vezes à própria vila de Camamu, “[...] e que assim deveis ordenar ao dito ouvidor vá fazer logo essa correição [...]”. O vice-rei, por sua vez, respondeu que não era regra geral no Brasil entrarem corregedores nas terras de donatários, “[...] e José da Costa Cardoso [ouvidor geral] não foi ao Camamu ou por apresentarem ordens que o fizeram entrar em dúvidas ou por não arriscar a autoridade do seu lugar [...]”.<sup>23</sup>

O fato é que, deliberadamente ou não, os oficiais de Camamu se beneficiaram da indisciplina burocrática e legislativa que imperava nas capitanias, inclusive nas da Coroa. Como constatou Saldanha, não era incomum nas várias secretarias do governo ou nas sedes das donatarias e suas vilas faltarem registros precisos das alterações introduzidas nas cartas de doação ou confirmação (op. cit., p. 269). Era o caso da Bahia. Na réplica ao monarca, o conde de Sabugosa justificava a dúvida sobre a legalidade da correição

pelo fato de não constar “[...] nesta Secretaria, na Relação nem em nenhuma outra parte haja provisão em que V. M. rogasse os privilégios dos donatários [...]”.<sup>24</sup>

Apesar dos esforços dos oficiais de Camamu para manter as autoridades régias distantes do conflito, a correição foi consumada e com a clara intenção de afirmar exemplarmente a autoridade régia. Neste intento, ordenou-se o pagamento de terças que a câmara devia à Real Fazenda desde 1701. Para tanto, “[...] foi necessário [...] mandar render a câmara passada e com esta demonstração se logrou o ficar a minha fazenda satisfeita”, declarou o monarca.<sup>25</sup> De fato, tal demonstração se fez, inclusive, com a prisão temporária do juiz ordinário, pois, como alegava o vice-rei, “[...] sem ela se não havia de cobrar aquele dinheiro [...]”.<sup>26</sup>

Enquanto os líderes dos lavradores agiam no sentido de manter o conflito na esfera local, onde exerciam domínio jurídico e político, pelo menos até a entrada do corregedor, os jesuítas procediam na mão inversa. Face às dificuldades impostas pela câmara, solicitaram, ao chanceler da Relação da Bahia, a nomeação de um juiz privativo para que, perante ele, corresse as causas do Colégio com os seus foreiros.<sup>27</sup> O mesmo chanceler que havia inquirido os padres em 1728 deu parecer favorável ao pleito dos inacianos, pois, segundo sua opinião, não era conveniente que o julgador, na condição de juiz ordinário e foreiro dos jesuítas, tivesse a oportunidade de julgar em causa própria. E completava:

É muito perigoso mitigar perante juízes interessados nas causas, além do que mostrava a experiência a menor atenção com que os juízes ordinários das vilas deste Estado administravam justiças. [...] na dita vila não há letrados mais que o que patrocinava a causa dos reverendos padres e por este motivo vem sempre os autos aos desta cidade [Salvador] pedindo os litigantes para este fim tempos dilatados [...].<sup>28</sup>

Fora da alçada local, a vantagem dos inacianos era indiscutível e os lavradores tinham plena consciência de como isso se aplicava na prática política e jurídica, em prejuízo dos seus interesses. Assim que, numa petição na qual os moradores questionavam não mais o

direito dos padres de alterar as condições dos contratos e despejar moradores, mas a própria legitimidade da propriedade das terras pelo Colégio, além de solicitarem a imediata medição e demarcação da sesmaria, pediam que aquelas terras, que ficassem fora da gleba, fossem cedidas aos moradores,

[...] e havendo lugar este nosso requerimento pedimos a vossa Real Majestade seja servido remeter ministro independente pelos grandes respeitos que têm os ditos padres nesta terra, e por isso se não ouve os clamores dos pobres moradores pelo grande estrondo dos seus respeitos.<sup>29</sup>

Não era fora de propósito a preocupação dos oficiais da câmara. Quando solicitaram juiz privativo, por exemplo, os jesuítas também indicaram um nome para o caso, o que é, no mínimo, suspeito. No mais, os testemunhos evidenciam que os padres não confiavam somente no “grande estrondo dos seus respeitos” para fazer valer seus interesses em causas cíveis. No caso em foco, diante das queixas apresentadas ao monarca pelos lavradores, os jesuítas agravaram por crime no juízo eclesiástico o capitão Pedro Ruiz Duarte, que assinava como procurador do povo naquelas petições, conseguindo a sua excomunhão. A alegação foi a de que o procurador fizera uma “[...] justificação inflamatória de seus maus procedimentos [dos jesuítas] em juízo incompetente”.<sup>30</sup> Para sua defesa, o capitão procurou o bacharel Jerônimo Garcia, porém, de acordo com o argumento daquele, o bacharel teria sido dissuadido por um representante dos padres, “[...] querendo por esta causa impedir-lhe todo recurso de seu direito e justiça.”<sup>31</sup> Outros bacharéis teriam sido procurados pelo representante dos moradores, esforço que foi em vão, pois não aceitaram lhe defender “pelos respeitos dos ditos padres”.<sup>32</sup> Assim, aliando seu cabedal simbólico com medidas efetivas, os inicianos procuraram, por diferentes desígnios, minar o campo de ação dos seus oponentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil colonial, as condições de acesso e uso da terra estiveram no centro de conflitos que envolveram agentes de diversos

patamares da escala social. No caso em foco, para o mesmo território, sobrepunham-se direitos distribuídos pelo donatário, pelos sesmeiros e pelos lavradores - foreiros e arrendatários. Somam-se ainda os direitos régios e o interesse das autoridades coloniais em manter, naquele território, uma produção especializada na farinha de mandioca.

Paralelamente ao processo de depreciação da autonomia dos donatários, os jesuítas do Colégio da Bahia se investiram de poder político e econômico e se tornaram personagens centrais no processo de ocupação e de formação de aldeamentos, unidades produtivas e povoações na capitania de Ilhéus. Se, num primeiro momento - século XVI e primeiras décadas do XVII - a liderança dos inacianos favoreceu a atração de colonos que passaram a aforar frações de terras na sesmaria do Camamu, com o passar do tempo e a gradativa evolução das estruturas agrária e demográfica, as situações de conflito passaram a dar a tônica da relação entre os sesmeiros e seus colonos.

A terra, enquanto objeto de conflito, concorreu para que se recortasse uma comunidade social bem definida de lavradores foreiros e arrendatários em meio à população geral de Camamu e demais povoações inseridas na sesmaria dos jesuítas. Naquele contexto, destacaram-se lideranças que fizeram da câmara local seu instrumento institucional de representação, poder e ações efetivas. Tinham pela frente, entretanto, inimigos poderosos não somente no plano local, mas, sobretudo, nos espaços de decisão dos poderes centrais.

Portanto, apesar de o caso aqui analisado confirmar a tendência verificada no reino da terceira ordem de recorrer prioritariamente aos instrumentos da justiça e do direito para reclamar seus interesses, fica evidente que os menos favorecidos encontravam pela frente entraves difíceis de contornar. Na mão inversa dos “respeitos” que concorreram para a maior proeminência dos interesses dos inacianos naquelas causas cíveis, à população de lavradores, inclusive a seus líderes, eram atribuídas as mais desqualificadoras distinções. Daí o argumento redundante de que autoridades não letradas seriam incapazes de bem administrar justiças, pois, de acordo com um parecer do vice-rei, costumavam servir nas câmaras das terras de

donatários “[...] os criminosos, perpetuando-se nestas os que melhor concorrem para os absurdos [...]”.<sup>33</sup>

Em razão desse desequilíbrio de forças, por mais que as queixas dos lavradores se fizessem ecoar nos níveis mais altos de poder do Império, inclusive no gabinete do monarca, aqueles colonos foram recorrentemente preteridos nos seus principais interesses. Isso se comprova pelos vários pareceres inconclusos sobre as queixas dos lavradores que foram emitidos pelo chanceler da Relação da Bahia e pelo vice-rei.

Os motivos que pulsaram os conflitos na década de 1720 continuaram, supostamente, na ordem do dia pelas décadas seguintes. Assim que, no libelo que o procurador régio elaborou contra os jesuítas do Colégio da Bahia, em 1759, registra-se a declaração do reitor de que as terras do Camamu e do Rio de Contas tinham partes arrendadas, das quais lhes pagavam foros.<sup>34</sup> Em 1760, logo após a expulsão dos jesuítas, os lavradores de Camamu, através daquela câmara, ainda solicitavam ao rei as terras do Colégio para serem divididas entre os moradores.<sup>35</sup>

Por certo, sobre esse tema resta muito a ser investigado, sobretudo pelas fontes produzidas no âmbito do direito propriamente dito, tais como processos do Tribunal da Relação da Bahia, relatórios de corregedorias e documentos das câmaras de Camamu e Barra do Rio de Contas, dentre outros testemunhos guardados no Arquivo Público do Estado da Bahia. Este trabalho é o primeiro resultado de um plano de investigação ainda em curso no âmbito do projeto “Terras Lusas”.

## REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos: a administração dos bens divinos*. São Paulo: Edusp, 2003.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no antigo Regime: Portugal e o Império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CAMPOS, João da Silva. *Crônicas da capitania de São Jorge dos Ilhéus*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1981.

COELHO FILHO, Luís Walter. *A Capitania de São Jorge e a década do açúcar (1541-1550)*. Salvador: Vila Velha, 2000.

DIAS, Marcelo Henrique. *Farinha, madeiras e cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial*. Ilhéus: Editus, 2011.

\_\_\_\_\_. A floresta mercantil: exploração madeireira na capitania de Ilhéus no século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 30, n. 59, p. 193-214, 2010.

\_\_\_\_\_. A “farinha de pau” na capitania de Ilhéus: produção estratégica e circulação vigiada, séculos XVII-XVIII. *História Econômica & História de Empresas*, São Paulo, v. 12, n. 2, jul-dez, p. 63-92, 2009.

\_\_\_\_\_. *Economia, sociedade e paisagens da capitania e comarca de Ilhéus no período colonial*. Tese (doutorado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

\_\_\_\_\_. A inserção econômica dos aldeamentos jesuíticos na capitania de Ilhéus. In: DIAS, Marcelo; CARRARA, Ângelo (org.). *Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau*. Ilhéus: Editus, 2007 (b), p. 183-232.

HESPANHA, Manoel António. A Resistência aos Poderes. In: MATTOSO, José (direção) *História de Portugal*. vol. IV (O Antigo Regime, coordenação de António Manuel Hespanha). Lisboa: 1998, p. 451-460.

\_\_\_\_\_. Para uma teoria da história político-institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, A. M. (dir.). *Poder e instituições da Europa do Antigo Regime*. Coletânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 7-90.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa: Livraria Portugália, 1938. t.2 e 5.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (direção) *História de Portugal*. v. 4 (O Antigo Regime, coordenação de António Manuel Hespanha). Lisboa: 1998, p. 303-332.

\_\_\_\_\_. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José (direção) *História de Portugal*. v. 4 (O Antigo Regime, coordenação de António Manuel Hespanha). Lisboa: 1998 (b), p. 333-380.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Das discussões sobre posse e propriedade da terra na história moderna: velhas e novas ilações. In: \_\_\_\_\_; SECRETO, María Verónica (orgs.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: UNICENTRO, 2011; Niterói: Eduff, 2011.

PORTO, Costa. *O sistema sesmarial no Brasil*. Brasília: UnB, s/d.

SANTOS, Lara de Melo. *Resistência indígena e escrava em Camamu no século XVII*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

SALDANHA, António Vasconcellos de. *As Capitânias*. O regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992, p. 310

\_\_\_\_\_. *As capitânias do Brasil*. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. Lisboa: CNCDP, 2001.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *A morfologia da escassez: política econômica e crises de fome no Brasil*. Tese (doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1991.

SOBRAL NETO, Margarida. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Terras Lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: EDUFF, 2007.

\_\_\_\_\_. Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes. In: Cunha, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa da (Ed.). *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri; CIDEHUS, 2005. p. 149-165.

## DOCUMENTOS PUBLICADOS

Coleção Documentos Históricas da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (DHBN), v. II da série E I, p. 51. *Carta para o governador Antonio de Couros Carneiro sobre a infantaria*.

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ABN), v. 37. Inventário dos documentos relativos à Bahia existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa (1915). *Memória sobre a Comarca dos Ilhéos, por Baltasar da Silva Lisboa*, 1808, p. 4-7.

ABN, v. 36. Inventário dos documentos relativos à Bahia existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa (1914). *Ofício do Ouvidor da comarca dos Ilhéos, Baltasar da Silva Lisboa, para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual lhe comunica uma interessante informação sobre a comarca dos Ilhéos, a sua origem, a sua agricultura, commercio, população e preciosas mattas, Cairu, 20 de março de 1799*.

ABN, v. 32. Inventário dos documentos relativos à Bahia existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa (1914). *Officio dos Governadores interinos da Capitania da Bahia para Martinho de Mello e Castro em que lhe dão diversas e interessantes notícias relativas á Comarca dos Ilhéos. Bahia, 23 de agosto de 1783*, p. 539-540.

## MANUSCRITOS

### ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

PARECER do Conselho Ultramarino sobre as sobras de terras que pedem os oficiais da Câmara de Camamu. 1719, Janeiro, 21, Lisboa. Anexo: ordem. Avulsos. Bahia. Cx. 12, D. 997.



CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] informando sobre a cópia de uma carta do capitão-mor da capitania dos Ilhéus que trata da “insolência” dos moradores de Camamu. 1724, Março, 30, Bahia. Anexo: cópia da carta do capitão-mor (1 documento). Avulsos. Bahia. Cx. 19, D. 1666.

CARTA dos oficiais da Câmara de Camamu ao rei [d. João V] informando sobre a queixa dos moradores da referida vila referente às opressões a que estão sujeitos pelos padres do colégio da cidade da Bahia, que tentam despejá-los dos lugares onde moram desde a fundação da vila. 1724, Dezembro, 25, Camamu. Anexo: 2 docs.. Avulsos. Bahia. Cx. 20, D. 1815.

CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] respondendo a provisão real que o manda enviar o corregedor ao Camamu para evitar os insultos e desordens dos moradores. 1725, Junho, 3, Bahia. Avulsos. Bahia. Cx. 22, D. 1953.

CARTA do [vice-rei e capitão-general do estado do Brasil], conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] sobre a diligência feita pelo ouvidor geral nas vilas do Cairu, Camamu e Boipeba na cobrança abusiva que fazem os donatários. 1726, Fevereiro, 22, Bahia. Avulsos. Bahia. Cx. 25, D. 2308.

CARTA do [vice-rei e capitão-general do estado do Brasil], conde de Sabugosa ao rei [d. João V] sobre os impostos excessivos cobrados pelos padres aos moradores da vila de Camamu. 1726, Junho, 17, Bahia. Anexo: despacho. Avulsos. Bahia. Cx. 26 D. 2419.

CARTA (cópia) do chanceler do estado do Brasil, Luís Machado de Barros ao rei [d. João V] sobre a legitimidade das terras dos moradores da Vila de Camamu. 1728, Agosto, 29. Avulsos. Bahia. Cx. 32, D. 2926.

CARTA do chanceler da Relação do Brasil Luís Machado de Barros ao rei [d. João V] dando parecer sobre o requerimento dos padres da Companhia de Jesus, em que pedem juiz privativo para as causas dos moradores da vila de Camamu. 1731, Julho, 25, Bahia. Anexo: 6 docs. Avulsos. Bahia. Cx. 39, D. 3555.

CARTA do Senado da Câmara de Camamu ao rei [d. José] solicitando, em nome dos moradores daquela localidade, que nove léguas de terras que pertenceram aos jesuítas sejam passadas à Câmara para serem distribuídas entre os habitantes da vila, uma vez que a primazia da descoberta e conquista das referidas terras aos índios se deve a estes. 1760, Março, 28, vila de Camamu. Anexo: 2 docs. Avulsos. Bahia. Cx. 144, D. 11043.

### **ARQUIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS (LISBOA)**

TÍTULOS de todos os bens de raiz e propriedades que possui o Colégio da Bahia. Cartório da Junta da Inconfidência. Maço 65, doc. 235.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Dentre os quais: SANTOS, Márcio R. A. dos. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo: USP, 2010; SOUSA, Maria Aparecida Silva de. *A conquista do Sertão da Ressaca: povoamento e posse da terra no interior da Bahia*. Vitória da Conquista, BA: Edições UESB, 2001; BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; NEVES, Erivaldo *Posseiros, rendeiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agromercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003; CARRARA, Ângelo A. *Paisagens de um grande sertão: a margem esquerda do médio-São Francisco nos séculos XVIII a XX*. Recife, *Ciência & Trópico*, v. 29, n. 1, jan./jun. 2001, p.61-123.
- <sup>2</sup> Algumas passagens da referida tese foram publicadas na forma de artigos e a primeira parte ganhou uma publicação em livro, sob o título *Farinha, madeiras e cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial* (vide bibliografia).
- <sup>3</sup> Por exemplo: PARAÍSO, M. H. B. *Caminhos de ir e vir e caminho sem volta: índios, estradas e rios no sul da Bahia*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1982; MARCIS, Terezinha. *A hecatombe de Olivença: construção e reconstrução da identidade étnica*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004; VIEGAS, Susana de M. *Terra Calada: os Tupinambás na Mata Atlântica do sul da Bahia*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007; SACRAMENTO, Valdinéia de Jesus. *Mergulhando nos mocambos do Borrachudo – Barra do Rio de Contas (século XIX)*. Dissertação (Mestrado)- PPG em Estudos Étnicos e Africanos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.
- <sup>4</sup> O ouvidor Lisboa narrou o episódio nos seguintes termos: “[...] opondo-se os jesuítas com uma ação de força, por estarem de posse daqueles territórios, com efeito conseguiram que mandasse demolir o pelourinho e sem embargo das repetidas diligências dos donatários que tentaram o seu restabelecimento, fazendo-o levantar novamente a 19 de julho de 1631, se tornou a mandar a arrasar por sentença da Relação da Bahia de 16 de agosto de 1644, que o governador geral Luis Diogo de Oliveira a fez inexequível mandando sustentar a execução da vila com o título de N. S. da Assunção do Camamu, por ser conveniente a conservação dos povos e da dita vila e poderem assim, com os povoadores da Ilha de Boipeba e Cairu, resistir aos ataques do gentio Aimoré que dominava os sertões do rio Jequiê, Una e Mampindepe [...]” (ABN, v. 36, p. 105).
- <sup>5</sup> Os missionários possuíam, no interior da sesmaria, duas fazendas, sendo que um engenho fora destruído pelos holandeses em 1640 (DIAS, 2007, cap. VIII).
- <sup>6</sup> Além do valor de 5.000 cruzados como compensação do domínio “útil” da donataria, houve compensações no domínio honorífico, como a concessão do título de Conde de Resende para o último donatário, d. João de Castro, com duas dispensas da Lei Mental (SALDANHA, op. cit., p. 423-424).
- <sup>7</sup> Apesar de os valores individuais serem relativamente baixos, a soma dos foros gerava, para o Colégio, em meados do século XVIII, um ganho de um conto de réis anuais (DIAS, 2007, p. 332).
- <sup>8</sup> Em uma carta de 1719, endereçada à comarca da Bahia, os oficiais da câmara de Camamu solicitavam “sobras de terras para o concelho”, alegando que não tinham “[...] rendas nem bens do concelho para reedificar de novo a cadeia que há muitos anos está caída, nem reparar o cais que está desmanchado e fazer algumas calçadas para a serventia do povo [...]”. PARECER do Conselho Ultramarino sobre as sobras de terras que pedem os oficiais da Câmara de

- Camamu. 1719, Janeiro, 21, Lisboa. Anexo: ordem. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Avulsos. Bahia. Cx. 12, D. 997.
- <sup>9</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Camamu ao rei [d. João V] informando sobre a queixa dos moradores da referida vila referente às opressões a que estão sujeitos pelos padres do colégio da cidade da Bahia, que tentam despejá-los dos lugares onde moram desde a fundação da vila. 1724, Dezembro, 25, Camamu. Anexo: 2 docs. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 20, D. 1815.
- <sup>10</sup> CARTA (cópia) do chanceler do estado do Brasil, Luís Machado de Barros ao rei [d. João V] sobre a legitimidade das terras dos moradores da Vila de Camamu. 1728, Agosto, 29, Bahia. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 32, D. 2926.
- <sup>11</sup> Idem.
- <sup>12</sup> Ibidem.
- <sup>13</sup> Ibidem.
- <sup>14</sup> Ibidem.
- <sup>15</sup> Márcia Motta pondera sobre tais embates: “Ainda que as definições entre os termos possam parecer simples, na prática, o jogo entre eles e a ação de nominar o tipo de vinculação, de pagamento ao detentor do domínio e a configuração de posse podem denunciar conflitos de intrincadas relações” (MOTTA, 2011 )
- <sup>16</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Camamu ao rei [d. João V] informando sobre a queixa dos moradores da referida vila referente às opressões a que estão sujeitos, pelos padres do colégio da cidade da Bahia, que tentam despejá-los dos lugares onde moram desde a fundação da vila. 1724, Dezembro, 25, Camamu. Anexo: 2 docs. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 20, D. 1815.
- <sup>17</sup> CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] informando sobre a cópia de uma carta do capitão-mor da capitania dos Ilhéus que trata da “insolência” dos moradores de Camamu. 1724, Março, 30, Bahia. Anexo: cópia da carta do capitão-mor (1 documento). AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 19, D. 1666.
- <sup>18</sup> CARTA do [vice-rei e capitão-general do estado do Brasil], conde de Sabugosa ao rei [d. João V] sobre os impostos excessivos cobrados pelos padres aos moradores da vila de Camamu. 1726, Junho, 17, Bahia. Anexo: despacho. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 26 D. 2419.
- <sup>19</sup> CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] informando sobre a cópia de uma carta do capitão-mor da capitania dos Ilhéus... (op. cit.).
- <sup>20</sup> Idem.
- <sup>21</sup> Ibidem.
- <sup>22</sup> Ibidem.
- <sup>23</sup> CARTA do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] respondendo à provisão real que o manda enviar o corregedor ao Camamu para evitar os insultos e desordens dos moradores. 1725, Junho, 3, Bahia. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 22, D. 1953.
- <sup>24</sup> Idem.
- <sup>25</sup> CARTA do [vice-rei e capitão-general do estado do Brasil], conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao rei [d. João V] sobre a diligência feita pelo ouvidor geral nas vilas do Cairu, Camamu e Boipeba na cobrança abusiva que fazem os donatários. 1726, Fevereiro, 22, Bahia. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 25, D. 2308.
- <sup>26</sup> Idem.

- <sup>27</sup> CARTA do chanceler da Relação do Brasil Luís Machado de Barros ao rei [d. João V] dando parecer sobre o requerimento dos padres da Companhia de Jesus, em que pedem juiz privativo para as causas dos moradores da vila de Camamu. 1731, Julho, 25, Bahia. Anexo: 6 docs. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 39, D. 3555.
- <sup>28</sup> Idem.
- <sup>29</sup> CARTA dos oficiais da Câmara de Camamu ao rei [d. João V] informando sobre a queixa dos moradores da referida vila referente às opressões a que estão sujeitos pelos padres... (op. cit.).
- <sup>30</sup> Idem.
- <sup>31</sup> Ibidem.
- <sup>32</sup> Ibidem.
- <sup>33</sup> CARTA do [vice-rei e capitão-general do estado do Brasil], conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses ao rei [d. João V] sobre a diligência feita pelo ouvidor geral... (op. cit.).
- <sup>34</sup> TÍTULOS de todos os bens de raiz e propriedades que possui o Colégio da Bahia. Arquivo do Tribunal de Contas (Lisboa). Cartório da Junta da Inconfidência. Maço 65, doc. 235.
- <sup>35</sup> CARTA do Senado da Câmara de Camamu ao rei [d. José] solicitando, em nome dos moradores daquela localidade, que nove léguas de terras que pertenceram aos jesuítas sejam passadas à Câmara para serem distribuídas entre os habitantes da vila, uma vez que a primazia da descoberta e conquista das referidas terras aos índios se deve a estes. 1760, Março, 28, vila de Camamu. Anexo: 2 docs. AHU. Avulsos. Bahia. Cx. 144, D. 11043.



## CAPÍTULO 8

# ÍNDIOS, ENGENHOS E CURRAIS NA FRONTEIRA ORIENTAL DO ESTADO DO MARANHÃO E PARÁ (SÉCULO XVII)

RAFAEL CHAMBOULEYRON

PROFESSOR DA FACULDADE DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

VANICE SIQUEIRA DE MELO

MESTRE EM HISTÓRIA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**E**ste texto busca compreender uma das formas de apropriação do espaço decorrente da ocupação portuguesa no norte da América portuguesa, na vasta região que se tornou, a partir dos anos 1620, o território do Estado do Maranhão ou Estado do Maranhão e Pará. O Estado do Maranhão que, em parte, confundeu-se com a atual Amazônia brasileira (em parte, porque a partir de finais do século XVII passou a fazer parte dele, também, a capitania do Piauí), caracterizou-se por uma variedade de paisagens, fruto da própria diversidade dos ecossistemas e das relações que os portugueses e os indígenas mantinham com o ambiente.

Ao longo do século XVII, principalmente, nas últimas décadas, a fronteira sul e leste do Estado, dominada pelos rios Itapecuru e Mearim, tornou-se palco de uma série de conflitos entre portugueses e indígenas, decorrentes do espraiamento dos moradores pela região, para o plantio do açúcar e criação de gado. Assim, compreender a ocupação da região oriental do Maranhão, por meio da agricultura e da pecuária, significa, não somente dar conta dos mecanismos de transposição e adaptação das formas de aproveitamento econômico do espaço tipicamente portuguesas – caso exemplar das sesmarias –, mas, igualmente, compreender como a paisagem colonial foi moldada pela interação

dos portugueses com o ambiente que encontraram (dando-lhe um sentido econômico) e pelas relações, pacíficas ou não, que estabeleceram com os diversos grupos indígenas que habitavam ou arribavam às regiões que os moradores procuravam desbravar.

### **“EXCELENTES TERRAS” E “TAPUIAS DO MATO”**

As primeiras notícias dos rios Itapecuru e Mearim, claramente, estão filtradas por um olhar essencialmente pernambucano, fruto da conquista de São Luís aos franceses, levada a cabo por famílias de luso-pernambucanos as quais viram, na nova conquista, uma possibilidade de estabelecimento que lhes faltava em sua terra de origem (CARDOSO, 2002, p. 62-83). A percepção desses rios, que faziam a fronteira sul e sudeste da capitania do Maranhão, decorria de um movimento de penetração que partia, principalmente, do litoral, subindo os diversos rios que desaguavam nas baías da ilha de São Luís (CABRAL, 1992, p. 59-73). Uma queixa da Câmara de São Luís, escrita em 1624, contra um morador que se tornaria importante proprietário no Itapecuru (e depois, personagem da restauração de São Luís aos holandeses), revela exemplarmente essa perspectiva relacionada aos conquistadores vindos do atual nordeste. Assim, os oficiais denunciavam Antônio Moniz Barreiros, “filho de Pernambuco”, que escolhera as terras do Itapecuru para fazer engenhos que o próprio rei encomendara a seu pai; e que, escreviam os vereadores,

[...] para fazer as ditas fazendas abalou e levou a maior parte do gentio desta ilha para a terra firme aonde faz as ditas fazendas para lhe trabalharem nelas, como negros cativos, deixando este povo desremediado, por não haver quem plante ou faça mantimentos.<sup>1</sup>

A queixa dos oficiais revela uma compreensão do espaço marcada pela experiência açucareira. De fato, como modelarmente definiu João de Moura em um diálogo escrito na década de 1680, como os conquistadores do Estado vieram de Pernambuco, acabada a conquista, “começaram logo a edificar engenhos”.<sup>2</sup> Essa perspectiva, entretanto, se modificaria com o tempo, principalmente,



à medida que os portugueses se internavam pelo território, notadamente a oeste, pelos rios da Amazônia.

De qualquer modo, ao longo do século XVII, em vários momentos, os rios Itapecuru e Mearim aparecem como lugares da produção açucareira e regiões de imenso potencial para o “aumento” e “conservação” do Estado do Maranhão e, de fato, a construção de engenhos começa cedo nessa região. Segundo Cezar Augusto Marques, foi justamente Moniz Barreiros que, como provedor da Fazenda, “estabeleceu aqui, em 1622, os primeiros engenhos de açúcar, nas margens do Itapecuru” (MARQUES, 1870, p. 33). Não sem razão, um mapa de Teixeira Albarnaz, provavelmente de princípios dos anos 1630, identifica engenhos ao longo do Itapecuru, revelando, para além da possível localização da produção de açúcar na região, também uma compreensão de suas possibilidades e potenciais.

## Figura 1

### Descrição dos Rios Pará e Maranhão



Fonte: Fundação Biblioteca Nacional.<sup>3</sup>

(João Teixeira Albarnaz)

Assim como a linguagem cartográfica identifica a produção de açúcar no Itapecuru, os muitos papéis que chegavam e circulavam em Lisboa, ao longo do século XVII, referiam-se à fertilidade de

seus vales e possibilidades de suas terras. Pouco anos, depois da conquista, o capitão Simão Estácio da Silveira escrevia, em sua laudatória *Relação Sumaria das Cousas do Maranhão*, referindo-se aos rios Itapecuru, Mearim, Munim, Pindaré e Maracu que, “em todos, e cada um destes rios, se pode fundar um reino opulentíssimo”, pois “têm boníssimas águas, muitos pescados, muito excelentes terras, muitas madeiras, muitas frutas muitas caças” (SILVEIRA, 1974, p. 113). Não se tratava esta, de uma impressão apenas inicial. Os rios do Maranhão, o Itapecuru, principalmente, continuaram sendo enaltecidos pelas suas riquezas, ou, pelo menos, por sua adequação ao plantio de açúcar ou à criação de gado.

Em 1647, o Conselho Ultramarino escrevia uma consulta ao rei, baseado numa carta do governador do Maranhão, em que alertava para o fato de que, apesar de ter sido “descoberto” havia já 30 anos, a capitania do Maranhão não estava convenientemente povoada, além da ilha de São Luís e do “Itapecuru somente, onde estão os engenhos”.<sup>4</sup> Certamente era esse um momento delicado para a capitania, já que poucos anos antes, a ocupação de São Luís, pelos holandeses, a havia deixado desbaratada. Essa era justamente a razão pela qual, depois do fim da invasão (1643), chegou-se a cogitar a mudança de São Luís para o Itapecuru, opção, de qualquer modo, descartada pela Coroa.<sup>5</sup> O Itapecuru, contudo, não deixou de representar um foco de preocupação para a Coroa que ordenou a construção de uma melhor fortificação no rio, retomando, aliás, uma ideia que já havia sido aventada por um dos heróis da restauração de São Luís aos holandeses, o capitão-mor Antônio Teixeira de Melo, em 1644.<sup>6</sup> Dois anos antes, justamente, segundo Augusto Marques, haviam sido “atacados e rendidos sucessivamente os cinco engenhos do Itapecuru, dois de Muniz Barreiros, dois de dois filhos naturais de Bento Maciel, e um de Antonio Teixeira” (MARQUES, 1870, p. 340).

A partir dos anos 1650, as notícias sobre os rios Itapecuru, Mearim e Munim começam a se multiplicar na documentação, ao mesmo tempo em que começam a aparecer queixas sobre a ação dos índios na região. É que, em 1649, um levante dos índios Uruati tinha acabado com a vida de quatro religiosos jesuítas estabelecidos no Itapecuru (BETTENDORFF, 1990 [1698] p. 69). A situação era agravada pelo próprio estado da fortaleza, que, segundo indica uma

carta régia do início da década de 1650, achava-se “com poucos soldados para sua defesa”.<sup>7</sup>

Não sem razão, em 1662, o procurador do povo do Maranhão, Jorge de Sampaio e Carvalho, um dos maiores inimigos dos jesuítas no Estado, representava na Corte, para onde havia se dirigido para defender os interesses dos moradores que haviam se levantado contra os padres em 1661, que o rio Munim “tem terras e várzeas consideráveis em bonidade para nelas se plantar canas de fazer açúcar”. O Munim era, portanto, capaz de ter até seis engenhos, “que serão muito úteis para aquele Estado se fazer opulento”. Entretanto, explicava, nada era possível se a região não fosse defendida “dos alarves de que de ordinário é infestado”.<sup>8</sup>

A seriedade dessa ameaça devia, certamente, ser pesada em razão das inúmeras notícias que exaltavam os rios do Maranhão. Escrito, provavelmente nos anos 1660, ou pouco depois, um texto anônimo que dava uma rápida notícia das povoações do Estado, afirmava que, no Mearim, havia de 15 a 20 engenhos (claramente um exagero), “povoados de portugueses e índios, afora outras muitas casas de moradores, que lavram as canas para os engenhos”. Já no Itapecuru, não havia “mais que um ou dois engenhos, porque se despovoou por medo dos tapuias que o infestavam”.<sup>9</sup> Mais ou menos na mesma época, o ouvidor-mor, Maurício de Heriarte, escrevia uma relação sobre o Estado do Maranhão em que ponderava sobre os rios que desaguavam nas baías da ilha de São Luís. Pelo poente, estavam o Maracu, o Mearim e o Pindaré, onde “se podem fabricar engenhos de açúcar”. O Mearim tinha boas terras para canaviais (e nele havia três engenhos) e “formosos pastos” para gados. Ao sul da ilha desembocava o Munim, com “boas terras para fabricar engenhos” (e nele havia três), pastos, andiroba e madeira. Finalmente, o Itapecuru, já povoado dos portugueses, tinha seis engenhos, além de abundante caça, pesca, mantimentos e pastos para o “muito gado dos moradores” dele. No Itapecuru, explicava Heriarte, havia uma fortaleza (com 12 peças de artilharia, um capitão e 40 soldados) e uma casa forte (quatro peças, dez soldados e dez índios), próxima aos engenhos, “a respeito dos índios do corso, que muitas vezes fazem dano aos engenhos e moradores”.

Segundo o ouvidor, os índios que “infestam” o Itapecuru eram “todos de corso”, não tendo “casas, aldeias, nem roças”. Era justamente para se poderem fazer os canaviais “sem sobressalto” que se construíra

a casa-forte. Observador, entretanto, Heriarte percebia que as relações entre portugueses e indígenas não eram caracterizadas apenas pelo conflito, já que “algumas vezes vêm de paz, para resgatar ferramentas e fio de algodão” (HERIARTE, 1975 [1662-1667], p. 172).

Há aqui dois elementos centrais para compreender a ocupação da fronteira oriental da capitania do Maranhão e a maneira como esse processo de expansão por meio da agricultura e da pecuária era percebido pelos portugueses. Em primeiro lugar, índios e moradores não construíram uma relação apenas de conflito; a referência aos resgates, como veremos melhor adiante, revela como, de acordo com os interesses dos portugueses e dos índios, as relações eram construídas, rompidas e reconstruídas cotidianamente. A denominação índios, ou também, tapuias *do curso* assentava-se numa compreensão (que de qualquer modo a própria documentação portuguesa desmente) de que o índio inimigo e, portanto, bárbaro, era a exata oposição do português que buscava se estabelecer na região: à falta de casa, aldeia e roça dos índios, contrapunha-se a vivenda, a vila e a lavoura dos portugueses (PERRONE-MOISÉS, 1993; POMPA, 2003, p. 221-93).

O fato é que as “correrias” dos índios preocupavam a Coroa, as autoridades régias no Maranhão e os próprios moradores. Claramente, como vimos nos textos acima, a ação dos índios tinha sido responsável pelo despovoamento do Itapecuru. Na década de 1680, o capitão Manuel Guedes Aranha insistia nessa imagem, declarando que o Itapecuru, “jardim que era do Maranhão”, por ser o rio mais próximo e o mais fértil e de “excelentes terras”, apesar de ter alguns engenhos e moradores, “para o que já teve e para o que é capaz e desejado, está como despovoado pelas assaltadas e dano que o tapuia do mato por repetidas vezes lhe tem dado” (ARANHA, 1883 [c. 1682], p. 3).

### “POVOAR E CULTIVAR AS FAZENDAS”

Ao que tudo indica, é a partir dos anos 1670, que a Coroa começa a se mobilizar para retomar o controle da fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará, para, como deixava explícito uma carta régia com relação ao Itapecuru, “povoar e cultivar as fazendas, que eram as que davam mais proveito à terra e faziam

crescer as rendas reais”.<sup>10</sup> Em 1679, a recuperação do “jardim” do Maranhão começa a se cristalizar numa consulta do Conselho Ultramarino, a partir de uma carta do governador Inácio Coelho da Silva. Segundo o Conselho, o governador teria visitado o rio Itapecuru, “onde achou serem as terras de beira mar dele como as do seu sertão muito férteis e boas para todas as plantas”. Mais ainda, “antigamente”, havia se povoado o rio, “e nele havia cinco engenhos de açúcar e mais de 40 moradores e uma fortaleza na boca dele”. O Itapecuru era navegável, como tinham comprovado, nos anos 1640, os holandeses, quando o ocuparam, esclarecia o governador. Depois da “restauração” (como vimos, aliás), a fortaleza se guarneceu com soldados e artilharia. Entretanto,

[...] por o gentio do sertão vir fazer destruição àqueles moradores, matando-lhes por vezes escravos e alguns brancos, e não se acudir a esse dano, foram desamparando de sorte o dito rio, que só achou nele dois engenhos [...] e alguns moradores sem mais defesa que uma casa que guarneciam seis soldados com um cabo e duas peças de artilharia.

Ao governador, finalmente, parecia que as terras eram férteis, “capazes de cana e que dariam cacau e todas as mais plantas”, razão que o teria levado a animar os poucos moradores que lá estavam e os que “se haviam retirado” para que lá voltassem, “prometendo-lhes repararia o dano dos gentios”. Mais ainda, acertara com um dos senhores de engenho da região, João de Sousa Soleima, que este reedificaria a fortaleza a sua custa, dando-lhe o governador patente de capitão-mor do rio Itapecuru e de sua povoação.<sup>11</sup> A notícia claramente animou a Coroa, desejosa do repovoamento da região e da retomada da produção de açúcar, como deixava claro o príncipe numa carta ao próprio governador.<sup>12</sup>

O interesse pelo lado oriental do Estado do Maranhão e Pará se insere numa preocupação mais geral por parte da Coroa, fruto de uma retração econômica que se iniciou por volta dos anos 1660 (GODINHO, 1970, p. 511), mas que ensejou uma série de medidas de recuperação econômica (GODINHO, 1950, p. 186-87; GODINHO, 1970, p. 511-17), inclusive voltadas para as conquistas

(HANSON, 1986, p. 247-51). Não sem razão, é na década de 1670 que se estabelece o chamado estanco dos quatro gêneros (ferro, facas, aço e avelórios), e na década seguinte que se constitui a Companhia de Comércio do Maranhão (CHAMBOULEYRON, 2011), proíbe-se a escravidão indígena, institui-se uma primeira rota de tráfico negreiro (CHAMBOULEYRON, 2006), define-se o Regimento das Missões (MELLO, 2009), entre diversos outros aspectos. Os anos 1670 e 1680, por outro lado, correspondem ao que Nuno Gonçalo Monteiro denominou de “consolidação” da dinastia bragantina, com o reinado de Dom Pedro II (MONTEIRO, 2000, p. 128-133; HANSON, 1986, p. 20-22).

Não sem razão, no início dos anos 1680, Pascual Pereira Jansen, um dos interessados na Companhia de Comércio do Maranhão, apresentava, ao Conselho Ultramarino, um “Discurso sobre o aumento da capitania do Maranhão”, em que louvava o rio Itapecuru, “muito fértil, com muitas terras, excelente, capaz de se fazerem grandes fábricas de engenho de açúcar, cacau, tabaco e outras”, mas alertava para os “tapuias” que o fizeram despovoar e desmantelaram o que, anteriormente, tinha se estabelecido nele.<sup>13</sup> Na mesma época, o recém-nomeado governador, Francisco de Sá e Meneses, que viria ao Maranhão implementar o monopólio da Companhia de Comércio, alertava para a necessidade de soldados para guarnecer a casa-forte que se mandara fazer no Itapecuru, “para de algum modo dar princípio à segurança daquele fertilíssimo sítio, que pretende se povoe”.<sup>14</sup>

Assim, pouco a pouco, tomava forma a recuperação do Itapecuru, claramente ligada à própria criação da Companhia de Comércio, que tinha como um dos seus principais objetivos a importação de africanos para o Estado do Maranhão e Pará<sup>15</sup>, uma vez que a escravização indígena fora proibida em 1680.<sup>16</sup> Em 1683, o príncipe escrevia ao governador uma carta esclarecedora nesse sentido, agradecendo-lhe pela

[...] jornada que fizestes ao rio Itapecuru, cujo sítio era fertilíssimo para todas as fábricas e lavouras, e o mesmo [se via] dos sertões dele, os quais penetrados, se descobririam novas drogas, e nele estava uma fortaleza com boas defesas, e 9 peças de artilharia e lhe mandastes aperfeiçoar algumas

coisas, e passando 15 léguas pelo rio acima, escolheste sítio conveniente para se fazer dele uma casa forte, que já se ia acabando, em que pusestes 3 peças de ferro, com a qual e com os poucos índios das aldeias e os 20 casais dos assentistas [i.e. os contratistas da Companhia de Comércio] e gente do capitão de campo, que continuamente havia de correr aquele sertão, ficaria o dito sítio com alguma segurança para se mudarem para ele alguns dos melhores moradores do Maranhão, e que para se aumentar a povoação do dito sítio se deviam conduzir duas nações de Tapuias, uma dos Guaná, e a outra dos Tabajara, porque qualquer deles, ou outra semelhante de guerra, era a que unindo-se conosco poderia lançar do dito sítio aos Tapuios de corso que penetravam os sertões e roubavam alguns moradores dele, e lhes cativavam seus escravos.<sup>17</sup>

O assunto do repovoamento do Itapecuru e da expulsão dos tapuias parecia mesmo urgente. Em outubro do mesmo ano, o Conselho dava conta de nova carta do governador que pretendia convencer os moradores do Maranhão a se mudar ao Itapecuru, “sítio abundante de tudo”.<sup>18</sup> Em abril do ano seguinte, nova consulta dava mais informações, a partir das informações enviadas pelo governador em outubro de 1683.<sup>19</sup> Em setembro de 1684, o príncipe escrevia ao governador Sá de Meneses, a respeito da retomada do Itapecuru, “principal remédio que pode ter o Maranhão”, informando-lhe que a reconstrução da fortaleza só se poderá fazer com a redução do gentio da costa do Ceará, “que possa em união das nossas forças, resistir aos de corso, que infestam, assaltam e destroem toda aquela parte das terras”, onde se havia fundado a povoação do Itapecuru.<sup>20</sup>

Entretanto, como relata Francisco Teixeira de Moraes, estando “nivelado este negócio”, o próprio governador – sabendo que as terras ribeiras do Itapecuru eram “avaliadas de fertilíssimas para todo o gênero de frutos, em especial de açúcar, de cujos engenhos e moradores já fora povoado” – acabara deixando “malogradas tão boas esperanças, passando-se ao Pará” (MORAES, 1877 [1692], p. 149). A partir daqui, o Itapecuru teria de esperar, pois, em 1684, irrompia, em São Luís, a chamada “revolta de Beckman”, que tinha

como um dos seus principais alvos o mesmo governador, além da Companhia de Comércio e dos padres jesuítas.

A versão de Teixeira de Moraes foi comprovada, tempos depois, pelo governador enviado ao Maranhão a sossegar o levante, Gomes Freire de Andrade. Segundo consulta do Conselho Ultramarino, que dava conta de uma carta de Freire de Andrade, escrita em agosto de 1686. De fato, muitos moradores prometeram mudar-se para o Itapecuru, abrindo roças na região, e pedindo que se mudasse para mais longe a fortaleza do Itapecuru e, para mais próximo às aldeias de índios que havia na ilha; entretanto, acertando tudo o governador partiu para o Pará e os moradores acabaram se arrependendo do decidido. Essa era a razão pela qual tentava novamente persuadi-los; tarefa pouco fácil, pois “os achara dissuadidos do que tinham praticado com as razões de que duas vezes se tinha já despovoado o dito rio, e de que em ambas experimentados nas invasões do tapuia”.<sup>21</sup>

## A “JUSTA E NECESSÁRIA” GUERRA

Como vimos, a expansão luso-brasileira na capitania do Maranhão foi caracterizada pela instabilidade dos povoamentos coloniais, pois eram frequentes os assaltos e destruições dos núcleos populacionais pelos indígenas nessa região do Estado do Maranhão e Pará. Assim, a ocupação desse espaço foi marcada pelos avanços e recuos da empresa da conquista. A consolidação e o aproveitamento econômico da região dependiam, portanto, da aliança ou da expulsão dos índios através das guerras, que foram amplamente utilizadas a partir do final do século XVII.

A reflexão acerca dos conflitos contra os índios é antiga na historiografia e está articulada aos debates que tratam do sertão colonial na América portuguesa. Trata-se de análises que relacionam os conflitos à aquisição de trabalhadores e à expansão territorial portuguesa. Exemplar dessa perspectiva é Capistrano de Abreu, o qual acreditava que o encontro dos índios com as frentes de expansão luso-brasileira não foi caracterizado pela violência exacerbada. Capistrano de Abreu defendia que esses conflitos foram “menos sanguinolentos que os antigos”, pois a criação de gado não precisava de muitos trabalhadores como lavoura, não demandava



o mesmo esforço e nem causava a mesma aversão. Além disso, havia uma imensidão de terras para onde os índios “resistentes” à expansão portuguesa poderiam emigrar (ABREU, 1998, p. 132).

Opondo-se ao argumento de Capistrano de Abreu, uma das principais ideias defendidas pela historiografia sobre os conflitos é que essas guerras eram mecanismos de extermínio dos nativos. É essa a compreensão de Pedro Puntoni ao analisar a expansão luso-brasileira no nordeste colonial. Para Puntoni, as guerras que assolaram as áreas criatórias do nordeste colonial, a partir da segunda metade do século XVII, pretendiam o aniquilamento dos indígenas. Isso justifica, para ele, a estruturação da economia pecuarista “com a presença determinante do trabalho livre (conformando uma relação escravista particular), e com a ausência relativa do trabalhador indígena” (PUNTONI, 2002, p. 43). Ou seja, para Pedro Puntoni, as guerras aos índios não constituíam mecanismos de conquista de trabalhadores aptos ao trabalho nas fazendas e currais, pois objetivavam “limpar” o território e facilitar a expansão luso-brasileira.

A ocorrência dos conflitos entre os indígenas e os portugueses também está articulada aos interesses particulares e locais daqueles que opinavam sobre as questões indígenas, inclusive a realização das guerras. Embora não possa ser negada a ideia de que as guerras eram mecanismos de escravização ou extermínio e utilizadas para tentar garantir a paz dos moradores na capitania do Maranhão, a constituição, organização e o envio das tropas de guerra aos sertões parecem estar relacionadas, igualmente, ao jogo de poder e influência existentes no Estado do Maranhão e Pará (MELO, 2011, p. 96-141)

Por mais que essas três perspectivas sobre as guerras se entrecruzem na capitania do Maranhão, o que interessa aqui é entender a articulação das guerras às tentativas de expansão e consolidação territorial luso-brasileira por meio da ocupação econômica do espaço, a partir de finais do século XVII.

Desde a década de 1670, expedições foram formadas para punir os índios pelas investidas que cometiam aos moradores do Itapecuru e Mearim. Exemplar, nesse sentido, é o relato do padre jesuíta João Felipe Bettendorff. Segundo ele, andavam pelos matos e campinas do rio Mearim “uns tapuias que tomavam de sobressalto os escravos dos engenhos e os matavam com muita

crueldade”. Por essa razão, o governador Pedro César de Meneses teria mandado uma tropa ao rio Mearim para “dar o merecido castigo” aos índios. A tropa andou “com o missionário [Pedro Luís] e o cabo [Baltasar Fernandes] pela terra a pé, por alagadiços, lagos, rios, por chuvas e sol, por campinas e matas fechadas”. Entretanto, não encontrou “gente alguma nem rastro dela” e sem “esperança provável de poder dar com ele” resolveram retornar “antes que, pela mudança do tempo e clima, desse alguma doença aos soldados” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 312-313). Há registro também de que, na década de 1670, Manuel da Costa de Carvalho teria ido “por cabo de três canoas ao rio Itapecuru achando-se na peleja que houve com os tapuias, que tinham sitiado os engenhos do dito rio, fazendo-os retirar com perda de gente”.<sup>22</sup>

As autoridades e a Coroa portuguesa se empenharam em combater os índios bravos por meio da construção de fortificações, como referimos. No final da década de 1689, por exemplo, algumas cartas do governador Artur de Sá e Meneses, enviadas à Câmara de São Luís, dá conta das diligências tomadas pelo governador (em Belém) para erguer uma casa-forte no Mearim, encomendada pelo governador a Gonçalo de Mascarenhas, “que por ora mando por sargento-mor do Estado”, como escrevia em agosto de 1689.<sup>23</sup> Poucos meses depois, retomava o assunto: “folgo muito que a casa forte do rio Mearim se ponha em execução a obra dela, como tenho ordenado ao sargento-mor”. Mais ainda, dizia nesta carta, pretendia dirigir-se ao Maranhão, para tratar “sobre a guerra do Mearim”.<sup>24</sup>

Foi somente a partir dos anos 1690, que as guerras, organizadas pelas autoridades contra os índios hostis, tiveram lugar na capitania do Maranhão. A partir do final do século XVII, estendendo-se ao XVIII, há um esforço da Coroa em expulsar ou dominar os índios que investiam contra as povoações luso-brasileiras no leste do Estado do Maranhão e Pará. Assim, os conflitos constituíram um importante mecanismo usado pelo governo português durante a expansão e, por essa razão, são fundamentais para entender o sentido da ocupação luso-brasileira na capitania do Maranhão e a relação dos conflitos entre índios e portugueses com a apropriação econômica do espaço.

A primeira dessas guerras aconteceu em 1691. Os índios se encontravam em “diversos tempos dando repentinamente” nas “casas dos moradores e seus currais”.<sup>25</sup> Queixavam-se os habitantes

dos rios Itapecuru, Munim e Mearim que estes índios “lhes furtavam os mantimentos de suas roças” e “a cada passo faziam hostilidades, acometendo uns, matando outros, como tinham morto dois rapazes curraleiros nossos e ferido outro de outro morador”, como lembrou o padre Bettendorff. Por essa razão, o padre acreditava “que esses bárbaros se pretendiam fazer senhores de ambos aqueles rios, expulsando os brancos deles” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 514).

Por essa razão, os moradores

com temor e mortes que continuamente estavam experimentando se tinham retirado, e juntamente todo o gado ficando esta cidade [de São Luís] com grande detrimento por não haver campinas suficiente na outra parte.<sup>26</sup>

Dessa maneira, em 6 de outubro de 1691, foi convocada, na cidade de São Luís, uma Junta Geral na qual “se propôs se era ou não conveniente dar-se guerra ao gentio que assiste no rio Itapecuru”.<sup>27</sup> Decidiram então, nessa junta, “que licitamente se podia fazer guerra contra as nações Caicai e Guarati ficando legitimamente escravos os que no conflito se cativassem”, como dizia o ouvidor Manuel Nunes Colares em carta escrita ao rei.<sup>28</sup>

Foi, então, “o governador em pessoa, com bastantes soldados e índios, para dar guerra” aos índios Caicai e Guarati. Ao que tudo indica, a tropa que ia contra esses índios foi dividida. Um grupo iria contra os Caicai “que tinham ficado em sua aldeia sobre o rio Munim”, enquanto os outros investiriam contra os “que tinha ido para as campinas da banda do Itapecuru” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 515). Apesar do cuidado que a tropa do governador “aplicara para lhe não chegarem [aos índios inimigos] as notícias por avisarem já como culpados com cautela”<sup>29</sup>, um africano (“tapanhuno”) escravo do capitão mor do Itapecuru “lhes manifestou tudo quanto os brancos intentavam” e os índios Caicai “fugiram com toda pressa” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 516).

A tropa seguiu seus inimigos “pelo rasto que tinham deixado, e já parecia que estavam dando com eles”. Contudo, os mantimentos dela já escasseavam aos “portugueses menos sôfregos da fome e cansaço que o gentio do mato” e por isto “desistiram de perseguilos”. Entretanto, uma “parcialidade” da tropa portuguesa, cujo

“capitão dos índios e brancos” passou a ser o ajudante Roiolos, seguiu à procura dos índios. Os homens de Roiolos caminharam “por uma e outra banda, pelo rasto dos fugidos que os índios rastejadores iam descobrindo”, até que “finalmente deu com eles e matando uns, cativando outros”, “afugentou todos os mais” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 517).<sup>30</sup> Em 1693, o rei reconhecia como “justa e necessária” a guerra que foi realizada contra esse *gentio do corso* que infestava os rios Itapecuru e Mearim.<sup>31</sup>

Entretanto, segundo o padre Bettendorff, “com esta esfrega dada aos Caicai ficou algum tanto, ainda que não de todo, seguro o recôncavo do Maranhão”, pois estes índios “não se acovardaram com a diminuição e foram continuando suas hostilidades” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 517). Por essa razão, em 1695, foi planejada a realização de outra guerra contra os índios hostis na capitania do Maranhão.

O governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho encontrava-se em Belém, quando escreveu uma carta ao rei explicando que, antes de partir de São Luís para capitania do Pará, deixara disposta “uma tropa de guerra contra o *gentio do corso* da nação Caicai”, nomeando por cabo da tropa o sargento-mor Domingos de Matos Leitão e Silva.<sup>32</sup> No regimento dado ao sargento-mor, o governador do Maranhão justificava o ataque contra os índios e explicava que a capitania do Maranhão estava

[...] atenuada por causa de seus moradores se não puderem valer da terra firme para a cultura de suas lavouras a respeito de ser infestada pelo *gentio de Corso* principalmente os dos rios Mearim, Itapecuru e Munim aonde há muitos anos continuam esse bárbaros com repetidos assaltos, fazendo aleivosias, mortes e roubos sem que bastassem para se evitar várias tropas de guerra que meus antecessores formaram.<sup>33</sup>

Havendo essas “razões e dificuldades” e, sendo por ele “ponderadas e consultadas por pessoas de experiência e atendendo ao muito que convém remediar prontamente está opressão”, o governador decidiu pelo recurso à guerra para impedir mais danos.<sup>34</sup> A tropa do cabo Domingos Leitão e Silva preparava-se para ir ao interior da capitania do Maranhão investir contra os Caicai. Contudo,

antes que os soldados os encontrassem, foi “o mesmo gentio com suas famílias” ao rio Itapecuru “dizendo que a pedir-me paz”, como referiu o governador do Maranhão. Os moradores do rio Itapecuru, entretanto, não acreditaram nas propostas do gentio em estabelecer paz, pois diziam que a experiência lhes havia ensinado que, embora esses índios quisessem a amizade, “a pretexto dela executaram sempre estes bárbaros os seus insultos”. Por esta razão os moradores uniram-se ao capitão-mor do Itapecuru para aprisionar os índios e conduzi-los para as suas povoações.<sup>35</sup>

O relato do governador sugere a ideia de que os índios eram desumanos, pois prometiam paz aos portugueses e, depois, cometiam assaltos. Talvez o grupo que propusesse a paz não fosse o mesmo que declarava guerra aos portugueses, embora pudessem pertencer ao mesmo grupo étnico. O mesmo grupo, agindo etnicamente em bloco ou não, poderia manter simultaneamente relações de amizade e hostilidades com os portugueses, como referimos atrás.

Exemplar, nesse sentido, é o que relata o padre Bettendorff. Segundo esse religioso, o padre Bento de Oliveira teria mandado o religioso João de Avelar buscar alguns índios que haviam fugido para o sertão. Alguns retornaram, mas se evadiram novamente. Relatava o jesuíta que essa fuga deixava o Maranhão “cercado de tapuias inimigos por todas as bandas, com grande perigo dos moradores do rio Itapecuru, principalmente do capitão-mor Pedro Paulo e do alferes Miguel Ribeiro” aos quais os índios diziam que “havia de matar se os apanhassem, por lhes constar que estes dois nunca lhes tiveram nem têm boa vontade”. Quanto ao filho de Baltazar de Seixas “não dão moléstia nenhuma” morando, “com toda sua família sempre no seu engenho sobre o rio Munim” onde os índios o visitam como amigos “pelo bom trato que seu pai e ele sempre lhes deram” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 568).

É verdade que o padre Bettendorff não identifica de que grupo, ou de quais grupos, eram os *tapuias* que mantinham relacionamentos diferenciados com os portugueses. Apesar disto, o religioso relata que um grupo de índios, do mesmo grupo étnico ou não, mantinha tratamento diferenciado quando se tratava de um ou outro morador. Ou seja, eram amigos do filho de Baltazar de Seixas, mas eram hostis ao capitão-mor Pedro Paulo e ao alferes Miguel Ribeiro. Assim, esses

índios não assaltavam indistintamente qualquer morador. Parece que suas investidas eram condicionadas pelo tratamento que recebiam dos diversos moradores da capitania do Maranhão.

A tropa do sargento-mor Domingos de Matos Leitão e Silva realizou “a jornada para o sertão a exercitar as demais diligencias expressadas no seu regimento”.<sup>36</sup> Segundo o padre Bettendorff, Domingos de Matos Leitão “tinha ordem do governador” para “levar os Guaná como forros para o Maranhão, para também de lá se mudarem para o Pará” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 511). Entretanto, o sargento-mor e sua tropa investiram contra esse grupo, matando e escravizando-os. Segundo o padre Bettendorff, para justificar o acontecido, o sargento-mor teria explicado que “tendo os Guaná pedido para ajudarem os brancos contra os Caicai, souberam que no mato se queriam levantar contra eles e matá-los” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 558-59).

Contudo, de acordo com uma consulta realizada pelo Conselho Ultramarino, “não se constava pelas evidências” que índios estivessem planejando um levante contra a tropa do sargento-mor “porque suposto assim o confessou um língua pelos ditos de alguns índios da mesma nação”.<sup>37</sup> As guerras feitas pelo capitão do Itapecuru e pelo sargento-mor Domingos de Matos Leitão foram assim declaradas como injustas.

Após a realização das guerras de 1691 e de 1695, as queixas dos moradores dos rios Itapecuru, Mearim, Munim e da recém-criada vila de Icatu contra os índios persistiram. Segundo o padre Bettendorff, a investida de 1695 contra os índios serviu “para exacerbar os ânimos daqueles bárbaros e outros como eles contra os brancos, tirando-lhes toda a confiança que neles e nos seus poderiam ter”. Os índios continuavam “assaltando os escravos e os mesmos brancos, quando se achavam descuidados” e os moradores não iam “para as suas lavouras e canaviais, por medo de alguma morte desastrosa” (BETTENDORFF, 1990 [1698], p. 558). É que os ataques dos índios “se fazem repentinamente” e, muitas vezes, os moradores não tinham “aquela prevenção de defesa necessária”, como reconhecia o rei em carta ao governador do Maranhão.<sup>38</sup>

Assim, em 1698-1699, novamente o tema da guerra vinha à tona. Em uma petição, escrita por seu procurador, os moradores da capitania do Maranhão insistiam que a capitania “depende

totalmente de povoarem-se os rios do Itapecuru e Mearim, e de se povoarem as suas terras”, o que não podia ser feito em razão dos “contínuos assaltos do gentio do corso”.<sup>39</sup> Em fevereiro desse ano, o rei ordenava que se fizesse guerra aos gentios, que poderiam ser feitos escravos, e ainda, avisava ao governador do Brasil que enviasse gente para ajudar a combatê-los.<sup>40</sup> Em carta de julho de 1699, o próprio governador, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, reconhecia que as correrias dos índios causavam graves transtornos às lavouras, pois, “por esta causa não cultivam a terra firme, nem crescem as rendas dos dízimos, mas antes vão em tal diminuição que não chega à metade do que há bem poucos anos rendiam”.<sup>41</sup> O sucessor de Coelho de Carvalho, o loco-tenente Fernão Carrilho, soldado que lutara em Palmares, dava uma desoladora relação dos prejuízos causados pelos tupuias do corso, em carta ao rei:

[...] dizem as notícias que quando nestas capitânicas havia engenhos, valiam as fazendas baratas e o açúcar a 12 tostões, que carregavam 4 ou 5 navios, e tinham os dízimos reais grande rendimento; e agora se arrematam de 3 em 3 anos, por 10 e 11 mil cruzados, e ainda assim se perdem os contratadores, como neste ano sucedeu; e tudo isto porque se largaram de mão os engenhos do rio Mearim, que são as melhores terras que tem esta capitania, tudo pela invasão dos bárbaros do corso; e só 2 se conservam, porque sempre andam com as armas nas mãos; e assim não fazem açúcar de substância, e os moradores vaqueiros, que criam algum gado nas margens daquele rio, correm muito risco, porque todos os anos lhes dão ali [assaltadas] e lhe fazem muito dano, com que também se extinguiram já 7 ou 8 currais de gado.<sup>42</sup>

Ao que parece, algum conflito foi deflagrado contra os índios, pois, o próprio rei reconhecera e louvara a ação de Carrilho, em 1702.<sup>43</sup> Entretanto, pouco tempo depois, dúvidas começaram a surgir sobre a conduta do loco-tenente e o próprio Conselho Ultramarino colocava em questão as certidões e documentos que este havia juntado para justificar a ação armada.<sup>44</sup> Poucos dias

depois, o rei escrevia ao novo governador, Dom Manuel Rolim de Moura, advertindo-lhe que as jornadas contra os índios do curso, como as havia mandado fazer Fernão Carrilho, só deviam ter lugar com “suma consideração, e em tempos tais que se entenda que se não podem escusar”; isto porque, se fossem feitas “sem urgente necessidade”, os índios aliados – que compunham o grosso das tropas – eram frequentemente mobilizados, sendo obrigados a deixar “suas roças e lavouras de que vivem”.<sup>45</sup>

A ação de Fernão Carrilho (e não só ela) levou a Coroa a reconsiderar o lugar das guerras e suas implicações, é verdade. Tratava-se de uma conjuntura muito precisa. Por um lado, não há dúvida de que o loco-tenente, pessoalmente, estava implicado nos circuitos de escravização indígena que se estendiam até o Pará. Como mencionado anteriormente, a lógica das guerras no Estado do Maranhão e Pará se explica também pelas razões e interesses pessoais dos diversos indivíduos e poderes nelas envolvidos. Por outro lado, principalmente com relação a esses conflitos de finais do século XVII e princípios do século XVIII, é preciso atentar para um sentido algo ambíguo das guerras. De fato, como pode se ver, o prejuízo à lavoura e à criação do gado são argumentos ideais para justificar a deflagração de uma guerra. O legado das potencialidades dos rios Mearim e Itapecuru ressoava, ainda, nos ouvidos de moradores, autoridades e da própria Coroa.

Entretanto, a irrupção de uma epidemia de bexigas, entre 1695 e 1696, talvez indique que o conflito da virada do século XVII para o XVIII, tenha um cariz muito mais de aquisição de escravos do que de domínio territorial e garantia dos territórios de produção da capitania do Maranhão. Ou, talvez, tenha ambos, pois certamente não eram excludentes. O fato de o rei “apertar” o cerco contra os conflitos indica essa possibilidade. Não sem razão, as Juntas das Missões do Estado, a quem competia o exame e deliberação sobre a justiça das guerras, passaram a funcionar de maneira mais sistemática desde finais do século XVII (MELLO, 2009, p. 162-63). Em 1700, uma carta régia indica, claramente, que a obtenção de trabalhadores, dado o decréscimo decorrente das bexigas, mas também da ação dos índios do curso, pressionava os moradores dos rios do Maranhão. De fato, Pedro Paulo da Silva argumenta (pelo que se depreende da carta do rei) que tinha um



engenho de cana no Itapecuru que “por ser o sítio infestado dos bárbaros tapuias do curso, necessitava de muitos escravos para se fabricar e defender”; entretanto, continuava, “pelo contágio que lhe dera, lhe morreram os que nele tinha”, ficando o seu “engenho despovoado”.<sup>46</sup>

Bexigas e índios do curso, portanto, não só assolavam os férteis sertões dos rios do Maranhão, mas representam elementos fundamentais para compreender a própria construção da paisagem e as formas de ocupação decorrentes da expansão portuguesa para essa região.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tentativa luso-brasileira de apropriação e dominação do leste do Estado do Maranhão e Pará transformou essa região em um espaço de frequentes e intensos conflitos com os grupos indígenas, principalmente a partir do final do século XVII. A guerra foi o principal mecanismo utilizado pelo governo português para combater um dos principais obstáculos ao avanço da fronteira, das lavouras e do gado dos portugueses: os índios hostis.

Após inúmeras tentativas fracassadas de povoamento do Itapecuru e Mearim, a presença portuguesa procurava se consolidar nessa região, acirrando os conflitos com os grupos indígenas da área. Assim, essas guerras realizadas pela Coroa portuguesa eram expansionistas, pois possuíam o propósito de “desimpedir” as terras do Maranhão para que a marcha do povoamento prosseguisse pelos cursos dos rios. A epidemia das bexigas de finais da década de 1690 e início do século XVIII, contudo, fazem com que esses conflitos tenham uma dimensão igualmente fundamental para o desenvolvimento da lavoura e da criação de gado, já que eles parecem se caracterizar, também, como conflitos que permitiam a aquisição de trabalhadores escravos.

Para os portugueses, o índio hostil, assim, não somente era aquele selvagem, nômade, que impedia o avanço da lavoura e dos animais de criação, mas, também, aquele que podia ser justamente escravizado para garantir a própria expansão do açúcar e dos bois e cavalos.

Os conflitos com os índios intensificaram-se entre os anos de 1706 e 1720; as capitanias do Maranhão e do Piauí, igualmente

assolada por índios hostis, vivenciaram terríveis guerras contras os indígenas. Foi somente a partir de 1720, que os Caicai, Guanaré e Aruaz, considerados pelo governador João da Maia da Gama como inimigos do Estado, optaram pela aliança com os portugueses. Por essa razão é provável que, a partir desse período, a ocupação portuguesa, na capitania do Maranhão, tenha se expandido mais intensamente, o que o número considerável de sesmarias concedidas por esse governador parece indicar. Os índios, seus interesses e suas ações foram, portanto, fundamentais para a configuração da fronteira agrária do Maranhão.

## REFERÊNCIAS

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1998.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. *Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão*. São Luís: SIOGE, 1992.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Escravos do atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). *Revista Brasileira de História*, v. 26, n. 52, p. 79-114, 2006.

\_\_\_\_\_. Muita terra sem comércio. O estado do Maranhão e as rotas atlânticas nos séculos XVII e XVIII. *Outros tempos*, v. 8, n. 12, p. 91-107, 2011.

GODINHO, Vitorino Magalhães. Problèmes d'économie atlantique. Le Portugal, les flottes du sucre et les flottes de l'or (1670-1770). *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, v. 5, n. 2, p. 184-97, 1950.

\_\_\_\_\_. Portugal and her empire, 1680-1720. In: BROMLEY, John S. (org.). *The new Cambridge modern history*. Cambridge: CUP, 1970, v. 4, p. 509-39.

HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco, 1668-1703*. Lisboa: Dom Quixote, 1986.

MARQUES, Cezar Augusto. *Diccionario historico-geographico da provincia do Maranhão*. Maranhão: Typ. do Frias, 1870.

MELO, Vanice Siqueira. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. Belém: Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Pará, 2011.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa. *Clio*, v. 27, n. 1, p. 46-75, 2009.

\_\_\_\_\_. *Fé e império: as juntas das Missões na conquista portuguesa*. Manaus: EdUFAM, 2009.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu do Portugal barroco: centros de poder e trajetórias sociais (1668-1750). In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: EdUSC; São Paulo: EdUNESP; Lisboa: Instituto Camões, 2000, p. 127-48.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Para conter a fereza dos contrários: guerras na legislação indigenista colonial. *Cadernos Cedex*, 30, p. 57-64, 1993.

POMPA, Cristina. *Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial*. Bauru: EdUSC, 2003.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros. Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/EdUSP, 2002.

## LISTA DE FONTES

ALBERNAZ, João Teixeira. Descrição dos Rios Para e Maranhão. c. 1632. *Fundação Biblioteca Nacional*.

<[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart1004846fo41.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart1004846fo41.jpg)>.

ARANHA, Manuel Guedes. Papel político sobre o Estado do Maranhão [c. 1682]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 46 (1883), 1ª parte, p. 1-60.

BETTENDORFF, João Felipe, SJ. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Maranhão* [1698]. Belém: SECULT, 1990.

Carta dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão para Dom Filipe III. São Luís, 10 de fevereiro de 1624. *AHU*, Maranhão, caixa 1, doc. 77.

Carta do ouvidor-geral Manuel Nunes Colares para Dom Pedro II. São Luís, 4 de maio de 1692. *AHU*, Maranhão, caixa 8, doc. 851.

Carta do loco-tenente Fernão Carrilho para Dom Pedro II. São Luís, 29 de abril de 1700. *AHU*, Maranhão, caixa 10, doc. 1004.

“Com o extrato que fes o Dez.<sup>or</sup> João Sepúlveda e Mattos sobre a devassa que se tirou na cidade de São Luiz do Maranhão da guerra que se deo ao gentio Cahycay e Gonares”. 26 de Janeiro de 1696. *AHU*, códice 274, ff. 107v-108v.

Consulta do Conselho Ultramarino. 18 de setembro de 1647. *AHU*, Maranhão, caixa 2, doc. 224.

Consulta do Conselho Ultramarino. 25 de janeiro de 1648. *AHU*, Maranhão, caixa 3, doc. 237.

Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de setembro de 1677. *AHU*, Maranhão, caixa 5, doc. 611.

Consulta do Conselho Ultramarino. 22 de outubro de 1683. *AHU*, Pará, caixa 3, doc. 216.

Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de novembro de 1686. *AHU*, Maranhão, caixa 7, doc. 761.

Consulta do Conselho Ultramarino. 10 de fevereiro de 1693. *AHU*, Maranhão, caixa 8, doc. 862.

Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de Janeiro de 1696. *AHU*, Maranhão, caixa 9, doc. 912.

Consulta do Conselho Ultramarino. 21 de fevereiro de 1699. *AHU*, Maranhão, caixa 9, doc. 977.

Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de outubro de 1699. *AHU*, Pará, caixa 4, doc. 356.

“Contracto do Maranhão q. arrematou os contratadores Manoel Pretto Valdez, Pedralves. Ant.<sup>o</sup> da Gama, Pazcoal Pereira, Antonio Roiz Marques e Luiz Correa da Paz”. 12 de fevereiro de 1682. *AHU*, códice 296, ff. 42v-44.

Discurso sobre o aumento da capitania do Maranhão. São Luís, 3 de setembro de 1682. *AHU*, Maranhão, caixa 6, doc. 671.

HERIARTE, Maurício. Descrição do Estado do Maranhão, Pará, Corupá e Rio das Amazonas. In: VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. 8. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975, tomo 3, p. 170-190.

Informação do Conselho Ultramarino sobre os serviços de Manuel da Costa de Carvalho. Lisboa, 27 de março de 1685. *AHU*, Serviço de Partes, caixa 3, doc. 423.

“João de Albuquerque de Almeida”. 3 de setembro de 1648. *AHU*, códice 113, f. 376.

Ley sobre a liberdade do gentio do Maranhão. 1º de abril de 1680. *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 66 (1948), p. 57-59.

MORAES, Francisco Teixeira de. “Relação historica e politica dos tumultos que succederam na cidade de S. Luiz do Maranhão” [1692]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 40 (1877), p. 67-155 (Parte I) e p. 303-410 (Parte II)

MOURA, João de. Descrição historica e relação politica do grande Estado do Maranhão. 1684. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Reservados, códice 585, f. 1-28v.

“Noticia do Estado do Maranhão”. 1660-1670. *Biblioteca da Ajuda*, códice 50-V-37, f. 139-139v.

“P<sup>a</sup> Andre Vidal de Neg.<sup>ros</sup>”. 25 de junho de 1645. *AHU*, códice 275, f. 65v.

“P<sup>a</sup> Fran.<sup>co</sup> Coelho de Carv.<sup>o</sup> gov.<sup>or</sup> do Maranhão, sobre se não mudar a çidade de Saõ Luis p.<sup>a</sup> o çittio de Tapecurú”. 13 de maio de 1648. *AHU*, códice 275, f. 135.

“Para o gov.<sup>or</sup> do Maranhão. Sobre a fortificação daçcidade, e se executar a ordé q. se enviara ao g.<sup>or</sup> Fr.<sup>co</sup> Coelho de Carv.<sup>or</sup>”. 14 de maio de 1650. *AHU*, códice 275, f. 168.

“Para ô cap.<sup>ao</sup> mor do Maranhão. Sobre M.<sup>el</sup> Soares Garçes e se prover o forte do [Calv.<sup>ro</sup>]”. 25 de junho de 1652. *AHU*, códice 275, f. 205.

“Para o gov.<sup>or</sup> do Maranhão. Sobre informar do requerim.<sup>to</sup> dos off. es da Cam.<sup>ra</sup> acerca das terras e vargeas que estão no çitio do Rio Muny”. 22 de novembro de 1662. *AHU*, códice 275, f. 327.

“Para o g.<sup>or</sup> do Estado do Maranhão. Sobre a fortaleza do rio Itapecurú e fertilidades das terras acerca de S.A. haver por bem o que obrou neste particular”. 31 de janeiro de 1679. *AHU*, códice 268, f. 23.

“Pera o governador do Maranhão. Sobre se tomar noticia de alguns particulares que a carta aponta o g.<sup>or</sup> do Maranhão”. 17 de janeiro de 1683. *AHU*, códice 268, f. 35.

Para o governador do Maranhão. Sobre a guerra feita ao Gentio do Corso se lhe aprova por justa. 21 de fevereiro de 1693. *ABN*, v. 66 (1948), p. 138.

Para o governador geral do Maranhão. Sobre a guerra que se manda fazer ao gentio do corço pelas hostilidades que faz aos moradores do Maranhão. 10 de fevereiro de 1699. *ABN*, v. 66 (1648), p. 186-87.

Para o governador do Maranhão. Sobre os autos de devassa que remeteu a respeito da mortandade, roubos que fizeram os tapuias inimigos. 17 de outubro de 1699. *ABN*, v. 66 (1648), p. 191.

“Para o governador geral do Maranhão. Sobre os cento e vinte indios que pede Pedro Paulo da Silva para o seu engenho de assucar, se lhe diz faça a repartiçam delles conforme as leis estabelecidas”. 16 de novembro de 1700. *ABN*, v. 66 (1948), p. 199-200.

Para Fernão Carrilho. Sobre o castigo que mandou dar aos barbaros que costumavão assaltar os moradores do Itapecurú. 3 de março de 1702. *ABN*, v. 66 (1648), p. 210.

“P<sup>a</sup> o gov.<sup>or</sup> e cap.<sup>am</sup> g.<sup>l</sup> do Estado do Maranhão. S.<sup>e</sup> informar das entradas q. Fernão Carrilho mandou fazer ao certo em opposição dos indios foraõ uteis”. 27 de novembro de 1702. *AHU*, códice 268, f. 180.

Requerimento dos oficiais da câmara e procuradores do povo da cidade de São Luís. Lisboa, [novembro] de 1662. *AHU*, Maranhão, caixa 4, doc. 463.

SILVEIRA, Simão Estácio da. Relação Sumaria das cousas do Maranhão. Escripta pello Capitão Symão Estacio da Sylveira. Dirigida aos pobres deste Reyno de Portugal [1624]. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v. 94 (1974), p. 95-122.

“Sobre o que escreve o g.<sup>or</sup> do Maranhão Ignacio Coelho da Silva acerca do estado em que achou a fortaleza do Rio de Itapecuru e se offereçer reedificala a sua custa Joaõ de Souza Soleima com patente de capitaõ mor della sem soldo”. 21 de janeiro de 1679. *AHU*, código 274, f. 12-12v.

“Sobre o que escreve o g.<sup>or</sup> Fran.<sup>co</sup> de Saa e Menezes acerca de se formarem duas Aldeas nos rios Itapecurû e Many dos Indios que estiverem prezos a corda”. 12 de abril de 1684. *AHU*, código 274, f. 33v-34.

“Sobre o que escreve o g.<sup>or</sup> e ouvidor geral do Maranhão acerca da guerra que se mandou fazer aos Tapuyas do corço que infestavaõ os Rios Meari Itapericu e outros”. 9 de novembro de 1692. *AHU*, código 274, f. 86-86v.

“Sobre o q. escreve o gov.<sup>or</sup> Antonio de Albuquerque. Coelho de Carv.<sup>o</sup> acerca das hostilidades, q. o gentio de corso fas aos moradores da terra firme, e da Villa do Icatû”. 10 de dezembro de 1698. *AHU*, código 274, f. 125-125v.

“Sobre que escreve Fernam Carrilho aserca da grande aceitação e oppeniam que tem entre os vassalos de Sua Magestade e das causa que o obrigaõ a romper guerra ao gentio do corço”. 14 de novembro de 1702. *AHU*, código 274, f. 157-157v.



## NOTAS

- 1 Carta dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão para Dom Filipe III. São Luís, 10 de fevereiro de 1624. *Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]*, Maranhão, caixa 1, doc. 77.
- 2 João de Moura. Descrição histórica e relação política do grande Estado do Maranhão. 1684. *Biblioteca Nacional de Portugal*, Reservados, códice 585, f. 14v.
- 3 <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart1004846fo41.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart1004846fo41.jpg)> Acesso em: 16 mar. 2012.
- 4 Consulta do Conselho Ultramarino. 18 de setembro de 1647. *AHU*, Maranhão, caixa 2, doc. 224.
- 5 Consulta do Conselho Ultramarino. 25 de janeiro de 1648. *AHU*, Maranhão, caixa 3, doc. 237; “P<sup>a</sup> Fran.<sup>co</sup> Coelho de Carv.<sup>o</sup> gov.<sup>or</sup> do Maranhão, sobre se não mudar a cidade de São Luís p.<sup>a</sup> o çitio de Tapeçurú”. 13 de maio de 1648. *AHU*, códice 275, f. 135.
- 6 “P<sup>a</sup> Andre Vidal de Neg.<sup>ros</sup>”. 25 de junho de 1645. *AHU*, códice 275, f. 65v; “Para o gov.<sup>or</sup> do Maranhão. Sobre a fortificação da cidade, e se executar a ordê q. se enviara ao g.<sup>or</sup> Fr.<sup>co</sup> Coelho de Carv.<sup>o</sup>”. 14 de maio de 1650. *AHU*, códice 275, f. 168. Em setembro de 1648, João de Albuquerque e Almeida era nomeado capitão da “fortaleza do Itapecuru”. “João de Albuquerque de Almeida”. 3 de setembro de 1648. *AHU*, códice 113, f. 376
- 7 “Para o cap.<sup>ao</sup> mor do Maranhão. Sobre M.<sup>el</sup> Soares Garçes e se prover o forte do [Calv.<sup>ro</sup>]”. 25 de junho de 1652. *AHU*, códice 275, f. 205.
- 8 Requerimento dos oficiais da câmara e procuradores do povo da cidade de São Luís. Lisboa, [novembro] de 1662. *AHU*, Maranhão, caixa 4, doc. 463. O requerimento não passou despercebido, já que o rei ordenou ao governador do Maranhão que colhesse informações sobre as terras do Munim. “Para o gov.<sup>or</sup> do Maranhão. Sobre informar do requerim.<sup>o</sup> dos off.<sup>es</sup> da Cam.<sup>ra</sup> açerca das terras e vargeas que estão no çitio do Rio Muny”. 22 de novembro de 1662. *AHU*, códice 275, f. 327.
- 9 “Noticia do Estado do Maranhão”. 1660-1670. *Biblioteca da Ajuda*, códice 50-V-37, f. 139
- 10 Consulta do Conselho Ultramarino. 20 de setembro de 1677. *AHU*, Maranhão, caixa 5, doc. 611.
- 11 “Sobre o que escreve o g.<sup>or</sup> do Maranhão Ignacio Coelho da Silva açerca do estado em que achou a fortaleza do Rio de Itapecuru e se offereçer reedificala a sua custa Joaão de Souza Soleima com patente de capitão mor della sem soldo”. 21 de janeiro de 1679. *AHU*, códice 274, f. 12
- 12 “Para o g.<sup>or</sup> do Estado do Maranhão. Sobre a fortaleza do rio Itapecurú e fertilidades das terras açerca de S.A. haver por bem o que obrou neste particular”. 31 de janeiro de 1679. *AHU*, códice 268, f. 23.
- 13 Discurso sobre o aumento da capitania do Maranhão. São Luís, 3 de setembro de 1682. *AHU*, Maranhão, caixa 6, doc. 671.
- 14 Consulta do Conselho Ultramarino. 27 de novembro de 1682. *AHU*, Maranhão, caixa 5, doc. 676.
- 15 “Contracto do Maranhão q. arrematou os contratadores Manoel Pretto Valdez, Pedralves. Ant.<sup>o</sup> da Gama, Pazcoal Pereira, Antonio Roiz Marques e Luiz Correa da Paz”. 12 de fevereiro de 1682. *AHU*, códice 296, f. 42v

- <sup>16</sup> Ley sobre a liberdade do gentio do Maranhão. 1º de abril de 1680. *Anais da Biblioteca Nacional [ABN]*, v. 66 (1948), p. 57-59.
- <sup>17</sup> “Pera o governador do Maranhão. Sobre se tomar noticia de alguns particulares que a carta aponta o g.<sup>or</sup> do Maranhão”. 17 de janeiro de 1683. *AHU*, códice 268, f. 35.
- <sup>18</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 22 de outubro de 1683. *AHU*, Pará, caixa 3, doc. 216.
- <sup>19</sup> “Sobre o que escreve o g.<sup>or</sup> Fran.<sup>co</sup> de Saa e Menezes açerca de se formarem duas Aldeas nos rios Itapecurú e Many dos Índios que estiverem prezos a corda”. 12 de abril de 1684. *AHU*, códice 274, ff. 33v-34.
- <sup>20</sup> Para o governador do Maranhão. Sobre a redução do gentio da costa do Ceará. 2 de setembro de 1684. *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 66 (1948), p. 65.
- <sup>21</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de novembro de 1686. *AHU*, Maranhão, caixa 7, doc. 761.
- <sup>22</sup> Informação do Conselho Ultramarino sobre os serviços de Manuel da Costa de Carvalho. Lisboa, 27 de março de 1685. *AHU*, Serviço de Partes, caixa 3, doc. 423.
- <sup>23</sup> “S.<sup>res</sup> off.<sup>es</sup> da Cam.<sup>ra</sup> da cap.<sup>nia</sup> de S. Luiz”. Belém, 14 de agosto de 1689. *Arquivo Público do Estado do Maranhão [APEM]*, Livros da Câmara, Livro de Correspondências (1696 [sic]-1798), f. 17-18v
- <sup>24</sup> “S.<sup>res</sup> off.<sup>es</sup> da Cam.<sup>ra</sup> da Cap.<sup>nia</sup> do Maranhão”. Belém, 25 de novembro de 1689. *APEM*, Livros da Câmara, Livro de Correspondências (1696 [sic]-1798), ff. 19-20.
- <sup>25</sup> O traslado de uma devassa que se tirou sobre a guerra que se deu ao “gentio do corso” no Itapecuru encontra-se anexado em: Consulta do Conselho Ultramarino. 10 de fevereiro de 1693. *AHU*, Maranhão, caixa 8, doc. 862.
- <sup>26</sup> *Ibidem*.
- <sup>27</sup> O Termo de Junta Uniforme, escrito em São Luís, em 22 de abril de 1692, encontra-se anexado em: Consulta do Conselho Ultramarino. 10 de fevereiro de 1693. *AHU*, Maranhão, caixa 8, doc. 862.
- <sup>28</sup> Carta do ouvidor-geral Manuel Nunes Colares para Dom Pedro II. São Luis, 4 de maio de 1692. *AHU*, Maranhão, caixa 8, doc. 851.
- <sup>29</sup> “Sobre o que escreve o g.<sup>or</sup> e ouvidor geral do Maranhão acerca da guerra que se mandou fazer aos Tapuyas do corço que infestavaõ os Rios Meari Itapericu e outros”. 9 de novembro de 1692. *AHU*, códice 274, f. 86-86v.
- <sup>30</sup> O padre Bettendorff relata que a guerra foi realizada somente contra os índios Caicai. Os Guarati não se encontram em seu relato.
- <sup>31</sup> Para o governador do Maranhão. Sobre a guerra feita ao Gentio do Corso se lhe aprova por justa. 21 de fevereiro de 1693. *ABN*, v. 66 (1948), p. 138).
- <sup>32</sup> A carta do governador do Maranhão para o rei escrita na cidade de Belém, em 9 de julho de 1695, encontra-se anexada em: Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de Janeiro de 1696. *AHU*, Maranhão, caixa 9, doc. 912.
- <sup>33</sup> A cópia do Regimento que levou o sargento-mor do Estado do Maranhão, Domingos de Matos Leitão e Silva, encontra-se anexada em: Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de Janeiro de 1696. *AHU*, Maranhão, caixa 9, doc. 912.
- <sup>34</sup> *Ibidem*.
- <sup>35</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de Janeiro de 1696. *AHU*, Maranhão, caixa 9, doc. 912.

- <sup>36</sup> Consulta do Conselho Ultramarino. 26 de Janeiro de 1696. AHU, Maranhão, caixa 9, doc. 912.
- <sup>37</sup> “Com o extrato que fes o Dez.<sup>or</sup> Joaõ Sepúlveda e Mattos sobre a devassa que se tirou na cidade de São Luiz do Maranhão da guerra que se deo ao gentio Cahycay e Gonares”. 26 de Janeiro de 1696. AHU, códice 274, f. 107v-108v.
- <sup>38</sup> Para o governador do Maranhão. Sobre os autos de devassa que remeteu a respeito da mortandade, roubos que fizeram os tapuias inimigos. 17 de outubro de 1699. ABN, v. 66 (1648), p. 191.
- <sup>39</sup> A petição encontra-se anexada em: Consulta do Conselho Ultramarino. 21 de fevereiro de 1699. AHU, Maranhão, caixa 9, doc. 977.
- <sup>40</sup> Para o governador geral do Maranhão. Sobre a guerra que se manda fazer ao gentio do corço pelas hostilidades que faz aos moradores do Maranhão. 10 de fevereiro de 1699. ABN, v. 66 (1648), p. 186-87.
- <sup>41</sup> A carta do governador do Maranhão para o rei escrita na cidade de Belém, em 24 de julho de 1699, encontra-se anexada em: Consulta do Conselho Ultramarino. 14 de outubro de 1699. AHU, Pará, caixa 4, doc. 356.
- <sup>42</sup> Carta do loco-tenente Fernão Carrilho para Dom Pedro II. São Luís, 29 de abril de 1700. AHU, Maranhão, caixa 10, doc. 1004.
- <sup>43</sup> Para Fernão Carrilho. Sobre o castigo que mandou dar aos barbaros que costumavão assaltar os moradores do Itapecurú. 3 de março de 1702. ABN, v. 66 (1648), p. 210.
- <sup>44</sup> “Sobre que escreve Fernam Carrilho aserca da grande aceitaçam e oppeniam que tem entre os vassalos de Sua Magestade e das causa que o obrigaõ a romper guerra ao gentio do corço”. 14 de novembro de 1702. AHU, códice 274, f. 157-157v.
- <sup>45</sup> “P.<sup>a</sup> o gov.<sup>or</sup> e cap.<sup>am</sup> g.<sup>l</sup> do Estado do Maranhão. S.<sup>e</sup> informar das entradas q. Fernão Carrilho mandou fazer ao certoõ em opposição dos indios foraõ uteis”. 27 de novembro de 1702. AHU, códice 268, f. 180.
- <sup>46</sup> “Para o governador geral do Maranhão. Sobre os cento e vinte indios que pede Pedro Paulo da Silva para o seu engenho de assucar, se lhe diz faça a repartiçam delles conforme as leis estabelecidas”. 16 de novembro de 1700. ABN, v. 66 (1948), p. 199-200.



## CAPÍTULO 9

# NÓS ÍNDIOS, ÍNDIOS NÓS SENHORES DE NOSSAS AÇÕES...

## DIREITO DE DOMÍNIO DOS ÍNDIOS E CRISTANDADE EM CONFLITO (VILA DE NOVA BENAVENTE, CAPITANIA DO ESPÍRITO SANTO, 1795 -1798)

VÂNIA MARIA LOSADA MOREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

**N**a linguagem normativa colonial, os índios eram “senhores” de suas terras e muitos deles tinham, por isso mesmo, títulos de sesmarias. Os direitos de liberdade e domínio dos índios, bem como um conjunto de deveres, aparecem em uma vasta e variada documentação histórica do período e representam, como frisou Luis Felipe de Alencastro, “o mais denso corpo normativo lusitano referente a uma única matéria colonial” (2000, p. 120), testemunhando que os índios foram, desde a conquista, e continuaram sendo, ao longo do período colonial, um dos eixos centrais da reflexão e da ação política do período.

Por si só, naturalmente, a documentação normativa sobre a liberdade e o domínio (*dominium*) dos índios não assegurou a eles o gozo de seus privilégios, não apenas porque entre o que rezavam as leis e as recomendações oficiais e o que efetivamente acontecia no âmbito das relações sociais locais, poderia existir enorme diferença, mas também porque o corpo normativo colonial estava recheado de contradições e ambivalências, pois procurava disciplinar relações sociais conflituosas e interesses e pontos de vista nem sempre congruentes. Apesar disso, a existência de normas que asseguravam aos índios certos “privilégios”, no sentido de direitos privativos, põe em relevo o possível papel do Direito e da Justiça para a construção

da experiência social dos índios, pois, como argumentou Quentin Skinner, a respeito das relações entre prática e representações,

[...] o problema de um agente que pretenda legitimar o que está fazendo ao mesmo tempo que obtém o que deseja não se reduz à questão, simplesmente instrumental, de recortar sua linguagem normativa a fim de adequá-las a seus projetos. Terá de ser, pelo menos em parte, a questão de recortar seus projetos a fim de adequá-los à linguagem normativa de que dispõe (2006, p. 12).

Postular que as leis que protegiam os índios eram ignoradas ou, quando consideradas, “recortadas” e usadas mais para subjugar-los que para defendê-los, fundamenta-se em uma boa base de fontes históricas e fez fortuna na historiografia a partir de argumentações as quais entendem que a “história dos indígenas no primeiro período colonial é a de sua eliminação nas regiões ocupadas pelo branco” (HOORNAERT, 2008, p. 57). Procurando escapar da “instrumentalização” do passado para criar “imagens não conflituais deste mesmo passado” (HOORNAERT, 2008, p. 245), a história da eliminação dos índios acabou ajudando a forjar outra imagem extrema sobre o passado, na qual a experiência dos índios termina por ser um conflito irreconciliável com o branco até sua extinção por doenças, guerras, escravizações, dentre outras violências. É bom lembrar, no entanto, que a história dos índios não se limita à “crônica de sua extinção” (MONTEIRO, 2001, p. 4), até porque a sociedade colonial era uma “cristandade em conflito” (HOORNAERT, 2008, p. 248) e os índios também souberam “recortar” as leis e as práticas costumeiras segundo seus próprios interesses e pontos de vista, em razão de parte deles se perceber e ser vista como membros daquela mesma cristandade.

No Antigo Regime português, os estatutos sociais estavam definidos no Direito, em termos de obrigações e direitos, e tais categorizações sociais tinham o poder de “organizar a vida” (HESPANHA, 2010b, p. 22). Afinal,

[...] classificar alguém era marcar a sua posição jurídica e política. A mobilidade de estatuto que então existia não era tanto uma mobilidade *social*, nos termos que hoje entendemos (enriquecer, estudar, melhorar o círculo de suas relações, mudar de bairro); era antes e sobretudo uma

mobilidade onomástica ou taxinômica – conseguir mudar de nome, conseguir mudar de designação, de categoria (discursiva), de estado (nobre, fidalgo, jurista, peão, lavrador) (HESPANHA, 2010b, p.18, grifo do autor).

No corpo normativo colonial, ser “índio” implicava uma série de obrigações, mas também certos privilégios, especialmente o gozo da “liberdade”, tornando-os diversos dos escravos de origem africana, por exemplo, e o direito de “domínio” sobre suas terras, na qualidade de primeiros habitantes, que os diferenciava de todos os emigrados para o Brasil, pois nenhum deles podia reivindicar ser “dono” das terras ocupadas a partir do argumento da posse aborígine, *i.e.*, pelo título do “indigenato” (MENDES JÚNIOR, 1912, p. 58). Por isso mesmo, as contendas entre “índios” e “portugueses” também foram conflitos taxionômicos e disputas, no âmbito das relações sociais locais, em torno da maneira mais correta de instituírem-se as classificações sociais. Em uma representação que os índios da vila de Nova Benavente, na capitania do Espírito Santo, escreveram à rainha d. Maria I, isso fica particularmente em evidência, pois, enquanto os moradores os chamavam de “cabocollos”, davam-lhes pancadas e não pagavam os seus jornais, os índios se denominavam de “Índios”, senhores de suas ações e livres de ônus de cativoiro:

Tenho mais que requerer a Vossa Real Majestade que o Capitão Mor e Governador da capitania mandam buscarmos a nós Índios, Índios nós senhores de nossas ações, e nascemos livres de ônus de cativoiro para nos mandar trabalhar em partes imundas ou onde lhes parece, e por petítórios até de seus amigos para fazer o mesmo em suas fazendas e o pagamento que dão aos ditos Índios quando lhes pedem os jornais é chamar de cabocollo, pancadas e destacamentos e serras para a sua conveniência (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 93, Doc. 18.226).<sup>1</sup>

O conflito jurídico e social entre índios e portugueses, na vila de Nova Benavente, ocorreu entre 1795 e 1798, e eles, como homens livres de ônus de cativoiro e senhores de suas próprias ações, mobilizaram-se contra a “opressão” que estavam vivendo perante as tentativas dos “portugueses”, tanto “brancos” como “pardos”, de lançá-los fora de suas terras. Como não obtiveram resposta com a primeira representação que fizeram à rainha, datada de 17 de setembro de 1795, dois índios da

vila tornaram-se “procuradores” dos outros moradores índios da vila de Nova Benavente, foram até Lisboa “promover” o dito requerimento e obtiveram uma carta do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, d. Rodrigo de Sousa Coutinho, endereçada ao governador da Bahia, d. Fernando José de Portugal, ordenando que os fatos fossem apurados e a justiça fosse realizada. Os procuradores dos índios eram Antonio da Silva e Francisco Dias e, assessorados por um homem que sabia escrever – ora classificado de “pardo” ora de “mulato”, mas sempre como tendo “péssima conduta” –, apresentaram à rainha d. Maria I, uma segunda representação, frisando que eles não eram “gentios, mas sim observadores da verdadeira religião da Igreja Romana” e que não poderia ser da “pia intenção” da rainha negar-lhes auxílio, já que “pelas leis do Senhor Rei d. José I, que em glória descansa”, eles eram os senhores daquelas terras (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 93, Doc.18.226).

Este capítulo visa problematizar o papel do direito na luta dos índios pela posse e uso de suas terras e, para isso, a reflexão desdobra-se em três partes: na primeira, discuto a perspectiva “não conflitual” da conquista das terras dos índios que ainda ecoa em muitas representações sobre o passado colonial; na segunda, analiso o princípio do domínio (*dominium*) indígena no corpo normativo colonial e uma de suas principais formas de materialização, *i.e.*, os aldeamentos e missões para o sustento dos índios, com seus respectivos títulos de sesmarias; por fim, discuto as reformas pombalinas e a sobreposição de outros direitos nas terras dos índios, pois, tais reformas não apenas acirraram os conflitos por terra na cristandade, mas são, também, o pano de fundo a partir do qual se tornam compreensíveis as representações dos índios da vila de Nova Benavente contra os portugueses pardos e brancos da mesma vila.

## **A PERSPECTIVA NÃO CONFLITUAL DA CONQUISTA**

É difícil contextualizar o papel do direito para índios coloniais, e como eles fizeram uso do vasto corpo normativo para defender sua territorialidade, a partir dos estudos clássicos sobre a evolução do direito à terra no Brasil. Neles, predomina a perspectiva não conflitual sobre o processo de conquista territorial, ignorando tanto as guerras e bandeiras realizadas contra os índios – tudo bem registrado, ademais, na documentação primária colonial (HEMMING, 2007) – como a importante controvérsia política e teológica sobre os direitos de liberdade e domínio dos índios que se instalou na



crisandade logo depois do descobrimento do Novo Mundo e de seus habitantes (PAGDEN, 1990).

Na obra *Pequena história territorial do Brasil*, de Ruy Cirne Lima (2002 [1954]), por exemplo, a questão do direito dos índios perante o processo de conquista territorial sequer foi levantada. Para ele, além disso, o solo encontrado pelos portugueses era “virgem”, no sentido de “que nunca fora lavrado e aproveitado”. Por isso, podia ser considerado “maninho” e, como tal, ser distribuído em sesmarias para o benefício da agricultura (2002, p. 36). Mais ainda, o sistema de sesmarias que se implantou no Brasil adquiriu contornos próprios e bem diversos do espírito distributivista que animava a implantação do sistema em Portugal, servindo mais à concentração de terras que a sua distribuição. Os índios só aparecem no seu texto, aliás, em uma passagem, quando citou Gonçalves Chaves, em uma memória que o autor ofereceu à apreciação dos deputados, em 1822. Para Gonçalves Chaves, vigorava no Brasil uma situação em que muitas famílias pobres estavam sem terra, enquanto outras concentravam grandes extensões, concluindo que as “terras estão quase todas repartidas, e poucas há a distribuir que não estejam sujeitas as invasões dos índios” (apud LIMA, 2002, p. 47).

A obra *Estudo sobre o sistema sesmarial*, do jurista José da Costa Porto (1965), segue caminho análogo e o autor, ao comparar o sistema de sesmarias no Brasil e no reino, afirmou:

[...] só havia mesmo um ponto em comum: a existência de solo sem cultura, sem aproveitamento, inexplorado. Tudo o mais diverso. Diversas, em primeiro lugar as causas: no Reino, a incultura resultante do descaso dos senhores [em relação à suas terras] que, indolentes, nem trabalhavam, nem deixavam outros o cultivassem, donde o remédio drástico do confisco, para redistribuição entre os que não tinham terras; no Brasil, decorrência da carência de braços, da falta de população, pois a conquista se apresentava um deserto humano (1965, p. 52).

A reflexão de Costa Porto sobre a aplicação do regime sesmarial no Brasil, e o impacto desse modelo sobre a formação da moderna propriedade rural no país fez-se, abstraindo a presença da população indígena das terras americanas, pois a conquista processou-se, nas palavras do autor, em um “deserto humano”. Esse tipo de interpretação do passado representa um problema

para os ameríndios e para a historiografia. Para os índios, porque eles simplesmente desaparecem do contexto histórico. Para a disciplina de História porque se parte de um axioma incorreto, *i.e.*, a suposição de um “deserto humano” como ponto de partida do processo histórico da conquista territorial, colonização e posterior formação da propriedade privada da terra.

Naturalmente, a suposição de que o Brasil era pouco habitado na época das primeiras conquistas, e, no limite, um “deserto humano”, não se funda no desconhecimento da existência de populações autóctones no Novo Mundo. Afinal, desde os primeiros momentos da descoberta, os ameríndios foram fartamente discutidos, documentados, legislados e utilizados como mão de obra pelos conquistadores. A carta de Pero Vaz de Caminha, tida para muitos como a certidão de nascimento do Brasil, já descreve longamente os ameríndios encontrados pelos portugueses na costa litorânea. Aliás, como observou Jaime Cortesão, não apenas Caminha dedicou “páginas e páginas inteiras à descrição do aborígene” (s/d, p. 726), como fez isso com a clara intenção de investigar, classificar e compreender, praticando algo próximo do que, hoje, qualificamos de etnografia.

A hipótese de que as terras no Brasil estavam livres, e abertas à conquista e ao apossamento dos portugueses não se sustenta no procedimento de ignorar a existência de índios no que veio a se tornar o Brasil, mas, antes, em minorar a importância dessa presença em face do imenso território e, sobretudo, em desconsiderar que os índios tivessem, aos olhos dos europeus e no processo histórico da colonização, direito de domínio sobre as terras conquistadas. Bom exemplo desse duplo procedimento é Francisco Adolfo de Varnhagen, o mais influente e representativo historiador do regime imperial, e um dos fundadores da historiografia propriamente brasileira. Para ele, os índios não passavam dos últimos invasores do Brasil antes da chegada dos portugueses. Ao tempo da conquista, contabilizavam menos de um milhão de indivíduos nômades (s/d [1854], p. 16) que, espalhados pelo imenso território, sem moradia fixa, não podiam ser considerados os “donos” das terras do Brasil e nem sobre elas reivindicar direito (2005 [1857], p. 321). Varnhagen faz parte de um grupo de intelectuais que, ao longo da história, tem produzido o que Pierre Clastres qualificou de “arquitfalsa” representação do continente americano como região

de baixa densidade demográfica, habitada por povos “nômades”, para minorar ou desqualificar o debate sobre os efeitos desastrosos da conquista europeia sobre a população ameríndia (2003, p. 50).

As imagens evocadas pelas expressões “vazios demográficos”, “desertos humanos”, “terras vagas”, “terras livres” possuem, em comum, o extraordinário poder de excluírem os índios do campo de reflexão e análise. Mais precisamente, essas expressões contornam e evitam o debate sobre o direito de domínio dos índios sobre as terras do chamado Novo Mundo e sobre a legitimidade da conquista operada pelas nações europeias. Aplicados aos estudos que, de algum modo, reivindicam estar considerando e analisando o processo histórico, tais conceitos permitem uma instrumentalização do passado, consciente ou não, no sentido de construir aquilo que Hoornaert qualificou de uma visão histórica sobre o Brasil baseada em “imagens não-conflituais deste mesmo passado, segundo a conveniência dos grupos dominantes” (2008, p. 245).

Costa Porto agrega outros elementos importantes ao paradigma não conflitual da conquista. Pois, além de não enfrentar a discussão sobre os índios e seus direitos, postulando, como vimos, uma baixa e até mesmo nula presença deles nas terras do Brasil, sugere, nas entrelinhas, que os índios não eram sujeitos portadores de direito de domínio porque as terras descobertas no fluxo das grandes navegações “nunca haviam sido de algum senhorio, nunca haviam sido lavradas, ‘terras de ninguém’, inapropriadas por privados” (1965, p. 53). Para ele, as terras descobertas pertenciam a Portugal por causa das doações papais, e aqueles que discordavam da validade das doações, como frei Francisco de Vitória, não passavam “de vozes isoladas, que não influíam na mentalidade, velha de séculos, porque vinha de épocas recuadas a praxe de os Soberanos Pontífices distribuírem terras como se foram patrimônio seu [...]” (1965, p. 19).

O debate sobre a validade das doações papais é controversa e já o era no tempo da publicação das próprias bulas. Para Manuela Carneiro da Cunha, havia sustentação canônica para diferentes posições e pretensões. Assim, enquanto o canonista do século XIII e autor do *Summa Aurea*, cardeal-arcebispo Henrique de Susa, propugnou que, com o advento de Cristo, os povos gentios perderam a soberania e o papa poderia despojá-los, por isto mesmo, de seus reinos e bens, os argumentos do papa Inocêncio IV e de São Tomás de Aquino sustentavam o inverso (1987, p. 53-54). Os argumentos levantados pelo nominalista da Universidade de Paris, João Maior,

em 1510, são, para a autora, decisivos para esclarecer algumas das posições dominantes assumidas pela Igreja com relação aos índios. João Maior sustentou o ponto de vista de que o reino de Cristo

[...] não é deste mundo e o papa só detém o primado espiritual, sem deter o temporal. Tampouco o Imperador é senhor do orbe. Enfim, o domínio não se fundamenta no direito divino, não depende da fé e da caridade, e sim do direito natural: os índios tinham, portanto propriedade, liberdade, jurisdição (CUNHA, 1987, p. 55).

Para Hoornaert, o significado mais importante das bulas foi transformar Portugal, por meio do padroado, em “[...] senhor dos mares ‘nunca dantes navegados’, organizador da Igreja – em termos de conquista e redução –, planejador da união entre missão e colonização” (2008, p. 35). Em sentido convergente, Manuel Hespanha considera que, com as chamadas doações, o que o papa fez foi dar, primeiro a Portugal e, depois, também à Espanha, o direito exclusivo de comércio e de evangelização e, para isto, previa-se a “ocupação de produtos e terras vazias (“navegação”), aquisição de direitos por tratado de contrato (“comércio”) e, eventualmente, de conquista, mas, neste caso, apenas por meio da guerra justa” (2010a, p. 54). Vale lembrar, finalmente, que tampouco o exclusivismo ibérico concedido pelo papa era tema consensual, pois esbarrava nos interesses e nas pretensões das outras nações europeias que também queriam participar da partilha comercial do mundo.

## **DIREITO DE DOMÍNIO E SESMARIAS INDÍGENAS NA AMÉRICA LUSA**

A descoberta da América e dos ameríndios gerou, na realidade, um intenso debate e uma grande polêmica sobre a natureza dos índios, seu processo de evangelização e seus direitos de liberdade e domínio porque não estava claro, nem mesmo para as Coroas ibéricas, se os cristãos poderiam conquistar pessoas e terras no Novo Mundo. Assim, já em 1535, quase todos os principais textos e posições sobre os índios e seus direitos haviam sido impressos (PAGDEN, 1982, p. 58), mobilizando, dentre outros setores sociais importantes, a atenção da intelectualidade mais decisiva do mundo cristão ocidental naquele momento, representado pela escola de Salamanca e pela segunda escolástica, cenário onde frei Francisco de Vitória ocupou lugar de destaque. Vitória não representava, portanto, uma voz isolada, como Costa Porto afirmou. Pode-se dizer, além

disso, que ele desempenhou papel central no debate sobre os direitos dos índios, pois desconstruiu, um a um, todos os argumentos que procuravam invalidar o direito natural de *dominium* dos ameríndios (CUNHA, 1987, p. 55; PAGDEN, 1982, p. 107).

Ponderou, por exemplo, que o papa não tinha poder temporal sobre todo o orbe e não podia, por essa razão, doar à Espanha as terras dos índios. Assim, “os espanhóis, quando pela primeira vez chegaram navegando às terras dos índios, não levavam consigo nenhum direito para ocupar seus territórios” (VITÓRIA, 2006, p. 75). O argumento baseado no “direito de descobrimento” também foi descartado por Vitória. Afinal, o direito baseado no descobrimento só era válido para terras “desertas” e “desabitadas”, e este não era o caso do Novo Mundo. Sobre o direito de descobrimento, escreveu Vitória:

[...] não é preciso falar muito, pois, como foi provado antes, os índios eram os verdadeiros donos tanto pública como privadamente. Ora, é do direito das gentes que se conceda ao ocupante o que não é de ninguém, como se afirma de modo expresso no texto citado das *Institutiones*. Disso se conclui que, como aqueles bens tinham donos, não cabiam sob esse título (2006, p. 75).

Frei Francisco de Vitória também desconstruiu os argumentos que procuravam negar aos índios os direitos de domínio e liberdade, alegando que eles eram irracionais e brutos e, por isso mesmo, incapazes de governar a si próprios e de deter domínio sobre terras e outros bens. Salientou que, a seu modo, os índios faziam uso da “razão” – porque “têm uma certa ordem em suas coisas” (2006, p. 56) – e, como corolário, não poderiam ser considerados nem “escravos por natureza” nem “dementes”, duas situações nas quais o domínio se tornava inviável. Tal como definido por Aristóteles, os escravos por natureza eram aqueles que não tinham “capacidade suficiente para governar a si próprios” (2006, p. 44) e, não sendo donos de si, não poderiam ter domínio sobre as coisas. Os “brutos”, por sua vez, ao não terem domínio sobre os seus atos, por serem irracionais, também não poderiam ter domínio sobre coisa alguma. (2006, p. 55). Quanto aos índios, escreveu Vitória, o

fato de que pareçam tão atrasados e carentes do uso da razão se deve, creio eu, à sua má e bárbara educação, uma vez que

entre nós também vemos camponeses pouco diferentes dos animais brutos (2006, p. 57).

A ideia basilar, por trás da reflexão de Francisco de Vitória, era a concepção tomista de que o domínio (*dominium*) constitui um “direito natural”. Por isso, tampouco o pecado e a infidelidade (heresia) destruíam o direito natural dos índios de manter o domínio sobre suas terras e propriedades:

[...] fica bem claro, sem dar lugar a dúvidas, que os índios são pública e privadamente tão donos como os cristãos, e que os cristãos, a esse título, não poderiam despojar, nem a seus príncipes nem aos particulares, de suas posses, como se não fossem verdadeiros donos. Seria iníquo negar a eles, que nunca cometeram injúria contra nós, o que não negamos nem aos sarracenos nem aos judeus, inimigos perpétuos da religião cristã, a quem não negamos que tenham verdadeiro domínio de suas coisas se, eventualmente, não tiverem ocupado terras dos cristãos (VITÓRIA, 2006, p. 57).

Em outras palavras, os índios tinham o direito natural ao domínio das terras do Novo Mundo, baseado no fato de serem os primeiros habitantes. Dessa perspectiva, não existia muito sentido em discutir o “direito do descobrimento”, somente válido para terras desabitadas, nem em aceitar que os supostos pecados dos índios (antropofagia, poligamia, nudez, etc.) e a recusa da conversão fossem motivos suficientes para tirar deles aquele direito natural de domínio. Com essa reflexão, frei Francisco de Vitória terminou deslegitimando todos os argumentos tradicionalmente levantados para justificar a conquista, pois, para ele, quando os espanhóis chegaram à América, os índios

estavam em pacífica posse de seus bens pública e privadamente; logo, se nada consta em contrário, temos que considerá-los verdadeiros donos. E enquanto durar esta discussão, não é possível despojá-los de suas posses (2006, p. 45).

Diante da controvérsia política e teológica sobre a natureza dos índios e seus direitos, os ameríndios foram considerados “ho-

mens verdadeiros” (*veri hominis*), em 1537, pela bula papal *Veritas ipsa*. Desde então, ficou estabelecido, sem rodeios, que os índios e todas as nações que doravante fossem descobertas pelos cristãos não poderiam ser privados de sua liberdade e do domínio de seus bens (CUNHA, 1987, p. 57). A bula *Veritas ipsa* e a argumentação de frei Francisco de Vitória transformaram o debate teológico, político e filosófico sobre o domínio ibérico na América em algo mais complexo, portanto, que os argumentos baseados nos princípios da descoberta e da doação papal, pois instalaram, no centro da discussão, a questão dos direitos dos índios, especialmente os direitos à liberdade pessoal e ao domínio territorial, que somente a “guerra justa” poderia suspender.

Não é demais lembrar, contudo, que frei Francisco de Vitória também argumentou a favor dos direitos dos espanhóis na América, deduzindo-os do direito natural de comunicação entre os homens. Assim, transitar, viajar e recorrer às terras do Novo Mundo, para nelas morar, explorando seus recursos naturais, o comércio, etc., era um direito dos cristãos que, se impedido pelos índios, era causa suficiente para uma reação de defesa, *i.e.*, a declaração de uma “guerra justa” (VITÓRIA, 2006, p. 99; RODRÍGUEZ-PENELAS, 2008, p. 172). Assim, abria-se uma janela para que os ibéricos pudessem ter bens, terras e comércio na América, desde que isso não esbulhasse o que fosse dos índios.

No corpo normativo lusitano, prevaleceu o ponto de vista de que apenas as “hostilidades” praticadas pelos índios contra os portugueses eram o motivo realmente justo para considerá-los “inimigos” e contra eles mover guerra. A antropofagia, a recusa individual ou coletiva de conversão, a suposta “ferocidade” e outros pecados atribuídos aos índios aparecem mais como agravantes que como causas suficientes para aplicar o “justo terror” contra os índios (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 125). Não é demais frisar, ademais, que esse também era o ponto de vista de frei Francisco de Vitória, para quem, a “única causa justa para fazer a guerra é a injúria recebida” (2006, p. 126). Naturalmente, todo o debate sobre os direitos dos índios não freou o processo de conquista territorial e a imposição do cativeiro a muitos deles, pois foram muitos os “artifícios” criados para representá-los como “inimigos” e, desse modo, justificar as guerras contra os índios (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 125; HEMMING, 2007). De qualquer modo, como ponderou Fátima Lopes,

[...] com o sistema de Governo Geral instituído em 1549 por d. João III, houve uma modificação legal nas relações entre colonos e índios, talvez já sob a influência da Bula papal que reconhecia a humanidade indígena. O novo *Regimento dos Governadores* dava as diretrizes da ação portuguesa no Brasil para o aproveitamento da terra e trazia regulamentos para as relações entre colonos e índios [...] proibindo a escravidão e a guerra sem licença do governador. Justificava-se o impedimento de tais práticas porque “... o principal fim porque se manda povoar o Brasil é a redução do gentio a fé católica [...] e convém atraí-los à paz para o fim da propagação da fé, e o aumento da povoação e comércio.” Por outro lado, o mesmo Regimento determinava que se “[...] fizesse guerra aos índios que se mostrasse inimigos, destruindo-lhes as aldeias e povoações, matando e cativando [...]” (2005, p.54, grifos da autora).

Também, o declínio demográfico da população ameríndia que se seguiu à conquista – por causa das guerras, “justas” ou não, das doenças, da dissolução das condições reprodutivas das comunidades conquistadas, das diferentes formas de trabalho forçado impostas aos índios e de tantas outras formas de violência contra eles praticadas – terminou facilitando o progressivo apossamento das terras, até mesmo o “roubo, mais ou menos sutil, mais ou menos sofisticado” (HOORNAERT, 2008, p. 253) de terras que estavam em posse dos índios. Mas o reconhecimento de que os índios eram *veri hominis* e, por direito natural, “donos” de suas terras fundamentou o “privilégio”, ou direito privativo, de eles serem “senhores de suas fazendas” no mundo colonial.

No corpo normativo colonial, esse direito privativo dos índios serem senhores de suas terras está bastante assente nas cartas régias de 30 de julho de 1609 e de 10 de setembro de 1611, ambas promulgadas durante a União Ibérica (1581-1640), quando se reconheceu o domínio dos índios sobre as terras onde originariamente viviam e sobre aquelas cedidas a eles para a constituição de seus novos aldeamentos (CUNHA, 1987, p. 62). O Alvará de 23 de novembro de 1700, que mandou dar a cada missão com 100 casais uma légua de terra em quadra, criou uma regra mais geral para a regularização das terras dos aldeamentos, reforçando, desse modo, o princípio



de que os índios eram “senhores” de suas terras (BRASIL. Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Doc. 6.043).

Importante frisar, contudo, que se tornar “senhores” de suas terras, na cristandade que então se organizava no Brasil, possuía uma dimensão arbitrária e violenta que deve ser considerada, pois subjacente à concretização desse privilégio, consubstanciado concretamente nos aldeamentos, estavam os descimentos, as guerras, as intimidações, a catequese, as doenças, a exploração da força de trabalho ameríndia e a imposição de novas formas de organizar a vida pessoal e coletiva. Não é demais insistir, portanto, na diferença entre as aldeias originais dos índios e as aldeias (ou aldeamentos) criadas pelos portugueses para fixá-los e controlá-los. Alguns autores insistem, por isso mesmo, na necessidade de usar o termo “aldeamento” para os estabelecimentos criados pelos portugueses, para deixar a palavra “aldeia” reservada privativamente para designar os estabelecimentos anteriores ou posteriores à conquista, mas que sempre pertenceram aos índios (ALENCASTRO, 2000, p. 119-120).

A noção de territorialização, entendida como um amplo “processo de reorganização social” (OLIVEIRA, 1998, p. 55), lança luz, especialmente esclarecedora, sobre o caráter arbitrário e impositivo dos aldeamentos coloniais, que transformavam os índios em senhores de suas terras. Pois, a territorialização, por meio do aldeamento dos índios, impôs a um conjunto, às vezes, bastante variado de indivíduos – provenientes, por exemplo, de diferentes regiões geográficas e de grupos étnicos, linguísticos e culturais nem sempre similares – uma vida comum e partilhada e ainda novas formas de organizar o trabalho e a gestão familiar, política e religiosa, induzindo-os a realizar uma profunda reformulação no seu modo de vida. Apesar do caráter mais ou menos impositivo dos descimentos e aldeamentos, a historiografia mais recente também tem explorado as missões e os aldeamentos como espaços físicos e sociais dos próprios índios (ALMEIDA, 2003, p. 119), pois a urdidura da vida, nesses novos espaços, terminava por exigir deles uma participação ativa na redefinição de suas identidades, culturas e práticas.

Consonante com o projeto de aldear os índios estava o ideal de transformá-los em “cristãos” e “vassalos” úteis ao reino, aos moradores e a si próprios e, por isso, os índios aldeados recebiam sesmarias da Coroa portuguesa, para garantir o próprio sustento e o de seus missionários. No regimento do governador Manoel Lobo, de 1679, por exemplo, a colonização do Rio de Janeiro e de

outras partes do Estado do Brasil foi justificada como medida de “redução” dos “gentios” à “fé católica”. E, para isso, mandava-se distribuir terras a eles

conforme as leys que tenho feito sobre sua liberdade [...] de maneira que entendão que em se fazerem chistãoz, não somente ganhão o yspirital, mas também o temporal, e sejão exemplo para outros se converterem [...] (apud ALVEAL, 2002, p. 101).

Aspecto importante que aparece claramente no regimento de 1679 e em outros documentos do período colonial é a conexão entre “liberdade” e “domínio”. De fato, desde que Mem de Sá, em 1609, na primeira lei que insistiu na liberdade dos índios, também distribuiu terras para o sustento deles nas aldeias e missões, a liberdade transformou-se em um direito que estava especialmente reconhecido e garantido aos índios aldeados e era, por isso mesmo, “uma liberdade dentro dos limites dos aldeamentos” (LOPES, 2005, p. 45). Perrone-Moisés chega mesmo a falar de “identificação entre aldeamento e liberdade” no período colonial (1992, p. 123). Exemplar da ligação entre ser livre e poder exercer a liberdade a partir da fruição do domínio territorial é a lei de 06 de junho de 1755, também conhecida como Lei das Liberdades:

Porque não bastaria para restabelecer, e adiantar o referido Estado, que os Indios fossem restituídos á liberdade de suas pessoas na sobredita fórma, sem com ella se lhes não restituísse também o livre uso de seus bens, que até agora se lhes impedio com manifesta violência [...] (ANTT. Armário Jesuítico, liv. 1A).

Nessa lei, reconhece-se firmemente que a liberdade indígena não podia existir, de fato, sem a livre fruição das suas terras e de seu comércio, pois eram como faces de uma mesma moeda. Mais ainda, a percepção da ligação entre os temas da liberdade dos índios e os direitos que eles tinham de domínio e usufruto de seus bens não era uma inovação da lei de 1755, como o texto legal fez questão de frisar. Afinal, tratava-se de uma disposição plenamente assente na legislação de 1º de abril de 1680 e, por isso mesmo, a lei de 06 de junho mandou que fosse executado o parágrafo 40 daquele mandato, citando-o na íntegra dentro do corpo legal:

E para que os ditos Gentios, que assim descerem, e os mais que há de presente, se conservem nas Aldeas: hei por bem, que sejam senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre elas se lhes fazer moléstia. E o Governador com o parecer dos ditos Religiosos assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para nelles lavrarem, e cultivarem, e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade; nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejam dadas em Sesmarias a pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero se entenda ser reservado o prejuízo, e direito dos Índios, primários e naturais senhores dellas. (ANTT, Armário Jesuítico, liv. 1A)

Definidos como “senhores de suas fazendas” nos “sertões” ou nas “aldeias” (ou aldeamentos) especialmente criados para eles, depois que eram “descidos” de suas terras, os índios possuíam o direito de domínio plenamente reconhecido no corpo normativo colonial. Por isso mesmo, a legislação de 1º de abril de 1680 salienta outro privilégio dos índios, *i.e.*, o de ficarem isentos de pagamento de foros, mesmo em sesmarias concedidas aos luso-brasileiros na colônia, pois se reconhecia o seu direito de domínio como “primários e naturais senhores” das terras que ocupavam.

### **SOBREPOSIÇÃO DE DIREITOS NAS TERRAS DOS ÍNDIOS E MULTIPLICAÇÕES DOS CONFLITOS**

O corpo normativo editado durante o período pombalino substituiu o *Regimento, e Leis sobre as Missões do Estado do Maranhão, e Pará, e sobre a Liberdade dos Índios*, de 1686, que, até então, serviam de base para a governança dos índios. Tinha um viés reformador, pois, dentre outros motivos, adotou o conceito laico de civilização em substituição ao de evangelização (LOPES, 2005, p. 86-87). Note-se, ainda, que a ideia de civilização que viceja no Diretório é a de uma vida “dedicada ao trabalho e ao serviço real, ambos obrigados compulsoriamente através do cerceamento da liberdade e através da punição à ociosidade e à vadiagem.” (LOPES, 2005, p. 87). Além disso, procurou estimular o convívio e os casa-

mentos mistos entre portugueses e índios, com o fito de aumentar a população, o povoamento e a agricultura no Brasil.

O alvará de 04 de abril de 1755 dispunha sobre os casamentos mistos, estabelecendo que os membros e descendentes dessas uniões, além de estarem livres de “infâmia”, ficavam habilitados a receber terras, dentre outras, honrarias e empregos (LOPES, 2005, p. 69). A lei de 06 de junho de 1755, conhecida como Lei das Liberdades, restituiu, aos índios do Maranhão e Pará, a liberdade de suas pessoas e o domínio sobre seus bens e comércio, vedando a exceção para justificar o cativeiro dos índios. O alvará de 07 de junho de 1755 aboliu o poder temporal dos missionários sobre os índios e ordenou que esses, quando considerados idôneos, fossem preferidos para ocupar os cargos de juízes ordinários, vereadores e oficiais de Justiça de suas respectivas vilas. Dispôs, ainda, que, nas aldeias, os índios fossem governados pelos seus Principais, que teriam como subalternos os oficiais das ordenanças, sargentos-mores, capitães, alferes e meirinhos (LOPES, 2005, p. 70).

Contudo, as leis de 06 e 07 de junho só foram tornadas públicas em 1757, pois se temia que a liberdade dos índios fosse acompanhada de uma fuga em massa dos aldeamentos (LOPES, 2005, p. 72). Também o *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar ao contrário* é de 1757 e, com muita justeza, Fátima Martins Lopes considera o Diretório uma regulamentação da liberdade anteriormente instituída pela lei de 06 de junho de 1755 (2005, p. 78). Complementam o corpo normativo pombalino sobre os índios a carta régia de 08 de maio de 1758, que estendeu o Diretório e as leis de 06 e 07 de junho de 1755 aos índios do Estado do Brasil, e o alvará de 17 de agosto de 1758, em que o rei d. José I confirmou o Diretório dos Índios para toda a colônia (LOPES, 2005, p. 81).

Aspecto importante das reformas pombalinas foi equiparar os índios, do ponto de vista político, aos demais vassalos luso-brasileiros, pois, além de declará-los livres, também se reconhecia, por meio do alvará de 07 de junho de 1755, sua capacidade governativa. Na prática, o novo estatuto político dos índios deveria consubstanciar-se na preferência que se deveria dar a eles na ocupação dos cargos de suas respectivas vilas e povoações, questão, aliás, que a legislação fez questão de salientar claramente. Instituiu-se, portanto, o autogoverno dos índios nas vilas e povoados indígenas, quebrando a tradição da tutela de padres, missionários ou moradores sobre os índios. Mas a nova

orientação durou pouco, pois, no Diretório, lastimava-se a inaptidão dos índios para exercer plenamente o governo de si mesmos em suas vilas e povoados e criando-se então a figura dos “diretores de índios”, que deveriam controlá-los enquanto não fossem considerados capazes (DIRETÓRIO, §1º, In: ESPÍRITO SANTO, 1945, p. 56).

Até que ponto a instituição da tutela dos diretores de índios comprometeu o princípio do autogoverno nas vilas e povoados indígenas é questão que merece ser mais bem explorada a partir de pesquisas empíricas sobre as diversas situações locais. Na vila de Nova Benavente, durante a contenda entre índios e portugueses, o “Diretor Escrivão” foi considerado “inimigo capital dos Índios” (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.226), pois favorecia os aforamentos em detrimento dos interesses e direitos deles. Apesar disto, e do poder de tutela exercido pelo Diretor sobre vários assuntos que envolviam os índios, fica perfeitamente em evidência, a partir da documentação compulsada, que os índios também conseguiam ser “senhores de suas ações”. Afinal, eles mobilizaram os recursos do autogoverno de acordo com seus próprios interesses, apresentando duas representações ao senado da câmara da vila, denunciando e pedindo justiça contra a invasão de suas terras por portugueses. Posteriormente, fizeram uma representação à rainha d. Maria I, datada de 17 de setembro de 1795, assinada pelo juiz ordinário Marcelino Fernandes Lobato e pelos vereadores Antônio Fernandes e José Lobato Gonçalves, todos índios e oficiais da câmara na vereança daquele ano. (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.226).

Paralelamente aos novos direitos, as reformas pombalinas impuseram um conjunto de obrigações aos índios que reiterava a sua equiparação aos demais vassallos da monarquia. Assim, serem integrados aos corpos de ordenança e às milícias e sujeitarem-se ao pagamento de dízimos e outros impostos transformava-os em súditos “úteis ao Estado” e alçava-os ao mesmo patamar e à mesma condição de outros súditos e vassallos portugueses (DOMINGUES, 2000, p. 303; SAMPAIO, 2003, p. 28). Os índios de Nova Benavente, por exemplo, pagavam dízimos (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 93, Doc. 18.217), prestavam serviços do tipo militar em destacamentos insulados nos sertões e estavam firmemente obrigados ao “serviço ao rei”. Como eles salientaram na representação à rainha,

[...] estamos expostos para tudo quanto é do serviço de Vossa Real Majestade, já serrando madeiras pelos sertões para as

carreatas da pessoas das guarnição da vila de Vitória e suas fortalezas, prontos para os destacamentos de um sertão chamado Iconha e Santa Maria, expostos a morrerem às mãos do Gentio Bárbaro e outros mais ônus que a cada instante se estão demovendo aos ditos Índios que largam suas casas, mulheres e filhos para tudo cumprirem exatamente ainda a poder de despesas dos ditos Índios e os Portugueses descansados, sem trabalho algum somente cuidando e indagarem modos de porem aos Índios em pobreza, tanto assim que os pobres alguma camisa que tem a levam para os ditos destacamentos e não são munidos de outras, e os mantimentos muito diminutos que não chegam para o sustento dos suplicantes e das suas famílias [...] (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.226).

Apesar das mudanças, o projeto reformista de Pombal continuou reconhecendo o direito dos índios sobre as terras, na qualidade de primeiros e naturais habitantes do Brasil. Como vimos, essa orientação estava bem assente na Lei das Liberdades e nas orientações que acompanharam os mandatos para que as missões jesuíticas fossem dissolvidas e erguidas, em seus lugares, vilas ou povoados, pois se ordenou, também, que fossem demarcadas as terras que pertenceriam aos índios nas novas vilas e lugares, passando-lhes novas cartas de sesmarias. De acordo com a carta régia de 08 de maio de 1758, dirigida ao vice-rei Conde dos Arcos, os índios deveriam receber

[...] todo favor e protecção de que necessitarem, até serem constituídos na mansa e pacífica posse das referidas liberdades; fazendo-lhes repartir as terras competentes por novas cartas de sesmaria, para sua lavoura e comercio, nos distritos das Vilas e Lugares, que novo erigirdes nas Aldeias, que hoje tem e no futuro tiverem os referidos Indios [...] (BRASIL. Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Doc. 3.634).

A presença dos direitos de domínio dos índios, nos textos legais e nas recomendações da administração pombalina, não significou que as terras dos ameríndios estivessem imunes aos esbulhos ilegais e nem tampouco às práticas legais e costumeiras características do Antigo Regime português que permitiam a sobreposição de direitos

sobre um mesmo bem (MOTTA, 2009, p. 69). No caso dos índios, as reformas pombalinas estimularam, na verdade, o processo de sobreposição de direitos sobre as suas terras ao introduzir duas mudanças importantes na gestão de suas sesmarias afetando, no longo prazo, não apenas a organização social deles, mas também o efetivo uso e domínio sobre as terras recebidas.

A primeira foi a possibilidade de as terras das sesmarias dos ameríndios serem aforadas por luso-brasileiros. Isso ficou estabelecido no Diretório (§80º), pois aos “brancos” introduzidos nas terras dos índios dever-se-ia dar

[...] todo o auxílio, e favor possível para a erecção de casas competentes ás suas Pessoas, e Famílias e lhes distribuirão aquela porção de terras que elles possam cultivar, sem prejuízo do direito dos Índios, que na conformidade das Reais Ordens do dito Senhor são os primários, e naturais senhores das mesmas terras; e das que assim se lhes distribuirem mandarão no termo que lhes permite a lei, os ditos novos Moradores tirar suas Cartas de Datas na fôrma do costume inalteravelmente estabelecido (In: ESPÍRITO SANTO, 1945, p. 78).

Além de favorecer o desenvolvimento da agricultura, a adoção dessa medida foi também justificada como um meio de facilitar o comércio entre índios e portugueses, os casamentos mistos, o uso da língua portuguesa e a transformação deles em vassallos sem distinção com relação aos portugueses, pois ainda de acordo com o Diretório, poder-se-ia aumentar “a civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação e do comércio” (DIRETÓRIO, § 80, In: ESPÍRITO SANTO, 1945, p. 78). Mas, o mesmo Diretório também previa a possibilidade de expulsar das terras os “brancos” que não observassem o respeito e a boa convivência com os índios, que perderiam “todo o direito que tinham adquirido, assim à propriedade dellas, como a todas as Lavouras, e plantaçoens, que tiverem feito” (DIRETÓRIO, § 86, In: ESPÍRITO SANTO, 1945, p. 79).

Apesar das recomendações para o bem-viver entre “índios” e “brancos”, posteriormente, a inovação de introduzir portugueses nas terras dos índios foi motivo da multiplicação dos conflitos, em torno da posse e do domínio territorial nas novas vilas e povoações de maioria indígena e não existem notícias de que os índios tenham conseguido expulsar os “brancos” desordeiros de suas terras. Os

conflitos na vila de Nova Benavente, entre os anos de 1795 e 1798, ilustram bem esse processo, pois, dentre outras reclamações, os índios denunciaram que os foros e arrendamentos estavam sendo concedidos em terrenos por eles cultivados; que foreiros e intrusos fincavam marcos, desrespeitando os limites e as posses dos índios; que terras eram vendidas por intrusos sem título e direito e, finalmente, que o governo da Bahia distribuía sesmarias nas terras que pertenciam a eles e, pior ainda, que muitas dessas terras estavam sendo demarcadas sem que eles fossem chamados e ouvidos (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.226).

A segunda mudança importante promovida pela legislação pombalina foi a criação de vilas e conselhos nas terras indígenas. Além de aprofundar a ideia de que os índios deveriam ser governados, no temporal, de forma semelhante aos luso-brasileiros, podendo e devendo ocupar os cargos de juizes ordinários, vereadores, e integrar as ordenanças e milícias, a criação de vilas e conselhos também afetou profundamente a territorialidade indígena. Entre outras razões, porque nem sempre as terras dos termos das vilas foram devidamente demarcadas e separadas das terras dos índios. E isso também foi causa, nas décadas seguintes, de muitos conflitos, pois as câmaras tenderam a administrar as terras dos índios e aforá-las como se fossem terras do termo da vila, criando uma profunda sobreposição entre direitos e jurisdições.

O texto do Diretório era vago sobre como distribuir as terras aos índios, pois apenas asseverava que a distribuição fosse baseada nas “leis da equidade e da justiça” (DIRETÓRIO, §19, In, ESPÍRITO SANTO, 1945, p. 61). Não se deve estranhar, portanto, que a “equidade” e a “justiça” tenham variado de região para região, resultando em projetos e em formas de territorialização bastante diversas entre si. Assim, enquanto o governo de Pernambuco considerou “justo” a distribuição de lotes de terras aos índios, tomando como base os lotes concedidos aos açorianos (LOPES, 2005, p. 84), no Espírito Santo, prevaleceu a demarcação de terras coletivas, confirmadas em nome dos índios, respeitando-se, além disso, os domínios que eles efetivamente possuíam antes da expulsão dos padres e da dissolução das aldeias (ESPÍRITO SANTO, 1945).

Ainda não foi localizado o Livro Tombo da vila de Nova Benavente. Mas, no Livro Tombo de Nova Almeida (ESPÍRITO SANTO, 1945), outra vila de índios da capitania do Espírito Santo, erguida na mesma época e pelas mesmas autoridades sobre a antiga missão



dos Reis Magos, está registrado que foi ordenado por d. José que o termo da nova vila fosse estabelecido

[...] até os confins das terras de que presentemente se acham de posse dos Índios, as quais medireis e demarcareis com os práticos que elegeres, para que as fiquem por ora possuindo em Commum os mesmos Índios [...] (ESPÍRITO SANTO, 1945, p.12).

Note-se que as terras do termo da vila e as terras dos índios eram uma só em Nova Almeida, ficando apenas registrada a orientação de que se deveria reservar, nas terras concedidas aos índios, uma parte “[...] que se deve dar aos Parocos, para os seus passares [...]” (ESPÍRITO SANTO, 1945, p.13). E assim, no termo de conclusão de medição das terras dos índios, consta que foram demarcados, em domínio comum aos índios da vila Nova de Almeida,

[...] todas as terras de que actualmente estão de posse e que se comprehendem dentro dos ditos Marcos, e rumos do Norte e Sul pela Costa do Mar que são nove léguas novecentos e seis braças e meia e seis léguas para o Sertão, correndo rumo Leste Oeste, com declaração que os ditos índios não serão perturbados em suas posses sem ordem de sua Magestade” (ESPÍRITO SANTO, 1945, p.43).

Na capitania do Espírito Santo, além disso, a documentação produzida localmente evidencia uma inequívoca tendência em transformar as “terras dos índios” em “terras da câmara” de suas respectivas vilas. Na papelada redigida pelo Diretor dos Índios da vila de Nova Benavente, que também ocupava o cargo de Escrivão da câmara, descobre-se que existiram, até 1798, dois livros da câmara onde eram registrados os foreiros e as cláusulas de aforamentos e arrendamentos realizados em Benavente. O primeiro foi iniciado em 1762, pouco depois da criação da vila, e o outro, chamado “livro novo”, passou a ser utilizado a partir de 1791.

Sobre o conteúdo do primeiro livro, o Escrivão Diretor se refere à existência de arrolamento de “foros e arrendamentos que

em Câmaras se fizeram das terras dos índios” (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.208), ou ainda, sobre “os termos e obrigações dos foreiros ou arrendatários que se acharem nas terras dos índios” (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.208). No livro novo, contudo, a expressão “terras de índios” desaparece e o Escrivão Diretor informa que o livro novo servia para “assentar os foreiros dos sítios e terras pertencentes a câmara dessa vila” (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.212). Mais ainda, segundo o Escrivão Diretor, no livro novo,

[...] principiou nele assentar os ditos foreiros em o dia dezoito do mês de junho do ano de mil e setecentos e noventa e um e de então até o presente se acham descritos no sobredito livro cento e doze foreiros, cujos foros foram a estes concedidos e dados pelas Câmaras desta dita Villa e não pelo atual Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Jose Pinto Ribeiro (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.208).

A partir do “livro novo”, as “terras dos índios” são transformadas em “terras pertencentes à Câmara”. Não se trata apenas de uma mudança semântica sem maiores consequências, mas, ao contrário, de uma mudança nos usos das palavras reveladoras das transformações sociais em curso. Pela documentação compulsada, fica claro, além disso, que tanto o Escrivão Diretor como o Ouvidor fizeram muita questão de frisar, durante o processo de investigação dos fatos e inquirição de testemunhas, que eram os oficiais da câmara, em suas vereações, que tinham o poder de decidir positivamente ou não pelos aforamentos (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.225). A insistência em desresponsabilizar os ouvidores não era por acaso. Afinal, os índios denunciaram à rainha que os portugueses estavam tomando “toda a terra dos índios”, com o apoio do Diretor Escrivão e, pior ainda, com o consentimento dos ouvidores (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.226).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O episódio judicial envolvendo os índios da vila de Nova Benavente e os “portugueses”, os “pardos” e os “brancos” desdobrou-se em vários eventos depois da representação enviada à rainha: a ida dos índios Antonio da Silva e Francisco Dias a Lisboa, a prisão deles para a equipagem de uma fragata chamada Tritão, a determinação do governador e capitão-general da Bahia, Fernando José de Portugal, mandando o ouvidor da capitania do Espírito Santo, José Pinto Ribeiro,

fazer “pronta e exata justiça aos Índios, nas pretensões que forem justas” (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.220) e a constituição, pelo ouvidor da comarca do Espírito Santo, de um processo para a apuração dos fatos, quando foram ouvidos os oficiais da câmara e 22 testemunhas (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.226) .

De acordo com o ouvidor, a representação feita à Sua Majestade fora

urrida pelo orgulho dos três Índios, Francisco Dias, Antonio José Lopes, e também um chamado Antônio Silva, e feita pela letra de um mulato de péssima conduta e chamado Antônio Alexandrino que vivia na dita vila de Benavente (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.227).

Apesar disso, ele deliberou contra dois foreiros brancos, Antonio Salgado e Antonio José Garcês, e contra um tal Joaquim da Silva Furtado de Mendonça, que havia se introduzido nas terras dos índios, comprando umas “tênuas benfeitorias” de um pardo casado com uma índia, mandando

[...] que se notificassem aos três brancos acima referidos Salgado, Garcês e Mendonça para não inquietarem aos Índios seus vizinhos que tem suas vivendas, nas suas culturas, e lavouras, com a cominação de penas que se acham exaradas no documento numero nono [do processo] (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.227).

As medidas tomadas pelo ouvidor não fizeram “exata e pronta justiça”, tal como ordenava o governador e capitão-general da Bahia e esperavam os índios da “Soberana Rainha”. As invasões e aforamentos continuaram nas terras dos índios, à revelia de seus protestos, e, pior ainda, os procuradores dos índios, Antonio da Silva e Francisco Dias, acabaram decidindo fugir da vila de Nova Benavente, levando consigo suas famílias para o “norte” (AHU. ACL. CU. 005-01, Cx. 3, Doc. 18.227). Apesar disso, o episódio abre uma janela importante para a compreensão de aspectos da história social do período, tanto a história dos índios como a dos portugueses “pardos” e “brancos” da colônia. Pois, o conflito jurídico e social entre índios e portugueses na vila de Nova Benavente aconteceu porque os índios se consideravam livres e senhores de suas ações e, como tal, disputaram com os

portugueses, tanto pardos como brancos, as terras que receberam na qualidade de índios súditos da monarquia e cristãos.

Em outras palavras, a cristandade estava em conflito e os índios, como parte dela, posicionaram-se ativamente na vida política e social da vila, assumindo o ônus dos serviços ao rei e recortando o discurso normativo da época na forma e na extensão que mais lhes convinham para manter a posse e o domínio sobre as terras recebidas. Além disso, até onde posso ver, o ouvidor da comarca do Espírito Santo, apesar de desqualificar a representação dos índios, acabou tendo que ceder e “recortar seu projeto” de apoio aos aforamentos nas terras dos índios, para compatibilizá-lo à linguagem normativa da época, que dava, aos índios, a primazia sobre as terras da vila. Afinal, ele não conseguiria demonstrar que estava “fazendo justiça”, como foi instado a fazê-lo, sem pelo menos atender a certos anseios dos índios, pois eles eram reconhecidamente os senhores daquelas terras.

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Luiz Filipe. *O trato de viventes*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALVEAL, Carmem Margarida Oliveira. *História e direito: sesmarias e conflito de terra entre índios em freguesias extramuros no Rio de Janeiro (século XVIII)*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

CORTESÃO, Jaime. s/d. *Os descobrimentos portugueses – III*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

CUNHA, Manuela Carneiro. Terra indígena: história da doutrina e da legislação. In: *Os direitos dos índios: ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, p. 55-117, 1987.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 5. ed. Goiânia: UFG, 2002.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil, na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.

HEMMING, John. *Ouro vermelho*. A conquista dos índios brasileiros. São Paulo: Edusp, 2007.

HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes*. Política

e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a.

\_\_\_\_\_. *Imbecillitas*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010b.

HOORNAERT, Eduardo. A evangelização do Brasil na primeira época colonial. In: HOORNAERT, Eduardo et al. *História da Igreja no Brasil*. Primeira Época –Período colonial. 5. ed. Petrópolis: Paulinas/Vozes, 2008a, p.19-152.

HOORNAERT, Eduardo. A cristandade durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT, Eduardo et al. *História da Igreja no Brasil*. Primeira Época –Período colonial. 5. ed. Petrópolis: Paulinas/Vozes, 2008b, p. 243-411.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório pombalino no século XVIII*. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MENDES JÚNIOR, João. *Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmão, 1912.

MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, tapuias e historiadores*. Universidade Estadual de Campinas. Tese (Livre Docência), Campinas, 2001.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil*. A gestão do conflito, 1795-1824. São Paulo: Alameda, 2009.

OLIVEIRA, João Pacheco. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*, v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

PAGDEN, Anthony. *The fall of natural man*. Cambridge: Cambridge Press, 1982.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: Fapesp, 1992, p. 115-132.

PORTO, José da Costa. *O sistema sesmarial no Brasil*. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

RODRÍGUEZ-PENELAS, Horacio. Francisco de Vitoria: la cuestion del dominio en la primera elección de Indis. In: CRUZ, Juan Cruz (Ed.). *Ley y dominio em Francisco de Vitoria*. Navarra: Eunsa, 2008, p. 165-174.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Grão-Pará, c.1755–c.18234*. Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VARNHAGEN, Francisco Adolpho. *História geral do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, s/d.

\_\_\_\_\_. Discurso preliminar. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Os índios e a ordem imperial*. Brasília: CGDOC/Funai, 2005, p. 320-333.

VITÓRIA, Francisco de. *Os índios e o direito da guerra*. Ijuí: Unijuí, 2006.

## FONTES

AHU (Arquivo Histórico Ultramarino). ACL. CU. 005-01. Cx. 93, Doc.18.208. Certidão dos termos de diversos arrendamentos que o ouvidor Francisco de Salles Ribeiro mandou fazer a diferentes possuidores de terrenos pertencentes ao termo da vila de Nova Benavente, ao tempo de sua fundação. Benavente, 23 de fevereiro de 1798.

AHU. ACL. CU. 005-01. Cx. 93, Doc.18.212. Certidão.

AHU. ACL. CU. 005-01. Cx. 93, Doc.18.220. Ofício do governador d. Fernando José de Portugal para o ouvidor do Espírito Santo acerca da referida representação dos índios de Nova Benavente. Bahia, 8 de novembro de 1797.

AHU. ACL. CU. 005-01. Cx. 93, Doc.18.225. Certidão.

AHU. ACL. CU. 005-01. Cx. 93, Doc.18.226. Autos da informação a que procederam o ouvidor e corregedor da comarca do Espírito Santo acerca da representação dos índios da vila de Nova Benavente. 20 de fevereiro de 1798.

AHU. ACL. CU. 005-01. Cx. 93, doc.18.227. Ofício do ouvidor José Pinto Ribeiro para o governador da Bahia, em que lhe dá conta das investigações a que procedeu sobre as reclamações dos índios a que se referem os documentos antecedentes. Villa da Victoria, 4 de abril de 1798.

ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo). Armário Jesuítico, liv. 1A. “Colleção dos breves pontifícios e leys régias que forão expedidos e publicadas desde o anno de 1741, sobre a liberdade das pessoas e commercio dos Indios do Brasil.”

BRASIL. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Catálogo Eduardo de Castro Almeida, Doc. 6.043. “Alvará régio pelo qual se mandou dar a cada Missão uma legoa de terras, em quadra, para a sustentação do Indios e Missioneiros. Lisboa, 23 de novembro de 1700.”

BRASIL. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Catálogo Eduardo de Castro Almeida, Doc. 3634. “Carta regia dirigida ao Vice-rei Conde dos Arcos, em que se lhe ordena a execução do antecedente alvará e o estabelecimento do governo civil dos Indios e que fizesse erigir em villas e logares, com as denominações das terras do Reino, as aldeias que eram habitadas pelos referidos Indios. Belem, 8 de maio de 1758.”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Livro Tombo da Vila de Nova Almeida. Vitória: Imprensa Oficial do Espírito Santo, 1945.



## NOTAS

- <sup>1</sup> Nas citações da documentação sobre o conflito de terras na vila de Nova Benavente, do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), optei por verter o texto ao português atual, mantendo, contudo, a pontuação original, o estilo no uso das maiúsculas e a caligrafia de alguns termos específicos, como “cabocollo”. Na documentação de época não transcrita por mim, respeitei a forma usada pelos autores responsáveis pelas transcrições.



## CAPÍTULO 10

# CRUZAMENTOS ENTRE A HISTÓRIA DO BRASIL E DE MOÇAMBIQUE: TERRA, LEI E CONFLITO NO FINAL DO PERÍODO MODERNO

EUGÉNIA RODRIGUES

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL

**E**ste texto procura analisar o modo como a transferência da jurisdição sobre os territórios do império português do Conselho Ultramarino para a Mesa do Desembargo do Paço, estabelecida no Rio de Janeiro em 1808, implicou um reforço da atlantização da capitania de Moçambique, que afetou o processo de concessão de terras. As terras dessa capitania, os prazos ou terras da Coroa, eram regulamentadas por um regime jurídico híbrido, que combinava as normas enfiteúicas com as que obrigavam a doação de bens da Coroa, tal como noutros espaços do Estado da Índia. A partir da autonomia de Moçambique face à administração de Goa, em 1752, iniciou-se um percurso de progressiva aproximação às sesmarias do Brasil. Esse processo de atlantização afetou o entendimento acerca da natureza dos prazos de Moçambique, nomeadamente do vale do Zambeze, onde se localizava a maior parte das Terras da Coroa. Nas últimas décadas do setecentos e nas primeiras da centúria seguinte, essas terras foram encaradas, ora como prazos, como tinham sido até então, ora como sesmarias, na sequência dos novos contextos legislativos e discursivos. Essa ambivalência potenciou o conflito no acesso às terras, que se tornou mais visível durante o período de estada da Coroa portuguesa no Rio de Janeiro.

### **O REGIME JURÍDICO DOS PRAZOS DE MOÇAMBIQUE NO CONTEXTO DO ESTADO DA ÍNDIA**

A expansão portuguesa em Moçambique, de início eminentemente comercial, acabou por conduzir a um expressivo domínio territorial, construído na sequência de atos de conquista

e de alianças político-militares com múltiplos chefes africanos. Ele foi particularmente notório num extenso espaço, ao longo do rio Zambeze e dos seus afluentes, área conhecida por Rios de Cuama ou Rios de Sena, mas ocorreu também nas ilhas do arquipélago das Querimbas, como, mais tarde, na área de Sofala e, com uma limitada expressão, no litoral da Ilha de Moçambique, a capital deste domínio ultramarino. Esses territórios passaram para a órbita da monarquia portuguesa, sob diversos arranjos políticos formais, sendo considerados terras da Coroa, a qual as concedeu aos seus súditos.

O regime jurídico de concessão das terras de Moçambique, definido na viragem para a centúria do seiscentos, regeu-se por um conjunto normativo transposto do que já vigorava no Estado da Índia, de que a África Oriental fez parte até meados do século XVIII. Com efeito, quando começaram a ser cedidas terras em Moçambique, já essa prática estava instituída noutros territórios da Índia, em particular na Província do Norte e em Ceilão, para onde tinham sido já transplantadas formas de posse e usufruto da propriedade em vigor em Portugal, com reconfigurações em função das estruturas locais. Conquanto discerníveis pelo menos desde a década de 1580, em Moçambique, essas concessões foram reguladas, pela primeira vez, pelo alvará do governador da Índia de 6 de fevereiro de 1608, lei essa que foi completada por alvará vice-régio de 14 de dezembro de 1633. O primeiro diploma estabeleceu que a concessão de terras se fazia por emprazamento, contra o pagamento de um foro, prevendo um período de usufruto de três vidas. E conferiu também a essas concessões o caráter de remuneração de serviços à Coroa, exigindo, como condição de elegibilidade dos mercenários, serem “vassallos de sua magestade de serviços e merecimentos e não outras pessoas”. O segundo alvará, reiterando anteriores normas, determinou também que os foros das terras dos Rios de Sena fossem pagos em ouro, o qual abundava nesta região (RODRIGUES, 2001). Outras condições foram acrescentadas, posteriormente, a partir da lei geral ou de normas ordenadas para outros territórios do Estado da Índia.

A concessão de terras em Moçambique associava, assim, aspectos da enfiteuse e da doação de bens da Coroa, o que era traduzido comumente nos títulos emitidos em seiscentos pela denominação de cartas “de mercê de aforamento” ou “de aforamento e mercê”, bem como pela designação dos enfiteutas como foreiros e mercenários. A cedência dessas terras em enfiteuse, representada pela denominação genérica de prazos, significava que a Coroa retinha

o domínio direto da terra, cedendo aos súditos o domínio útil, em troca do pagamento de um foro, um arranjo de direitos de propriedade muito comum no reino e já em uso na Índia. Mas, essa relação entre a Coroa e os foreiros não se limitava a um contrato enfiteutico, tal como acontecia nos aforamentos de terras reais e privadas na Europa. Com efeito, as mercês de terras tinham um caráter remuneratório e sujeitavam os mercenários ao serviço inerente à concessão dos bens da Coroa. Enquanto a cedência de terras da Coroa em sesmaria e em enfiteuse se regia pelo direito comum, as doações não meramente patrimoniais, consideradas concessões de bens da Coroa, obedeciam à Lei Mental. A sua transmissão era, portanto, regulada pela primogenitura, varonia, indivisibilidade, inalienabilidade e confirmação régia<sup>1</sup>. A concessão destas terras, integrando a economia da graça, que “é a mola tanto do serviço como da mercê” (HESPANHA, 2007, p. 55), visava, simultaneamente, premiar os serviços à Coroa e recrutar vassalos para assegurar o domínio da África Oriental.

A transposição da enfiteuse e da concessão de bens da Coroa para o Estado da Índia, incluindo Moçambique, implicou adaptações às necessidades sugeridas pelas dinâmicas do domínio português em função dos contextos locais. Essa acomodação traduziu-se na construção de normas derivadas daquelas duas instituições, mas não deixou de significar uma permanente tensão entre a enfiteuse e a concessão de bens da Coroa, patenteada nas discussões que acompanharam sucessivas tentativas de reforma dos prazos do Estado da Índia até de meados do século XVIII.

Assim, em Moçambique, as concessões faziam-se em vidas ou, raramente, a título perpétuo. A perpetuidade vigorou apenas nas doações às instituições religiosas. A regra eram os emprazamentos em três vidas, em que o foreiro usufruía da terra durante a sua vida, nomeando a segunda e esta a terceira. Era usualmente reconhecido o direito de renovação, permitindo ao último detentor, declarar um sucessor, que alcançava mais três vidas.

A transmissão dos prazos de vidas, tal como a dos bens da Coroa, regulava-se pela indivisibilidade, impondo a nomeação de um único sucessor, e pela inalienabilidade, demandando a autorização da Coroa para designar a vida seguinte. Além disso, na sucessão dos prazos de Moçambique, como em toda a Índia, exigia-se a confirmação régia que regulava a sucessão dos bens da Coroa.

A enfiteuse admitia várias formas de sucessão, que podia recair exclusivamente sobre familiares ou beneficiar estranhos. Em Moçambique, vigorou, desde sempre, a livre nomeação, pelo que os prazos podiam ser transmitidos a qualquer parente ou a estranhos. Em relação a outras exigências na sucessão dos bens da Coroa, a primogenitura parece nunca ter sido introduzida na Índia e a varonia, imposta na sucessão das terras nos primeiros tempos, foi derogada ainda no século XVI. A livre nomeação permitia assegurar, com maior eficácia, a continuidade de casas sem descendentes, numa zona onde a mortalidade europeia era alta e o controle do território dependia mais das forças dos senhores das terras do que dos exércitos da Coroa. Destaque-se, porém, que, entre 1698 e 1751, um terço dos prazos foram concedidos a mulheres com a cláusula de casarem com europeus ou de sucederem filhas. Esta regra surgiu para a Província do Norte do Estado da Índia, por carta régia de 14 de fevereiro de 1626, e foi recuperada por ordens posteriores. Visava atrair reinóis para a defesa dessa região, e o seu alargamento a Moçambique decorreu da interpretação do governo de Goa, pelo que, na maior parte das cartas, persistiu a livre nomeação. Independentemente dessa condição, muitas mulheres, na sua maioria naturais da região e mestiças, eram titulares de prazos, quer devido à alta mortalidade masculina, quer como uma estratégia familiar para atingir alianças com homens do reino. Essa norma transitória, aliada à prática das sucessões femininas, estribou o argumento, evocado a partir do final do século XVIII e acolhido por alguma historiografia, da exclusividade feminina no acesso às terras de Moçambique<sup>2</sup>.

A concessão de terras da Coroa em Moçambique não envolvia apenas a cedência do domínio útil da terra, como na enfiteuse, mas também transferência da jurisdição sobre as populações africanas que viviam nos prazos. Incluída em algumas cartas de aforamento e revogada nos anos de 1630, essa jurisdição, mais do que uma prerrogativa legal, era uma solução prática para garantir a soberania da Coroa, geralmente tênue, sobre os seus amplos domínios da África Oriental. A autoridade exercida pelos senhores dos prazos sobre os africanos das suas terras permitia-lhes exigir serviços e receber diversas rendas, incluindo prestações de caráter judicial, antes devidas aos chefes locais. Com efeito, para além do prestígio e do poder que conferiam aos seus detentores, os prazos eram interessantes pelas rendas fiscais e judiciais que facultavam e

não, como as terras do Atlântico, pelo exercício da agricultura. Em Moçambique, os principais rendimentos dos senhores dos prazos provinham da sua participação em redes já instituídas de comércio de ouro e de marfim, bem como da exploração de minas auríferas, fora dos prazos. Controlando, por vezes, extensos territórios e milhares de indivíduos, incluindo escravos, os senhores dos prazos construíram chefias semelhantes às africanas. Assim, muito mais do que unidades destinadas a promover a agricultura, praticada, aliás, de forma limitada em hortas junto à casa dos senhores, os prazos eram instituições de administração do território e dos seus habitantes africanos (RODRIGUES, 2002 e 2006; CAPELA, 1995; NEWITT, 1973; ISAACMAN, 1972; LOBATO, 1957 e 1962).

### **A AUTONOMIA DE MOÇAMBIQUE E A LEGISLAÇÃO DE 1760: PRAZOS OU SESMARIAS?**

Na sequência das críticas à incapacidade de Goa para assegurar a defesa da África Oriental e promover o seu comércio no meio da competição europeia pelas colônias, em 1752, a capitania de Moçambique foi separada do Estado da Índia, passando para a tutela direta da secretaria de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos e do Conselho Ultramarino.

Nesse contexto, a autonomia de Moçambique foi seguida de um percurso no sentido de uma gradual atlantização em vários domínios. Com efeito, as diretrizes que orientavam vários diplomas enviados para Moçambique eram, em grande medida, inspiradas pelo modelo das capitanias do Brasil. Essa situação é ilustrada pela atuação do secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal. Ele tinha sido governador do Pará e Maranhão e foi na sua prática brasileira que ele foi buscar as bases que enformavam as orientações para a capitania de Moçambique. Por exemplo, a legislação que estabelecia a criação de câmaras e vilas nessa colônia, em 1761, era a já aplicada à capitania de S. José do Rio Negro, enviada ao governador de Grão-Pará e Maranhão, em 3 de março de 1755<sup>3</sup>. Essa aproximação de Moçambique à legislação das colônias atlânticas, verificada em vários domínios, diluía a secular ligação ao Estado da Índia, à medida que se verificava a sua inserção no quadro institucional do Atlântico. Tal não pode ser desligado do fato de, a partir de meados do século XVIII, a política da Coroa portuguesa tender a uniformizar a legislação produzida para os vários

espaços do império, mitigando os particularismos administrativos e jurídicos vigentes. O ideal de um governo dominado pela unidade e disciplina conduziu à criação de instituições universais, mesmo para os domínios ultramarinos (HESPANHA, 2007), como é evidente no caso de Moçambique.

Nesse quadro, também a legislação expedida para as terras de Moçambique encetou caminhos de atlantização, que iriam traduzir-se na representação das terras da Coroa como sesmarias, mesmo que, frequentemente, apenas no plano normativo e discursivo. De fato, o conjunto de normas jurídicas emanadas de Lisboa tendeu a aproximar o ordenamento jurídico da propriedade em Moçambique no que enquadrava a posse da terra no Brasil.

Tal como acontecia com o irmão de Pombal, a experiência das autoridades de Lisboa estribava-se muito mais na administração e na produção legislativa para a colônia americana do que para a Índia, onde o quadro institucional que regulava os direitos de propriedade sobre a terra era bastante antigo e cuja gestão dependia dos vice-reis. O Conselho Ultramarino era a instituição que tutelava o processo de concessão de terras no Brasil, não só o domínio ultramarino mais importante, mas também aquele onde ainda se concediam terras em sesmaria, a par de algumas regiões de Cabo Verde. Nesse contexto, parte das normas legais elaboradas para os prazos de Moçambique, bem como o discurso em redor da questão das terras, baseou-se nas sesmarias, o regime que moldava a propriedade da terra naquela colônia.

Acresce que os altos funcionários da administração moçambicana, como os governadores-gerais, os governadores dos Rios de Sena, os ouvidores e os secretários de governo, passaram mais frequentemente a ser recrutados no reino e no Brasil. O seu passado estava mais ligado a carreiras na América, donde eram originários ou onde tinham exercido cargos. Tal como os funcionários da Coroa na corte, tenderam a transportar para Moçambique uma visão atlântica da concessão de terras. Assim, a par da legislação emanada de Lisboa, o discurso na colônia encaminhava-se igualmente para relacionar os prazos com as sesmarias.

À medida que se chegava ao final do século, a associação dos prazos de Moçambique às sesmarias do Brasil foi robustecida pela própria evolução do regime de propriedade neste domínio ultramarino, onde existia legislação diversa consoante às capitânias e o momento histórico em que fora introduzida. Inicialmente,



as terras repartidas em sesmaria estavam isenta de encargos, constituindo-se em propriedade livre e hereditária, sem entraves do tipo enfiteútico. Mas, no final do século, a Coroa começou a impor o pagamento de um foro em algumas capitânias (SALDANHA, 1992; FERLINI, 2003, p. 225-238; CHAMBOULEYRON, 2005; MOTTA, 2009), tal como existia em Moçambique.

O processo de sesmarização dos prazos de Moçambique iniciou-se quando, apenas oito anos após a capitania ter passado para a administração direta de Lisboa, começou a ser produzida legislação sobre o regime de concessão de terras na capitania. Essas leis surgiram em decorrência das solicitações dos governadores da capitania, confrontados com a ausência de normas, depois da separação de Goa (RODRIGUES, 2002, p. 467-468).

O secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, Tomé Corte Real, por aviso régio de 5 de abril de 1760, comunicou ao governador de Moçambique que, no respeitante à concessão de “sesmarias”, a capitania passava a regular-se pelos regimentos e ordens aos governadores e capitães-generais do Brasil, conforme a provisão expedida pelo Conselho Ultramarino. Ele acrescentou que as cartas deveriam ser elaboradas seguindo o modelo das do Brasil, com a diferença de incluírem o foro a pagar pelo enfiteuta<sup>4</sup>. Tal aviso estabelecia, pela primeira vez, uma acentuada concordância entre os dois modelos de concessão de terras, carregando, porém, a propriedade em Moçambique com o ônus do foro. Na mesma altura, o Conselho Ultramarino despachou a provisão de 3 de abril de 1760<sup>5</sup>. Este diploma continuava, não obstante, a referir-se ao aforamento de terras e não à data de sesmarias, como na carta do secretário de Estado, embora várias das normas especificadas fossem transportadas das doações brasileiras. Tal implicava que, em Moçambique, a Coroa continuava a deter o domínio direto das terras e a ceder aos foreiros apenas o domínio útil, em vez de transferir todos os direitos, como acontecia com os sesmeiros no Brasil. A nova legislação, estipulava-se, seria aplicada aos prazos então vagos e progressivamente àqueles cujas vidas findassem.

A inovação mais relevante da provisão do Conselho Ultramarino consistia na limitação da área de cada concessão, que não excederia as três léguas de comprimento por uma de largura. No caso das terras minerais e das localizadas junto aos rios e à costa, essa superfície seria limitada a meia légua em quadra. Essa norma não tinha em consideração que os vastos prazos de Moçambique

correspondiam, na sua maior parte, a anteriores unidades políticas africanas, de fronteiras variáveis e cujo enquadramento no império português era feito através dos foreiros. A lei tinha subjacente o espírito de promover a agricultura, como no Brasil, concedendo a cada enfiteuta uma área que ele, supostamente, seria capaz de cultivar. Normas desse tipo tinham já sido objeto de legislação em várias capitanias do Brasil. Com efeito, na América, as sesmarias não tinham, inicialmente, uma área estabelecida, embora desde 1612 ocorressem tentativas de a definir (PORTO, 1965, p. 84; SALDANHA, 1992, p. 205). A carta régia de 27 de dezembro de 1695 impusera um máximo de cinco léguas por cada sesmaria, reduzidas para três léguas, por carta de 7 de dezembro de 1697, norma que, sucessivamente transgredida, fora reiterada por provisão de 1753 (MOTTA, 2009, p. 135-136). Na legislação enviada aos governos de algumas capitanias, como foi o caso da Bahia, em 20 de janeiro de 1699, a lei deixava aos proprietários toda a terra já cultivada, mas circunscrevia os incultos à área referida, prevendo a entrega da restante terra a novos sesmeiros (FERLINI, 2003, p. 233-234). Descobertas as minas de ouro, a concessão de terras minerais foi igualmente alvo de uma provisão do Conselho Ultramarino, de 15 de março de 1731, que as restringia a meia légua em quadra (MOTTA, 2009, p. 136). Desse modo, a introdução dessa fórmula em Moçambique, onde também se explorava o ouro, não era mais do que a transposição da regra brasileira. Além disso, a provisão estabelecia que, decidindo a Coroa fundar alguma povoação, os foreiros seriam obrigados a ceder terra e serventias públicas, podendo demandar a redução do foro, mas não protestar qualquer eventual prejuízo. Note-se que a salvaguarda de terrenos para povoações e caminhos públicos constituía, igualmente, um arranjo muito comum nas cartas de sesmaria atlânticas (SALDANHA, 1992, p. 209).

As cartas de aforamento incluíam, ainda, a cláusula de não poderem suceder as comunidades religiosas, igrejas e eclesiásticos. Essa condição fora introduzida, na verdade, há mais de um século nos títulos de aforamento de Moçambique, mas estava ausente nas datas de sesmaria no Brasil, embora a legislação geral que tentava impedir a amortização da terra nas mãos das corporações religiosas fosse aí aplicável.

Quanto ao processo burocrático, as concessões passavam a integrar a jurisdição do governador-geral. De fato, a aplicação

dos regimentos dos governadores das capitanias brasileiras significava que a emissão de cartas de aforamento era atribuída aos governadores-gerais, deixando os tenentes-gerais dos Rios de Sena de poderem prover as terras, como faziam desde o início do século XVIII. Na prática, e consoante os períodos, eles acabaram por interferir também nesse processo. Além disso, eram exigidos os pareceres das câmaras e do feitor da Fazenda Real, um modelo semelhante ao seguido no Brasil<sup>6</sup>. Porém, o Conselho Ultramarino parecia desconhecer a inexistência de câmaras em Moçambique, as quais foram mandadas erigir apenas no ano seguinte e tiveram uma rara intervenção nos processos de aforamento até o fim do período moderno. O foro era estabelecido por um louvado indicado pelo feitor da Fazenda e outro pelo impetrante, podendo o governador nomear um terceiro em caso de aqueles dois não chegarem a um ajuste. Por fim, a confirmação régia do aforamento das terras era deslocada do vice-rei da Índia para o Conselho Ultramarino, como em relação às datas de sesmarias. Os foreiros eram obrigados a pedir, sob pena de comisso, a confirmação, num prazo de quatro anos, tal como acontecia, com um período mais curto, para as sesmarias do Brasil.

A introdução deste regime normativo, pelos limites impostos à área de concessão de cada prazo, significava uma notória mudança das relações sociais e políticas nas regiões onde eram concedidos prazos, em especial no dilatado território dos Rios de Sena. No entanto, exceto no que diz respeito à jurisdição dos governadores, no processo de concessão de prazos e do Conselho Ultramarino na sua confirmação, bem como alguns pareceres solicitados às câmaras, as disposições do diploma não tiveram tradução prática. As resistências e inércias locais às ordens disciplinadoras do centro, salientadas em vários contextos coloniais, levaram a que os prazos permanecessem tal como estavam, exceto em alguns formalismos do seu encaminhamento burocrático.

Entretanto, era a imagem dos prazos que se reconfigurava. De fato, as principais mudanças decorrentes da legislação pombalina verificaram-se no registo discursivo, que caminhou no sentido de associar os prazos de Moçambique às sesmarias atlânticas. A tônica na “sesmarização” das terras foi evidente durante o longo governo de Baltazar Pereira do Lago (1765-1779), quando os títulos de aforamento passaram a ser frequentemente emitidos como “cartas de sesmaria”, uma prática que perdurou, havendo documentos

de posse da terra assim titulados, mesmo que no corpo do texto se mencionasse o aforamento de determinada terra, bem como outros que mantiveram a designação de “carta de aforamento”<sup>7</sup>. Acresce que, embora continuassem a ser salientados e exigidos os serviços dos mercenários para obter determinada terra, a narrativa que moldava as justificações de abertura das cartas centrava-se nas ordens régias para promover o povoamento e a agricultura, objetivos que tinham orientado a doação de sesmarias nos espaços atlânticos. Assim, as cartas encerravam fundamentações como atender “as reaes ordens de Sua Magestade para o estabelecimento das familias naquelles Rios [de Sena] com os meynos de poderem cultivar, e augmentar as terras da sua Real Coroa”<sup>8</sup>.

Essa nova representação dos prazos de Moçambique estava associada a uma retórica, sublinhada no final do século, sobre a promoção do povoamento, agricultura e segurança do território do império, cada vez mais presente no discurso das autoridades da capitania e da própria corte. Ele decorria das novas ideias a favor do desenvolvimento agrícola, promovidas por inúmeros memorialistas, em particular no contexto das atividades da Academia de Ciências. Apesar da pluralidade de perspectivas e de soluções propostas, esses autores refletiam sobre a “decadência” da agricultura no reino e sugeriam medidas para assegurar o aumento da produção agrária (v. g. CARDOSO, 1989, p. 37-123; MOTTA, 2009, p. 27-77).

Na viragem para o século XIX, o pendor agrarista e populacionista tornou-se mais forte. Na instrução do secretário de Estado d. Rodrigo de Sousa Coutinho ao governador-geral Isidro Almeida Sousa e Sá, de 28 de fevereiro de 1801, constatava-se que os mais de cem prazos existentes em Moçambique, estavam nas mãos de catorze ou quinze pessoas, pelo que se achavam “reduzidos a infructiferos baldios”. Argumentava-se que, desse modo, não se promovia em Moçambique o aumento da população, que constituía “hum principio de que demanão as riquezas dos Estados”. Assim, o governador deveria dar providências para distribuir essas terras por um maior número de famílias, o que permitiria sustentá-las e traria um “grande augmento de povoação branca nos Rios de Sena”<sup>9</sup>.

À medida que se caminhava no século XIX, os prazos de Moçambique ficavam cada vez mais relacionados com as sesmarias do Brasil. Uma provisão régia de 12 de dezembro de 1804, suscitada pelo pedido de confirmação do prazo Pepino por José Francisco Ribeiro, referia-se aos prazos como as terras que “no Brazil se

costumão dar de sesmaria”<sup>10</sup>. Três anos depois, o procurador da Coroa, tendo de emitir um parecer sobre o requerimento de confirmação do aforamento da terra Zomba, escreveu: “Os Governadores, que por seus Regimentos podem dar sesmarias, não estão habilitados para empraçar, ainda em vidas”. Apenas confrontado com a provisão de 3 de abril de 1760, o procurador apreciou favoravelmente o pedido do impetrante<sup>11</sup>. Era claro que o procurador tinha em mente o modelo de colonização e os poderes dos governadores das capitanias do Brasil, desconhecendo as normas por que se regia a capitania moçambicana. Assim, também os meandros da burocracia régia colocavam os prazos no caminho das sesmarias atlânticas.

### **DO CONSELHO ULTRAMARINO AO DESEMBARGO DO PAÇO: OS PRAZOS COMO SESMARIAS**

A reorganização administrativa subsequente à transferência da corte para o Brasil reforçou a representação das terras de Moçambique enquanto sesmarias, em vez de prazos, tanto do ponto de vista da arquitetura institucional, como da perspectiva doutrinária. O Conselho Ultramarino foi extinto na sequência da instalação da corte no Rio de Janeiro, sendo os seus poderes recuperados pela Mesa do Desembargo do Paço e pelo Conselho da Fazenda, que passaram a deter jurisdição direta nas várias matérias tocantes ao império. Assim, o alvará de 22 de abril de 1808 estabeleceu no Rio de Janeiro a Mesa do Desembargo do Paço e Consciência e Ordens<sup>12</sup>. Pouco depois, o decreto de 22 de junho de 1808, atendendo à interrupção havida na confirmação das sesmarias do Brasil por extinção daquele conselho, e evocando a relevância das datas de terras para “o aumento da Agricultura, e povoação, e segurança do direito de propriedade”, atribuiu à Mesa do Desembargo a sua confirmação, para além de poderes para as conceder no Brasil, tal como os governadores das capitanias<sup>13</sup>. De seguida, o alvará de 28 de junho de 1808, criou o Conselho da Fazenda no Rio de Janeiro, excluindo expressamente da sua jurisdição a doação de sesmarias<sup>14</sup>.

Os pedidos dos foreiros da capitania de Moçambique para serem confirmadas as suas cartas de aforamento, antes sob a alçada do Conselho Ultramarino, foram encaminhados na sua maioria, aparentemente, para o Desembargo do Paço, mas alguns chegaram, também, ao Conselho da Fazenda. Quer estes tribunais, quer o procurador da Coroa, que deveria exarar o seu parecer sobre os

requerimentos dos foreiros, não dispunham dos diplomas relativos aos prazos de Moçambique, os quais foram sucessivamente pedidos às autoridades desta capitania. Com efeito, num dos primeiros pareceres sobre os pedidos de confirmação chegados ao Rio de Janeiro, em 1809, o procurador da Coroa registou: “Não tenho notícia alguma das ordens régias, que permitem o aforamento de semelhantes bens na capitania de Moçambique, e a natureza e cláusulas que se lhe devão impor”<sup>15</sup>. Destaque-se que esta situação não era nova, pois já antes, em Lisboa, verificavam-se frequentes curto-circuitos dos canais de informação no seio dos órgãos de decisão da corte (RODRIGUES, 2002, p. 495-502). Em consequência, no Rio de Janeiro, as ordens régias relativas às terras de Moçambique foram solicitadas ao governador da capitania, que também não as achou, devido às mudanças ocorridas na secretaria, pelo que teve de as pedir ao governador dos Rios de Sena<sup>16</sup>. As ordens que foram finalmente recuperadas, na ausência em Moçambique da antiga legislação emitida no contexto do Estado da Índia, foram algumas das expedidas após a autonomia da capitania, logo aquelas que avizinhavam os prazos das sesmarias brasileiras. O enquadramento jurídico e doutrinário da concessão dos prazos de Moçambique configurado durante o longo período em que o território fora parte constituinte do Estado da Índia era, portanto, absolutamente excluído das normas com que os órgãos centrais da Coroa tinham de lidar.

Assim, cada vez mais, a Mesa do Desembargo, que tutelava a agricultura e o povoamento dos domínios ultramarinos, e o procurador da Coroa, que aí tinha assento, encaravam indiferentemente os processos de confirmação régia das sesmarias do Brasil e dos prazos da África Oriental, aplicando frequentemente normas idênticas para ambos os territórios. Entre as exigências impostas pelo procurador da Coroa no processo de confirmação das terras de Moçambique incluíam-se a medição, pegação e demarcação judicial das terras, por provisão de 30 de abril de 1812, emitida a propósito do pedido de confirmação do prazo Inhatondo, por d. Maria Sofia Cabral de Abreu<sup>17</sup> e reiterada em relação a outros requerimentos<sup>18</sup>.

Convirá lembrar que este requisito fora continuamente demandado em relação às sesmarias do Brasil, como em 1702 para o Piauí e, em 1738, para Minas Gerais, com o propósito de reordenar o processo de ocupação territorial, limitando os conflitos entre os proprietários de terras (MOTTA, 2009, p. 133-139). No

mesmo sentido, também o alvará de 3 de maio de 1795 pretendeu regular a concessão de sesmarias, uniformizando a legislação existente em várias capitanias americanas através de um novo regimento. O seu principal objetivo, enunciado no preâmbulo, era conter as constantes lutas e ódios entre os sesmeiros, decorrentes da ausência de limites balizados e da duplicação de concessões do mesmo território. Assim, esse regimento obrigava à medição e demarcação da terra, antes de ser efetivamente concedida a sesmaria. Esse diploma foi suspenso no ano seguinte, por alvará de 10 de dezembro, precisamente devido à dificuldade de medir e demarcar as terras, alegadamente por falta de geómetras (MOTTA, 2009, p. 81-102; FERLINI, 2003, p. 234). Apesar disso, inúmeros sesmeiros demarcaram as terras, como meio de segurar a sua posse (MOTTA, 2009, p. 141; MOTTA, 2009a). Instalada a corte no Brasil, esta foi uma exigência cada vez mais premente, regulamentada pelo alvará de 25 de janeiro de 1809. De novo, afirmava-se a imperiosa necessidade de garantir a segurança da propriedade como condição para promover a agricultura e o povoamento. E, alegava-se, os direitos sobre a propriedade só seriam atingidos pela demarcação preliminar das sesmarias a confirmar pela Mesa do Desembargo. Assim, a demarcação judicial das terras passou a constituir uma exigência para a confirmação, sendo o processo minuciosamente regulamentado por esse alvará<sup>19</sup>. Foi neste contexto que foi exigida a demarcação e medição dos prazos de Moçambique, afinal uma norma imposta para todas as concessões de terra a confirmar.

Em resposta à referida provisão de 1812, o governador-geral de Moçambique explicou que “estas terras não tem conexão alguma com as incultas do Brasil que se dão por sismaria para serem cultivadas”. O governador acentuava a natureza eminentemente política dos prazos, assente no domínio dos africanos de quem os senhores exigiam tributos, bem distinta do objetivo de promover a agricultura que estava subjacente à data de sesmarias. Conforme ele, em Moçambique, os prazos pertenciam à Real Coroa e neles

existem reinos de cafres, que á proporção da extensão de cada hum assim he o valor dos rendimentos dos prazos, ha alguns que terão cessenta legoas pelo certão dentro, assim como há muitos de duas e de huma. O unico proveito que os foreiros tirão he de certas penções, que os cafres, que habitão as referidas terras lhes pagão todos os annos, e isto esta

estabelecido desde que se descobriu esta costa d’Africa, e que agora não se pode alterar na mais pequena coiza, porque tudo quanto he novidade para esta barbara e supersticiosa gente he bastante perigozo.<sup>20</sup>

O governador acrescentava, ainda, que os africanos de cada prazo obedeciam quando queriam e que essa sujeição se traduzia unicamente no pagamento de pensões costumadas. Por fim, ele alertava para a desproporção existente entre as forças dos africanos e as da Coroa portuguesa, recomendando fortemente “que de modo algum se innove medições impraticaveis em semelhantes certões, e com homens tão supersticiozos, que logo que vissem entrar alguem pelas suas terras, ficava tudo sem existencia”<sup>21</sup>. Aceitando este ponto de vista, o procurador régio passou a dispensar a exigência de demarcação e medição nos processos de confirmação subsequentes<sup>22</sup>. Desse modo, na África Oriental, a Coroa reconheceu que os particularismos locais - a resistência dos africanos indômitos - impossibilitavam a medição e a demarcação das terras dominadas. Na verdade, previsivelmente, também os foreiros seus senhores ofereceriam idêntica oposição a quaisquer medidas para controlar as suas terras, os seus rendimentos e o seu poder.

O ambíguo estatuto que vinha sendo definido para as terras de Moçambique, desde meados do século XVIII, acabou por ser discutido no confronto entre, por um lado, o procurador da Coroa e Fazenda e a Mesa do Desembargo do Paço e, por outro, o Conselho da Fazenda. Como ficou dito, dos vários pedidos de confirmação chegados ao Rio de Janeiro, alguns foram encaminhados ao Conselho da Fazenda. Pelo menos em 1815, o requerimento de d. Antónia Pereira Melo Virgolino foi despachado por este conselho sem ter sido levantada qualquer questão<sup>23</sup>. No ano seguinte, tendo de apreciar os pedidos de José Vicente da Cruz, d. Maria Francisca Isabel Rodrigues e de Inácio Gomes da Cruz<sup>24</sup>, o Conselho da Fazenda decidiu pedir, ao Desembargo do Paço, a cópia das provisões régias existentes neste tribunal relativas a anteriores requerimentos, bem como da provisão de 3 de abril de 1760<sup>25</sup>. Ou seja, o Conselho da Fazenda não dispunha do normativo que regulava a concessão dos prazos de Moçambique.

No decurso do despacho daqueles processos, a capacidade desse tribunal para apreciar os aforamentos da África Oriental não foi questionada. No entanto, o pedido de Camilo José de Lemos,



em 1817, para ser confirmada a concessão do prazo Bamba, no distrito de Tete, encaminhado ao Conselho da Fazenda, suscitou dúvidas acerca do organismo detentor da jurisdição para confirmar as concessões de prazos de Moçambique. Após ter dado um parecer positivo à confirmação, o procurador da Coroa acrescentou que o deferimento do requerimento cabia à Mesa do Desembargo, visto terem sido despachadas por esse tribunal solicitações idênticas<sup>26</sup>. Durante três anos, aquelas instâncias esgrimiram argumentos quanto à natureza da concessão das terras de Moçambique de modo a decidir qual o tribunal competente para confirmar essas concessões.

O procurador da Coroa e Fazenda sustentou que os prazos de Moçambique tinham a índole e a natureza de sesmarias com certas pensões anuais, como se observava nas sesmarias doadas nas capitâneas da Bahia e Pernambuco. Ainda assim, solicitou que o escrivão da câmara da Mesa do Desembargo informasse qual tinha sido a prática deste tribunal, bem como fornecesse cópia dos avisos régios expedidos a propósito de anteriores confirmações de aforamentos em Moçambique e da provisão de 3 de abril de 1760<sup>27</sup>. Na verdade, tendo um limitado conhecimento do quadro jurídico dos prazos de Moçambique, o procurador da Coroa continuava a regular-se pelas normas das sesmarias do Brasil.

Era evidente, na resposta do procurador, que as tentativas da Coroa para impor, no Brasil, o pagamento de foros às terras de sesmaria, como já acontecia na Bahia e em Pernambuco, também iam no sentido de esbater as diferenças existentes entre elas e os prazos de Moçambique. As terras inicialmente dadas de sesmaria na América estavam livres de qualquer ônus, além do dízimo eclesiástico (SALDANHA, 1991, p. 192-193). Em seiscentos, a Coroa chegara a considerar impor foros sobre as sesmarias brasileiras, mas vários juristas, como Jorge Cabedo, pronunciaram-se pela impossibilidade de tributação, pelo fato de as datas serem perpétuas. O Conselho Ultramarino não conseguiu um consenso, motivo pelo qual a questão transitou para a Mesa do Desembargo do Paço, também contrária ao estabelecimento de um ônus. Assim, a provisão de 5 de dezembro de 1653 isentou as sesmarias do Brasil de qualquer pensão, justificando que essas terras não se reputavam bens da Coroa, embora estivessem lançadas nos livros dos Próprios<sup>28</sup>. Como assinalou António Hespanha, nos bens da Coroa eram incluídas as cidades, vilas, lugares, castelos, os montes maninhos, as lezírias, os direitos régios referidos nas *Ordenações*, as pensões e rendas

concedidos de juro e herdade, o padroado régio, as jurisdições, a décima das ilhas atlânticas, bens como reguengos e capelas incorporados na Coroa. As sesmarias, tal como os reguengos não incorporados naqueles bens, os baldios e os pastos comuns não eram considerados bens da Coroa (HESPANHA, 1994, p. 402).

Não obstante, uma carta régia, de 27 de dezembro de 1695, determinou a imposição de um foro sobre as sesmarias do Brasil. Quatro anos depois na Bahia a carta régia de 20 de janeiro persistiu em ordenar a cobrança de um foro, segundo a grandeza e bondade da terra. Porém, apenas a partir do final do século XVIII, a Coroa conseguiu introduzir, lentamente, a cobrança de pensões em algumas capitânicas da colônia<sup>29</sup>. Assim, as mudanças que se estavam a operar na doação de terras nas capitânicas do Brasil tendiam também a mitigar as diferenças entre prazos e sesmarias.

Em parecer posterior, de 1819, o procurador da Coroa defendeu que os prazos de aforamento em Moçambique tinham a “indole e natureza de bens da Coroa e não da Fazenda, por serem originariamente de terras de sesmarias havidas por titulo de conquista”. O procurador aduzia, ainda, que o aviso régio de 5 de abril de 1760 se referia à “regulação dos aforamentos de semelhantes terras de sesmarias”, enquanto a provisão de 3 de abril do mesmo ano, expedida pelo Conselho Ultramarino, mandava

observar nas cartas dos sobreditos aforamenttos as mesmas formulas, clauzulas e condições que se achão prescriptas para as cartas de sesmarias comettidas aos governadores, e capitaens generais do Brazil.<sup>30</sup>

Finalmente, reforçava os seus argumentos concluindo não ser “novo” que as sesmarias

se concedão com certas pensoens annuaes, como tem os prazos, e afforamentos, pois que tudo isto se pratica hoje em regra nas capitânicas da Bahia, e Pernambuco por ordens positivas de Sua Magestade<sup>31</sup>.

Era notório que o procurador da Coroa se reportava a uma concepção das terras de Moçambique ancorada no que tinha sido a sua representação legislativa no curso da segunda metade do século XVIII. Assim, era na legislação emitida por Lisboa desde o pombalismo, que o procurador se baseava para encarar o regime jurídico das concessões de prazos de Moçambique. Ao cair sob

a alçada do Conselho Ultramarino, deixando de ser confirmadas pelos vice-reis da Índia, onde os processos de aforamento tinham uma configuração secular, as terras de Moçambique tinham iniciado um caminho no sentido da sesmarização. Subjacente a essa trajetória estava uma maior unificação legislativa e institucional no império, que se iniciara durante o pombalismo e se acentuara a partir do final do setecentos.

A interpretação dos conselheiros da Fazenda era mais conservadora e refletia, também, a atividade do próprio Conselho, pelo que eles encaravam os aforamentos de Moçambique tal como os outros contratos entre a Fazenda Real e as partes, que cabiam na sua jurisdição. Na primeira resposta enviada ao procurador régio, o conselheiro escrivão Joaquim José de Sousa Lobato argumentou, logo, que o prazo em causa pertencia aos Próprios da Real Fazenda, sendo, portanto, da competência do Conselho a sua confirmação<sup>32</sup>.

Na consulta de 17 de junho de 1820, após três anos de trocas de argumentos entre o procurador e o Conselho da Fazenda, todos os conselheiros foram unânimes em secundar essa posição<sup>33</sup>. Eles argumentaram que os terrenos emprazados em Moçambique eram do domínio da Coroa, a quem, ademais, eram devidos os foros e as pensões do emprazamento. Na sequência de nova informação expedida pelo conselheiro escrivão, em carta de 1818<sup>34</sup>, reafirmaram que os aforamentos eram contratos onerosos entre partes, no caso, entre a Real Coroa e Fazenda e o particular enfiteuta, bem distintos das doações graciosas, ainda que feitas com remuneração de serviços. Insistiram que o objeto de que se tratava se devia classificar na ordem dos bens e direitos da Coroa e Fazenda e não das doações. Lembraram que nas “datas de terras, ou sesmarias não se estipula da parte dos contratantes foro pensão, ou onus algum que não seja a condição principal e benéfica de derrubar, agricultural, e beneficiar o terreno doado, á proveito geral dos Povos, do Estado, e do commercio”. Nas sesmarias, realçavam, o domínio direto e o útil passavam para o impetrante, enquanto, nos prazos, o domínio eminente pertencia à Coroa, ficando o útil ao enfiteuta. Os conselheiros recordaram que, pela provisão de 5 de dezembro de 1653, aquela suscitada pela tentativa de impor foros nas sesmarias do Brasil, não se reputavam as sesmarias propriamente bens da Coroa<sup>35</sup>. Assim, a interpretação do Conselho da Fazenda era muito mais conservadora do que aquela expendida pelo procurador da

Coroa e Fazenda e, nesse sentido, muito mais próxima da que tinha configurado a história dos prazos no contexto do Estado da Índia.

As distintas interpretações sobre a natureza das terras de Moçambique e do regime jurídico que as regulava conduziam, naturalmente, a diferentes soluções quanto ao enquadramento institucional da confirmação régia dessas terras.

O procurador da Coroa começou por advogar que, desde a sua instauração no Rio de Janeiro, a prática tinha sido a de as confirmações dos aforamentos de Moçambique serem feitas pela Mesa do Desembargo<sup>36</sup>. Posteriormente, ele sustentou a exclusiva capacidade da Mesa nessa matéria, evocando as competências dos vários tribunais. Assim, alegou que as confirmações dos prazos da Coroa de Moçambique tinham sido sempre expedidas pelo Conselho Ultramarino, por efeito da jurisdição do Desembargo do Paço, exercitada pelo referido conselho nos domínios ultramarinos. Dada a sua extinção e a criação do Tribunal do Desembargo do Paço no Brasil, este recuperara a sua plena jurisdição sobre os territórios de além-mar. E salientava que o decreto de 22 de junho de 1808 delegara expressamente a confirmação das sesmarias à Mesa do Desembargo, com jurisdição sobre “a povoação, fundação de terras, culturas, e sesmarias delas, e abas dos conselhos”, enquanto o alvará que reinstituíra o Conselho da Fazenda excluía da sua jurisdição as sesmarias. Tal situação, alegava, ficava demonstrada pela ausência das ordens relativas aos prazos de Moçambique na secretaria do Conselho. Na verdade, o procurador apagava, neste parecer, o fato de essas normas também não terem existido no Desembargo do Paço, que tivera de as pedir. O procurador defendia que não tinha, assim, lugar a lei de 22 de dezembro de 1761, que regulava o Conselho da Fazenda, conforme este evocava, “por força das leis, e especiaes ordens regias”<sup>37</sup>. Portanto, também o entendimento do procurador régio sobre a jurisdição de ambos os tribunais ia no sentido de corroborar a representação da concessão de prazos de Moçambique como datas de sesmarias.

Por seu turno, os conselheiros da Fazenda argumentaram que o tribunal competente para confirmar os aforamentos de Moçambique era o conselho que integravam. O conselheiro escrivão Joaquim José de Sousa Lobato reconheceu a falta, na sua repartição, de ordens atinentes aos aforamentos de Moçambique, mas apontou o fato de outros aforamentos, como os das marinhas do Rio de Janeiro, também bens da Coroa, terem sido incluídos na sua jurisdição<sup>38</sup>.

Na consulta de junho de 1820, o Conselho da Fazenda apreciou o parecer do procurador da Coroa. Conforme os conselheiros, o seu regimento, aquele de 1761, atribuía-lhes a jurisdição voluntária e contenciosa sobre a arrecadação das rendas reais e todos os direitos e bens da Coroa, o que também fora determinado no alvará da sua criação no Rio de Janeiro, como já salientara o conselheiro escrivão em anterior informação<sup>39</sup>. Sendo o aforamento de bens da Coroa um contrato por sua natureza oneroso, a superintendência deste negócio tocava ao Tribunal da Fazenda, Conselho de Justiça nos objetos da Fazenda Real, e não ao Desembargo do Paço, que era um tribunal das graças.

Os conselheiros discutiam, também, as fronteiras das jurisdições dos vários tribunais. Contrapunham que não era por efeito da jurisdição do Desembargo do Paço que o Conselho Ultramarino tinha expedido as confirmações dos prazos da Coroa de Moçambique, mas enquanto Tribunal da Fazenda, como se via pelo Alvará de 22 de dezembro de 1643<sup>40</sup> e, depois, pelo de 16 de junho de 1763, o qual determinava que aquele conselho, como Conselho da Fazenda para os domínios ultramarinos, regular-se-ia pelo título terceiro do regimento deste tribunal. Extinto o Conselho Ultramarino, a sua jurisdição cabia ao Desembargo nos objetos respectivos, mas não no que se reportava à Fazenda. Reconheciam que, pela lei e pela prática constante, as confirmações de doações da Coroa cabiam na jurisdição do Desembargo do Paço, pelos alvarás de 20 de setembro de 1768 e de 14 de outubro de 1766, e, por isso, competia-lhe a confirmação de doações de alcaidarias-mores, jurisdições, reguengos, rendas, foros, direitos, privilégios, graças, liberdades, dízimos, padroados, tenças, ofícios e quaisquer outras doações. Mas, faziam notar que uma coisa eram doações graciosas, mesmo que em remuneração de serviços, e outra eram contratos bilaterais como os aforamentos.

Introduziam, ainda, que a competência da Mesa do Desembargo para confirmar os aforamentos dos baldios e bens dos concelhos, na forma do alvará de 23 de julho de 1766, relacionava-se com o fato de a Mesa ser o legítimo superior das câmaras e mostrava que o rei tivera em vista o desenvolvimento da lavoura. Quanto ao fato de ao mesmo tribunal ter sido cometida a confirmação das sesmarias concedidas pelos governadores do Brasil, entendia o Conselho que tal acontecia quer porque competia à Mesa do Desembargo a inspeção superior da agricultura, quer porque, nas

datas de sesmarias, não se estipulava, da parte dos contratantes, ônus algum que não fosse a condição principal de derrubar, agricultural e beneficiar o terreno doado, ou, ainda, porque agradara ao rei cometer este negócio à Mesa.

Assim, prosseguiam os conselheiros, o Desembargo do Paço arrogara a si uma prerrogativa alheia ao seu ministério, mas tal prática era contrária, por ser abusiva e subversiva da ordem, jurisdição e harmonia dos tribunais nas suas diferentes funções e serviço publico, da qual dependia o sossego e a segurança pública.

Finalmente, afirmavam, como já fizera o conselheiro escrivão, que a competência do Conselho sobre os bens da Coroa se mostrava pelo fato de lhe ser cometido o expediente dos aforamentos e confirmações dos terrenos das marinhas da cidade do Rio de Janeiro, que pela sua natureza gozavam do privilegio de bens da Coroa.

Portanto, dada a dúvida suscitada pelo procurador, o Conselho enviava a sua consulta, para que o rei com a sua “Suprema jurisdição, se digne rezolver á qual dos dois tribunais competirá o expediente das confirmações dos Prazos de Moçambique”<sup>41</sup>. Desse modo, a questão da confirmação dos prazos de Moçambique introduziu o conflito de jurisdições entre estes dois tribunais régios, cuja solução estava também associada ao destino das terras de Moçambique.

A resolução régia, de 11 de junho de 1820, acabou por decidir que a confirmação da concessão das terras de Moçambique ficava atribuída à Mesa do Desembargo, conforme o parecer do procurador da Coroa. Tal encaminhamento institucional não era despreciando do ponto de vista do estatuto jurídico das concessões moçambicanas. Ele reforçava a sua representação como sesmarias relacionadas com o desenvolvimento agrícola e já não com a administração do território e dos seus habitantes africanos. Nas vésperas da abolição do sistema de sesmarias no Brasil, em 17 de julho de 1822 (MOTTA 2009, p. 208), os prazos de Moçambique estavam, portanto, assemelhados às sesmarias daquele território, conforme o percurso jurídico iniciado por volta de 1760 e guiado pela sua “história brasileira”.

## **OS REFLEXOS DO CONFLITO INSTITUCIONAL NA DISPUTA PELA TERRA EM MOÇAMBIQUE**

A dura batalha que se travava no Brasil entre a Mesa do Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda, pela tutela das concessões fundiárias em Moçambique, teve repercussões no Índico. Esse eco incidiu, antes de mais, na representação da natureza

das terras de Moçambique e nas implicações legais que a redefinição do seu estatuto jurídico introduziria, se levada à letra.

Desde a viragem para o oitocentos, que os pedidos de confirmação régia que, anteriormente, os foreiros podiam dirigir diretamente ao Conselho Ultramarino, tinham de ser acompanhados da informação dos governadores-gerais sobre o aforamento em causa. A já referida provisão régia de 12 de dezembro de 1804, recordando que os prazos deveriam ser concedidos segundo os requisitos da ordem de 3 de abril de 1760, estabelecia que não bastava declarar aí que tinham sido feitas “as diligencias do estillo”, sendo necessário que o governador expusesse com “individuação” “todas as averiguaçoens, e diligencias ordenadas”<sup>42</sup>. Com efeito, no início do século XIX, a confirmação régia das concessões tinha de ser acompanhada de um parecer relativamente pormenorizado do governador-geral, ao mesmo tempo que eram exigidos cada vez mais documentos legais<sup>43</sup>.

Tendo de informar sobre o requerimento de Domingos Ferreira, que pedira o prazo Mambone, no distrito de Sofala, o governador-geral confrontou-se com a necessidade de apurar a natureza da concessão de que se tratava. Na verdade, ele fora instado a dar o seu parecer sobre uma data de “sesmaria” e, cumprindo o despacho, alertava para o significado jurídico de tal fato:

Se encáro o negocio conforme o pedido no requerimento, de se dar este Prázo - Mambone - da Real Corôa em Sesmarias; tenho a informar a V. Excias, que he mudar lhe a naturêza, ou se entenda a Sesmaria no todo do referido Prazo, ou em parte d'elle; e como desta mudança resultem muitos effeitos civis, em relação dos Direitos da Real Corôa, e em relação [...] Direitos adquiridos pelo Donatario, [...], que só pôr meio de Ordens Regias [...] para o caso em questão, he que pode ter lugar semelhante mudança; e pôr conseguinte semelhante doação de Sesmaria<sup>44</sup>.

Desse modo, o governador realçava que a doação da referida terra em sesmaria iria mudar a natureza das concessões feitas em Moçambique, alterando o tipo de direitos de propriedade da Coroa e do requerente sobre a terra em causa. Não estando em vigor em Moçambique a data de sesmarias, e, portanto, a transferência de todos os direitos de propriedade da terra para o requerente, tal doação implicava novas ordens régias. Assim, a denominação dos prazos de Moçambique como sesmarias conduzia a uma discussão sobre os

direitos fundiários nesse território. Tal debate jurídico acabou por ser ultrapassado pelo fim da concessão de sesmarias no Brasil e pela independência dessa colônia. Assim, foi principalmente, o discurso sobre a concessão de terras para promover o desenvolvimento agrícola e o povoamento europeu que sobrou da visão da concessão de terras de Moçambique como sesmarias. Quando a corte retornou a Lisboa, os documentos administrativos recuperaram a designação de prazos para as terras de Moçambique. Todavia, na historiografia sobre esta colônia, a discussão sobre o regime jurídico das terras teve seguimento. A tese de que as terras dos Rios de Cuama eram dadas em sesmaria<sup>45</sup> apoia-se, de fato, na documentação posterior à autonomia de Moçambique, em 1752, não tendo em conta que as concessões foram entendidas de modos distintos consoante o período histórico e, mesmo assim, tiveram significados próprios consoante os contextos locais.

No plano imediato, a contenda entre a Mesa do Desembargo do Paço e o Conselho da Fazenda afetou sobremaneira a segurança da posse da terra em Moçambique, agravando as ameaças já existentes. De fato, desde o final do setecentos, os foreiros dos Rios de Sena viam disputados os seus direitos sobre os prazos pelo grupo emergente de negociantes da Ilha de Moçambique, que tinha consolidado a sua posição na sequência da liberdade de comércio decretada em meados do século, nomeadamente por meio da sua participação no florescente tráfico de escravos com o Índico e o Brasil. Esse grupo investia cada vez mais na territorialização por meio da obtenção de prazos, tanto pelo prestígio que a sua posse representava, quanto pelas rendas que eles facultavam. Os grandes prazos, e aqueles localizados em torno do delta do Zambeze, eram especialmente procurados nas primeiras décadas do século XIX, quando o porto de Quelimane ganhou relevância enquanto porta de saída dos escravos trazidos do interior. Essa elite mercantil, por meio de alianças com os governadores-gerais e outros altos funcionários sediados na Ilha de Moçambique, logrou a nomeação de diversos prazos, por meio de distintos artifícios legais. As terras eram declaradas em comisso, sob vários pretextos, para despojar as antigas famílias de foreiros em benefício dos membros da elite mercantil da ilha, que as entregavam a arrendatários (RODRIGUES, 2002, p. 508-526; RODRIGUES, 2006). Assim, a extrema demora na confirmação das cartas de aforamento, decorrente do conflito institucional sobrevivendo no Rio de Janeiro, fazia perigar ainda mais a



posição dos antigos senhores dos prazos, que não conseguiam fazer valer o seu direito à terra. A demora na confirmação dos aforamentos por via da pendência institucional favoreceu a transferência de terras para as mãos dos mercadores da Ilha de Moçambique.

Com efeito, várias cartas de aforamento ficaram retidas à espera da resolução do litígio entre os dois tribunais. Na sequência de um pedido do Conselho da Fazenda, em 1818, pelo menos dez processos de confirmação em curso na Mesa do Desembargo foram remetidos para aquele tribunal, juntando-se aos que aí aguardavam despacho<sup>46</sup>. Finalmente resolvida a jurisdição dos dois órgãos em junho de 1820, o Conselho da Fazenda remeteu à Mesa do Desembargo, em 30 de outubro de 1820, doze requerimentos de foreiros dos Rios de Sena, incluindo três segundas vias<sup>47</sup>. Em abril de 1822, ainda foram encaminhados dez processos relativos aos prazos de Moçambique<sup>48</sup>.

Nesse contexto, em 1821, vários foreiros, lesados com a dilação do despacho dos seus requerimentos, dirigiram uma representação ao rei, queixando-se da demora das suas “cartas de sesmaria” no Conselho da Fazenda, devido à contenda entre este tribunal e o Desembargo do Paço. Conforme eles, na ausência de confirmação régia, os governadores declaravam as suas terras em comisso para as atribuírem a outros enfiteutas. Ameaçados na posse em que estavam, pediam ordens régias para não serem esbulhados dos seus direitos de propriedade<sup>49</sup>. De fato, se desde o final do setecentos essa tendência estava a se desenhar, os longos anos em que os requerentes aguardaram que o Conselho da Fazenda e a Mesa do Desembargo do Paço resolvessem o conflito foram vistos, pelos enfiteutas, como uma suspensão do direito, especialmente perturbadora no tocante aos seus direitos de propriedade. Note-se que esta precariedade dos direitos de posse sobre a terra, se era mais sentida pelos antigos foreiros que viam fugir-lhes as terras, também podia atingir os novos beneficiados, em função da recomposição de alianças com os governadores, cujos mandatos eram curtos, caso não fossem ainda mais abreviados pela morte. Enfim, era toda a segurança da posse da terra em Moçambique que era ameaçada pelo conflito jurisdicional que se desenrolava no Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde meados do setecentos, as terras de Moçambique, cujo regime jurídico no contexto do pluralismo do período moderno associava a enfiteuse à concessão de bens da Coroa, foram cada vez mais relacionadas com as sesmarias. Isso decorreu de um contexto de atlantização deste domínio ultramarino, antes integrado no Estado da Índia, quando a sua administração passou para a dependência direta da secretaria de Estado dos Negócios Ultramarinos e do Conselho Ultramarino. Esse conselho, que tutelava a doação de terras no outro território onde então elas eram concedidas, o Brasil, adotou para Moçambique várias das normas aí em vigor. A tendência para uma maior uniformização do quadro institucional e jurídico aplicado ao império favoreceu a transposição de outras normas brasileiras para Moçambique e a visão dos prazos como sesmarias. Simultaneamente, em finais do século, o discurso agrarista e populacionista tendeu a representar as terras de Moçambique como abandonadas e improdutivas, colocando o acento na necessidade de desenvolver a agricultura e povoar as terras com europeus e fornecendo, assim, o lastro para elas serem representadas como sesmarias.

Essa visão foi reforçada quando a corte se instalou no Rio de Janeiro e o novo quadro institucional aí configurado uniu, por algum tempo, as sesmarias do Brasil e os prazos de Moçambique sob a jurisdição da Mesa do Desembargo do Paço, acentuando que elas tinham a mesma natureza. Tais mudanças tiveram eco na historiografia recente sobre as terras da Coroa de Moçambique, suportando o argumento que elas eram concedidas em sesmaria e atenuando toda uma configuração jurídica decorrente da inserção de Moçambique no Estado da Índia.

Nesses cruzamentos entre a história de Moçambique e do Brasil, a discussão sobre a natureza das terras de Moçambique e a contenda entre o Conselho da Fazenda e a Mesa do Desembargo do Paço, estabelecidos no Rio de Janeiro, potencializaram a disputa pela terra e favoreceram o contexto de insegurança dos direitos de propriedade sobre os prazos na África Oriental.

## REFERÊNCIAS

- CAPELA, José. *Donas, senhores e escravos*. Porto: Afrontamento, 1995.
- CARDOSO, José Luís. *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII. 1780-1808*. Lisboa: Estampa, 1989
- CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*, PhD Dissertation, University of Cambridge, 2005.
- COISSORÓ, Narana. *O regime das terras em Moçambique* (separata). Lisboa: ISCSPU, , s.d. [1965].
- FERLINI, Vera. *Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial*, São Paulo: EDUSC, 2003.
- GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.
- \_\_\_\_\_. Depois do Leviathan. In: *Almanack braziliense*, n. 5, 2007, p. 55-66.
- ISAACMAN, Allen. *Mozambique: the africanization of a European Institution. The Zambezi Prazos. 1750-1902*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1972.
- LOBATO, Alexandre. *Evolução administrativa e económica de Moçambique. 1752-1763*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1957.
- \_\_\_\_\_. *Colonização senhorial da Zambézia e outros estudos*. Lisboa: Junta de Investigações do Ultramar, 1962.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil. A gestão do conflito 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.
- \_\_\_\_\_. Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins do setecentos. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes, *Império de várias faces*. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna. São Paulo: Alameda, 2009a, p. 351-368.

NEWITT, M.D.D. *Portuguese settlement on the Zambesi*. London: Longman, 1973.

OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*, Dissertação (Mestrado em História) Porto Alegre, Universidade do Rio Grande do Sul, 1990.

PAPAGNO, Giuseppe. *Colonialismo e feudalismo*. A questão dos prazos da coroa em Moçambique nos finais do século XIX. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980.

PORTO, José da Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

RODRIGUES, Eugénia. Mercadores, conquistadores e foreiros: a construção dos prazos dos Rios de Cuama na primeira metade do século XVII". In: MAGALHÃES, Joaquim Romero; FLORES, Jorge Manuel (coord.). *Vasco da Gama*. Homens, Viagens e Culturas. Lisboa: CNCDP, v. 1. , 2001, p. 443-480.

\_\_\_\_\_. *Portugueses e africanos nos Rios de Sena*. Os prazos da coroa nos Séculos XVII e XVIII. Tese (Doutoramento em História), Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002.

\_\_\_\_\_. As donas de prazos do Zambeze. Políticas imperiais e estratégias locais. In: PEREIRA, Magnus R. de Mello et al. JORNADA SETECENTISTA: CONFERÊNCIAS E COMUNICAÇÕES, 7., 2006, Curitiba. *Anais...* Quatro Ventos/CEDOPE, p. 15-34. 2006.

SALDANHA, António Vasconcelos. *As capitánias*. O regime senhorial na expansão ultramarina portuguesa. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992.

## NOTAS

- <sup>1</sup> A Lei Mental não era aplicada a: a) bens fiscais da Coroa, como reguengos ou sesmarias, a concessões em enfiteuse de bens da Coroa, concessões para fins de povoamento ou cultivo; b) doações dos bens das ordens militares; c) doações à Igreja. HESPANHA, 1994, p. 402-414.
- <sup>2</sup> V. g. Lobato 1957, p. 28, 216-218; Lobato 1962, p. 105-106; Newitt 1973, p. 68, 97-98; Papagno 1980, p. 27-28. Para uma discussão dessa questão, ver Rodrigues, 2006.
- <sup>3</sup> Carta do governador-geral João da Silva Barba para o secretário de Estado, 20 de Julho de 1763, Arquivo Histórico Ultramarino (doravante, AHU), Moçambique, cx. 23, doc. 59.
- <sup>4</sup> Cartas do secretário de Estado para o governador-geral Pedro Saldanha de Albuquerque, 5 de Abril de 1760, AHU, Moçambique, cx. 17, docs. 58 e 65.
- <sup>5</sup> Provisão régia pelo Conselho Ultramarino, 3 de Abril de 1760, AHU, Moçambique, cx. 17, doc. 58.
- <sup>6</sup> No Brasil, o processo de concessão implicava o requerimento do pretendente ao governador (no caso das primeiras concessões em S. Paulo e no Rio de Janeiro), que pedia o parecer ao provedor da Junta da Fazenda e à câmara. A confirmação cabia ao Conselho Ultramarino, onde se fazia um novo requerimento e novas informações sobre o efetivo cultivo, prestados pelos procuradores da Coroa e Fazenda. Passava-se carta de confirmação e eram cobrados os novos direitos. O prazo para requerer confirmação era de três anos, reduzidos a dois a partir de meados do século. Osório, 1990, p. 51-52. Motta, 2009, p. 143-146.
- <sup>7</sup> Ver, por exemplo, AHU, cód. 1355, *passim*; cód. 1359, *passim*. cód. 1362, *passim*.
- <sup>8</sup> Carta de aforamento da terra Panzoe passada a Dionísio de Melo e Castro, 8 de Outubro de 1766, AHU, cód. 1330, f. 6v-9.
- <sup>9</sup> Instrução do secretário de Estado ao governador-geral Isidro Almeida Sousa e Sá, 28 de Fevereiro de 1801, AHU, cód. 1472, f. 176-183v.
- <sup>10</sup> Provisão do príncipe regente, 12 de Dezembro de 1804, AHU, cód. 1472, f. 241-241v.
- <sup>11</sup> Parecer do procurador da Coroa à margem do requerimento de Martinho Mendes de Vasconcelos, ant. 4 de Maio de 1807, AHU, Moçambique, cx. 119, doc. 9.
- <sup>12</sup> Alvará régio de 22 de Abril de 1808. Disponível em: <<http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p568#>>. Acesso em: 23 dez. 2011.
- <sup>13</sup> Decreto do príncipe regente de 22 de Julho de 1808. In: *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, Ed. de Cândido Mendes de Almeida. Lisboa: FCG, 1985, p. 1027.
- <sup>14</sup> Alvará de 28 de Junho de 1808. Disponível em: <<http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/11/24/p568#>>. Acesso em: 23 dez. 2011.
- <sup>15</sup> Parecer do procurador régio à margem do requerimento de d. Sebastiana Xavier Velasco, ant. 5 de Maio de 1809, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (doravante, ANRJ), Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 14.
- <sup>16</sup> A cópia dessas ordens foi pedida por uma provisão de 5 de Julho de 1809 e duas de 24 de Março de 1810, sendo relativas aos requerimentos de d. Sebastiana Xavier Velasco, d. Mariana Bárbara Cabral de Abreu e d. Joaquina da Silva Monteiro. Carta do governador-geral António Manuel de Melo Castro e Mendonça, 22 de Janeiro de 1811, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 14.
- <sup>17</sup> Provisão régia, 30 de Abril de 1812, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 2.
- <sup>18</sup> Parecer do procurador da Coroa à margem do requerimento de Caetana Henriques de Almeida, 28 de Março de 1811, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 5; parecer do procurador da Coroa à margem do requerimento de d.

- Francisca Ribeiro Pinheiro, ant. 1 de Julho de 1811, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 1, doc. 8.
- <sup>19</sup> Alvará de 25 de Janeiro de 1809, In: *Ordenações Filipinas*, Livros IV e V, Ed. de Cândido Mendes de Almeida, Lisboa: FCG, 1985, p. 1028-1029. Tal disposição não bastou para assegurar os direitos de propriedade, uma vez que nos anos seguintes foram tomadas medidas em relação a diversas capitânias do Brasil, como salienta Márcia M. M. Motta. Ver Motta, 2009, p. 233-238.
- <sup>20</sup> Carta do governador-geral Marcos Caetano de Abreu e Meneses, 15 de Dezembro de 1812, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 2
- <sup>21</sup> Carta do governador-geral Marcos Caetano de Abreu e Meneses, 15 de Dezembro de 1812, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 2.
- <sup>22</sup> Parecer do procurador da Coroa à margem do requerimento de Joaquina da Silva Monteiro, 24 de Março de 1814, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 18; parecer do procurador da Coroa à margem do requerimento de Francisca Xavier Rodrigues, ant. 24 de Março de 1814, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 1, doc. 20.
- <sup>23</sup> Carta do conselheiro escrivão da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o rei, 15 de Junho de 1818, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>24</sup> Ver as três provisões régias dirigidas ao governador-geral de Moçambique pelo Conselho da Fazenda, 10 de Maio de 1816, ANRJ, Conselho da Fazenda, cód. 39, v. 1, f. 47v-48.
- <sup>25</sup> Carta do conselheiro escrivão da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o escrivão da Mesa do Desembargo do Paço Bernardo José Sousa Lobato, 6 de Março de 1816, ANRJ, Conselho da Fazenda, cód. 39, v. 1, f. 73v.
- <sup>26</sup> Parecer do procurador da Coroa, ant. 18 de Junho de 1817, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>27</sup> Parecer do procurador da Coroa, ant. 18 de Junho de 1817, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>28</sup> *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, Ed. de Cândido Mendes de Almeida, Lisboa, FCG, 1985, nota 3, p. 822; nota 3, p. 826. Ver também Motta, 2009, p. 206.
- <sup>29</sup> Apenas lentamente essa cobrança foi introduzida. Na Baía, o foro começou a ser colectado apenas em 1777, constando nas cartas de sesmaria posteriores a 1780. GORENDER, 1980, p. 371-373. FERLINI, 2003, p. 234. No Rio Grande do Sul, um edital de 1 de Julho de 1773 impunha a obrigatoriedade de, ao fim de três anos, os detentores de sesmarias darem um cavalo por cada meia légua em cada ano. A cobrança vigorou entre 1776 e 1780, altura em que eles pediram o alívio dos foros ao novo governador, alegando os serviços prestados e a gratuidade da terra. Apenas em 1810, o foro começou a ser arrecadado. (OSÓRIO, 1990, p. 50-51).
- <sup>30</sup> Parecer do procurador da Coroa, post. 14 de Junho de 1819, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>31</sup> Parecer do procurador da Coroa, post. 14 de Junho de 1819, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>32</sup> Carta do conselheiro escrivão da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o rei, 18 de Junho de 1817, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>33</sup> Integravam então o Conselho da Fazenda: d. António Coutinho de Lencastre, Joaquim José de Sousa Lobato, Francisco Lopes de Sousa de Faria Lemos, Luís Barba Alardo de Meneses, Francisco Baptista Rodrigues, Dr. Francisco Xavier da Silva Cabral, Dr. Luís Tomás Navarro de Campos e António Pereira da Cunha.
- <sup>34</sup> Carta do conselheiro escrivão da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o rei, 15 de Junho de 1818, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15
- <sup>35</sup> Consulta do Conselho da Fazenda, 17 de Junho de 1820, ANRJ, Negócios de Portugal cx. 701, pct. 2, doc. 15.

- <sup>36</sup> Parecer do procurador da Coroa, post. 18 de Junho de 1817, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>37</sup> Parecer do procurador da Coroa, post. 14 de Junho de 1819, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>38</sup> Carta do conselheiro escrivão da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o rei, 14 de Junho de 1818, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>39</sup> Carta do conselheiro escrivão da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o rei, 15 de Junho de 1818, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>40</sup> Os conselheiros referiam-se, certamente por lapso, ao alvará de 1645. O alvará de 22 de Dezembro de 1643 definia a jurisdição exclusiva do Conselho Ultramarino para os “negócios tocantes aos Estados Ultramarinos”. Disponível em: <[http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/~ius/verlivro.php?id\\_parte=99&id\\_obra=63&pagina=546](http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/~ius/verlivro.php?id_parte=99&id_obra=63&pagina=546)>. Acesso em: 23 dez. 2011.
- <sup>41</sup> Consulta do Conselho da Fazenda, 17 de Junho de 1820, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 15.
- <sup>42</sup> Provisão do príncipe regente, 12 de Dezembro de 1804, AHU, cód. 1472, f. 241-241v.
- <sup>43</sup> Ver, por exemplo, o processo de confirmação de aforamento da terra Zomba a Martinho Mendes de Vasconcelos, ant. 4 de Maio de 1807, AHU, Moçambique, cx. 119, doc. 91.
- <sup>44</sup> Parecer [minuta incompleta] do governador-geral de Moçambique sobre o requerimento de Domingos Ferreira, s.d., AHU, Moçambique, cx. 267, doc. 59.
- <sup>45</sup> Essa tese foi defendida com diferentes nuances, consoante o autor. A. Lobato oscilou entre a concessão de prazos e a data de sesmarias. Lobato (1957, p. 209-227). Lobato (1962, p. 97-116). Posição idêntica foi tomada por N. Coissoró. COISSORÓ s.d. [1965]: 14. C. Papagno associou os prazos às donatarias e às sesmarias atlânticas. Papagno (1980, p. 28-35).
- <sup>46</sup> Carta do escrivão conselheiro da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o secretário da Mesa do Desembargo do Paço Bernardo José de Sousa Lobato, 6 de Março de 1818; Relação dos papéis remetidos ao Conselho da Fazenda em consequência do ofício de 6 de Março de 1818 dirigido pelo escrivão conselheiro da Fazenda, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 669, pct. 1, doc. 4.
- <sup>47</sup> Carta do escrivão do Conselho da Fazenda António Feliciano de Serpa para o escrivão da Mesa do Desembargo do Paço Bernardo José de Sousa Lobato, 30 de Outubro de 1820, ANRJ, Conselho da Fazenda, cód. 39, v. 1, f. 73v.
- <sup>48</sup> Carta do escrivão do Conselho da Fazenda Joaquim José de Sousa Lobato para o desembargador do Paço e procurador da Fazenda Joaquim José de Magalhães Coutinho, 26 de Abril de 1822, ANRJ, Conselho da Fazenda, cód. 39, v. 1, f. 159v-160.
- <sup>49</sup> Representação de vários moradores de Moçambique ao rei, ant. 4 de Junho de 1821, ANRJ, Negócios de Portugal, cx. 701, pct. 2, doc. 3.

